

ACTA N.º 7/18

- - - Aos trinta dias do mês de Novembro do ano dois mil e dezoito, no Teatro Municipal Sá de Miranda desta cidade de Viana do Castelo, realizou-se uma sessão ordinária da Assembleia Municipal de Viana do Castelo, sob a presidência do Primeiro Secretário Manuel Pinto Costa, na ausência da Presidente da Mesa da Assembleia, Maria Flora Moreira da Silva Passos Silva, sendo por esse motivo substituída nos termos da alínea g) do artigo 15º do Regimento desta Assembleia Municipal conjugado com o artigo 46º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro. Secretariaram a presente sessão os Deputados Municipais Vasco Augusto Lima Morais Cerdeira, Segundo Secretário e para completar a Mesa foi convidada a deputada municipal Elisa Arieira Ruivo Silva, para exercer as funções de Primeiro Secretário, nos termos da legislação atrás referida. - - - - -

- - - Secretariou, em cumprimento do disposto no número 3 do artigo 55º do Regimento desta Assembleia Municipal, a Coordenadora Técnica da Secção de Apoio aos Órgãos Autárquicos, Georgina Maria Ferreira Marques. - - - - -

- - - A Câmara Municipal de Viana do Castelo fez-se representar pelo seu Presidente, José Maria da Cunha Costa. Assistiram também à presente reunião os Vereadores da mesma Câmara Municipal, Vítor Lemos, Maria José Guerreiro, Luís Nobre, Carlota Gonçalves Borges, Ricardo Jorge Ponte de Matos Carvalhido, Manuel Hermenegildo Ribeiro da Costa, Paula Cristina das Neves Garcia e Veiga e Cláudia Cristina Viana Marinho. - - - - -

- - - Pelas vinte e uma horas, foi declarada aberta a reunião com a presença de 54 deputados municipais e a falta de 1 conforme documento que se junta sob o número 1.-

- - - Uma vez que será feito registo magnético, apenas se fará referência às intervenções feitas durante a sessão da Assembleia Municipal. - - - - -

- - - O Presidente da Assembleia deu conhecimento dos seguintes documentos: - - - - -

- - - PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTº 78º DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO: - Flora Passos Silva (PS), pelo período de 8 dias; Catarina Sampaio e Silva (PS), pelo período de 2 dias; Eduardo Paço Viana (PSD), pelo período de 2 dias; Sandro José Alves Durães (PSD), pelo período de 2 dias; Artur Guilherme Lima Sousa Emílio (PSD), pelo período de 2 dias; Jorge Teixeira (BE). A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar os referidos pedidos de substituição. Mais foi deliberado, também por unanimidade, aprovar a acta em minuta, nesta parte, para surtir efeitos imediatos. Os referidos Deputados Municipais foram substituídos pelos eleitos que se seguem na correspondente lista, respetivamente Joaquim Dantas Afonso Perre (PS), Luis Miguel Lima Teixeira (PS), António Tomas Belo da Costa (PSD), Joana Cerveira Ranhada Monteiro (PSD), Agostinho Lobo de Carvalho (PSD) e Luis Filipe de Oliveira Louro (BE) e que iniciaram de imediato as suas funções como Deputados Municipais tendo em atenção que se encontravam presentes na sala e que a sua identidade é do conhecimento pessoal do Presidente da Assembleia. - - - - -

- - - PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO, NOS TERMOS DA ALÍNEA C) Nº 1 ARTº 38º DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, do Presidente da União de Freguesias de Geraz do Lima (Santa Maria, Sta. Leocádia, Moreira) e Deão que se faz substituir por Jerusa Fátima Torres Lopes; do Presidente da União de Freguesias de Barrocelas e Carvoeiro, que se faz substituir por Marçal Miranda Almeida e Presidente da Junta de Freguesia de Vila

Franca, que se faz substituir por Mário Rui Alves Domingos Cunha, e tendo em atenção que se encontravam presentes na sala, e cuja identidade é do conhecimento pessoal do Presidente da Mesa, iniciaram de imediato as suas funções como Deputados Municipais.

- - - Seguidamente, foi submetida a aprovação a acta número 5/2018 realizada em 21 de Setembro e a acta nº 6/2018 realizada em 29 de Outubro, não se tendo registado qualquer intervenção, foram postas à votação tendo sido aprovadas, respetivamente, a acta nº 5 por unanimidade e a acta nº 6 por maioria, com duas abstenções de deputados que não estiveram presentes na referida sessão. -----

- - - Antes de iniciar o período de antes da ordem do dia, o Presidente da Assembleia deu conhecimento de diverso expediente recebido, nomeadamente a informação económica e financeira do 1º semestre de 2018 remetida pelo Revisor Oficial de Contas Adérito Jorge de Abreu Cardoso em cumprimento do disposto no artigo 77º, nº 2, alínea d) da Lei nº 73/2013, de 3 de Setembro e que se encontra para consulta dos Agrupamentos Políticos na secção de Apoio aos Órgãos Autárquicos. -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

- - - O Presidente da Mesa da Assembleia, deu início ao período de antes da ordem do dia, tendo-se registado a intervenção dos seguintes Deputados Municipais:- Luis Videira, José Meleiro (doc. nº2) Marília Nunes (doc. nº 3), José Emílio, Rocha Neves (doc. nº 4) Amândio Silva (doc nº 5), Joaquim Perre (doc. nº 6), Presidente da Junta de Freguesia de S. Romão de Neiva, José Carlos Freitas, José Carlos Resende, Luis Louro.

- - - Findas as intervenções dos deputados municipais inscritos, o Presidente da Câmara prestou os esclarecimentos solicitados. -----

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

- - - Passou-se, de seguida, ao período da ordem do dia, com os assuntos constantes do documento que se junta sob o n.º 7. -----

PONTO 1

INFORMAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA

- - - O Presidente da Assembleia deu conhecimento que, em cumprimento do que dispõe a alínea c) n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, foi distribuída pelos Deputados Municipais a informação escrita do Presidente da Câmara (doc. n.º 8), não se tendo registado qualquer intervenção. -----

PONTO 2

INVESTIMENTO A FINANCIAR POR EMPRÉSTIMO DE MEDIO E LONGO PRAZO

- - O Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta referida em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 31 de Outubro findo (doc. n.º 9), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto e registando-se a intervenção dos deputados municipais:- Adolfo Manso (doc. 10), Luis Louro. -----

- - - Finda esta intervenção, o Presidente da Câmara prestou esclarecimentos- - -

- - - De seguida, foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara tendo sido aprovada por maioria com uma abstenção do deputado do BE Luís Louro, pelo que a Assembleia Municipal deliberou autorizar que os investimentos constantes do quadro que a seguir se indica, sejam financiados por um empréstimo de médio e

longo prazo a contrair até ao valor de valor de €6.899.647,00, prazo de vencimento de 12 anos e período de utilização do capital de dois anos.

Empréstimo para Financiamento de Investimento ANOS 2019/2020

OBRAS	Valor do Investimento	Fontes Financiamento			CMVC
		FEDER	Orçamento Estado	Empréstimo	
PEDU					
Reabilitação de Edifícios Públicos com Valor Patrimonial (Fachadas e Coberturas) Edifício Câmara	800.000 €	680.000 €		120.000 €	0 €
Requalificação Rua Cidade do Recife, Largo João Tomás da Costa e Rua Zinguinchor	1.150.000 €	977.500 €		172.500 €	0 €
Requalificação do Espaço Público Quinta da Bouça	2.890.829 €	2.457.204 €		433.624 €	0 €
Pedonalização Rua Palha, Videira, Gramática e Stº António	738.070 €	577.747 €		160.323 €	0 €
Pedonalização das Ruas Bandeira. S. Bento, Rubins, Travessa Salgueiro, Anjinho e Travessa Luís Jácome	2.111.579 €	1.678.116 €		433.464 €	0 €
Total PEDU	7.690.478 €	6.370.567 €	0 €	1.319.911 €	0 €
Acesso Rodoviário ao Setor Comercial do Porto de Viana do Castelo	5.662.631 €		4.500.000 €	1.000.000 €	162.631 €
REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (Anexo 1.1)	1.586.000 €	983.320 €		602.680 €	0 €
REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS (Anexo 1.1)	2.839.032 €	1.760.200 €		1.078.832 €	0 €
Substituição Coberturas Armazéns Praia Norte e Requalificação Quartel Bombeiros Municipais	636.284 €			636.284 €	0 €
Requalificação Estradas Municipais (Anexo 1.2)	511.769 €			511.769 €	0 €
Interseção Giratória EN 308 ao KM 1.100 - Mazarefes	246.306 €			246.306 €	0 €
Escolas e Pavilhões Desportivos (Anexo 1.3)	810.000 €			567.000 €	243.000 €
Polis Litoral - Investimento (Anexo 1.4)	936.865 €			936.865 €	
TOTAL	20.919.364 €	9.114.087 €	4.500.000 €	6.899.647 €	405.631 €

PONTO 3

EMPRÉSTIMO PARA FINANCIAMENTO DE INVESTIMENTO

- - O Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta referida em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 31 de Outubro findo (doc. n.º 11), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto e registando-se a intervenção do deputado Luis Louro (doc. 12). - - - - -

- - - Finda esta intervenção, o Presidente da Câmara prestou esclarecimentos- - -

- - - De seguida, foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara tendo sido aprovada por maioria com um voto contra do Agrupamento do BE, pelo que

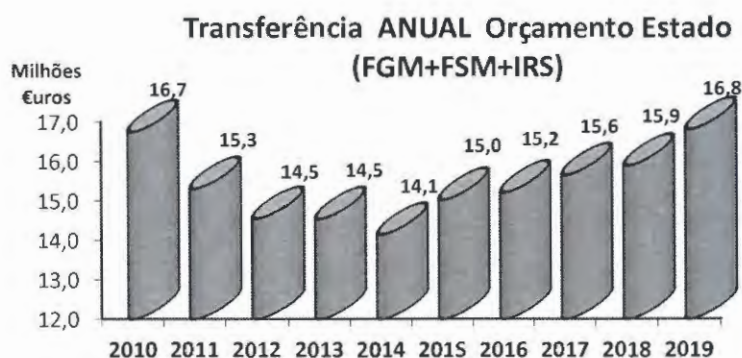
a Assembleia Municipal deliberou nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas da alínea f) do n.º 1 do artº 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, bem como dos nºs 4 e 5 do artigo 38º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, conjugado com o artº 6º do Decreto-Lei n.º 258/79, de 28 de Julho, autorizar a contratação de um empréstimo de médio e longo prazo (doze anos) no valor de €6.899.647,00. - - - - -

PONTO 4

PLANO DE ATIVIDADES E ORÇAMENTO DA CMVC E SMSBVC PARA 2019

- - - O Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta referida em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 31 de Outubro findo (doc. n.º 13) e que foi remetida através do ofício GAP-341, de 31 de Outubro em cumprimento do disposto no nº 1 do artº 45º da Lei nº 73/2013, de 3 de Setembro, tendo o Presidente da Câmara dado a explicação que seguidamente se transcreve:- **"PLANO DE ACTIVIDADES E ORÇAMENTO 2019 – 1. ENQUADRAMENTO ORÇAMENTAL** - O Orçamento e Grandes Opções do Plano para 2019 do Município de Viana do Castelo, tem como referência maior o atual programa financeiro comunitário, já em velocidade cruzeiro, bem como os compromissos de candidaturas do pacto de coesão territorial da CIM do Alto Minho. O Orçamento de 2019 e anos seguintes é também suportado no empréstimo de investimento, que vai apoiar o enorme esforço municipal para garantir a componente nacional das candidaturas já aprovadas para a educação, reabilitação urbana e redes de infraestruturas de água e saneamento, permitindo desta forma que Viana do Castelo aproveite bem os programas e incentivos comunitários do Portugal 2020. **Os projetos inscritos para 2019 no Plano de Investimento da Câmara Municipal, Serviços Municipalizados e na Sociedade Polis Litoral Norte, com várias candidaturas aprovadas, com taxa de participações de 85 %, nomeadamente, nas**

candidaturas do PEDU-Reabilitação Urbana, nas candidaturas do POSEUR do Portugal 2020, PDCT Alto Minho 2020. **As Grandes Opções do Plano** para o exercício de 2019, que o executivo apresenta reafirma as grandes linhas de atuação de acordo com **a estratégia clara e consistente** que aposta na **reabilitação urbana, na coesão social e territorial das freguesias, na educação, no acolhimento empresarial, na cultura e na economia do mar.** O executivo Municipal continuará a efetuar na sua administração uma **gestão muito rigorosa dos dinheiros públicos e de grande esforço na poupança corrente**, pois são dois fatores determinantes da capacidade de garantir mais investimento no concelho. As Transferências provenientes do Orçamento de Estado em 2019, após um período de oito anos de corte, que comparativamente ao valor de 2010 representa uma perda de receita de 13,5 milhões de euros, superam ligeiramente o valor transferido em 2010, atingindo o valor de €16.799.981,00.



A boa execução dos Programas Comunitários tem sido um processo em que o Município de Viana do Castelo tem tido bom aproveitamento, bem como da qualidade dos projetos, graças a um planeamento atempado e às equipas técnicas municipais que têm ao longo dos anos desenvolvido projetos permitindo ao Município a concretização de bons projetos nas diversas áreas de atividades do concelho, nomeadamente, reabilitação urbana, infraestruturas de água e saneamento, equipamentos escolares, equipamentos desportivos, na ampliação e qualificação de áreas de acolhimento empresarial e

valorização da orla costeira.



As Grandes Opções do Plano de Atividades para 2019 - Os próximos anos vão exigir do executivo municipal e de todos os atores políticos, económicos, sociais e culturais uma ação muito pró-ativa para fazer face aos novos desafios do século XXI, como a Agenda da Inovação, a Agenda da Transição Energética, a Agenda da Qualificação, sem esquecer a resolução dos problemas das populações na sua vida quotidiana, em especial os que têm maior dificuldade de integração nas novas dinâmicas civilizacionais. O desenvolvimento estratégico para o concelho tem de ter como referência a nova acessibilidade da A28 ao Vale do Neiva, a construção de uma nova ponte no Rio Lima que ligue Deocriste à Torre, unindo o nó de acesso à A27 de Nogueira com a EN 202/Deocriste, melhorando a permeabilidade entre as duas margens, as acessibilidades marítimas ao Porto de Mar de Viana do Castelo, novas áreas de acolhimento empresarial e a marina atlântica, uma nova orientação energética para o concelho alicerçada nos ativos como a energia eólica, fotovoltaica e biomassa florestal. Temos de encontrar novas áreas de Acolhimento Empresarial com a indicação de novos espaços no concelho para estas funções, a implementação de espaços de acolhimento para as empresas tecnológicas e espaços para incubação e start-ups. A valorização e qualificação dos recursos humanos será uma prioridade, procurando reduzir o número de jovens que não terminam o ensino obrigatório, incentivando o percurso educativo pelo ensino superior para que desta forma possam ingressar mais rapidamente no mercado de trabalho quer no exercício pleno de

cidadania. Continuaremos a promoção da literacia científica e da literacia patrimonial através de ações coordenadas com as Escolas de Ensino Superior e em parceria com Centros de Investigação de Universidades. A requalificação das nossas escolas continuará nos próximos anos com a requalificação das Escolas da Frei Bartolomeu dos Mártires e de Barroelas, já em curso, aguardando que a reprogramação do Portugal 2020 possa reforçar as verbas para inclusão de outros equipamentos escolares. Iniciaremos, no entanto, já em 2019 a requalificação dos pavilhões de várias escolas e cantinas no concelho. **No ano de 2019 implementaremos o Conselho Municipal do Desporto** alargando a plataforma de colaboração entre o município e as associações e clubes desportivos afirmando cada vez mais Viana do Castelo como uma referência nacional na formação desportiva. **O PEDU já em velocidade cruzeiro terá em 2019 e 2020 um maior investimento na reabilitação urbana.** Concluiremos as intervenções previstas na areosa, Monserrate, Sta. Maria Maior, Meadela e Darque. **A política de coesão territorial e o desenvolvimento das freguesias vai ser continuada e aprofundada em 2019 com um aumento de 3 % na transferência de verbas, corporizando assim, uma estratégia coerente de desenvolvimento integral do concelho.** Continuaremos a colaboração com as juntas e uniões de freguesia em projetos de formação e inovação digital, possibilitando a todos os que querem viver nas áreas periurbanas ou nas áreas rurais tenham a mesma qualidade de vida das pessoas que habitam na área urbana. **A coesão social, o combate à exclusão, o apoio aos idosos e às crianças, será desenvolvida na colaboração estreita com as instituições de solidariedade social.** Continuaremos a dar uma atenção cuidada à problemática da deficiência, acompanhando e apoiando os projetos das instituições sociais relacionadas com estes temas, bem como promovendo parcerias em novos projetos de inclusão social e educativo. **A Juventude terá agora uma expressão mais autónoma através do Conselho Municipal da Juventude já em fase de instalação e que estamos**

certos dará ao concelho um novo impulso de alegria e de energia nas mais variadas áreas como a cultura, economia, associativismo ou criação artística. A Internacionalização de Viana do Castelo será uma prioridade nos próximos anos no Turismo na Economia Digital e na Cultura. Continuaremos a apostar na Cidade Náutica, com eventos náuticos nacionais, europeus e mundiais, a oferta em eventos culturais relevantes nos espaços públicos e no Centro Cultural. A política florestal e a prevenção de incêndios assumiram uma nova centralidade nacional e concelhia. Nestes próximos anos, fruto da nova Entidade Gestora das Águas- Águas do Alto Minho teremos no concelho um programa de intervenções fortíssimo, num montante global de aproximadamente 4 milhões de euros no alargamento das redes de água (Nogueira, Deocriste/Deão, Portela de Susã, Castelo do Neiva e Barrocelas/Mujães) e de saneamento (Serreleis, Cardielos, S. Salvador da Torre, Vila Mou, Mujães, Vila de Punhe, Barrocelas/Mujães, Castelo do Neiva, Mazarefes/2ª Fase) do concelho, aumentando as atuais taxas de cobertura. A política de resíduos urbanos continuará a aposta na redução da deposição de biodegradáveis em aterro bem como nos projetos de compostagem. Estas intervenções serão concertadas com os investimentos nos SMSBVC e com a Resulima. A Polis Litoral Norte em parceria com o Município de Viana do Castelo vai continuar a valorização e a proteção do litoral vianense. A conclusão da ciclovia do litoral que liga Caminha, Viana e Esposende será uma realidade no final de 2019 e já iniciamos a requalificação do Portinho de Pedra Alta – nova Lota, novos armazéns de aprestos bem como a conclusão do molhe do Cabedelo. Iniciaremos em 2019 as obras de proteção da erosão costeira das freguesias de Castelo de Neiva e da Amorosa Velha/Chafé. O processo iniciado este ano terá desenvolvimento nos próximos anos nos domínios culturais e da proteção do património. A continuidade e afirmação dos Caminhos de Santiago pela Costa, a abertura do edifício da Praça da Erva com novas valências culturais, a ampliação do Museu de Artes Decorativas, o novo Centro

de Memória e Imagem, a Casa do Teatro, o Fórum Cultural das Neves, o Auditório do Centro Histórico e o Museu Marítimo serão projetos que terão desenvolvimento em 2019 e anos seguintes. **A economia do mar vai ganhar novo impulso com as obras dos acessos rodoviários e marítimos ao porto de mar, obra estratégica para a continuidade da expansão do desenvolvimento económico recente. O posicionamento estratégico do ponto de vista da Transição Energética será efetuado através da priorização das ações contempladas no Plano de Ação para a Sustentabilidade Energética e na Estratégia para as Alterações Climáticas do Município. A mobilidade elétrica assume-se, por isso mesmo, como uma prioridade para o mandato, assumindo 2019 o ponto de partida para a substituição de toda a frota automóvel do município por veículos elétricos. A nossa cooperação em redes e parcerias nacionais e europeias continuará nas redes de cidades e municípios com fins específicos e na revitalização da cooperação com as cidades geminadas. O executivo municipal desenvolverá em parceria com a CIM do Alto Minho programas de formação e qualificação dos colaboradores da Autarquia - Câmara Municipal e Serviços Municipalizados.** “**E PLANO DE ACTIVIDADES DOS SMSBVC PARA O ANO DE 2019** – Os Serviços Municipalizados de Saneamento Básico de Viana do Castelo terão um Plano de Atividades que será marcado pela criação da nova Entidade Gestora Águas do Alto Minho, que agregará sete concelhos do nosso distrito. Este será com certeza um grande desafio para todos. Os investimentos principais relativos à distribuição de água e recolha de saneamento serão realizados já pela nova entidade Gestora no âmbito de uma nova candidatura a apresentar em 2019 ao POSEUR para os municípios agregados e cuja componente nacional ficará a cargo do Município de Viana do Castelo. Aqui destacar-se-ão as obras de saneamento da margem direita em Cardielos, Serreleis, Torre e Vila Mou. Quanto à distribuição da água serão executadas redes em baixa em Nogueira, Deocriste, Portela Susã e Freixieiro de Soutelo. Em relação

aos resíduos sólidos urbanos a principal aposta será na continuação da execução de candidaturas aprovadas pelo POSEUR para redução da produção de resíduos e promoção de recolha de biorresíduos com distribuição de compostores nas zonas rurais do nosso concelho e pela construção de uma rede de recolha de biorresíduos na área urbana da cidade. Os SMSBVC continuarão a apostar na melhoria e eficiência, com destaque para a redução de perdas e implementação de medidas no âmbito da telegestão e telemetria. Em relação às águas residuais continuarão a trabalhar na redução das águas pluviais infiltradas e na reabilitação de condutas. Continuarão ainda com a aposta da qualificação dos nossos colaboradores como forma de prestarmos um serviço público da melhor qualidade. (a José Maria Costa.”, e registando-se a intervenção dos deputados municipais:- José Meleiro (doc. nº 14), António Silva (doc. nº 15), Presidente da Junta de Freguesia de S. Romão de Neiva, Sara Brota (doc. nº 16) e José Carlos Freitas. - - - - -

- - - Finda estas intervenções, o Presidente da Câmara prestou esclarecimentos- - -

- - - De seguida, foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara tendo sido aprovada por maioria com 41 (quarenta e um) votos a favor dos Agrupamentos do PS, JFI, CDS/PP, MPT e PSD (Presidentes das Junta de Freguesia de Santa Marta de Portuzelo, Lanheses e Freixieiro de Soutelo), e 13 (treze) abstenções dos Agrupamentos da CDU, BE e do PSD, pelo que a Assembleia Municipal deliberou nos termos das disposições conjugadas do artigo 33º, número 1, alínea c) da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação e do Regime Jurídico instituído pelo Decreto-Lei nº 54-A/99, de 22 de Fevereiro (POCAL) aprovar o Plano de Atividades e Orçamento da Câmara Municipal e Serviços Municipalizados de Saneamento Básico de Viana do Castelo para 2019. - - - - -

PONTO 5

REGIME DE INCENTIVOS AO INVESTIMENTO ECONÓMICO 2019- ADITAMENTO

- - - O Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta referida em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 22 de Novembro findo (doc. n.º 17), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto e não se registando qualquer intervenção foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara tendo sido aprovada por unanimidade, pelo que a Assembleia Municipal deliberou ao abrigo do disposto na alínea g) do número 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, aprovar o aditamento ao Regime de Incentivos 2019 bem como a consequente alteração do "Regulamento Municipal de Taxas e outras Receitas de Urbanização e Edificação" e do "Regulamento das Condições de Concessão do Uso Privativo de Lotes de Terreno do Parque Empresarial da Praia Norte". - - - - -

- - - Pela deputada Sónia Carvalho em representação do Agrupamento da CDU foi apresentada declaração de voto (doc. nº 18). - - - - -

PONTO 6

REGULAMENTO MUNICIPAL DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO E PUBLICIDADE NO MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

- - - O Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta referida em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 11 de Outubro findo (doc. n.º 19), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto, registando-se a intervenção do deputado Luis Videira.

- - - Finda esta intervenção, o Presidente da Câmara prestou esclarecimentos- - - - -

- - - De seguida, foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara

tendo sido aprovada por unanimidade, pelo que a Assembleia Municipal deliberou ao abrigo do disposto na alínea k) n.º 1 do art.º 33.º, conjugado com a alínea g) do n.º 1 do art.º 25.º, ambos da Lei n.º n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar o referido Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público e Publicidade do Município de Viana do Castelo. -----

AUSENCIA DE DEPUTADO:- Quando os trabalhos iam neste ponto ausentou-se o deputado João Pedro Cruz. -----

PONTO 7

LIGAÇÃO DO PT7469 ÁGUAS DO NORTE À REDE NACIONAL DE DISTRIBUIÇÃO— VILA FRANCA – RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL

- - - O Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta referida em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 25 de Outubro findo (doc. n.º 20), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto e não se registando qualquer intervenção foi de seguida submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara tendo sido aprovada por maioria com 5 (cinco) abstenções do Agrupamento da CDU, pelo que a Assembleia Municipal deliberou ao abrigo do disposto na alínea r) do número 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, reconhecer de interesse municipal a ligação do PT 7469 Águas do Norte à rede nacional de distribuição, em Vila Franca - (LN mista a 15 kV para PTC 7469 Águas do Norte) Direção-Geral de Energia e Geologia (DGE6)
- Processo n.º EPU/40414.- -----

REGRESSO DE DEPUTADO:- Quando os trabalhos iam neste ponto regressou o deputado João Pedro Cruz. -----

PONTO 8

ABERTURA CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE DIREÇÃO INTERMÉDIA DE 2º GRAU - CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA E COMERCIAL

- - - O Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta referida em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 8 de Novembro findo (doc. n.º 21), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto e não se registando qualquer intervenção foi de seguida submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara tendo sido aprovada por unanimidade, pelo que a Assembleia Municipal deliberou ao abrigo do disposto no artigo 13º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, aprovar a seguinte composição do júri do recrutamento do concurso para Chefe da Divisão Administrativa Financeira e Comercial:- Presidente - Hironcina da Conceição Passarinho Machado, dado o reconhecimento da experiência e competência profissional e a comprovada relevância do currículo profissional; Vogais; João José Machado Garcez Moreira, Chefe da Divisão de Água e Águas Residuais dos Serviços Municipalizados de Saneamento Básico de Viana do Castelo e Isabel Maria Lima de Araújo Silva, Técnica Superior dos Serviços Municipalizados de Saneamento Básico de Viana do Castelo; Suplentes - Dr. Luis Filipe Neiva Marques, Diretor do Departamento de Administração Geral da Câmara Municipal de Viana do Castelo e Dr. Constantino Emanuel Poças Azevedo, Chefe da Divisão de Recolha e Valorização de Resíduos Sólidos dos Serviços Municipalizados de Saneamento Básico de Viana do Castelo. -----

PONTO 9

PLANO MUNICIPAL PARA A INTEGRAÇÃO DOS MIGRANTES 2018 – 2020

- - - O Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta referida em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 8

de Novembro findo (doc. n.º 22), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto, registando-se a intervenção das deputadas municipais Sónia Dantas e Elisa Ruivo (doc. n.º 23). - - - - -

- - - Finda esta intervenção, o Presidente da Câmara prestou esclarecimentos- - - - -

- - - De seguida, foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara tendo sido aprovada por unanimidade, pelo que a Assembleia Municipal deliberou ao abrigo na alínea h) do n.º 1 do artigo 25º conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 33º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro aprovar o Plano Municipal para a Integração dos Migrantes 2018/2020. - - - - -

PONTO 10

ADESÃO DO MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO À ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DOS LAGARES RUPESTRES (LARUP)

- - - O Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta referida em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 8 de Novembro findo (doc. n.º 24), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto e não se registando qualquer intervenção foi de seguida submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara tendo sido aprovada por unanimidade, pelo que a Assembleia Municipal deliberou aprovar a adesão do município de Viana do Castelo à Associação Portuguesa de Lagares Rupestres (LARUP) e respetivos Estatutos. - - - - -

PONTO 11

ADESÃO DO MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO À FEDERAÇÃO PORTUGUESA DO CAMINHO DE SANTIAGO

- - - O Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta referida em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 8

de Novembro findo (doc. n.º 25), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto e não se registando qualquer intervenção foi de seguida submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara tendo sido aprovada por unanimidade, pelo que a Assembleia Municipal deliberou aprovar a adesão do município de Viana do Castelo à Federação Portuguesa do Caminho de Santiago. - -

PONTO 12

OPERAÇÃO URBANO SISTEMÁTICA DO CENTRO HISTÓRICO DE VIANA DO CASTELO - RELATÓRIO DE MONITORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO

- - - O Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta referida em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 22 de Novembro findo (doc. n.º 26), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto e não se registando qualquer intervenção foi de seguida submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara tendo sido aprovada por unanimidade, pelo que a Assembleia Municipal deliberou ao abrigo do disposto no n.º 1 do art.º 20.º-A, do Decreto Lei n.º 307/09, de 23 de outubro (RJRU), alterado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, conjugado com o disposto na alínea g) do número 1 do artigo 25º conjugado com a alínea k) do número 1 do artigo 33º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, aprovar o Relatório de Monitorização de Execução da Operação Urbano Sistemática do Centro Histórico de Viana do Castelo. -

PONTO 13

CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE URBANISMO

- - - O Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta referida em título (doc. n.º 27), a qual foi aprovada na reunião da Comissão Permanente realizada em 22 de Novembro findo, registando-se a intervenção do deputado municipal José Carlos Resende. - - - - -

- - - De seguida, foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Comissão Permanente tendo sido aprovada por unanimidade com a alteração proposta pelo deputado José Carlos Resende, pelo que a Assembleia Municipal deliberou ao abrigo do disposto no artigo 51º do Regimento da Assembleia Municipal aprovar a criação da Comissão de Urbanismo constituída por 9 elementos representantes de cada um dos agrupamentos políticos com assento na Assembleia Municipal sendo que os Agrupamentos do PS e JFI terão cada um deles dois representantes. - - - - -

PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO

- - - De seguida, a Presidente da Assembleia fixou um período de 30 minutos para intervenção aberta ao público não se tendo registado qualquer intervenção. - - - - -

APROVAÇÃO DA ACTA EM MINUTA

- - - Nos termos do número 3 do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, foi deliberado aprovar a acta desta reunião, em minuta, para surtir efeitos imediatos, para o que a mesma foi lida e achada conforme por todos os Deputados Municipais presentes, pelo que foi deliberado, por unanimidade, aprovar a mesma. - - - - -

- - - E, nada mais havendo a tratar, a Presidente da Mesa declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente acta. - - - - -

Manuel Pinto Costa

Georgina - Yague



MEMBROS ELEITOS	
Maria Flora Moreira da Silva Passos da Silva - PS	S
José Carlos Coelho Resende da Silva - PS	
Luís Manuel de Miranda Palma - PS	
Manuel Pinto Costa - PS	
José Emílio da Rocha Antunes Viana - PS	
Elisa Arieira Ruivo - PS	
Tiago Manuel de Moura Moreira do Rego - PS	
Amândio Araújo Passos Silva - PS	
Cristina Manuela Araújo de Moraes - PS	
Paulo Jorge Costa Lains - PS	
Tomás da Conceição Lima Ribeiro - PS	
Catarina de Sampaio e Silva - PS	S
Porfírio Neves Afonso - PS	
José Carlos Rego da Silva Oliveira Freitas - PS	
Francisca Neves Moraes da Fonte (PS)	
Eduardo Jorge do Paço Viana - PPD/PSD	S
Sandro José Alves Durães - PPD/PSD	S
Sara Cristina Meira Brota - PPD/PSD	
João Pedro Cunha da Cruz - PPD/PSD	
Artur Guilherme Lima Sousa Emílio - PPD/PSD	S
Marília Florencia de Sousa Nunes - PPD/PSD	
Adolfo Jácome Manso - PPD/PSD	
Joaquim Fernando da Rocha Neves - CDU	
Sónia Alexandra Dantas Carvalho - CDU	
António Gonçalves da Silva - CDU	
Jorge Manuel Gomes Teixeira - BE	S
José Augusto Meleiro Rodrigues - CDS/PP	
Valimar Luis Jorge Videira - MPT	



MEMBROS ELEITOS SUPLENTE	
Joaquim Dantas Afonso Perre (PS)	
Luis Miguel Lima Teixeira (PS)	
Sandra Portela Alves (PS)	
Marçal da Silva Pereira (PS)	
Noé Martins da Rocha (PS)	
Maria Gil Novais Seromenho (PS)	
Pascoal Salgado Parente Antunes (PS)	
Márcio José Barbosa da Silva (PS)	
Rita Carolina Carvalho Saraiva (PS)	
Elídio Matos de Carvalho (PS)	
Antonio Amorim Carvalhosa (PS)	
Inês Maria Coelho Alves (PS)	
António Tomas Belo da Costa (PSD)	
Joana Cerveira Ranhada Monteiro (PSD)	
Agostinho Lobo de Carvalho (PSD)	
José Maria Rocha Pires Vieito (PSD)	
Ana Sofia Torres Faria (PSD)	
Ricardo Augusto da Fonte Parente (PSD)	
Hugo Luis da Costa Delgado (PSD)	
Ana Filipa Campos Braga (PSD)	
Daniel Dias Gonçalves (PSD)	
João Paulo Dias Carvalho (PSD)	
Júlio Manuel S. Magalhães e Vasconcelos (CDS/PP)	
Susana J. Moreira Cunha Cruz Cerqueira (CDS/PP)	
Armando Alberto C. Castro Pinto Sobreiro (CDS/PP)	
António José Rodrigues Soares Basto (CDU)	
Tiago Portela Fonte (CDU)	
Marta Conceição Alves Silva Ligeiro (CDU)	
João Eduardo Gavinho Chavarria (CDU)	
Maria Helena Adrião de Castro Brito (CDU)	
João Antonio de Sousa Correia (CDU)	
Abel Duarte Lima Barbosa Pires Viana (CDU)	
Maria Gracinda de Brito Gonçalves (CDU)	
José Rodrigues da Silva (CDU)	
Carlos Alberto Dias da Torre (BE)	
Eunice Maria Feijó Alves de Brito (BE)	
Luis Filipe de Oliveira Louro (BE)	
Ana Rosa Fernandes Macedo (BE)	
Artur Gomes Giestinhas (MPT)	
Sofia de Jesus Peixoto Maciel (MPT)	
Manuel Luis Carvalhido Viana (MPT)	



FOLHA DE PRESENÇAS 2017/2021

30/11/2018

Assembleia Municipal de Viana do Castelo

JUNTA DE FREGUESIA		PRESIDENTE
AFIFE – (I)		Arlindo Manuel Sobral Ribeiro
ALVARÃES – (PS)		Fernando Alberto Vilarinho Martins
AMONDE – (I)		Mário Brito Sá
AREOSA – (PS)		Rui Miguel da Silva Mesquita
CARREÇO – (I)		João Nuno Amorim de Pinho
CASTELO DE NEIVA – (I)		Paulo Jorge Dias Torres
CHAFÉ – (I)		António de Oliveira Lima
DARQUE – (CDU)		Augusto Manuel Alves Silva
FREIXEIRO DE SOUTELO – (PSD)		Luís Augusto Canas Lourenço
LANHESES – (PSD)		Filipe Manuel Castro da Rocha
MONTARIA – (I)		Armando da Silva Paula
MUJÃES – (I)		José Duarte Gonçalves da Silva Oliveira
OUTEIRO – (I)		José Manuel Vieira Morais
PERRE – (I)		Vasco Augusto de Lima Morais Cerdeira
STª MARTA PORTUZELO – (PSD)		Paulo José Calçada Maciel
SÃO ROMÃO DE NEIVA – (I)		Manuel Rodrigues Salgueiro
UF BARROSELAS E CARVOEIRO – (PS)	S	Rui Miguel Barbosa de Sousa
UF CARDIELOS E SERRELEIS – (I)		Manuel Correia Castilho
UF GERAZ DO LIMA (STA. MARIA, STA. LEOCÁDIA, MOREIRA) E DEÃO – (I)	S	Armindo Dias Fernandes
UF MAZAREFES E VILA FRIA – (PS)		Manuel Dias Viana Barreto
UF NOGUEIRA, MEIXEDO, VILAR DE MURTEDA – (I)		Rui Alexandre Vieira Maciel
UF SUBPORTELA, DEOCRISTE E PORTELA SUSÃ – (I)		David Meira Veiga
UF TORRE E VILA MOU – (I)		Filipe Mendes Costa
UF VIANA DO CASTELO (SANTA MARIA MAIOR, MONSERRATE) E MEADELA – (CDU)		José António Gonçalves Ramos
VILA DE PUNHE – (PS)		António Manuel Marques Cunha Costa
VILA FRANCA – (I)	S	José Carlos Rodrigues Rocha
VILA NOVA DE ANHA – (PS)		José Filipe Correia da Silva



FOLHA DE PRESENÇAS 2017/2021

30/11/2018

Assembleia Municipal de Viana do Castelo

JUNTA DE FREGUESIA/	NOME SUBSTITUTO / NIF	
	Substituição nos termos da alínea c) nº 1 artº 18º da Lei nº 75/2013	
AFIFE – (I)		
ALVARÃES – (PS)		
AMONDE – (PSD)		
AREOSA – (PS)		
CARREÇO – (I)		
CASTELO DE NEIVA – (PSD)		
CHAFÉ – (I)		
DARQUE – (CDU)		
FREIXIEIRO DE SOUTELO – (PSD)		
LANHESES – (PSD)		
MONTARIA – (PSD)		
MUJÃES – (I)		
OUTEIRO – (I)		
PERRE – (I)		
STª MARTA PORTUZELO – (PSD)		
SÃO ROMÃO DE NEIVA – (PSD)		
UF BARROSELAS E CARVOEIRO – (PS)	MARCO M. GUILHERME	
UF CARDIELOS E SERRELEIS – (I)		
UF GERAZ DO LIMA (STA. MARIA, STA. LEOCÁDIA, MOREIRA) E DEÃO – (I)		
UF MAZAREFES E VILA FRIA – (PS)		
UF NOGUEIRA, MEIXEDO, VILAR DE MURTEDA (I)		
UF SUBPORTELA, DEOCRISTE, PORTELA SUSÃ (I)		
UF TORRE E VILA MOU – (PSD)		
UF VIANA DO CASTELO (SANTA MARIA MAIOR, MONSERRATE) E MEADELA – (CDU)		
VILA DE PUNHE – (PS)		
VILA FRANCA – (I)		
VILA NOVA DE ANHA – (PSD)		

(DOCUMENTO Nº 2)

Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, senhores Secretários, senhor Presidente da Câmara Municipal, senhoras e senhores Vereadores, senhores Presidentes de Junta e Membros Eleitos da Assembleia Municipal,

Questiona-se por vezes, e já foi aflorado nesta Assembleia, o papel da oposição e do fato de não elogiar as obras ou iniciativas da Câmara Municipal.

Pergunta-se então, porque motivo a oposição se iria sobrepor à eloquência do grupo parlamentar do Partido Socialista, que de forma sistemática tem pautado as suas intervenções pelo elogio e exaltação dos feitos e acções da Câmara Municipal.

Devemos reconhecer, porém, que a Câmara Municipal, tem utilizado de forma sublime o uso dos seus subsídios para fazer passar a mensagem das suas intervenções e também utiliza publicações próprias para se dirigir à comunidade.

O papel da oposição consiste em apresentar propostas alternativas ou possibilitar ao executivo municipal um leque mais vasto de soluções para este poder fazer uma avaliação dos seus projetos e realizações.

Gostava de confrontar esta Assembleia, e ao mesmo tempo alertar a Câmara Municipal, para o alheamento a que o Alto Minho e o concelho de Viana do Castelo em particular estão votados pelo Turismo do Porto e Norte de Portugal, que apenas se preocupa em promover a área metropolitana do Porto e a região do Douro, não promovendo, como me parece que é seu dever fazê-lo, Viana do Castelo e os outros concelhos do distrito.

Gostava que a Câmara Municipal ^{do Alto Minho} das diligências ou procedimentos que tem implementado, de forma a colmatar esta lacuna.

A propósito, vem-me à memória o Dr. Francisco Sampaio, que na qualidade de Presidente da R.T.A.M. (Região de Turismo do Alto Minho), dedicou parte da sua vida à promoção turística do Alto Minho, do seu empenho na divulgação da nossa gastronomia, folclore, paisagens, monumentos, festas e romarias. A sua dedicação, integrando durante muitos anos a Comissão de Festas de Nossa Senhora da Agonia.

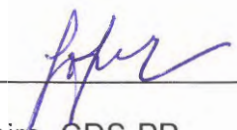
Homem de palavra fácil e de substância, ouvimo-lo nas televisões, rádios e jornais falar de Viana e promover os seus encantos naturais, a falar dos usos e costumes e dos trajes à vianesa.

Enalteceu a rainha das festas, mas promoveu as de Santa Marta, Meadela, Alvarães, Vila Franca, Neves e outras.

Faço publicamente “ *mea culpa*”, pois por vezes não lhe dei o devido valor, mas como vianense agradeço-lhe publicamente tudo quanto fez por Viana e pelo Alto Minho.

Parece-me que a Câmara Municipal de Viana, conjuntamente com as restantes do Alto Minho, lhe devem o reconhecimento e o apreço por quem tanto se empenhou pelo desenvolvimento do turismo desta região.

Viana do Castelo, 30 de novembro 2018



José Meleiro CDS-PP

Exma. Sra. Presidente da Assembleia Municipal,
Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,
Exmos. Sr. Vereadores,
Exmos. Srs. Deputados Municipais,
Exmos. Srs. Presidentes de Junta de Freguesia,
Caros Vianenses,
Demais presentes,

Hoje é dia para voltarmos a falar dos Estaleiros Navais de Viana do Castelo. Se no passado o fazíamos com absoluta tristeza e descontentamento, hoje podemos orgulhosamente falar do sucesso empresarial que representa para a região e mais especificamente para o nosso concelho.

Em 2014 alguém tomou definitivamente uma decisão, correndo todos os riscos, aceitando todas as críticas, todos os pesares, todas as coroas de flores...

Em 2018 alguém se vangloria pela realidade com que nos deparamos perante aquela que passou a ser novamente uma empresa de referência na construção naval em Portugal...

Para memória futura é importante fazer um retrato deste assunto:

Primeiro uma investigação de Bruxelas às ajudas públicas atribuídas à empresa entre 2006 e 2011, não declaradas à Comissão Europeia, no valor de 181 milhões de euros (durante os anos de governação socialista)... posteriormente um estado de contas caótico que em 2014 ascendeu a uma dívida acumulada de mais de 700 milhões de euros

Sensíveis aos que lá trabalhavam, o anterior governo teve a iniciativa de avançar com o processo de extinção dos ENVC. Na decisão anunciada o propósito maior sempre foram... as pessoas!

Em 10 de janeiro de 2014 foi assim assinado com o grupo privado Martifer o contrato de subconcessão dos estaleiros navais até 2031, por uma renda anual de 415 mil euros. Nasceu assim a WestSea.

Será que alguns dos aqui presentes ainda se recordam disto?

Em abril de 2014, os ENVC empregavam cerca de 600 trabalhadores. Trabalhadores esses que aguardavam impacientemente a resolução da situação que todos os dias custava dezenas de milhares de euros ao erário público e onde a produção era zero. Nunca esqueçamos disso.

O plano de rescisões amigáveis a que os trabalhadores foram convidados a aderir custou ao Estado cerca de 30 milhões de euros. Suportado com recursos públicos, incluindo indemnizações individuais entre os 6.000 e os 200 mil euros, além do acesso ao subsídio de desemprego e reforma.

Todos os trabalhadores tiveram os seus direitos assegurados em conformidade com a lei e com o princípio de igualdade.

Nos últimos anos muitos contribuíram para o sucesso dos ENVC, para o inegável sucesso da construção naval de topo em Viana do Castelo.

Mas também há quem não contribuísse absolutamente nada e até tenha ajudado à sua decadência. Não querendo alongar muito esta lista, façamos apenas referência a dois maus exemplos de patriotismos:

- Aos responsáveis políticos nacionais que fecharam negócios com a Venezuela de Hugo Chavez (quem não se lembra do festim que foi a sua visita a Viana do Castelo??!!)

- e ao tratamento que os ENVC tiveram por parte do anterior governo autónomo dos Açores gerido por Carlos César, atual líder da bancada socialista na assembleia da república.

Segundo o que é público, e foi comunicado à CMVM no início do mês, a WestSea ganhou a adjudicação de mais duas embarcações, no valor total estimado de 118 milhões de euros. Entretanto está a finalizar os trabalhos de construção do primeiro navio oceânico do empresário Mário Ferreira.

E contra todos os presságios, está assim no bom caminho. Afinal a indústria naval não morreu. Está viva e a dar um contributo significativo para o desenvolvimento do nosso país... é sem dúvida um “jardim que dá flores!”.

E quando se vem aqui a este mesmo local louvar investimentos feitos no nosso concelho, parabenizar empresários pela coragem e altruísmo de escolherem Viana do Castelo para crescer, dar a este executivo os parabéns pela captação, pelos incentivos, pela aceitação...também se deve ter a humildade de assumir que aquilo que entendemos não ter futuro...vingou, cresceu, prosperou!

E portanto nessa intenção temos de fazer aqui uma referência a estes 2 empresários a quem o nosso concelho muito tem a agradecer: Carlos Martins, Martifer - WestSea e Mário Ferreira, Douro Azul.

Mas porque somos políticos e porque na maioria das vezes as decisões políticas são mais fáceis de ser contestadas do que apoiadas, temos de fazer referência à coragem e à determinação do anterior governo, aquele que o Sr. Presidente dizia ser meu, e que nós lhe dizíamos que era nosso,

de todos nós, como este que tem tudo de seu, mas que temos também de aceitar ser nosso.

Nem todos os políticos estiveram à altura deste desafio. Nem todos os políticos tem a capacidade de estar à altura dos desafios que uma nação como a nossa lhes propõe. E isto não é exclusividade do PSD, CDS, PS, CDU, BE, PAN, VERDES.... Em todos os quadrantes políticos há melhores e piores pessoas. Não esqueçamos que quando apontamos um dedo aos outros temos no mínimo três apontados para nós.

E hoje em dia há tanta gente que ergue a voz para falar de honestidade, justiça, razão... e depois se formos curiosos, se formos pesquisar, ouvir falar, e olharmos para determinadas pessoas percebemos que muitos deles tem aquilo que na gíria se chama “rabos de palha” ou “telhados de vidro”... e à mulher de César não basta parecer também precisa de ser...

Termino com uma frase do fundador do PPD-PSD, Francisco Sá Carneiro: “A política sem risco é uma chatice, mas sem ética é uma vergonha!”

Viana do Castelo, 30 de Novembro de 2018.

Assembleia Municipal de Viana do Castelo - Grupo Parlamentar do PSD.

(DOCUMENTO Nº 4)

CDU - Coligação Democrática Unitária

PCP-PEV



ASSEMBLEIA MUNICIPAL - SESSÃO ORDINÁRIA

30 de Novembro de 2018

Exma. Sra. Presidente da Assembleia Municipal e restante mesa.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Exmos. Senhores Vereadores,

Exmos Senhores Deputados Municipais,

Exmos Senhores e Exmas Senhoras

I - PARQUE EÓLICO

Esteve em consulta pública até ao passado dia 10 de Agosto de 2018, um projecto coordenado pela EDP, de aproveitamento da energia das ondas, ao largo do mar de Viana do Castelo, orçado em 125 milhões de euros.

Esta central eólica, composta por três aerogeradores assentes em plataformas flutuantes ancoradas ao fundo do mar, tem localização prevista a uns quilómetros a norte de Viana do Castelo.

Este projecto prevê que da plataforma mais próxima da costa partirá um cabo eléctrico submarino em direcção a terra, a qual terá a função de transportar a energia produzida até ao ponto de interligação com a rede eléctrica existente.

Este projecto é de indispensável interesse económico e financeiro para o concelho e cidade de Viana do Castelo.

Constitui também um investimento estratégico na obtenção de energias renováveis limpas que permitam, a médio prazo, por volta de 2030, a auto sustentabilidade do país em termos energéticos.

Este projecto prevê uma produção anual média de 74,5 gigawatts, equivalente em termos médios, ao consumo doméstico de energia eléctrica de um aglomerado populacional de 60.000 habitações.

Ou seja, é susceptível de abastecer 3/4 do numero de munícipes do concelho de Viana do Castelo.

Este projecto *windfloat* faz parte da estratégia industrial para as energias renováveis oceânicas, cujo objectivo principal é a criação de um cluster industrial explorador destas novas energias limpas.

Todo este projecto tem potencial para gerar um investimento estimado de 254 milhões de euros, 280 milhões de euros em valor acrescentado bruto, 119 milhões de euros na balança comercial e 1500 novos empregos.

Esta tecnologia permite a exploração do potencial eólico no mar, em profundidades submersas a 40 metros, assentando no desenvolvimento de uma plataforma flutuante semisubmersível e triangular.

É nesta plataforma, com origem na industria de extracção de petróleo e de gás que assenta ainda uma turbina com vários megawatts de capacidade de produção.

Prevê-se que a execução e conclusão deste projecto possa produzir energia, de fonte renovável, a partir de 2019.

Este projecto, de indiscutível interesse para o país e para o nosso concelho, apesar de concluída a fase de consulta, não poderá nem deverá interferir com a área marítima piscatória.

A sua implantação não deverá provocar uma diminuição do pescado e pôr em causa a frota pesqueira e todos aqueles que dependem da pesca, nomeadamente investidores, armadores e pescadores.

A actividade piscatória reveste-se, de igual modo, de interesse económico, financeiro e social para o concelho, não só para aqueles que a ela se dedicam, mas também para as pessoas que não dispensam, nas suas refeições diárias, usufruir da degustação desta saborosa e salutar alimentação.

Está previsto que a área de intervenção do parque eólico será de entre 10 e 20 kms e que a localização prevista colide com a actividade piscatória.

Por isso, a CDU entende que é incontornável a necessidade de compatibilizar este projecto com a capacidade piscatória que oferece esta zona marítima, salvaguardando-se, assim, os interesses da comunidade piscatória e os proventos que tal actividade gera para a criação de riqueza na região.

Deve a Câmara Municipal, na salvaguarda dos interesses concretos das pessoas que aqui exercem a sua actividade profissional e até na ajuda da concessão dos objectivos económicos estratégicos do país, assumir a responsabilidade política de convencer o Governo da República e o Ministério do Mar a não prosseguir com a execução deste projecto, antes de serem ouvidos os representantes legítimos da comunidade piscatória local e após garantia da preservação deste *habitat*.

II - ESTADO DOS BAIROS SOCIAIS DA MEADELA, MONSERRATE E DARQUE

Em 2014 a CDU, denunciou quer na Câmara Municipal, quer nesta Assembleia, as condições de avançada degradação em que se encontravam aqueles bairros sociais.

Quatro anos decorridos, a Câmara Municipal não fez qualquer intervenção ao nível da sua conservação e reabilitação.

Estes bairros, além da sua aparência exterior de abandono e de avançada degradação, as respectivas habitações já não oferecem condições mínimas de habitabilidade, ao nível de conforto, higiene e saúde.

A CDU considera imperioso alertar a Câmara Municipal para a necessidade de uma actuação prioritária e urgente na reabilitação destes bairros sociais.

A falta de investimento atempado e planeado na reabilitação das habitações e dos espaços comuns que integram estes bairros, conduz a que as pessoas que ali residem, particularmente as crianças e os mais idosos, fiquem mais vulneráveis à doença e sejam vítimas e portadores de doenças infecto-contagiosas.

A actuação imediata na reabilitação programada, rápida e profunda destes bairros sociais impõe-se, não apenas por óbvias razões económicas e financeiras, mas também pela necessidade de preservar a saúde pública e das próprias pessoas que ali residem.

A CDU entende que as obras a realizar, com urgência, nos bairros sociais não podem revestir a natureza de mera fachada, mas antes têm de ser dirigidas a cada uma das habitações e aos espaços comuns, de forma a proporcionar condições dignas de vida a quem ali vive, nomeadamente às pessoas mais frágeis a nível físico, emocional e económico.

O combate à pobreza passa também pela reabilitação destes bairros, pois que deficientes condições de habitação geram não só desconforto a quem, por necessidade, nelas é obrigada a viver, mas determina também uma falta de perspectiva de vida feliz e a uma incapacidade de aquisição dos conhecimentos indispensáveis à consecução, no futuro, de uma vida digna.

A CDU entende, tal como teoricamente a Câmara Municipal, que os ciclos de pobreza associados à falta de condições dignas de habitabilidade têm um elevado potencial de risco de reprodução geracional de pobreza.

Ora são estes os riscos que actualmente recaem, qual espada de Dâmocles, sobre as pessoas que residem nestes bairros sociais.

A CDU, por isso, vai estar atenta e ser exigente com a Câmara Municipal para que esta use com rigor e racionalidade os recursos financeiros próprios e aproveite com inteligência os fundos comunitários elegíveis para fazer este tipo de intervenções e os resolva em tempo útil.

Esta é uma questão social grave que exige resposta rápida e adequada da Câmara Municipal.

Viana do Castelo, 30 de Novembro de 2018

O Agrupamento Político da CDU

(DOCUMENTO Nº 5)

V Troféu Cidade de Viana do Castelo-Meeting Internacional de Optimist

Viana do Castelo, é definitivamente uma cidade Marinheira, ligada ao Rio e ao Mar desde a era dos descobrimentos, depois, na metade do século XX, com os valorosos pescadores da pesca do bacalhau nos longínquos mares da Gronelândia, agora com a aposta forte da Câmara Municipal que decidiu dotar a cidade de modelares estruturas para a VELA, REMO, SURF E CANOAGEM, entregando aos clubes os quais têm vindo a desenvolver profícua atividade a que o município tem dado o seu aval, nas inúmeras iniciativas de cariz nacional e internacional.

Aconteceu agora, em finais de Outubro, assistirmos a um evento nunca antes igualado em território nacional.

Organização conjunto do Centro de Vela Vianense e do Real Náutico de Vigo, com o apoio da Câmara Municipal. Provo que teve a segunda edição na semana seguinte, em Vigo.

Referimo-nos ao V encontro Internacional de jovens velejadores da classe Optimist, que reuniu ²⁵⁰ atletas de Portugal, Espanha, Bélgica, Índia, Noruega, Moçambique e Letónia, sendo que Portugal, apresentou clubes do Norte, Centro e Sul e ainda das Ilhas, prova integrada na Semana do Atlântico.

Sublime-se que a Semana do Atlântico é um evento transfronteiriço que promove a cooperação cimentando o interesse dos mais jovens, neste caso, a Vela.

O presidente do Clube de Vela de Viana do Castelo, na apresentação da prova sublinhou: “ é muito mais que um evento desportivo, pois sabemos do impacto económico que tem para o município. Sabemos também que Viana está a ser vista. Só por isso já tem muita importância. “ SIC.

O Centro de Vela de Viana do Castelo, é considerado uma referência na modalidade e integra o projeto âncora “Centro de Mar” que se assume como uma aposta no desenvolvimento da náutica de recreio enquanto componente relevante para o reforço da posição de Viana do Castelo como uma “cidade do náutica do Atlântico” e dos desportos.

A prova foi mais um sucesso desportivo e de confraternização das centenas de jovens desportistas presentes, que enaltecera, quer a organização quer o maravilhoso anfiteatro que o nosso rio Limo proporcionou.

aps

30.11.18

(DOCUMENTO Nº 6)

Na pessoa da senhora presidente da assembleia municipal, cumprimento todos, os presentes desejando uma boa noite

Estamos hoje, aqui reunidos em assembleia para mais uma acção política

A política é um conjunto de atos e ações que visam a requalificação do espaço, a qualidade de vida e o desenvolvimento económico.

Mas tudo isto só é possível quando existam pessoas com afinco e apego

Várias vezes me tenho dirigido a esta assembleia.

Mas hoje redobro o meu interesse, e com a mais pura convicção de se ter atingido determinado fim. Por isso vos quero Falar dos acessos rodoviários ao Porto de Mar, Sempre acreditei na obra e na sua viabilidade

È bem sabido por todos que, a Camara Municipal aprovou por unanimidade, no passado dia 9 o interesse de adjudicar a construção do tao famoso acesso rodoviário ao porto de Mar, cujo valor pode ultrapassar os 5,3 milhões de euros a proposta foi submetida à apreciação da identidade competente (tribunal de contas) e tudo indica que no final de janeiro de 2019 estará a obra em fase de iniciação que se alongara por um prazo de execução de 18 meses, o mesmo que dizer que em pleno verão de 2020 estaremos perante um facto à muito desejado.

O Porto de Mar de Viana do Castelo é uma infraestrutura marítima portuária com uma capacidade instalada, para movimentar cerca de 900.000 (novecentas mil toneladas) de carga por ano

Importa referir e bem! Que este plano de mobilidade, além do seu aspeto positivo em relação ao desenvolvimento da economia nacional.

È sem dúvida um garante também de desenvolvimento regional, assumindo-se como uma plataforma de internacionalização do tecido económico, sendo fator de atratividade de novas empresas e industrias que se queiram instalar no Alto Minho

Os acessos rodoviários ao Porto de Mar são fundamentais para o reforço da capacidade operacional e para garantir o crescente aumento de movimento do porto comercial em especial nas exportações, derivado à dinâmica das empresas instaladas na região

Quem bem pôde participar no fórum realizado no Castelo Santiago da Barra no passado dia 19, organizado pela Caixa Geral de Depósitos sobre economia, a que lhe deram o titulo "Fora da Caixa" constatou que, ficou bem patenteado por um painel de oradores do ramo empresarial, o quanto são importantes os acessos ao Porto de Mar quer terrestres quer fluviais.

Viana está bem e recomenda-se.

Mas todo este desenvolvimento, não só, é benéfico para o Porto de Mar e seus agentes, mas também, para a sua envolvente, já que, requalifica em parte as freguesias na sua área periférica.

Darque por razões óbvias é uma das mais beneficiadas, com esta obra uma vez que, de certo modo complementa-se com um outro plano, plano de desenvolvimento urbano (PDU),

Esteve bem a Câmara municipal sob a batuta do seu Presidente, eng. José Maria Costa, ao fazerem o enquadramento destes dois planos altamente harmoniosos no seu conjunto urbanístico e arquitetónico

A nova plataforma rodoviária pretende descongestionar as vias urbanas de tráfego de veículos pesados retirando da antiga EN / 13 e do centro de Darque o tráfego de pesados com destino ao Porto de Mar.

O desenvolvimento da obra de acesso, será garantido através do protocolo adicional na comparticipação financeira da administração dos Portos do Douro e Leixões e Viana do Castelo (APDL) e do município de Viana do Castelo, sem embargo de futura candidatura a financiamentos comunitários.

Nunca é demais recordar que, em janeiro de 2017, em convenção entre a Câmara e a APDL, ficou destinado que, seria o município a garantir a construção da via com 8,8 k. Entre o nó da A/28, junto a zona industrial do Neiva e o Porto de Mar em Darque e que, o projeto execução seria da responsabilidade da APDL

É tempo de dizer, aqui e agora, que toda esta panóplia de acontecimentos se deve sem dúvida aqueles e aquelas que, em boa hora determinaram que Viana do Castelo merece mais e os Vianenses merecem o melhor.

E por isso a Câmara Municipal tudo tem feito para que assim seja. Não estivessem muitos nós no passado dia 25 de outubro, no centro cultural de Viana a ouvir um tal Pedro Abrunhosa, dizer alto e com bom som, para milhares de pessoas ouvirem que Viana do Castelo é! " UMA CIDADE COM MUITA QUALIDADE", por tudo quanto até aqui se tem planeado e construído.

Estas mensagens ditas por pessoas que bem conhecem o país real, é de facto motivo para nos sentirmos orgulhosos de sermos vianenses

Senhor Presidente, se estivesse aqui a falar de futebol diria mais um campeonato ganho, para juntar a um palmarés altamente invejável,

Mas não é disso que se trata, trata-se sim da vida das pessoas e por isso a história vai-se encarregar de enaltecer aqueles que muito tem contribuído para o desenvolvimento deste concelho. E o senhor já faz parte dessa história. Muito obrigado

Viana do Castelo, 30 Novembro 2018



Assembleia Municipal de Viana do Castelo

EDITAL

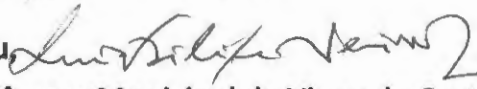
MARIA FLORA MOREIRA SILVA PASSOS SILVA, PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO:

Faz público que no dia 30 de Novembro corrente (Sexta-Feira), com início pelas 21 horas, realizar-se-á no Teatro Municipal Sá de Miranda, desta cidade de Viana do Castelo, uma sessão ordinária desta Assembleia Municipal com a seguinte:

ORDEM DE TRABALHOS

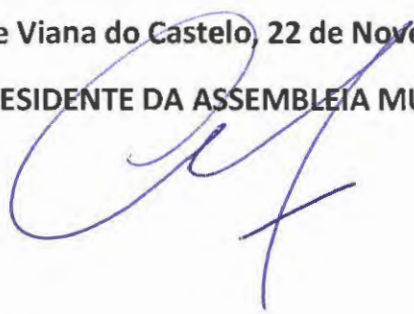
1. INFORMAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA;
2. INVESTIMENTO A FINANCIAR POR EMPRÉSTIMO DE MEDIO E LONGO PRAZO
3. EMPRÉSTIMO PARA FINANCIAMENTO DE INVESTIMENTO
4. PLANO DE ATIVIDADES E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL E SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE SANEAMENTO BÁSICO DE VIANA DO CASTELO 2019;
5. REGIME DE INCENTIVOS AO INVESTIMENTO ECONÓMICO 2019- ADITAMENTO
6. REGULAMENTO MUNICIPAL DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO E PUBLICIDADE NO MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO
7. LIGAÇÃO DO PT7469 ÁGUAS DO NORTE À REDE NACIONAL DE DISTRIBUIÇÃO- VILA FRANCA – RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL
8. ABERTURA CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE DIREÇÃO INTERMÉDIA DE 2º GRAU- CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA E COMERCIAL
9. PLANO MUNICIPAL PARA A INTEGRAÇÃO DOS MIGRANTES 2018 – 2020
10. ADESÃO DO MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO À ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DOS LAGARES RUPESTRES (LARUP)
11. ADESÃO DO MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO À FEDERAÇÃO PORTUGUESA DO CAMINHO DE SANTIAGO;
12. OPERAÇÃO URBANO SISTEMÁTICA DO CENTRO HISTÓRICO DE VIANA DO CASTELO - RELATÓRIO DE MONITORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO
13. CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE URBANISMO

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo.

E eu, , Director de Departamento de Administração Geral da Câmara Municipal de Viana do Castelo, o subscrevi.

Paços do Concelho de Viana do Castelo, 22 de Novembro de 2018

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL,



(DOCUMENTO Nº 8)



CÂMARA MUNICIPAL
VIANA DO CASTELO

Assembleia Municipal de 30 de Novembro de 2018. Informação do Presidente

Gabinete do Presidente

No dia 21 de Setembro, foi inaugurado o Espaço Empresa para Atendimento único às empresas, iniciativa do IAPMEI, em parceria com a AMA e a AICEP, sito na Câmara Municipal, com a presença da Secretária de Estado da Indústria. Neste dia, o Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo e da Comunidade Intermunicipal (CIM) Alto Minho, participou no Fórum Nacional de Investimentos – Portugal 2030, na Fundação Cupertino de Miranda onde defendeu uma participação mais ativa da Região Norte na estruturação do Portugal 2030, com uma estratégia integrada de desenvolvimento da Região e com uma atitude proactiva na construção deste documento.

No dia 25 de setembro, o ministro da Educação presidiu à cerimónia de inauguração do pavilhão Atlântico, o quinto situado na zona urbana de Viana do Castelo.

No dia 26 de setembro, o Presidente da Câmara esteve em Bruxelas na sessão do Lançamento Oficial do " NATURE & SPORTS EURO´MEET`19, nas instalações da REPER, evento que decorrerá em Viana do Castelo em Setembro de 2019.

De 26 a 30 de Setembro, decorreu o Viana World Bodyboard Championship na Praia da Arda organizado pelo Surf Clube de Viana e Association of Professional Bodyboarders (APB World Tour) com o apoio da Câmara Municipal de Viana do Castelo, com a participação de 84 atletas de 20 nacionalidades.

No dia 28 de setembro, organizado pela DGMARE - Direção Geral dos Assuntos Marítimos e Pescas da Comissão Europeia e pela DGPM – Direção Geral de Políticas marítimas, decorreu no Hotel Flor de Sal um workshop sobre Economia Azul em Portugal.

No dia 29 de setembro, o Presidente da Câmara Municipal recebeu no Salão Nobre o grupo de cerca de 90 neurologistas de vários países, que participou na Biennial Meeting of the World Federation of Neurology Research Group on Aphasia, Dementia & Cognitive Disorders, seminário internacional que decorreu no IPVC de 28 de setembro até 2 de outubro.

O município de Viana do Castelo foi selecionado pela FCIências.ID – Associação para a Investigação e Desenvolvimento de Ciências para integrar o projeto europeu Bridging European and Local Climate Action (BEACON), juntamente com 33 municípios da Bulgária, República Checa, Alemanha, Grécia, Polónia, Portugal e Roménia. O projeto BEACON vai proporcionar a partilha de experiências e recolha de ensinamentos e boas práticas dos países envolvidos para planear e implementar uma estratégia e/ou medidas de mitigação às alterações climáticas no território de cada município.

O município de Viana do Castelo participou de 1 a 4 de Outubro na World Health Organization (WHO) International Healthy Cities 2018, em Belfast, na Irlanda do Norte onde apresentou o projeto "Náutica nas Escolas", como exemplo de boas práticas.

No dia 6 de outubro, com a presença do Ministro da Educação da Juventude e do Desporto e do Presidente da Câmara Municipal, realizou-se a sessão de apresentação do - livro "Rui Sousa - O Sonho e o Princípio da Conquista" de Fernando Lebre e Paulo Rocha, na Quinta de S. Sebastião, em Barroelas.

De 8 a 11 de outubro, o Presidente da Câmara esteve presente na EURegionsWeek-Semana Europeia das Regiões e das Cidades, em Bruxelas, encontro que constitui uma plataforma de comunicação política sobre a política de coesão da União Europeia, sensibilizando os responsáveis políticos para a importância das regiões e dos municípios na elaboração das políticas da União Europeia, participando, também, na 131ª Reunião Plenária do Comité das Regiões como orador, nas sessões 8th EGTC Platform Meeting, no Comité das Regiões, no IUC -

LAC – Europe City and Regions Pairing Results- apresentação do pairing Viana do Castelo –S. Leopoldo e no Workshop Strategy of Retention and Attraction of people to the Region.

No 12 de Outubro, o Presidente da Câmara esteve presente no navio Gil Eannes na abertura da exposição «O Porto de Viana nos séculos XIX e XX: Um percurso histórico através da cartografia hidrográfica», integrada no Dia do Porto, assinalado pelo Porto de Mar de Viana do Castelo.

No dia 13 de outubro, o Presidente da Câmara assinou um protocolo de colaboração com a Agência Portuguesa do Ambiente, para a monitorização do lixo marinho no Cabedelo, projecto lançado em 2013 pela APA. A Praia do Cabedelo é monitorizada desde 2002, integrando o grupo de praias que participou no projeto-piloto sobre Lixo Marinho organizado pela Convenção OSPAR.

No dia 15 de outubro, o Presidente da Câmara Municipal e Presidente da Comunidade Intermunicipal (CIM) do Alto Minho, participou no seminário “Alto Minho 2030: Balanço 2014-2020 & Novos Desafios”, que assinalou os 10 anos de existência da Comunidade Intermunicipal do Alto Minho, debatendo a estratégia que os municípios do Alto Minho pretendem implementar até 2030.

O município de Viana do Castelo recebeu o galardão “O Melhor Município para Viver”, na categoria Economia, com o projeto Rede Escolar de Ciência e de Apoio à Investigação Científica, atribuído pelo Instituto de Tecnologia Comportamental.

No dia 16 de outubro realizou-se a Cerimónia de Acolhimento da Cidade aos Novos Estudantes do Instituto Politécnico de Viana do Castelo (IPVC), evento promovido no Centro Cultural pela Câmara Municipal de Viana do Castelo, em colaboração com o IPVC e a Federação Académica.

No dia 17 de outubro, a Câmara Municipal de Viana do Castelo assinou o protocolo para desenvolvimento do projeto “Juntos” com a Associação Salvador e a APCVC – Associação de Paralisia Cerebral de Viana do Castelo, associações promotoras do projeto, para a sensibilização da comunidade para o respeito e inclusão das pessoas com deficiência.

No 18 de outubro, o Presidente da Câmara Municipal participou no Conselho Geral do IPVC e no Fórum Económico Municipal que decorreu na Casa das Artes – Centro Cultural de Amarante promovido pela Câmara Municipal inserido no “Ciclo da Economia”.

No dia 19 de outubro, o Presidente da Câmara esteve presente na cerimónia de assinatura do acordo de financiamento entre a EDP e o Banco Europeu de Investimento para a construção do projeto Windfloat Atlantic, que será o primeiro parque eólico offshore em Portugal a instalar ao largo de Viana do Castelo.

De 20 e 21 de outubro, decorreu o Encontro de Cantadores ao Desafio e Repentistas portugueses, no Teatro Municipal Sá de Miranda, com a presença cerca de uma centena de cantadores e músicos.

De 21 a 23 de outubro, na sua qualidade de membro do Champions Mayors Initiative, da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE), o Presidente da Câmara Municipal participou no Global Parliament of Mayors Summit em Bristol, no qual a OCDE escolheu para debate a questão das migrações, da segurança urbana e da saúde pública

De 26 a 28 de Outubro, decorreu o V Troféu Cidade de Viana do Castelo - Meeting Internacional de Optimist com cerca de 250 atletas de 7 países e 41 clubes. Organizado pelo Clube de Vela de Viana do Castelo, com o apoio da Câmara Municipal de Viana do Castelo, este evento reuniu o maior número de velejadores da Classe Optimist em território nacional.

No dia 26 de Outubro, o Presidente da Câmara Municipal, presidiu à Assembleia Geral da Rede Portuguesa dos Municípios Saudáveis, acompanhado da Vereadora Carlota Borges, na cidade de Lagoa, nos Açores, na qual foi aprovada a adesão de 5 novos municípios, Porto, Coimbra, Santo Tirso, Cuba e Avis, bem como o plano de atividades e orçamento.

O documentário “Herança”, de Flávio Cruz, que retrata as festas e romarias do concelho de Viana do Castelo, foi premiado no ART&TUR – International Tourism Film Festival como melhor documentário internacional na categoria “Etnografia e Sociedade”.

No dia 31 de outubro, o Presidente da Câmara participou na apresentação do projeto “Escola da Natureza”, que é promovido desde 2011 pelo Centro de Monitorização e Interpretação Ambiental (CMIA) vencedor do prémio Natura 2000, sessão com a presença do Diretor para o Capital Natural da Direção-Geral do Ambiente da Comissão Europeia, Humberto Delgado Rosa.

No dia 3 de Novembro inaugurou-se o Centro Interpretativo do Caminho Português da Costa, instalado no Hospital Velho, onde o visitante pode encontrar, para além de um conjunto de elementos enquadrantes e interpretativos do Caminho, um conjunto de informações relevantes para a conclusão da peregrinação.

No dia 6 de novembro, O Presidente da Câmara participou na Assembleia Geral da RIET no Fundão, na qual se propôs atualização da Convenção de Valência e o reforço das políticas públicas das zonas de fronteira, bem como as diversas propostas para próxima Cimeira Ibérica, que decorre no dia 21 de Novembro, em Valladolid (Espanha).

No dia 7 de novembro, O Presidente da Câmara Municipal esteve presente na sessão de abertura do 14º Congresso da Química dos Alimentos, na Escola Superior de Tecnologia e que decorreu até dia 8 de Novembro, com mais de 100 participantes.

No dia 8 de Novembro, o Presidente da Câmara participou na reunião do Conselho Geral do IPVC e recebeu os participantes no workshop internacional sobre “O papel do Oficial de Ligação em operações de extinção de incêndios florestais em regiões transfronteiriças (Portugal/Espanha) ”.

No dia 9 de Novembro, com a presença do Ministro da Educação e do Presidente da Câmara, e no âmbito das comemorações do 38º aniversário da ESE, foi assinado o protocolo entre os sete agrupamentos do concelho de Viana do Castelo, a ESE-IPVC e a Câmara Municipal para capacitação e formação de professores no âmbito da investigação e da ciência para potenciar a rede escolar de ciência e apoio à investigação científica e apresentada a Pós-Graduação em Educação, Ciência e Património Local.

Nos dias 10 e 11 de novembro, a Câmara Municipal assinalou com o Núcleo de Viana do Castelo da Liga dos Combatentes da Grande Guerra, o 100º aniversário do Armistício, com um programa comemorativo que incluiu a abertura da exposição “Entre Linhas Cruzadas – Formas de Expressão”, no Museu do Traje, o descerramento da Placa Evocativa da 1ª Guerra Mundial, na Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, junto à estação de comboios e com a deposição de coroas de flores no Largo 9 de abril, em Homenagem aos Mortos.

No dia 12 de Novembro, com a Presença do Presidente da Câmara Municipal, decorreu no Navio Museu Gil Eannes a cerimónia de instalação do Conselho Municipal da Juventude.

No dia 13 de novembro, realizou-se a apresentação do Outdoor Sports Euro Meet 2019, no Museu Nacional do Desporto, em Lisboa, com a presença do Secretário de Estado do Desporto e Juventude e do Presidente da Câmara Municipal. Neste dia, a Câmara Municipal assinou 66 protocolos de cooperação com 43 empresas do concelho para o projeto de Voluntariado Empresarial na edição 2018/2019, que vão apoiar 8 instituições de crianças e jovens em risco e de apoio a pessoas com deficiência.

De 14 a 16 de novembro, realizou-se no Centro de Congressos da Alfândega do Porto o “ Business2sea” organizado pelo Fórum Oceano com a colaboração da Fundação CETMAR, Centro Tecnológico do Mar, subordinado ao tema “Desafios do Mar 2030”, tendo o presidente participado como orador, no painel dedicado às Cidades Portuárias e Desenvolvimento Inteligente. No dia 16, na qualidade de Presidente da CIM Alto Minho esteve presente cerimónia pública de entrega do certificado de Estação Náutica atribuído à região do Alto Minho, o qual vem reforçar a aposta que tem vindo a ser feita pelos municípios do Alto Minho no sector da náutica e a capacidade de atração do território no âmbito das atividades turísticas náuticas.

De 16 a 23 de Novembro decorreu a V Semana do Mar organizada pelo Município de Viana do Castelo, com um programa de ações de sensibilização e ateliers direcionados ao público em geral e à comunidade escolar, tendo sido assinalado o 4º aniversário do Centro de Mar no dia 16.

No dia 19 de novembro, o Presidente da Câmara Municipal recebeu a Direção Regional de Educação da Madeira que veio conhecer o projeto educativo “Náutica nas Escolas”, promovido pela Câmara Municipal de Viana do Castelo cuja adesão é cada vez maior contando – se neste ano letivo a participação de 1600 alunos de todos os agrupamentos e visitar o Centro Náutico de Vela, Centro de Alto Rendimento (CAR) de Surf, Centro Náutico de Canoagem e ainda o Centro Náutico de Remo, os quatro equipamentos desportivos envolvidos no projeto escolar que promove a náutica.

O Presidente da Câmara esteve presente no XXI Encontro “Fora da Caixa “ promovido pela Caixa Geral de Depósitos (CGD) dedicado à Competitividade e Estratégia de Crescimento Sustentável para o Noroeste Peninsular, que decorreu no Forte de Santiago da Barra, no dia 19 de Novembro.

A Câmara Municipal de Viana do Castelo entregou um cheque de 28.905 euros à Associação dos Amigos da Maternidade e da Mulher do Hospital de Viana do Castelo, para apoiar a maternidade do Hospital de Santa Luzia a adquirir uma Central de Cardiotocografia, valor da bilheteira do concerto de pedro Abrunhosa que a autarquia reverteu a favor da maternidade.

No dia 22 de Novembro, o Presidente da Câmara e Presidente da CIM do Alto Minho participou na reunião dos “Assises citoyennes de la mer et du littoral” organizado pelo Réseau des Conseils de Développement Breton, que decorreu em Brest e onde apresentou a estratégia de Viana do Castelo como cidade náutica do atlântico e o projeto náutica nas escolas.

Foram apresentadas aos vianenses as cinco novas viaturas elétricas que vieram integrar a frota automóvel municipal, sendo intenção do executivo proceder à renovação de toda a frota automóvel municipal até final do mandato.

No dia 29 de Novembro, o Presidente da Câmara participou na abertura na sala Couto Viana da Biblioteca de Viana do Castelo, da Sessão de Divulgação dos Instrumentos Financeiros Públicos, organizada pelo IFD, Instituição Financeira para o Desenvolvimento.

Viana do Castelo, 30 de Novembro de 2018


O Presidente da Câmara Municipal
José Maria Costa





CÂMARA MUNICIPAL
VIANA DO CASTELO

Execução Orçamental Ano 2018

Período - 2018 / 01 / 02 a 2018 / 11 / 29

Unidade: Euro

Execução			Dívida a Fornecedores
Receita	Despesa	Taxa	
57.437.822,77 €	56.106.944,02 €	71,49%	5.081.964,88 €

O Chefe de Divisão Financeira

António Alberto Moreira do Rego

29-11-2018

CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

LISTAGEM DE PROCESSOS JUDICIAIS PENDENTES EM 26.11.2018 E ESTADO ACTUALIZADO DOS MESMOS

1

PROCESSO – nº. 1656/09.4BEBRG – U. O. 1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Comum sob a forma ordinária

AUTOR – Manuel Luís Martins Gigante

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de condenação na indemnização de € 149.500,00, acrescida de juros legais.

VALOR DA ACCÃO – € 149.500,00

ESTADO ACTUAL – Aguarda sentença.

2

PROCESSO – nº. 1.447/08.0BEBRG – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTORES – Richard David Buckley e mulher

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de anulação do despacho de 5.6.2008, que indeferiu o pedido de licenciamento de uma moradia no lugar de Ferreiros, Afife ou, em alternativa, condenação no pagamento de indemnização pela perda de valor do seu terreno.

VALOR DA ACCÃO – € 30.001,00

ESTADO ACTUAL – Os AA. interpuseram recurso da sentença que julgou a acção improcedente. Aguarda a decisão do recurso.

3

PROCESSO – nº. 133/09.8BEPRT – TAF do Porto – U.O. 2 – 6º Juiz

ESPÉCIE – Execução de sentença

EXEQUENTE – Manuel Carlos Costa Marinho

EXECUTADO – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de execução da sentença que anulou a deliberação desta C.M. de 27.01.1998, com vários pedidos relacionados com tal execução.

VALOR DA ACCÇÃO – € 125.000,00

ESTADO ACTUAL – O Município interpôs recurso da sentença para o TCA Norte, aguardando-se decisão.

4

PROCESSO – nº. 1582/06.9BEBRG – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTOR – Domingos Morada Branco Mendes

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de declaração de nulidade ou anulação do despacho de 20.07.2006 do Exmº. Sr. Vereador da Área Funcional do Planeamento e Gestão Urbanística, que ordenou a apresentação de projecto de legalização de obras sob pena de ser ordenada a demolição de obras executadas sem licença e pedido de condenação ao reconhecimento de que as obras executadas não carecem de licença e pedidos com os mesmos relacionados.

VALOR DA ACCÇÃO – € 3.750,00

ESTADO ACTUAL – Foi proferido acórdão pelo TCAN, o qual negou provimento ao recurso e como tal, manteve a sentença do TAF de Braga, a qual julgou a acção totalmente improcedente. Aguarda a fase de elaboração da conta do processo.

5

PROCESSO – nº. 800/10.3BEBRG – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTORES – José Paulo Esteves Martins Pinheiro e Outros

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de anulação do parecer desfavorável emitido pela Administração da Região Hidrográfica do Norte, L.P., proferido em 2.11.2009 no âmbito do processo de obras em que é requerente o Autor, e vários pedidos com o mesmo conexos.

VALOR DA ACCÃO – € 30.000,01

ESTADO ACTUAL – Aguarda sentença.

6

PROCESSO – n.º. 2012/10.7 BEBRG - TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTOR – Alcídio Afonso da Rocha Lima

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de declaração de nulidade ou anulação do despacho do Sr. Vereador do Planeamento e Gestão Urbanística da Câmara Municipal proferido no processo de obras n.º DJ/SPO n.º 468/85, que ordenou a demolição voluntária de obras sitas na Rua das Breias, freguesia de Vila Fria, deste concelho, e que tomou posse administrativa do imóvel e ainda do despacho de 11.10.2010 que indeferiu liminarmente o pedido de licenciamento dessa mesma obra.

VALOR DA ACCÃO – € 30.000,10

ESTADO ACTUAL – Foi proferida sentença, a qual nos foi favorável, porquanto absolveu o Município de todos os pedidos formulados na acção. O A. interpôs recurso da sentença, aguardando-se a decisão do TCA Norte.

7

PROCESSO – n.º. 1343/05.2 BEBRG - TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTORES – Alcino Ferreira de Lemos e Outros

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de declaração de nulidade ou anulação do despacho que declarou a urgência da expropriação da parcela n.º 133 do Edifício Jardim e do despacho que declarou a utilidade pública da expropriação, declaração de ilegalidade do Regulamento do Plano de Pormenor do Centro Histórico de Viana do Castelo, pedido de indemnização decorrente de responsabilidade civil extra-contratual e pedidos conexos com os mesmos.

VALOR DA ACCÃO – € 1.507.428,48

ESTADO ACTUAL – Tinha sido julgada improcedente. Interposto recurso para o TCAN, foi negado provimento ao recurso. Foi interposto novo recurso para o STA, sendo que este não admitiu a revista. Foi de seguida pedida a reforma do Acórdão do STA, que foi indeferida. Entretanto, foi interposto recurso para o Tribunal Constitucional, o qual, por decisão sumária do Juiz Relator, não conheceu dos recursos interpostos pelos Autores, nos termos do disposto no art. 78º-A da Lei do Tribunal Constitucional (Lei nº 28/82, de 15/11). Desta decisão os recorrentes apresentaram reclamação para a conferência, a qual foi rejeitada. Foi interposto novo recurso para o Tribunal Constitucional, tendo sido negado provimento ao mesmo. Aguarda o decurso do prazo de trânsito em julgado.

8

PROCESSO – nº. 1485/08.2 BEBRG - TAF de Braga

ESPÉCIE – Impugnação Judicial

IMPUGNANTE – Adérito Jorge de Abreu Cardoso

IMPUGNADO – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de Anulação da liquidação da taxa de ocupação do domínio público pela utilização de rampa de acesso ao prédio do Impugnante, sito na Rua Carolino Ramos, Lote 1 e 2, Lugar de Lamoso de Cima, freguesia de Monserrate, deste concelho, no montante de € 2675,62.

VALOR DA ACCÃO – € 2.678, 62

ESTADO ACTUAL - Em recurso no TCA Norte.

9

PROCESSO – nºs. 863/08.1BEBRG e 698/09.4BEBRG – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTORES – Virgin Flower – Comércio Internacional de Flores, Ldª.

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de anulação do despacho de 21.02.2008, que ordenou o embargo de trabalhos de limpeza e preparação da parcela de terreno sita em Carreço e bem assim pedido de condenação na indemnização de € 28.440,00, acrescida de juros de mora e de indemnização a liquidar em execução de sentença; Pedido de anulação do despacho de 23.01.2009, que ordenou o embargo de trabalhos de montagem de estufas na parcela de terreno sita em Carreço e bem assim pedido de condenação na indemnização de € 28.440,00, acrescida de juros de mora e de indemnização a liquidar em execução de sentença;

VALOR DA ACCÃO – € 30.001,00

ESTADO ACTUAL – Aguarda a remarcação da audiência final.

10

PROCESSO – nº. 411/11.6BEBRG – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Comum com processo ordinário

AUTORES – Rui Avelino Torres Martins

RÉU – Município de Viana do Castelo e Outra

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de condenação do Município na reparação de um veículo sinistrado, na indemnização diária de 10,00 €, na indemnização de € 42.697,32, acrescida de juros de mora desde a citação e no pagamento de danos futuros, tudo em consequência de acidente de viação ocorrido na EN. 305, na freguesia de Neves, devido a queda de árvore.

O Município requereu a intervenção principal provocada da Allianz Portugal, S.A, para quem havia transferido a sua responsabilidade civil geral no ano de 2010.

VALOR DA ACCÃO – € 100.000,00

ESTADO ACTUAL – Aguarda marcação de audiência final.

* * *

11

PROCESSO – nº. 23/2000 – 4º Juízo Cível - TJVC

ESPÉCIE – Acção Ordinária

AUTORA – ERI – Estudos e Realizações Imobiliárias, SA

RÉUS – Município de Viana do Castelo, Estado Português e Freguesia de Afife

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de reconhecimento da sua propriedade sobre vários prédios sitos na orla costeira de Afife, pedido de restituição de prédios sem as obras e equipamentos pretensamente implantados sobre os seus prédios, pedido de indemnização a liquidar em execução de sentença e pedido de indemnização de 300.000\$00 diários desde a citação dos Réus até à restituição dos prédios referidos livres de quaisquer obras, bem como a fixação de sanção pecuniária compulsória de 500.000\$00 diários desde o trânsito em julgado da sentença até à restituição efectiva dos prédios.

VALOR DA ACCÇÃO – 3.500.001\$00

ESTADO ACTUAL – O Tribunal da Relação de Guimarães deu provimento ao recurso apresentado pelo Município e, conseqüentemente, anulou de novo o julgamento em relação às respostas dadas pelo Tribunal de 1.ª Instância relativamente a vários quesitos, com a conseqüente repetição do julgamento quanto aos mesmos. A anteceder a repetição do julgamento, o Tribunal ordenou que se proceda à delimitação do domínio público marítimo onde ele confronta com os prédios da Autora, nos termos estabelecidos no DL n.º 353/2007, de 26.10, tudo em ordem a dar cumprimento ao primeiro Acórdão da mesma Relação proferido nos autos, procedimento que está a decorrer.

12

PROCESSO – nº. 823/01 – 4º Juiz – TAC do Porto

ESPÉCIE – Acção Ordinária

AUTORA – ERI – Estudos e Realizações Imobiliárias, SA

RÉU – Município de Viana do Castelo, vários autarcas do executivo dos últimos mandatos e variadíssimos funcionários da Câmara Municipal (ao todo, 36 Réus)

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de indemnização de 107.600.000\$00, acrescida de juros de mora.

VALOR DA ACCÇÃO – 107.600.000\$00

ESTADO ACTUAL - Tem a instância suspensa até à decisão final do processo referido no número anterior.

13

PROCESSO – nº. 417/07.0BEBRG - 2ª UNIDADE ORG. – TAF DE BRAGA

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTOR – José Henrique Guimarães Salgado Zenha

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de anulação do despacho de 16.11.2006 que lhe impôs a execução de obras no prédio do mesmo na Rua Cândido dos Reis.

VALOR DA ACCÇÃO – € 14.963,95

ESTADO ACTUAL – Foi julgada extinta a instância, por inutilidade superveniente da lide, tendo a sentença sido reformada quanto a custas. Aguarda a fase de elaboração da conta do processo.

14

PROCESSO – nº. 510/07.9BEBRG - 1ª UNIDADE ORG. – TAF DE BRAGA

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTOR – Manuel Alves Rodrigues e mulher

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de anulação do despacho de 27.12.2006, que deferiu um pedido de alteração de licença a Olívia de Sousa Viana Manso, em Mazarefes.

VALOR DA ACCÇÃO – € 3.741,00

ESTADO ACTUAL – Foi julgada procedente. A CMVC reclamou para a conferência, não tendo a mesma sido aceite. Foi apresentada nova reclamação do despacho que indeferiu a reclamação. Entretanto, a contraparte interpôs recurso da sentença na parte que lhe foi desfavorável. O recurso da contraparte não foi admitido e foi admitida a reclamação do Município, a qual foi julgada improcedente. Foi interposto recurso desta decisão, aguardando-se a decisão do TCAN.

15

PROCESSO – nº. 1578/08.6BEBRG – TAF de Braga – U. O. 1

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTORES – José Carlos Santos Loureiro e mulher

RÉU – Município de Viana do Castelo e Outros

OBJECTO/PEDIDO – 1. Pedido de declaração de ilegalidade e inconstitucionalidade da Portaria nº. 390/90, de 23.05, do PDM de Viana do Castelo e do PU da Cidade de Viana do Castelo no que respeita à classificação do prédio dos AA. como pertencendo à RAN e área de elevado valor paisagístico; 2. Pedido de declaração de que o prédio dos AA. não tem qualquer ónus que impeça a sua utilização como solo urbano com condições de edificabilidade semelhantes à média dos prédios urbanos vizinhos; 3. Pedido de condenação solidária no pagamento aos AA. na indemnização a liquidar em execução de sentença pelos prejuízos sofridos desde 1991 até à data da sentença a proferir; 4. Subsidiariamente, pedido de condenação solidária no pagamento da indemnização de € 450.000,00 e juros desde 1991; 5. Ainda subsidiariamente, pedido de condenação do Município a repor o prédio rústico dos AA. no estado em que se encontrava, repondo toda a terra que nele se encontrava e que dele foi extraída ou, se tal não for possível, a pagar o seu valor, no montante de € 375.000,00.

VALOR DA ACCÃO – € 30.000,01

ESTADO ACTUAL – Aguarda sentença.

16

PROCESSO – nº. 648/11.8 BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTOR – Ministério Público

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de declaração de nulidade do despacho do Senhor Vereador da Área Funcional do P.G.U. de 27.01.2009, que deferiu o licenciamento da construção de uma moradia em Vilares, Outeiro, Viana do Castelo, a Milton Faria Videira de Abreu.

VALOR DA ACCÃO – € 30.001,00

ESTADO ACTUAL – Aguarda marcação de audiência final.

AR

17

PROCESSO – nº. 836/11.7BEBRG – TAF de Braga – U. O. 1

ESPÉCIE – Acção Administrativa Comum sob a Forma Sumária

AUTOR – Companhia de Seguros Fidelidade-Mundial, S.A.

RÉU – Município de Viana do Castelo e Outra

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de condenação em indemnização, por acidente de viação, de € 8.039,20, acrescida de juros de mora vincendos até efectivo pagamento.

Na acção é também demandada a Allianz Portugal, S.A, para quem o Município havia transferido a sua responsabilidade civil geral no ano de 2009.

VALOR DA ACCÃO – € 8.039,20

ESTADO ACTUAL – Aguarda remarcação da audiência final.

18

PROCESSO – nº. 1338/11.7 BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção administrativa especial

AUTORA – Bricodis – Distribuição de Bricolage, S.A.

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de declaração de ilegalidade de norma do Regulamento Municipal que fixa os horários de funcionamento das superfícies comerciais.

VALOR DA ACCÃO – € 30.001,00

ESTADO ACTUAL – Foi proferida sentença a declarar a extinção da instância por inutilidade superveniente da lide. Aguarda o decurso do prazo de trânsito em julgado.

19

PROCESSO – nº. 1023/11.0BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção administrativa especial

AUTORA – Modelo Continente – Hipermercados, S.A.

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de declaração de ilegalidade de normas do Regulamento Municipal que fixa os horários de funcionamento das superfícies comerciais.

VALOR DA ACCÃO – € 30.00,01

ESTADO ACTUAL – Foi julgada procedente. A Autora interpôs recurso relativamente aos vícios que improcederam, encontrando-se o processo a aguardar a decisão de tal recurso.

20

PROCESSO – nº. 1.558/11.4BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Comum sob a forma sumária

AUTOR – Pedro Henrique da Silva Novo

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de condenação em indemnização, por sinistro, da quantia de € 10.727,63, acrescida de juros de mora vincendos sobre a quantia de € 10.240,58, até efectivo pagamento.

Na acção é também demandada a Allianz Portugal, S.A, para quem o Município havia transferido a sua responsabilidade civil geral no ano de 2010.

VALOR DA ACCÃO – € 10.727,63

ESTADO ACTUAL – Aguarda sentença.

21

PROCESSO – nº. 747/12.9BEPRT – U.O.5 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Comum sob a forma ordinária

AUTOR – Manuel Carlos da Costa Marinho

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de condenação em indemnização de € 125.000,00 por danos morais em virtude de afastamento por decisão disciplinar posteriormente anulada.

VALOR DA ACCÃO – € 125.000,00

ESTADO ACTUAL – Foi proferida sentença, a qual foi parcialmente procedente e, em consequência, condenou o Município no pagamento da quantia de € 17.500,00. O A. interpôs recurso da sentença, aguardando-se a decisão do recurso.

22

PROCESSO – nº. 1159/12.0BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Comum sob a forma ordinária

AUTOR – STAL, em representação de vários bombeiros municipais

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de condenação no reconhecimento ao direito de os representados do Autor dependerem directamente, em termos funcionais, administrativos, hierárquicos e disciplinares do Comandante do Corpo de Bombeiros do Município, pedido de declaração de nulidade do acto de nomeação do Chefe de Divisão de Segurança e Protecção Civil, pedido de condenação do Município a negociar com os representados do Autor os objectivos e competências a definir no âmbito da avaliação de desempenho com o seu superior hierárquico imediato e pedido de declaração de que a NEP 1/2012, emanada do Chefe de Divisão de Segurança e Protecção Civil viola o disposto nos artigos 45º/1 e 2 e 46º da Lei 66-B/2007 e als. c), d) e i) do art. 87º e art. 90º, ambos do RCTFP, com a condenação do Município a abster-se de praticar os testes físicos aí discriminados e de fixar tais testes como objectivo individual de avaliação do desempenho dos associados do Autor.

VALOR DA ACCÃO – € 30.001,00

ESTADO ACTUAL - Aguarda sentença.

23

PROCESSO – nº. 1.676/12.1BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Comum sob a forma ordinária

AUTOR – António Ferreira de Miranda e mulher

RÉU – Município de Viana do Castelo e ARH Norte, I.P.

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de condenação no reconhecimento de que não existe linha de água ou curso de água sobre o prédio dos mesmos e que vem representada na Planta de Condicionantes do PDM e no PP para a área Marginal ao Lima, entre a Ponte Eiffel e a Ponte do IC1, em Darque, e na Planta de Ordenamento do PDM, e outros pedidos com o mesmo relacionados, nomeadamente, para a correcção das citadas plantas.

VALOR DA ACCÃO – € 30.001,00

ESTADO ACTUAL – Aguarda marcação de audiência prévia.

24

PROCESSO – nº. 1992/12.2BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Comum sob a forma sumaríssima

AUTOR – ULSAM

RÉUS – Município de Viana do Castelo e EP – Estradas de Portugal

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de condenação na quantia de € 1.981,87, acrescida de juros legais, por assistência a sinistrado.

O Município requereu a intervenção principal provocada da Allianz Portugal, S.A, para quem havia transferido a sua responsabilidade civil geral no ano de 2010.

VALOR DA ACCÃO – € 1.981,87

ESTADO ACTUAL – Tem audiência final agendada para o dia 20 de Novembro de 2018.

25

PROCESSO – nº. 2107/12.2BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Comum sob a forma sumária

AUTOR – José Abreu Novo

RÉUS – Município de Viana do Castelo e EP – Estradas de Portugal

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de condenação na quantia de € 6.792,89, acrescida de juros legais, por acidente de viação.

O Município requereu a intervenção principal provocada da Allianz Portugal, S.A, para quem havia transferido a sua responsabilidade civil geral no ano de 2009.

VALOR DA ACCÇÃO – € 6.792,89

ESTADO ACTUAL – As partes chegaram a acordo, tendo sido elaborada a competente transacção e homologada por sentença. Aguarda a fase de elaboração da conta do processo.

26

PROCESSO – nº. 13/13.2BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Comum sob a forma ordinária

AUTOR – Domingos da Silva Teixeira, S. A.

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de condenação na quantia de € 95.176,40, acrescida de juros vincendos, a título de juros de mora relativos a atraso nos pagamentos de várias facturas de empreitadas levadas a efeito há vários anos atrás.

VALOR DA ACCÇÃO – € 95.176,40

ESTADO ACTUAL – Aguarda sentença.

27

PROCESSO – nº. 57/13.4BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTOR – Tiago Fernandes Oliveira

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de anulação do despacho da Exm^a. Sr^a. Vereadora da Área de Recursos Humanos de 12.12.2011, com efeitos reportados a 11.01.2012, que pôs termo ao contrato de trabalho que o ligava ao Município.

VALOR DA ACCÇÃO – € 30.000,01

ESTADO ACTUAL – Foi proferido despacho saneador. Aguarda a marcação de audiência final.

28

PROCESSO – nº. 170/13.8BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTORA – Irene Maria da Costa Coutinho e Almeida

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de declaração de nulidade ou de anulação dos despachos do Exmº. Sr. Vereador da Área Funcional do P.G.U. de 30.07.2012 e de 281.08.2012 que ordenaram a demolição de um anexo de prédio da A. sito na freguesia de Freixieiro de Soutelo, deste concelho.

VALOR DA ACCÃO – € 5.000,01

ESTADO ACTUAL – Foi proferida sentença, a qual julgou extinta a instância por inutilidade superveniente da lide. Aguarda o decurso do prazo de trânsito em julgado da sentença.

29

PROCESSO – nº. 425/13.1BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Comum sob a forma ordinária

AUTOR – SNBP – Sindicato Nacional dos Bombeiros Profissionais

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de condenação ao pagamento das horas de trabalho prestadas pelos representados do Sindicato referidos na p.i. ao abrigo do regime de disponibilidade permanente que vão além do período normal de trabalho, desde o início de 2010 até ao presente, a título de trabalho extraordinário e pedido relacionado com tal pedido principal.

VALOR DA ACCÃO – € 30.000,01

ESTADO ACTUAL – Foi proferida sentença a absolver o Município dos pedidos, a qual transitou já em julgado. Aguarda a fase de elaboração da conta do processo.

30

PROCESSO – nº. 498/13.7BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTORA – Maria Antónia Soares de Almeida

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de declaração de nulidade dos despachos do Exmº. Sr. Vereador da Área Funcional do P.G.U. de 26.07.2011 e de 19.07.2012, o primeiro que deferiu a emissão do alvará de licença de construção 241/11, a Maria Isabel Coutinho Araújo e o 2º que deferiu a emissão do alvará de licenciamento de obras nº. 420/10 a António Costa Silva, e vários pedidos com ele conexionsados.

VALOR DA ACCÇÃO – € 30.000,01

ESTADO ACTUAL – A acção foi julgada totalmente improcedente, tendo o Município sido absolvido do pedido. Aguarda a fase de elaboração da conta do processo.

31

PROCESSO – nº. 970/13.9BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTOR – Maria Cândida Penteadó Morais

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de declaração de nulidade do despacho do Exmº. Sr. Vereador da Área Funcional do P.G.U. de 22.07.1988 e da ordem de demolição de 19.02.2013, que ordenou a demolição da marquise do prédio da requerente.

VALOR DA ACCÇÃO – € 8.000,00

ESTADO ACTUAL – Foi proferida sentença, a qual julgou a acção procedente. O Município interpôs recurso da decisão, aguardando-se o acórdão do TCAN.

32

PROCESSO – nº. 1219/10.1 BEBRG - TAF de Braga – 2ª U.O.

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTORES – Maria de Fátima Fiúza Domingues Fernandes e marido.

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de condenação do Réu no reconhecimento de que os Autores são beneficiários do pagamento de uma taxa de IVA reduzida (5%) relativamente às obras de recuperação do prédio urbano sito na Rua Grande, concelho de Viana do Castelo pertença dos mesmos e pedido conexo com o mesmo.

VALOR DA ACCÇÃO – € 30.001,00

ESTADO ACTUAL – Aguarda sentença.

33

PROCESSO – nº. 1395/13.1 BEBRG - TAF de Braga – 1ª U.O.

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTORES – Petróleos de Portugal – Petrogal, S.A.

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de anulação do despacho do Sr. Chefe de Divisão de Licenciamento de Obras de 23.05.2013, que indeferiu o pedido de vistoria final para a instalação de 2 reservatórios de GPL (classe A1) e pedido de condenação à realização da vistoria e à consequente emissão de licença de exploração.

VALOR DA ACCÇÃO – € 8.342,00

ESTADO ACTUAL – Aguarda marcação de audiência prévia.

34

PROCESSO – nº. 1301/13.3BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTOR – Manuel Augusto Gonçalves Arezes

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de declaração de nulidade do despacho do Exmº. Sr. Vereador da Área Funcional do P.G.U. de 21.05.2013 que indeferiu o licenciamento de uma obra no lugar de Santiago, freguesia de Castelo de Neiva, concelho de Viana do Castelo.

VALOR DA ACCÃO – € 30.000,01

ESTADO ACTUAL – Aguarda marcação de audiência prévia.

35

PROCESSO – nº. 1618/13.7BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTOR – PROTOIRO – Federação Portuguesa das Associações Taurinas

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de declaração de invalidade, de ineficácia e da inconstitucionalidade da declaração da cidade de Viana do Castelo como cidade anti-touradas (deliberação de 27.02.2009).

VALOR DA ACCÃO – € 30.000,01

ESTADO ACTUAL – Aguarda marcação de audiência prévia.

36

PROCESSO – nº. 1635/13.7BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Comum

AUTOR – Paínhas Parques, S. A.

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de reconhecimento do direito da Autora à constituição da comissão prevista no ponto 4. da deliberação da CMVC de 8.03.2010 e vários pedidos com o mesmo relacionados.

VALOR DA ACCÃO – € 30.000,01

ESTADO ACTUAL – Aguarda remarcação da audiência final.

37

PROCESSO – nº. 1931/13.3BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTOR – STAL, em representação de José Manuel Carvalho Costa Pereira

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de anulação dos despachos do Sr. Presidente da Câmara de 21.08.2013, que homologou a lista de classificação final e graduação dos candidatos ao concurso interno de acesso limitado para provimento de 4 lugares de chefe de secção, e de 26.08.2013, que determinou a nomeação, por urgente conveniência de serviço, na função de chefe de secção, das candidatas graduadas nos 1º a 4º lugares daquela lista, bem como pedido de condenação à abertura de procedimento concursal para provimento dos lugares de chefe de secção que ficaram vagos por força da decisão judicial proferida no proc. 709-A/99 que correu termos pelo TAF do Porto.

VALOR DA ACCÃO – € 30.001,00

ESTADO ACTUAL – Aguarda decisão.

38

PROCESSO – nº. 170/14.0BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTOR – Domingos Azevedo Maciel Neiva

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de anulação ou de declaração de nulidade do despacho de 18.03.2013 do Sr. Vereador da Área de PGU referente ao processo nº. 25/13, bem como pedido de pagamento de indemnização de € 19.000,00 a título de danos patrimoniais e de € 10.000,00 de danos morais, acrescido de juros à taxa legal.

Atendendo à caducidade do direito de acção e à prescrição do direito à indemnização a que o Autor se arroga nos autos, o Município não fez o chamamento ao processo da respectiva Seguradora.

VALOR DA ACCÃO – € 30.000,01

ESTADO ACTUAL – Tem tentativa de conciliação agendada para o dia 21 de Junho de 2018.

39

PROCESSO – nº. 317/14.7BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTOR – António Manuel Pereira Pires

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de nulidade ou de anulação do despacho de 13.02.2013 do Sr. Vereador da Área de PGU que ordenou a demolição de prédio sito no lugar de Armada, freguesia de Afife, deste concelho.

VALOR DA ACCÃO – € 10.000,00

ESTADO ACTUAL – Foi proferida sentença a julgar improcedente a acção e a absolver o Município do pedido. O A. interpôs recurso da sentença, aguardando-se a decisão do TCA Norte.

40

PROCESSO – nº. 1771/14.2BEBRG – U. O. 1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Comum

AUTOR – Simão Pedro Gomes Soares

RÉU – Município de Viana do Castelo e Outros

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de condenação na indemnização de € 12.532,45, acrescida de juros legais, por danos patrimoniais e não patrimoniais decorrentes do resultado do concurso externo para admissão de 2 especialistas de informática de grau 1, nível 2 – estagiários (carreiras não revistas).

VALOR DA ACCÃO – € 12.532,45

ESTADO ACTUAL – A audiência final iniciou-se no dia 29.05.2018, encontrando-se agendada a continuação da mesma para os dias 20 de Novembro e 4 de Dezembro de 2018.

41

PROCESSO – nº. 2227/14.9BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTORA – MEO – Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A.

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de declaração de anulação do acto de indeferimento de autorização municipal de instalação de estação de telecomunicações na Rua das Dálias, freguesia de Darque, deste concelho e, subsidiariamente, condenação no reconhecimento do deferimento tácito de tal autorização; ainda subsidiariamente, condenação do Município à emissão do acto de autorização referido.

VALOR DA ACCÃO – € 8.000,00

ESTADO ACTUAL – Foi proferida sentença, a qual julgou a acção procedente e, consequentemente, condenou o Município nos pedidos, tendo o Município recorrido da mesma. Aguarda a decisão do TCAN.

42

PROCESSO – nº. 2669/14.0BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTOR – SINTAP – Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública em representação de António José Cruz

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de anulação do despacho do Sr. Presidente da C.M. de 24.06.2014, que ordenou a reposição da quantia de € 38.099,27 a título de trabalho extraordinário e de subsídio de turno e pedido de condenação de pagamento de todas as quantias que, entretanto, lhe forem retidas.

VALOR DA ACCÃO – € 38.099,27

ESTADO ACTUAL – Foi proferida sentença, a qual julgou a acção totalmente improcedente e, consequentemente, absolveu o Município dos pedidos. Aguarda a fase de elaboração da conta do processo.

43

PROCESSO – nº. 2691/14.6BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTOR – SINTAP – Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública em representação de Victor Manuel Ribeiro da Silva

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de anulação do despacho do Sr. Presidente da C.M. de 24.06.2014, que ordenou a reposição da quantia de € 1.798,18 a título de subsídio de lavagem de viaturas e pedido de condenação de pagamento de todas as quantias que entretanto lhe forem retidas.

VALOR DA ACCÃO – € 1.798,18

ESTADO ACTUAL – Aguarda sentença.

44

PROCESSO – nº. 2692/14.4BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTOR – SINTAP – Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública em representação de Luís Filipe Rodrigues Lima Carvalho

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de anulação do despacho do Sr. Presidente da C.M. de 24.06.2014, que ordenou a reposição da quantia de € 1.798,18 a título de subsídio de lavagem de viaturas e pedido de condenação de pagamento de todas as quantias que entretanto lhe forem retidas.

VALOR DA ACCÃO – € 1.798,18

ESTADO ACTUAL – Aguarda sentença.

45

PROCESSO – nº. 2672/14.0BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTOR – SINTAP – Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública em representação de Manuel Jorge Alves Nascimento.

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de anulação do despacho do Sr. Presidente da C.M. de 24.06.2014, que ordenou a reposição da quantia de € 4.559,70, a título de subsídio de turno e pedido de condenação de pagamento de todas as quantias que entretanto lhe forem retidas.

VALOR DA ACCÃO – € 4.559,70

ESTADO ACTUAL – Foi proferida sentença, a qual julgou a acção totalmente improcedente, absolvendo o Município do pedido, a qual transitou já em julgado. Aguarda a fase de elaboração da conta do processo.

46

PROCESSO – nº. 2679/14.7BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTOR – SINTAP – Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública em representação de Ana Paula Pinheiro Rocha Felgueiras Torres.

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de anulação do despacho do Sr. Presidente da C.M. de 24.06.2014, que ordenou a reposição da quantia de € 281,53, a título de subsídio de turno e pedido de condenação de pagamento de todas as quantias que entretanto lhe forem retidas.

VALOR DA ACCÃO – € 281,53

ESTADO ACTUAL – Foi proferida sentença, a qual julgou a acção parcialmente procedente e, conseqüentemente, anulou o acto administrativo pelo qual foi ordenado à representada do A. a reposição da quantia de € 44,60 relativa ao mês de Junho de 2009, absolvendo o Município do restante pedido. Aguarda a fase de elaboração da conta do processo.

47

PROCESSO – nº. 2697/14.5BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTOR – Dr. Luís Filipe Neiva Marques.

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de anulação do despacho do Sr. Presidente da C.M. de 24.06.2014, que ordenou a reposição da quantia de € 32.478,73, a título de emolumentos notariais e participação em custas de processos de execução fiscal e vários pedidos com o mesmo conexos.

VALOR DA ACCÇÃO – € 32.478,73

ESTADO ACTUAL – Aguarda sentença.

48

PROCESSO – nº. 618/15.7BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTOR – Isaiás Gonçalves Esteves

RÉUS – Município de Viana do Castelo e Outro

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de declaração de nulidade ou anulação do despacho de 17.11.2014 do Sr. Vereador da Área Funcional do Planeamento e Gestão Urbanística que ordenou a demolição da edificação executada sem licença municipal no prédio sito na Serra de Arga, Montaria, deste concelho.

VALOR DA ACCÇÃO – € 7.000,00

ESTADO ACTUAL – Foi feita transacção no processo, aguardando-se a prolação de sentença homologatória.

49

PROCESSO – nº. 679/15.9BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTOR – Queirimóveis – Imobiliária, Ldª.

RÉUS – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de declaração de nulidade ou anulação do despacho de 22.10.2014 do Sr. Vereador da Área Funcional do Planeamento e Gestão Urbanística que ordenou a demolição da edificação executada sem licença municipal no prédio sito em Baganheiras, Afife, deste concelho.

VALOR DA ACCÇÃO – € 2.000,00

ESTADO ACTUAL – Aguarda despacho saneador.

50

PROCESSO – nº. 983/15.6BEBRG – U. O. 1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Comum

AUTOR – António Mesquita Alves Franco

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de condenação na indemnização de € 3.115,41, acrescida de juros vincendos, por sinistro ocorrido num passadiço junto à Praia do Cabedelo, em Darque.

A acção foi também instaurada contra a Seguradora Lusitânia S.A., para quem o Município transferiu em 2013 a sua responsabilidade civil geral.

VALOR DA ACCÃO – € 3.115,41.

ESTADO ACTUAL – Foi feita transacção no processo. Aguarda o decurso do prazo de trânsito em julgado da respectiva sentença homologatória, e bem assim, a fase de elaboração da conta do processo.

51

PROCESSO – nº. 1932/15.7BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTOR – João de Deus Monteiro Gonçalves e Outros

RÉUS – Município de Viana do Castelo e Outro

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de declaração de nulidade ou anulação da decisão da ENRAN de 18.12.2004, que indeferiu o pedido de parecer prévio para utilização não agrícola de 1 parcela de solo integrado em RAN, em Castelo do Neiva, pedido de condenação do Município a reconhecer que a construção de 102,00 m² existente no prédio dos AA. é anterior a 1951 e que os RR. a podem utilizar para habitação, com vários pedidos conexos.

VALOR DA ACCÃO – € 30.000,01.

ESTADO ACTUAL – Aguarda sentença.

52

PROCESSO – nº. 2213/15.1BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Comum

AUTOR – Manuel Sousa Costa Dias

RÉUS – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de condenação do Município na indemnização de € 54.117,22 por sinistro ocorrido no Largo de S. Domingos, nesta cidade.

O Município requereu a intervenção principal provocada da Seguradora Fidelidade S.A. no processo, para quem transferiu em 2014 a sua responsabilidade civil geral.

VALOR DA ACCÃO – € 54.117,22.

ESTADO ACTUAL – Aguarda a marcação de audiência final.

53

PROCESSO – nº. 2950/15.0BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Comum

AUTORA – Maria do Rosário Queirós Rodrigues

RÉUS – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de condenação do Município na indemnização de € 114.389,13 por sinistro ocorrido em passado na Praia de Afife em 2012.

O Município requereu a intervenção principal provocada da Seguradora Lusitânia, S.A. no processo, para quem transferiu no ano em causa a sua responsabilidade civil extra-contratual.

VALOR DA ACCÃO – € 114.389,13.

ESTADO ACTUAL – Aguarda a marcação de audiência final.

54

PROCESSO – nº. 3103.15.3BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTOR – Dr. Agostinho Correia de Sousa

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de anulação do despacho de 16.07.2015, que determinou a imposição de obras aos Autores.

VALOR DA ACCÃO – € 5.000,01.

ESTADO ACTUAL – Aguarda remarcação da audiência final.

55

PROCESSO – nº. 3158/15.0BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTOR – STAL, em representação de Martinho Gomes de Campos

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de declaração de prescrição da quantia cuja restituição foi ordenada por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de 29.04.2015 ou, subsidiariamente, pedido da anulação de tal despacho, bem como pedido de condenação no pagamento ao representado do Autor da quantia devida a título de suplemento remuneratório correspondente ao subsídio de turno desde Junho/2012 até Julho/2015, acrescido de juros de mora.

VALOR DA ACCÃO – € 30.001,00.

ESTADO ACTUAL – Aguarda sentença.

56

PROCESSO – nº. 3157/15.2BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTOR – STAL, em representação de Júlio Agostinho S. Pedra Conceição e Outros

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de anulação do despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de 29.04.2015, que ordenou a reposição de montantes recebidos a

título de emolumentos e participação em custas de execuções fiscais, pedido de condenação de restituição dos montantes retidos aos mesmos a esse título desde Fev. 2013 até ao presente e pedido de condenação no pagamento aos representados do Autor da quantia devida a título de suplemento remuneratório referente a emolumentos e participação em custas de execuções fiscais até ao fim da sua vida activa, enquanto desempenharem tais funções.

VALOR DA ACCÃO – € 30.001,00.

ESTADO ACTUAL – Aguarda sentença.

57

PROCESSO – nº. 3233/15.1BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTOR – SAM – Sociedade Agrícola do Minho, Ldª.

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de anulação do despacho do Sr. Vereador da Área Funcional do Planeamento e Gestão Urbanística de 25.05.2015, que ordenou a demolição das obras executadas sem licença municipal no prédio sito no lugar da Igreja, freguesia de Santa Maria de Geraz do Lima, deste concelho.

VALOR DA ACCÃO – € 30.001,00.

ESTADO ACTUAL – Fase de peritagem.

58

PROCESSO – nº. 3202/15.1BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTOR – STAL, em representação de Augusto Dias Novo e Outros

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de anulação do despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de 29.04.2015, que ordenou a reposição de montantes recebidos a título de subsídio de lavagem de viaturas e pedido de condenação de pagamento aos Autores, a título de suplemento remuneratório por trabalho suplementar na quantia que se vier a apurar referente às horas de trabalho prestado diariamente, desde Janeiro de 2010 até à data de trânsito em julgado da decisão que vier a ser proferida.

VALOR DA ACCÇÃO – € 30.001,00.

ESTADO ACTUAL – Aguarda sentença.

59

PROCESSO – nº. 3248/15.0BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTOR – STAL, em representação de Agostinho Américo Pires da Silva Caetano e Outros

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de declaração de que se encontra prescrita a quantia cuja reposição foi ordenada; subsidiariamente, pedido de anulação do despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de 05.05.2015, que ordenou a reposição de montantes recebidos a título de subsídio de turno pago nos subsídios de férias e Natal de Junho e Novembro de 2010.

VALOR DA ACCÇÃO – € 30.001,00.

ESTADO ACTUAL – Aguarda despacho saneador.

60

PROCESSO – nº. 3280/15.3BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTOR – STAL, em representação de Ana Maria Barbosa Pinto e Outros

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de declaração de que se encontra prescrita a quantia cuja reposição foi ordenada; subsidiariamente, pedido de anulação do despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de 05.05.2015, que ordenou a reposição de

montantes recebidos a título de subsídio de turno pago nos subsídios de férias e Natal de Junho e Novembro de 2010.

VALOR DA ACCÃO – € 30.001,00.

ESTADO ACTUAL – Foi proferida sentença a absolver o Município da instância pelo facto de o A. não ter providenciado pelo suprimento e pela correcção das irregularidades do seu articulado, dentro do prazo. O A. interpôs recurso da sentença. Aguarda a decisão do recurso.

61

PROCESSO – nº. 3292/15.7BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Comum

AUTOR – João Daniel Gomes de Miranda e Outros

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de condenação do R. no pagamento aos Autores, de diferenças remuneratórias (vencimento e subsídio de turno) e retroactivos de subsídio de férias e de natal, das mais variadas quantias, todas elas especificadas e ainda as quantias vincendas a esse mesmo título, tudo acrescido de juros de mora à taxa legal.

VALOR DA ACCÃO – € 30.000,01.

ESTADO ACTUAL – Aguarda despacho saneador.

62

PROCESSO – nº. 91/16.2 BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa

AUTOR – José Duarte Vaz e mulher

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de condenação à abstenção de demolição do anexo prédio dos AA. sito na Rua da Liberdade, 133, Meadela, Viana do Castelo e ao reconhecimento de que se trata de obra de escassa relevância urbanística, sem necessidade de prévio licenciamento municipal.

VALOR DA ACCÃO – € 6.000,00.

ESTADO ACTUAL – Fase dos articulados.

63

PROCESSO – nº. 231/16.1 BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa

AUTOR – Manuel da Silva Pinto

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de declaração de nulidade ou de anulação do despacho do Sr. Vereador da área funcional dos Serviços Municipalizados de Saneamento Básico de Viana do Castelo de 30.12.2015 que aplicou ao Autor uma coima no valor de €400,00 pela prática de uma infracção p.p. pelo art. 72.º/2.12 do Regulamento Municipal de Abastecimento de Água e de Drenagem de Águas Residuais.

VALOR DA ACCÃO – € 5.000,01.

ESTADO ACTUAL – Foi proferida decisão pelo Tribunal de Conflitos no sentido de julgar os Tribunais da jurisdição comum os materialmente competentes para apreciar e decidir a questão em causa nos autos. O processo vai ser agora remetido ao Tribunal Judicial de Viana do Castelo, onde prosseguirá os seus termos normais.

64

PROCESSO – nº. 276/16.1 BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa

AUTORES – Ana Pedro Correia de Sampaio Viana Arriscado e Outro.

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de declaração de inoponibilidade do acto que ordena a demolição à Autora e pedido de nulidade de todos os actos do procedimento tendentes à formação do acto que ordena a demolição parcial da marquise existente na fracção autónoma dos AA. designada de “AD”, sita na Avenida da Abelheira, n.º 3, em Viana do Castelo, e bem assim, o acto que ordena a demolição.

VALOR DA ACCÃO – €30.000,01.

ESTADO ACTUAL – Fase dos articulados.

65

PROCESSO – n.º 3717/15.1 BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Providência Cautelar

REQUERENTE – Carlos Correia de Matos

REQUERIDO – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de suspensão de eficácia do despacho do Sr. Vereador da área funcional do Urbanismo da CMVC de 13.10.2015, o qual determinou a prorrogação do prazo para a realização de obras, já impostas por despacho do mesmo vereador de 05.06.2014, ao qual não foi dado integral cumprimento pela Administração do Condomínio do prédio sito na Rua Abel Viana, n.º 33, de Viana do Castelo.

VALOR DA ACCÃO – €30.000,01.

ESTADO ACTUAL – Foi rejeitado liminarmente o requerimento inicial, tendo o A. interposto recurso de tal despacho para o TCAN. O Município foi, entretanto, notificado nos termos do art. 641.º/7 do CPC para deduzir oposição no processo e para apresentar contra-alegações de recurso, o que fez efectivamente. Foi proferido acórdão pelo TCAN a negar provimento ao recurso interposto pelo Autor, tendo o A. interposto recurso de revisão para o STA, o qual não foi admitido. O A. interpôs novo recurso de revisão para o STA, o qual também não foi admitido. Desta decisão de não admissão foi interposto recurso pelo A. para o Tribunal Constitucional, o qual manteve a decisão de não admissão do recurso. Aguarda o decurso do prazo de trânsito em julgado.

66

PROCESSO – n.º 1334/16.8 T8VCT – Instância Central de Viana do Castelo – Secção Cível – J2

ESPÉCIE – Acção de Processo Comum

AUTOR – Rui Lima Martins – Arquitectura e Urbanismo, Lda.

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de condenação do Município no pagamento à A. da quantia de € 82.394,39 a título de honorários pelo projecto de execução e pela assistência técnica contemplados no contrato para elaboração do projecto da piscina e posto náutico, celebrado entre as partes em 06.03.2008 e pedidos conexos.

VALOR DA ACCÃO – € 96.469,70

ESTADO ACTUAL – O Tribunal julgou-se materialmente incompetente para conhecer o processo, tendo ordenado a remessa do mesmo ao TAF de Braga, onde corre agora os seus termos normais, tendo-lhe, entretanto, sido atribuído o n.º 2386/16.6 BEBRG, encontrando-se o processo a aguardar a marcação de audiência prévia ou a prolação de despacho saneador.

67

PROCESSO – nº. 751/16.8 BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa

AUTORES – Ordem dos Engenheiros e Outros

RÉUS – Município de Viana do Castelo e Outros

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de condenação do Município a praticar os actos administrativos que autorizem os AA. particulares (Engenheiros) a elaborar e subscrever projectos de arquitectura, e bem assim, a desaplicar as suas normas e procedimentos internos que neguem aos engenheiros civis (com curso de engenharia civil iniciado, pelo menos em 1987/1988, no IST, FEUP, FCTUC e UM, o direito a elaborarem, subscreverem e apresentarem projectos de arquitectura.

VALOR DA ACCÃO – € 30.000,01

ESTADO ACTUAL – Fase dos articulados.

68

PROCESSO – nº. 759/16.3 BEBRG - U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa

AUTORES – Fernanda da Conceição Vieira Cardoso e marido

RÉUS – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de declaração de invalidade do despacho do Sr. Vereador da área funcional do Urbanismo da CMVC de 28.01.2016, o qual concedeu aos AA. o prazo de 60 dias para proceder à demolição voluntária das obras executadas sem licença municipal e à reposição da situação anterior, ou no mesmo prazo, apresentarem o projecto em falta, relativamente ao prédio dos mesmos, sito no Lugar da Gateira, freguesia de Afife, deste concelho, sob pena de, em caso de incumprimento, a CM proceder à demolição em sua substituição, cobrando-se das despesas a que houver lugar.

VALOR DA ACCÃO – €30.000,01.

ESTADO ACTUAL – Tem a instância suspensa.

69

PROCESSO – nº. 777/16.1 BEBRG - U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa

AUTORES – Carlos Alberto da Silva Castro e mulher

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de anulação do despacho do Sr. Vereador da área funcional do Urbanismo da CMVC de 27.01.2016, o qual indeferiu o pedido de reversão da parcela de 66,35 m2 cedida pelos AA. ao domínio público municipal, com fundamento na não execução de arruamento público previsto para o local, e bem assim, pedido de reintegração no prédio dos AA. da parcela cedida.

VALOR DA ACCÃO – € 6.650,00

ESTADO ACTUAL – Fase dos articulados.

70

PROCESSO – nº. 1318/16.6 BEBRG - U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa

AUTORA – Natália Maria Alves Dias

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de condenação do Município no pagamento da quantia global de € 12.967,49 a título de danos decorrentes do despacho do Sr. Vereador do Planeamento e da Gestão Urbanística da CMVC de 08.08.2006 que deferiu o pedido de informação prévia apresentada pela A. relativo à possibilidade de construção de uma moradia unifamiliar num prédio da mesma, sito no Lugar da Ribeira, freguesia de Serreleis, desta comarca, pretensão essa que foi, posteriormente, indeferida no processo de licenciamento de obras particulares n.º 275/07 – ONERED – N.

VALOR DA ACCÃO – € 12.967,49

ESTADO ACTUAL – Aguarda a marcação de audiência prévia ou a prolação de despacho saneador.

71

PROCESSO – n.º. 1578/16.2 BEBRG - U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa

AUTORA – Maria Cândida Martins Dias

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de condenação no pagamento de indemnização no valor de €11.830,00, e bem assim, de indemnização a liquidar em sede de execução de sentença.

O Município requereu a intervenção acessória provocada da Lusitânia Companhia de Seguros, S.A, para quem havia transferido a sua responsabilidade civil geral no ano de 2013.

VALOR DA ACCÃO – € 11.830,00

ESTADO ACTUAL – Aguarda a marcação de audiência prévia ou a prolação de despacho saneador.

72

PROCESSO – n.º. 4339/15.2 T8VCT – Instância Local - Secção Cível – J3 – Comarca de Viana do Castelo

ESPÉCIE – Expropriação – Procedimento Art. 42.º/3

REQUERENTE – Urbanizações e Construções Jacques, Lda.

REQUERIDO – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de avocação de processo de expropriação da parcela 29, correspondente ao prédio rústico inscrito na matriz predial da freguesia de Monserrate sob o artigo 31 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o nº 663, com área de 2. 452 m2, propriedade da requerente, necessária à realização da obra de intervenção de defesa costeira na Praia Norte, em Viana do Castelo.

VALOR DA ACCÃO – € 126.596,76€

ESTADO ACTUAL – Foi proferida sentença a fixar a indemnização devida à requerente/expropriada em 283.395,31, a actualizar, a final. Aguarda o decurso do prazo de trânsito em julgado da decisão.

73

PROCESSO – nº. 2767/15.2 BEBRG - U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTORA – Azul Disponível, Lda.

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de anulação do acto de adjudicação do direito de superfície de terreno do domínio privado municipal para a edificação e exploração de um empreendimento turístico em Darque/Cabedelo/Viana do Castelo à contra-interessada Feelviana, Lda, e bem assim, do contrato de concessão do referido direito à mesma, na sequência do acto de adjudicação.

VALOR DA ACCÃO – € 30.0001,00

ESTADO ACTUAL – Foi proferido despacho a absolver o Município da instância quanto ao pedido de anulação do contrato de concessão por ter sido julgada procedente a excepção de caducidade do direito de acção, prosseguindo agora os autos para apreciação do pedido de anulação do acto de adjudicação, aguardando-se a prolação de sentença quanto a este.

74

PROCESSO – nº. 2043/16.3 BEBRG - U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa

AUTORES – Luís Miguel Carvalhido Gonçalves e Outra.

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de anulação do despacho de 02.09.2016 do Sr. Vereador do Planeamento e da Gestão Urbanística da CMVC, o qual ordenou a demolição do módulo de jardim que os AA. levaram a cabo no seu prédio, sito na Estrada da Abelheira, n.º 1674, da União de Freguesias de Viana do Castelo (Santa Maria Maior e Monserrate) e Meadela, e pedido de declaração de desnecessidade de qualquer licenciamento, autorização ou procedimento de controlo prévio da CMVC quanto à implantação do módulo jardim no logradouro do prédio dos mesmos.

VALOR DA ACCÇÃO – € 949,00

ESTADO ACTUAL – Foi proferida sentença, a qual julgou procedente a excepção de inimpugnabilidade do acto impugnado, absolvendo o Município da instância. Aguarda a fase de elaboração da conta do processo.

75

PROCESSO – nº. 618/16 – STA

ESPÉCIE – Acção Administrativa

AUTORES – Marta Fernandez Tarrío e Outros

RÉUS – Município de Viana do Castelo, Vianapolis, S.A, Conselho de Ministros, Ministérios do Ambiente e Finanças

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de declaração de nulidade/anulabilidade do acto que declarou a utilidade pública com carácter de urgência da expropriação da fracção YC, parcela 133, do Edifício Jardim, em Viana do Castelo, propriedade dos Autores e pedidos com este conexos.

VALOR DA ACCÇÃO – € 30.000,01

ESTADO ACTUAL – Fase dos articulados.

76

PROCESSO – nº. 501/17.1 BEBRG - U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa

AUTOR – Jaime Costa Gonçalves

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de revogação do despacho de 28.11.2016 proferido pelo Sr. Vereador da Área Funcional do Planeamento e Gestão Urbanística da CMVC que ordenou a remoção voluntária de uma caixa metálica colocada pelo A. no rés-do-chão do prédio sito na Rua Monsenhor Daniel Machado, n.º 168/170, da União de Freguesias de Viana do Castelo (Santa Maria Maior e Monserrate) e Meadela.

VALOR DA ACCÃO – € 5.000,01

ESTADO ACTUAL – Aguarda sentença.

77

PROCESSO – n.º. 526/17.7 BEBRG - U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa

AUTORA – Caixa Leasing e Factoring – Instituição Financeira de Crédito, S.A

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de condenação do Município no pagamento da quantia de € 101.693,32, acrescida de juros de mora no valor de € 60.972,31 e juros vincendos até integral e efectivo pagamento decorrente de contrato de factoring celebrado pela A. com a Granilima – Construção Civil e Obras Públicas, Lda. relativo à cessão de créditos que esta detinha sobre o Município pela prestação de serviços a este.

VALOR DA ACCÃO – € 161.765,63

ESTADO ACTUAL – Foi proferida sentença a qual julgou a acção parcialmente procedente e, conseqüentemente, condenou o Município no pagamento à A. da quantia de € 138.905,41, acrescida de juros de mora vincendos até efectivo e integral pagamento. O Município interpôs recurso da sentença para o TCAN, aguardando-se a decisão do mesmo.

78

PROCESSO – n.º. 667/17.0 BEBRG – U.O 1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa

AUTOR – Renato Miguel Gonçalves Vieira Cunha Pita

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de condenação do Município no pagamento da quantia de € 30.500,00, correspondente a direito de crédito do A. sobre o R. decorrente da prestação de serviços de patrocínio desportivo, acrescido de juros de mora, pedido de indemnização por danos morais no montante de € 5.000,00, e bem assim, pedidos conexos.

VALOR DA ACCÃO – € 35.500,00

ESTADO ACTUAL – Foi proferida sentença a julgar o tribunal incompetente em razão do território. Após o decurso do prazo de trânsito em julgado da decisão, o processo correrá os seus termos normais no TAF do Porto.

79

PROCESSO – nº. 925/17.4 BEBRG – U.O 1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa

AUTOR – António Eduardo Gomes Neto

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de condenação do Município no pagamento ao A. da quantia de € 2.055,00, a título de indemnização por danos patrimoniais e não patrimoniais por aqueles sofridos na sequência de sinistro ocorrido na Rua Agra da Várzea, freguesia de Barroelas, concelho de Viana do Castelo, por alegada falta de sinalização.

O Município requereu a intervenção acessória provocada da Açoreana Seguros, S.A, para quem havia transferido a sua responsabilidade civil geral no ano de 2016.

VALOR DA ACCÃO – € 2.055,00

ESTADO ACTUAL – Fase dos articulados.

80

PROCESSO – nº. 948/17.3 BEBRG – U.O 1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Providência Cautelar

REQUERENTE – VIANACAIS - Investimentos Imobiliários, Lda.

REQUERIDO – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de suspensão de eficácia do auto de embargo de obras datado de 04.05.2017, decorrente da realização pela requerente de obras de remodelação interior na Unidade “F” do Complexo Turístico da Marina de Recreio de Viana do Castelo, sem autorização/licença, em cumprimento de despacho do Sr. Vereador da Gestão Urbanística e pedidos conexos.

VALOR DA ACCÃO – € 7.500,00

ESTADO ACTUAL – Foi proferido acórdão pelo STA a não admitir o recurso de revista interposto pela requerente, mantendo-se, pois, o acórdão do TCAN, o qual tinha confirmado a sentença do TAF de Braga, que julgou a providência cautelar improcedente. Aguarda a fase de elaboração da conta do processo.

81

PROCESSO – nº. 1235/17.2 BEBRG – U.O 1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Providência Cautelar

REQUERENTE – VIANACAIS - Investimentos Imobiliários, Lda.

REQUERIDO – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de suspensão de eficácia do auto de embargo de obras datado de 23.06.2017, decorrente da realização pela requerente de obras de remodelação interior e estruturais na Unidade “E” do Complexo Turístico da Marina de Recreio de Viana do Castelo, sem autorização/licença, em cumprimento de despacho do Sr. Vereador da Gestão Urbanística e pedidos conexos.

VALOR DA ACCÃO – € 7.500,00

ESTADO ACTUAL – Foi proferido acórdão pelo STA a não admitir o recurso de revista interposto pela requerente, mantendo-se, pois, o acórdão do TCAN, o qual tinha confirmado a sentença do TAF de Braga, que julgou a providência cautelar improcedente. Aguarda a fase de elaboração da conta do processo.

82

PROCESSO – nº. 1486/17.0 BEBRG – U.O 1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa

AUTORA – VIANACAIS - Investimentos Imobiliários, Lda.

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de anulação dos despachos de embargo de obras proferidos pelo Sr. Vereador da área do Planeamento e da Gestão Urbanística de 04.05.2017 e de 23.06.2017, decorrentes da realização pela A. de obras de remodelação interior e estruturais nas Unidades “E” e “F” do Complexo Turístico da Marina de Recreio de Viana do Castelo, sem autorização/licença, bem como dos actos de execução que se lhe seguiram e pedidos conexos.

VALOR DA ACCÃO – € 15.000,00

ESTADO ACTUAL – Fase dos articulados.

83

PROCESSO – nº. 2056/17.8 BEBRG – U.O 1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa

AUTORA – Sónia Pereira Alpoim.

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de declaração de nulidade/anulação do despacho da Sra. Vereadora dos Recursos Humanos da CMVC de 30.06.2017, que indeferiu à A. o pedido de fixação de um horário de trabalho na modalidade de jornada contínua e pedidos conexos.

VALOR DA ACCÃO – € 607,33

ESTADO ACTUAL – Fase dos articulados.

84

PROCESSO – nº. 2700/17.7 BEBRG – U.O 1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa

AUTORA – UP VIANA, Lda.

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de anulação do despacho de 03.11.2017 do Sr. Vereador da área do Planeamento e da Gestão Urbanística da CMVC que rejeitou liminarmente o pedido de alteração de utilização de Unidades do edifício do Complexo Turístico da Marina de Recreio de Viana do Castelo e pedidos conexos;

VALOR DA ACCÃO – € 15.000,01

ESTADO ACTUAL – Fase dos articulados.

85

PROCESSO – nº. 2670/17.1 BEBRG – U.O 1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa

AUTORES – Luís Manuel de Lorena da Costa Nogueira e Outros

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de reconhecimento dos AA. como únicos e exclusivos proprietários do prédio urbano constituído por parcela de terreno para construção, sito no Lugar de Cabedelo, freguesia de Darque, concelho de Viana do Castelo, pedido de condenação do Município a restituir o prédio aos AA., livre de pessoas e de bens, devolvendo-o no mesmo estado em que se encontrava antes da ocupação, destruindo assim, as construções nele existentes, pedido de indemnização por privação do uso no valor de € 40,500,00, e bem assim, pedidos conexos.

VALOR DA ACCÃO – € 180.000,00

ESTADO ACTUAL – Fase dos articulados.

86

PROCESSO – nº. 2783/17.0 BEBRG – U.O 1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa

AUTOR – José da Cunha Quintas Neves

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de declaração que as janelas exteriores do edifício sito na Rua Gago Coutinho, n.º 154, 3.º andar, em Viana do Castelo não se encontram em desconformidade com a legislação em vigor, e bem assim, a condenação do R. a abster-se de praticar actos administrativos que pretendam colocar em causa tal legalidade, nem quaisquer actos de execução material com essa finalidade.

VALOR DA ACCÃO – € 1.950,00

ESTADO ACTUAL – Foi proferida sentença a julgar a acção totalmente improcedente. Aguarda o decurso do prazo de trânsito em julgado.

87

PROCESSO – n.º. 307/18.0 BEBRG – U.O 1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Providência Cautelar

REQUERENTES – Armando da Silva Carvalho e Outros

REQUERIDO – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de suspensão de eficácia de actos administrativos praticados pela VianaPolis, S.A, e bem assim, pedido de abstenção desta de iniciar o desalojamento dos requerentes e de iniciar a demolição do edifício Jardim, em Viana do Castelo.

VALOR DA ACCÃO – € 30.000,01

ESTADO ACTUAL – Foi proferida sentença a absolver o Município da instância, a qual transitou já em julgado. Aguarda a fase de elaboração da conta do processo.

88

PROCESSO – n.º. 328/18.3 BEBRG – U.O 1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa

AUTORES – Armando da Silva Carvalho e Outros

RÉUS – Município de Viana do Castelo e Outros

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de declaração de nulidade/anulação dos actos administrativos praticados pela VianaPolis, S.A que determinaram a desocupação e entrega das fracções autónomas dos AA., e bem assim, a demolição do edifício Jardim, em Viana do Castelo e pedidos conexos.

VALOR DA ACCÇÃO – € 30.000,01

ESTADO ACTUAL – Fase dos articulados.

89

PROCESSO – nº. 1038/18.7 BEBRG – U.O 1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa

AUTORA – STB – Reabilitação do Património Edificado, Lda.

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de condenação do Município no pagamento da quantia de € 2.103,95 referente a juros de mora pelo atraso no pagamento de facturas relativas a empreitada de obras públicas designada de “Reabilitação da Ponte do Outeiro” executada pela Autora.

VALOR DA ACCÇÃO – € 2.103,95

ESTADO ACTUAL – Foi proferida sentença a julgar extinta a instância por inutilidade superveniente da lide atento o pagamento que o R. realizou à A. da quantia peticionada nos autos. Aguarda a fase de elaboração da conta do processo.

90

PROCESSO – nº. 1417/18.0 BEBRG – U.O 1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa

AUTORA – VIANACAIS - Investimentos Imobiliários, Lda.

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de declaração de nulidade do contrato de concessão do direito de exploração do edifício do Complexo Turístico da Marina de Recreio de Viana do Castelo celebrado entre A. e R., dos actos administrativos preparatórios, do acto administrativo de 07.04.2018 que resolveu o contrato de concessão e ainda pedido de condenação do R. ao pagamento à A. da quantia de € 2.541.085,19 a título

de danos patrimoniais e morais decorrentes da nulidade do contrato de concessão e ainda de prejuízos a liquidar em sede de execução de sentença.

VALOR DA ACCÇÃO – € 2.541.085,19.

ESTADO ACTUAL – Fase dos articulados.

91

PROCESSO – nº. 1718/18.7 BEBRG – U.O 1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Processo de contencioso pré-contratual

AUTORA – Ubiwhere, Lda.

RÉU – Município de Viana do Castelo

CONTRA-INTERESSADA – Geosite, Lda.

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de anulação do acto de adjudicação do R. à contra-interessada da “prestação de serviços para a aquisição de software, hardware e conteúdos dedicados para o Geoparque Litoral de Viana do Castelo – 1.ª fase” e pedidos conexos.

VALOR DA ACCÇÃO – € 30.000,01

ESTADO ACTUAL – Foi proferida sentença a julgar a acção procedente, anulando o acto de adjudicação e condenando o Município a adjudicar o contrato à A. A contra-interessada interpôs recurso da sentença, não tendo o recurso sido admitido por ser extemporâneo. Aguarda o decurso do prazo de trânsito em julgado do despacho de não admissão de recurso.

92

PROCESSO – nº. 1403/18.0 BEBRG – U.O 1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa

AUTOR – Artur de Castro Carvalho

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de anulação do despacho do Sr. Vereador do Planeamento e da Gestão Urbanística da CMVC de 04.02.2018 que concedeu ao A. o prazo de 60 dias úteis para proceder à reposição de terreno sito na Fonte do Clero, concelho de Viana do Castelo, nas condições em que se encontrava antes da

realização de trabalhos, sem licença municipal, sob pena de em caso de incumprimento a CM proceder à sua reposição em sua substituição, cobrando-se das despesas a que houver lugar.

VALOR DA ACCÇÃO – € 5.000,01.

ESTADO ACTUAL – Fase dos articulados.

93

PROCESSO – nº. 1887/18.6 BEBRG – U.O 1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa

AUTOR – STAL – Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, em representação de Ana Maria Carvalho Magalhães

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de anulação do processo de avaliação de desempenho da associada do A. referente ao biénio 2015/2016 desde a fixação dos objectivos, bem como do despacho que homologou a avaliação de desempenho e do despacho do Sr. Presidente da CMVC que decidiu a reclamação apresentada pela associada do A. do despacho de homologação da avaliação de desempenho da mesma;

VALOR DA ACCÇÃO – € 30.001,00.

ESTADO ACTUAL – Fase dos articulados.

94

PROCESSO – nº. 1970/18.8 BEBRG – U.O 1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa

AUTOR – STAL – Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, em representação de Miguel Morais Gramacho da Silva

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de condenação do R. ao pagamento ao associado do A. da quantia de € 95,15 correspondente a cinco dias de férias vencidas a 01.01.2016

e não gozadas e marcação de cinco dias de férias vencidas nessa data e ainda não gozadas pelo associado do A., a gozar até 30.04.2019.

VALOR DA ACCÃO – € 30.001,00.

ESTADO ACTUAL – Foi proferida sentença a julgar a instância extinta por inutilidade superveniente da lide. Aguarda a fase de elaboração da conta do processo.

95

PROCESSO – nº. 2111/18.7 BEBRG – U.O 1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa

AUTORES – Maria de Lurdes Gonçalves Amorim Costa Carvalho e marido.

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de anulação do despacho do Sr. Vereador da área do Planeamento e da Gestão Urbanística da CMVC de 20.06.2018 que ordenou a demolição do muro meeiro executado no prédio sito na Estrada da Igreja, n.º 875, freguesia de Perre, concelho de Viana do Castelo.

VALOR DA ACCÃO – € 30.001,00.

ESTADO ACTUAL – Em data anterior à da entrada da acção em juízo o acto impugnado foi revogado pelo seu autor, facto de que se deu conhecimento ao Tribunal. Entretanto, foi proferida sentença a declarar a extinção da instância por inutilidade da lide. Aguarda a fase de elaboração da conta do processo.

96

PROCESSO – nº. 2108/18.7 BEBRG – U.O 1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa

AUTORA – Maria de Fátima Pereira Parente Costa

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de condenação do Município no pagamento à A. da quantia de € 50.440,00 por danos patrimoniais e não patrimoniais decorrentes de um sinistro (queda) sofrido num dos passeios da Avenida dos Combatentes, em Viana do Castelo, e bem assim, de danos futuros a liquidar em sede de execução de sentença.

VALOR DA ACCÃO – € 50.440,00

ESTADO ACTUAL – Fase dos articulados.

97

PROCESSO – nº. 2273/18.3 BEBRG – U.O 1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa

AUTORA – AGEAS - Seguros em Portugal, S.A

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de condenação do Município no pagamento à A. da quantia de € 5.126,23, acrescida de juros de mora vencidos e vincendos, a título de reembolso de indemnização paga pela A. ao seu segurado por sinistro ocorrido no cruzamento entre a EN 308 com a Rua Aquilino Ribeiro, freguesia de Barroelas, concelho de Viana do Castelo, por alegada culpa imputável ao Município.

VALOR DA ACCÃO – € 5.126,23.

ESTADO ACTUAL – Fase dos articulados.

98

PROCESSO – nº. 3932/18.6 T8VCT – Juízo Central Cível de Viana do Castelo – J1

ESPÉCIE – Acção de Processo Comum

AUTORES – Hortênsia Oliveira Martins da Silva Ramos e outros

RÉUS – Município de Viana do Castelo, Estado Português e Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I.P.

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de condenação dos RR. no reconhecimento de que os AA. são donos e legítimos possuidores de uma parcela de terreno com a área de 512 m2 de um prédio rústico, sito em Ruivas, União de Freguesias de Viana do Castelo (Santa Maria Maior e Monserrate) e Meadela e pedidos com ele conexos.

VALOR DA ACCÃO – € 83.880,51.

ESTADO ACTUAL – Fase dos articulados.

Anora Genevive Ribeiro

26.11.2018





Câmara Municipal de Viana do Castelo

5

CERTIDÃO

--- GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO: -----

-- Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da ata da reunião extraordinária desta mesma Câmara realizada no dia trinta e um de outubro de 2018, consta a seguinte deliberação:-----

--- (01) INVESTIMENTO A FINANCIAR POR EMPRÉSTIMO DE MEDIO E LONGO

PRAZO:- Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **PROPOSTA - APROVAÇÃO DO INVESTIMENTO A FINANCIAR POR EMPRÉSTIMO DE MÉDIO E LONGO PRAZO - VALOR: € 6.899.647,00 - PRAZO DE VENCIMENTO: DOZE ANOS - PRAZO UTILIZAÇÃO CAPITAL: DOIS ANOS** - O Município de Viana do Castelo tem ao longo dos últimos anos pautado a sua atuação pelo equilíbrio financeiro, através de uma gestão rigorosa que lhe tem permitido responder aos grandes desafios da atividade municipal e assegurar a comparticipação nacional das obras financiadas pelos Fundos Comunitários. O Município de Viana do Castelo prevê para os anos de 2019 e 2020 a construção do Acesso Rodoviário ao Porto de Mar de Viana do Castelo, projeto de grande relevância concelhia e regional, melhorando significativamente a acessibilidade terrestre ao porto eliminando os atuais constrangimentos ao seu crescimento, competitividade e atratividade. Este novo acesso permite, também, melhorar a acessibilidade à A28 e à Zona Industrial de Neiva/Chafé/Alvarães potenciando as importações e exportações das novas unidades industriais instaladas e em fase de instalação, bem como do hinterland do Alto Minho e das Áreas Metropolitanas de Braga e do Porto. Município de Viana do Castelo pretende em 2019 e 2020 realizar obras de reabilitação em edifícios escolares e desportivos, nomeadamente, cantinas escolares, coberturas, reabilitação interior e exterior dos edifícios e substituição da iluminação existente por LED. O Município de Viana do Castelo mantém aposta na Requalificação da Rede viária Municipal, cujo estado de conservação exige uma intervenção urgente, garantindo desta forma as condições de segurança rodoviária, e minimizando futuros custos de manutenção mais elevados. O Município de Viana do Castelo em 2019 e 2020 irá realizar um forte investimento na ampliação e remodelação das Redes de Abastecimento de Água e Águas Residuais, aproveitando o financiamento FEDER. Atendendo que, o valor do investimento a financiar pelo empréstimo é superior a 10% do valor do investimento previsto no orçamento, nos termos do n.º 2 do artigo 51.º da Lei 73/2013 de 03/09 (LFL), independentemente de o investimento estar previsto no Plano



Câmara Municipal de Viana do Castelo

2

Plurianual de Investimento, têm que ser submetidos a discussão e aprovação da Assembleia Municipal. Em face do exposto, proponho que a Câmara delibere submeter à Assembleia Municipal a aprovação dos investimentos constantes do anexo 1 da presente proposta de deliberação, a financiar, em parte, por um empréstimo de médio e longo prazo a contrair até ao valor de € 6.899.647,00, prazo de vencimento de 12 anos e período de utilização do capital de dois anos.

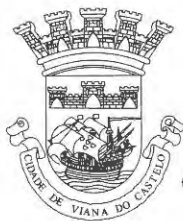
Anexo 1 Empréstimo para Financiamento de Investimento ANOS 2019/2020

OBRAS	Valor do Investimento	Fontes Financiamento			CMVC
		FEDER	Orçamento Estado	Empréstimo	
PEDU					
Reabilitação de Edifícios Públicos com Valor Patrimonial (Fachadas e Coberturas) Edifício Câmara	800.000 €	680.000 €		120.000 €	0 €
Requalificação Rua Cidade do Recife, Largo João Tomás da Costa e Rua Zinguinchor	1.150.000 €	977.500 €		172.500 €	0 €
Requalificação do Espaço Público Quinta da Bouça	2.890.829 €	2.457.204 €		433.624 €	0 €
Pedonalização Rua Palha, Videira, Gramática e Stº António	738.070 €	577.747 €		160.323 €	0 €
Pedonalização das Ruas Bandeira. S. Bento, Rubins, Travessa Salgueiro, Anjinho e Travessa Luís Jácome	2.111.579 €	1.678.116 €		433.464 €	0 €
Total PEDU	7.690.478 €	6.370.567 €	0 €	1.319.911 €	0 €
Acesso Rodoviário ao Setor Comercial do Porto de Viana do Castelo	5.662.631 €		4.500.000 €	1.000.000 €	162.631 €
REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (Anexo 1.1)	1.586.000 €	983.320 €		602.680 €	0 €
REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS (Anexo 1.1)	2.839.032 €	1.760.200 €		1.078.832 €	0 €
Substituição Coberturas Armazéns Praia Norte e Requalificação Quartel Bombeiros Municipais	636.284 €			636.284 €	0 €
Requalificação Estradas Municipais (Anexo 1.2)	511.769 €			511.769 €	0 €
Interseção Giratória EN 308 ao KM 1.100 - Mazarefes	246.306 €			246.306 €	0 €
Escolas e Pavilhões Desportivos (Anexo 1.3)	810.000 €			567.000 €	243.000 €
Polis Litoral - investimento (Anexo 1.4)	936.865 €			936.865 €	
TOTAL	20.919.364 €	9.114.087 €	4.500.000 €	6.899.647 €	405.631 €

Anexo 1.1

REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Sistema	Nº	Freguesia	Comp. (m)	Nº Fogos	População	Valor
São Jorge	1	NOGUEIRA	6700	190	470	540.000 €
São Jorge	2	DEOCRISTE / DEÃO	10000	300	670	800.000 €
São Jorge	3	PORTELA SUSÃ	2500	100	210	200.000 €
São Jorge	4	CASTELO DO NEIVA (Rua de Sendim)	500	40	100	30.000 €
São Jorge	5	BARROSELAS / MUJÃES (EN 308)	200	10	25	16.000 €
TOTAIS			19.900	1475	1475	1.586.000 €



3

REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS

Sistema	Nº	Freguesia	Comp. (m)	Nº Fogos	População	Valor
ETAR - Lanheses	6	SERRELEIS	4600	115	293	552.000€
ETAR - Lanheses	7	CARDIELOS	5100	190	473	765.000 €
ETAR - Lanheses	8	S. SALVADOR DA TORRE	2300	76	193	276.000 €
ETAR - Lanheses	9	VILA MOU	3600	83	166	432.000 €
ETAR - Barrocelas	10	MUJÃES (Paço)	1000	46	115	130.000 €
ETAR - Barrocelas	11	VILA DE PUNHE (Arques)	600	30	75	75.000 €
ETAR - Barrocelas	12	BARROCELAS / MUJÃES (EN 308)	700	60	150	100.000 €
ETAR - Z. Industrial	13	CASTELO DO NEIVA (Rua de Sendim)	1100	60	150	165.000 €
ETAR - Z. Industrial	14	MAZAREFES (2ª Fase)	2222	100	181	344.032 €
TOTAIS			21.222	760	1796	2.839.032 €

Anexo 1.2**Requalificação Estradas Municipais**

Estrada	FREGUESIA	VALOR
Trabalhos Preparatórios Gerais		5.693,15 €
EN 305-1	Barrocelas	131.029,10 €
EM 543	Vila Fria / Alvarães	103.579,40 €
EN 13-3	Castelo Neiva / Chafé	95.020,00 €
EN 302	Lugar da Costa - Outeiro	15.457,00 €
EN 302-1	Perre	14.387,50 €
CM 1215	Deocriste	77.351,50 €
EN 305	Mujães / Sta Leocádia	69.250,85 €
Total		511.768,50 €

Anexo 1.3**Escolas, Pavilhões Desportivos e Piscinas**

Equipamento	VALOR
Escolas	
EB 1/2/3 Castelo de Neiva	130.000,00 €
EB 2/3 Pedro Barbosa/Abellheira	40.000,00 €
EB 1 Igreja Meadela	120.000,00 €
Sub-total	290.000,00 €
Pavilhões Desportivos	
Pavilhão Santa Marta	80.000,00 €
Pavilhão David Freitas	80.000,00 €
Pavilhão Monserrate	250.000,00 €
Sub-total	410.000,00 €
Piscinas	
Piscina Frederico Pinheiro	30.000,00 €
Piscina de Barrocelas	80.000,00 €
Sub-total	110.000,00 €
Total Geral	810.000,00 €



Câmara Municipal de Viana do Castelo

Polis Litoral Norte

Anexo 1.4

Investimento 2019 / 2020

Ação	Valor Global de Investimento	Financiamento Comunitário (a candidatar)	Financiamento Nacional		
			Capital Social CMVC	Financiamento adicional CMVC	Docapesca
Núcleo Amorosa - Fase 2	1.480.548,00 €	1.258.465,80 €		222.082,20 €	
Núcleo Pedra Alta - Arrumos +Lota	2.334.346,00 €	1.613.189,00 €	183.427,00 €	337.730,00 €	200.000,00 €
Núcleo Cabedelo - Fase 2	1.576.732,00 €	1.383.106,00 €		193.626,00 €	
Total	5.391.626,00 €	4.254.760,80 €	183.427,00 €	753.438,20 €	200.000,00 €
Valor Contratar Empréstimo			936.865,20 €		

(a) José Maria Costa.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e ao abrigo das disposições conjugadas da alínea f) do n.º 1 do artº 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, bem como dos nºs 4 e 5 do artigo 38º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, conjugado com o artº 6º do Decreto-Lei n.º 258/79, de 28 de Julho, solicitar autorização à Assembleia Municipal para que os investimentos constantes do anexo I, da proposta atrás transcrita sejam financiados por um empréstimo de médio e longo prazo a contrair até ao valor de valor de € 6.899.647,00, prazo de vencimento de 12 anos e período de utilização do capital de dois anos. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a totalidade de membros em efetividade de funções. - - - - -

- - - Está conforme o original. - - - - -

- - - A ata de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. - - - - -

- - - Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, trinta de Novembro do ano dois mil e dezoito. - - - - -

Georgi - Gux

Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de Viana do Castelo -29 de Novembro de 2018

Ponto 3: Empréstimo para Financiamento de Investimento

Excelentíssima Sra. Presidente da Assembleia Municipal, *em exercício*

Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal,

Senhoras e Senhores Deputados,

A deliberação submetida à aprovação desta Assembleia Municipal prende-se com a necessidade da contratação, de um empréstimo destinado ao financiamento de investimento no valor que ultrapassa os 6 milhões euros, veiculado através de empréstimo de médio longo prazo com prazo de vencimento de 12 anos.

Ora, significa isto, que a Câmara Municipal, como de resto não raras as vezes, vem propor a esta assembleia que o município aumente o seu endividamento. *In casu* no valor supra referido.

Contudo, convém não esquecermos que o PSD sempre esteve como sempre estará do lado do investimento, de um investimento amigo das empresas e das famílias, de um investimento que crie riqueza, que crie empregos, que crie dinâmica empresarial, económica e desenvolvimento no nosso conselho.

Mas, o PSD tem vindo ao longo das últimas duas décadas alertando o Município para o seu endividamento, pugnando por uma consolidação orçamental, contas controladas e endividamento responsável.

Não podemos por essa razão estar alheios às contas públicas, ignora-las seria rejeitar o futuro, seria aniquilar a esperança de quem virá e de quem novos modelos de desenvolvimento trará.

São os impostos dos Vianenses Futuros, que vão pagar nos próximos 12 anos os mais de 6 milhões de euros e isso devemos ter presente sempre que votamos o teor destas propostas.

Para além de que não somos da opinião de que as dívidas gerem-se, outrossim na esteira do que adiantamos o endividamento deverá ser responsável e sobretudo criador e gerador de riqueza e bem-estar aos Vianenses.

Também por essa razão devemos olhar para as contas de outra forma e, sobretudo com sentido de responsabilidade no sentido de solver o endividamento, explorando outras formas de obter o capital necessário ao investimento.

Assim, e no que contende com a autorização da contratação deste empréstimo, o PSD em consequência com o ponto que se antecedeu e, no qual votou favoravelmente, de igual forma votará favoravelmente à proposta ora formulado o que em rigor fá-lo com este sentido de responsabilidade e sobretudo com esta recomendação ao executivo.

Disse.

Viana do Castelo, 29 de Novembro de 2018

Grupo Parlamentar do PSD



Câmara Municipal de Viana do Castelo

1

CERTIDÃO

--- GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO: -----

-- Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da ata da reunião extraordinária desta mesma Câmara realizada no dia trinta e um de outubro de 2018, consta a seguinte deliberação:-----

- - - (02) EMPRÉSTIMO PARA FINANCIAMENTO DE INVESTIMENTO:- Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-
“PROPOSTA - AUTORIZAÇÃO CONTRAÇÃO EMPRÉSTIMO PARA FINANCIAMENTO DE INVESTIMENTO - VALOR: € 6.899.647,00 - PRAZO DE VENCIMENTO: DOZE ANOS - PRAZO UTILIZAÇÃO CAPITAL: DOIS ANOS - No seguimento da aprovação do Ponto anterior, importa demonstrar que o município de Viana do Castelo dispõe de capacidade de endividamento para a concretização destes investimentos, financiados através do empréstimo de médio e longo prazo no valor de €6.899.647,00, prazo de vencimentos de doze anos e período de utilização de capital de dois anos. Para cumprimento do n.º 5.º do artigo 49.º da Lei n.º 73/13 de 3 de setembro, junto se anexa quadro resumo das condições praticadas pelos bancos que apresentaram propostas de financiamento (Anexo 1) e Mapa Demonstrativo da Capacidade de Endividamento (Anexo 2). Para cumprimento do n.º 5.º do artigo 49.º da Lei n.º 73/13 de 3 de setembro, informo das condições praticadas pelos bancos que apresentaram propostas de financiamento:- Com a contração deste empréstimo não colocaremos em causa as disponibilidades financeiras do município, para garantir as componentes nacionais das candidaturas já apresentadas e aprovadas, com taxas a fundo perdido de 85% aos programas comunitários, nomeadamente, na Reabilitação Urbana-PEDU e Circulo Urbano da Água, nos programas operacionais NORTE 2020, POSEUR, POISE, POCH, PDR 2020 e MAR 2020. Propõe-se que a Câmara Municipal delibere submeter à aprovação da Assembleia Municipal a autorização para a contração de um empréstimo de médio e longo prazo (doze anos) até ao valor de €6.899.647,00, prazo de vencimentos de doze anos e período de utilização de capital de dois anos, para financiamento do investimento aprovado no ponto anterior. **Anexo 1 - Propostas Apresentadas** - Para levar a efeito o presente concurso, foram convidadas dez instituições financeiras a apresentarem propostas. Das instituições convidadas apresentaram propostas as seguintes:



Câmara Municipal de Viana do Castelo

Banco	Taxa Juro	Período de Diferimento	Comissões
Millenniumbcp	Euribor 6M + 1,75 % (Euribor com limite inferior de 0%)	Até 2 anos	Redução de 75% do preçário do Banco
Banco BPI	Euribor 6M + 0,74 % (Euribor com limite inferior de 0%)	Até 2 anos	Isenta
Caixa Geral de Depósitos	Euribor 6M + 0,67 % (Euribor com limite inferior de 0%)	Até 2 anos	Isenta
Novo Banco	Euribor 6M + 1,90 % (Euribor com limite inferior de 0%)	Até 2 anos	Isenta
Crédito Agrícola	Euribor 6M + 0,84 % (Euribor com limite inferior de 0%)	Até 2 anos	Isenta
Santander Totta	Euribor 6M + 1,00 % (Euribor com limite inferior de 0%)	Até 2 anos	Isenta

Anexo 2

MAPA DEMONSTRATIVO CAPACIDADE ENDIVIDAMENTO

Receita Corrente Cobrada Líquida

2015 (1)	2016 (2)	2017 (3)	Total (4) = (1+2+3)	Média da Receita Líquida (5) = 4/3
63.197.212€	61.752.544 €	62.380.455 €	187.330.211€	62.443.404€

Dívida Total da Autarquia

Dívida Total							
Limite da dívida total Artigo 52.º da Lei n.º 73/2013	Total da dívida a terceiros incluindo dívidas não orçamentais	Contribuição SM + AM + SEL + entidades participadas	Dívida Total	Dívidas total excluindo não orçamentais, exceções Lei 73/2013 e FAM	Montante em excesso	Margem Absoluta	Margem Utilizável
(1)	(2)	(3)	(4)=(2)+(3)	(5)	(7)=(6)-(1), se (6)>(1)	(8)=(1)-(6), se (6)<(1)	(9) = (8) * 20%
93.665.105 €	01/01/2018						
	28.912.647 €	396.464 €	29.309.111 €	26.927.919 €		66.737.186 €	13.347.437 €
	30/09/2018						
	31.996.647 €	1.388.109 €	33.381.860 €	30.980.903 €		62.684.203 €	12.536.841 €
Variação da dívida %							15,05%
Variação do excesso da dívida %							
Margem disponível por utilizar							9.294.454 €

(a) José Maria Costa.". A Câmara Municipal deliberou ao abrigo das disposições conjugadas da alínea f) do n.º 1 do artº 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, bem como dos nºs 4 e 5 do artigo 38º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, conjugado com o artº 6º do Decreto-Lei n.º 258/79, de 28 de Julho, solicitar autorização à Assembleia Municipal para a contratação de um empréstimo de médio e longo prazo (doze anos) no valor de €6.899.647,00. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a totalidade de membros em efetividade de funções. -----

--- Está conforme o original. -----

--- A ata de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. -----

--- Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, trinta de Novembro do ano dois mil e dezoito. -----

Georgi-Yang

PROPOSTA RECOMENDAS

O ALCALO DE CAQUENYA (A. P. A. M. Villalobos) PRESENTA A ASSEMBLEIA MUNICIPAL A SEGUINTE PROPOSTA DE RECOMENDAS PARA A CAMARA MUNICIPAL.

1- NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 25º, Nº 4, DO RGAL EI A PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO DE EMPREGADOS DEBE SER ENVIADA COM INFORMAÇÃO DE TALI MANEIRA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS POR, PELO MENOS, 3 INSTITUIÇÕES BANCARIAS

2- CONFORME RESOLTA DA DECISÃO DO 3 CONTAS DE 09/2016, A SIMPLES MENÇA NAS TAXAS DE JURO E UNISSOES NAO ENTRA AQUELE REQUISITO.

3- A ASSEMBLEIA MUNICIPAL ADERAS POR DECISÃO PLENAMENTE SE TIVER CONHECIMENTO DAS PROPOSTAS EM CONERTO APRESENTADAS PELAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

4- EM ART. 33 DA LEI Nº 10711

5- ADIAR, MANTER-SE A CAMARA MUNICIPAL DE TRABAHO PABELO QUE SITONAS PROPOSTAS PARA A CELEBRARAS DE EMPREGADOS SEJAM ACOMPANHADAS DAS 3 MELHORES PROPOSTAS CONCRETAS DAS 3 MELHORES APRESENTADAS PELAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS



Câmara Municipal de Viana do Castelo

CERTIDÃO

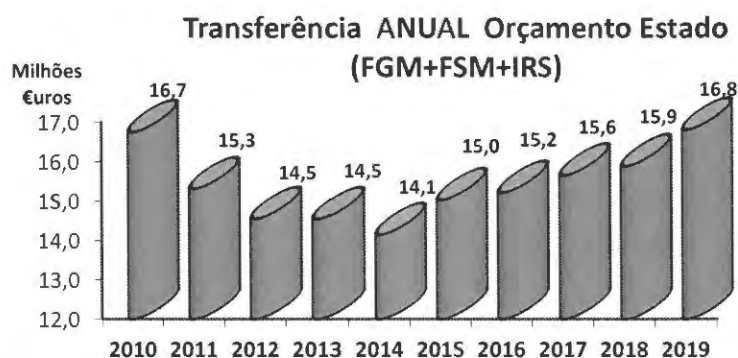
- - - GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO: -----

- - Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da ata da reunião extraordinária desta mesma Câmara realizada no dia trinta e um de outubro de 2018, consta a seguinte deliberação:- - - -

- - - (03) PLANO DE ATIVIDADES E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL E SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE SANEAMENTO BÁSICO DE VIANA DO CASTELO 2019:- Presente a proposta das Opções do Plano e Orçamento da Câmara Municipal e Serviços Municipalizados para 2019, do qual consta a informação prestada pelo Presidente da Câmara que seguidamente se transcreve:- **“PLANO DE ACTIVIDADES E ORÇAMENTO 2019 – 1. ENQUADRAMENTO ORÇAMENTAL** - O Orçamento e Grandes Opções do Plano para 2019 do Município de Viana do Castelo, tem como referência maior o atual programa financeiro comunitário, já em velocidade cruzeiro, bem como os compromissos de candidaturas do pacto de coesão territorial da CIM do Alto Minho. O Orçamento de 2019 e anos seguintes é também suportado no empréstimo de investimento, que vai apoiar o enorme esforço municipal para garantir a componente nacional das candidaturas já aprovadas para a educação, reabilitação urbana e redes de infraestruturas de água e saneamento, permitindo desta forma que Viana do Castelo aproveite bem os programas e incentivos comunitários do Portugal 2020. Os projetos inscritos para 2019 no Plano de Investimento da Câmara Municipal, Serviços Municipalizados e na Sociedade Polis Litoral Norte, com várias candidaturas aprovadas, com taxa de participações de 85 %, nomeadamente, nas candidaturas do PEDU-Reabilitação Urbana, nas candidaturas do POSEUR do Portugal 2020, PDCT Alto Minho 2020. As Grandes Opções do Plano para o exercício de 2019, que o executivo apresenta reafirma as grandes linhas de atuação de acordo com a estratégia clara e consistente que aposta na reabilitação urbana, na coesão social e territorial das freguesias, na educação, no acolhimento empresarial, na cultura e na economia do mar. O executivo Municipal continuará a efetuar na sua administração uma gestão muito rigorosa dos dinheiros públicos



e de grande esforço na poupança corrente, pois são dois fatores determinantes da capacidade de garantir mais investimento no concelho. As Transferências provenientes do Orçamento de Estado em 2019, após um período de oito anos de corte, que comparativamente ao valor de 2010 representa uma perda de receita de 13,5 milhões de euros, superam ligeiramente o valor transferido em 2010, atingindo o valor de €16.799.981,00.



A boa execução dos Programas Comunitários tem sido um processo em que o Município de Viana do Castelo tem tido bom aproveitamento, bem como da qualidade dos projetos, graças a um planeamento atempado e às equipas técnicas municipais que têm ao longo dos anos desenvolvido projetos permitindo ao Município a concretização de bons projetos nas diversas áreas de atividades do concelho, nomeadamente, reabilitação urbana, infraestruturas de água e saneamento, equipamentos escolares, equipamentos desportivos, na ampliação e qualificação de áreas de acolhimento empresarial e valorização da orla costeira.

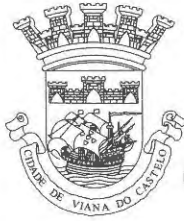


As Grandes Opções do Plano de Atividades para 2019 - Os próximos anos vão exigir do executivo municipal e de todos os atores políticos, económicos, sociais e culturais uma ação muito pró-ativa para fazer face aos novos desafios do século XXI, como a Agenda da Inovação, a Agenda da Transição Energética, a Agenda da Qualificação, sem esquecer a resolução dos problemas das populações na sua vida quotidiana, em especial os que têm maior



Câmara Municipal de Viana do Castelo

dificuldade de integração nas novas dinâmicas civilizacionais. O desenvolvimento estratégico para o concelho tem de ter como referência **a nova acessibilidade da A28 ao Vale do Neiva, a construção de uma nova ponte no Rio Lima** que ligue Deocriste à Torre, unindo o nó de acesso à A27 de Nogueira com a EN 202/Deocriste, melhorando a permeabilidade entre as duas margens, as acessibilidades marítimas ao Porto de Mar de Viana do Castelo, novas áreas de acolhimento empresarial e a marina atlântica, uma nova orientação energética para o concelho alicerçada nos ativos como a energia eólica, fotovoltaica e biomassa florestal. **Temos de encontrar novas áreas de Acolhimento Empresarial com a indicação de novos espaços no concelho para estas funções**, a implementação de espaços de acolhimento para as empresas tecnológicas e espaços para incubação e start-ups. **A valorização e qualificação dos recursos humanos será uma prioridade, procurando reduzir o número de jovens que não terminam o ensino obrigatório, incentivando o percurso educativo pelo ensino superior para que desta forma possam ingressar mais rapidamente no mercado de trabalho quer no exercício pleno de cidadania. Continuaremos a promoção da literacia científica e da literacia patrimonial através de ações coordenadas com as Escolas de Ensino Superior e em parceria com Centros de Investigação de Universidades. A requalificação das nossas escolas continuará nos próximos anos com a requalificação das Escolas da Frei Bartolomeu dos Mártires e de Barroselas, já em curso, aguardando que a reprogramação do Portugal 2020 possa reforçar as verbas para inclusão de outros equipamentos escolares. Iniciaremos, no entanto, já em 2019 a requalificação dos pavilhões de várias escolas e cantinas no concelho. No ano de 2019 implementaremos o Conselho Municipal do Desporto alargando a plataforma de colaboração entre o município e as associações e clubes desportivos afirmando cada vez mais Viana do Castelo como uma referência nacional na formação desportiva. O PEDU já em velocidade cruzeiro terá em 2019 e 2020 um maior investimento na reabilitação urbana. Concluiremos as intervenções previstas na areosa, Monserrate, Sta. Maria Maior, Meadela e Darque. A política de coesão territorial e o desenvolvimento das freguesias vai ser continuada e aprofundada em 2019 com um aumento de 3 % na transferência de verbas, corporizando assim, uma estratégia coerente de desenvolvimento integral do concelho.** Continuaremos a colaboração com as juntas e uniões de freguesia em projetos de formação e inovação digital, possibilitando a todos os que querem viver nas áreas periurbanas ou nas áreas rurais tenham a mesma qualidade de vida das pessoas que habitam na área urbana. **A coesão social, o combate à exclusão, o apoio aos idosos e às crianças, será desenvolvida na colaboração estreita com as instituições de solidariedade social.** Continuaremos a dar uma atenção cuidada



Câmara Municipal de Viana do Castelo

à problemática da deficiência, acompanhando e apoiando os projetos das instituições sociais relacionadas com estes temas, bem como promovendo parcerias em novos projetos de inclusão social e educativo. **A Juventude terá agora uma expressão mais autónoma através do Conselho Municipal da Juventude já em fase de instalação e que estamos certos dará ao concelho um novo impulso de alegria e de energia nas mais variadas áreas como a cultura, economia, associativismo ou criação artística. A Internacionalização de Viana do Castelo será uma prioridade nos próximos anos no Turismo na Economia Digital e na Cultura. Continuaremos a apostar na Cidade Náutica, com eventos náuticos nacionais, europeus e mundiais, a oferta em eventos culturais relevantes nos espaços públicos e no Centro Cultural. A política florestal e a prevenção de incêndios assumiram uma nova centralidade nacional e concelhia. Nestes próximos anos, fruto da nova Entidade Gestora das Águas- Águas do Alto Minho teremos no concelho um programa de intervenções fortíssimo, num montante global de aproximadamente 4 milhões de euros no alargamento das redes de água (Nogueira, Deocriste/Deão, Portela de Susã, Castelo do Neiva e Barroelas/Mujães) e de saneamento (Serreleis, Cardielos, S. Salvador da Torre, Vila Mou, Mujães, Vila de Punhe, Barroelas/Mujães, Castelo do Neiva, Mazarefes/2ª Fase) do concelho, aumentando as atuais taxas de cobertura. A política de resíduos urbanos continuará a aposta na redução da deposição de biodegradáveis em aterro bem como nos projetos de compostagem. Estas intervenções serão concertadas com os investimentos nos SMSBVC e com a Resulima. A Polis Litoral Norte em parceria com o Município de Viana do Castelo vai continuar a valorização e a proteção do litoral vianense. A conclusão da ciclovia do litoral que liga Caminha, Viana e Esposende será uma realidade no final de 2019 e já iniciamos a requalificação do Portinho de Pedra Alta – nova Lota, novos armazéns de aprestos bem como a conclusão do molhe do Cabedelo. Iniciaremos em 2019 as obras de proteção da erosão costeira das freguesias de Castelo de Neiva e da Amorosa Velha/Chafé. O processo iniciado este ano terá desenvolvimento nos próximos anos nos domínios culturais e da proteção do património. A continuidade e afirmação dos Caminhos de Santiago pela Costa, a abertura do edifício da Praça da Erva com novas valências culturais, a ampliação do Museu de Artes Decorativas, o novo Centro de Memória e Imagem, a Casa do Teatro, o Fórum Cultural das Neves, o Auditório do Centro Histórico e o Museu Marítimo serão projetos que terão desenvolvimento em 2019 e anos seguintes. A economia do mar vai ganhar novo impulso com as obras dos acessos rodoviários e marítimos ao porto de mar, obra estratégica para a continuidade da expansão do desenvolvimento económico recente. O posicionamento estratégico do ponto de vista da Transição Energética será**



Câmara Municipal de Viana do Castelo

5

efetuado através da priorização das ações contempladas no Plano de Ação para a Sustentabilidade Energética e na Estratégia para as Alterações Climáticas do Município. A mobilidade elétrica assume-se, por isso mesmo, como uma prioridade para o mandato, assumindo 2019 o ponto de partida para a substituição de toda a frota automóvel do município por veículos elétricos. A nossa cooperação em redes e parcerias nacionais e europeias continuará nas redes de cidades e municípios com fins específicos e na revitalização da cooperação com as cidades geminadas. O executivo municipal desenvolverá em parceria com a CIM do Alto Minho programas de formação e qualificação dos colaboradores da Autarquia - Câmara Municipal e Serviços Municipalizados.”, e **“PLANO DE ACTIVIDADES DOS SMSBVC PARA O ANO DE 2019** – Os Serviços Municipalizados de Saneamento Básico de Viana do Castelo terão um Plano de Atividades que será marcado pela criação da nova Entidade Gestora Águas do Alto Minho, que agregará sete concelhos do nosso distrito. Este será com certeza um grande desafio para todos. Os investimentos principais relativos à distribuição de água e recolha de saneamento serão realizados já pela nova entidade Gestora no âmbito de uma nova candidatura a apresentar em 2019 ao POSEUR para os municípios agregados e cuja componente nacional ficará a cargo do Município de Viana do Castelo. Aqui destacar-se-ão as obras de saneamento da margem direita em Cardielos, Serreleis, Torre e Vila Mou. Quanto à distribuição da água serão executadas redes em baixa em Nogueira, Deocriste, Portela Susã e Freixieiro de Soutelo. Em relação aos resíduos sólidos urbanos a principal aposta será na continuação da execução de candidaturas aprovadas pelo POSEUR para redução da produção de resíduos e promoção de recolha de biorresíduos com distribuição de compostores nas zonas rurais do nosso concelho e pela construção de uma rede de recolha de biorresíduos na área urbana da cidade. Os SMSBVC continuarão a apostar na melhoria e eficiência, com destaque para a redução de perdas e implementação de medidas no âmbito da telegestão e telemetria. Em relação às águas residuais continuarão a trabalhar na redução das águas pluviais infiltradas e na reabilitação de condutas. Continuarão ainda com a aposta da qualificação dos nossos colaboradores como forma de prestarmos um serviço público da melhor qualidade. (a) José Maria Costa.”. Analisados e discutidos todos os documentos, procedeu-se à votação tendo-se obtido o seguinte resultado:- 6 votos a favor e 3 abstenções, pelo que foi deliberado propor os referidos documentos à aprovação da Assembleia Municipal, de acordo com as disposições conjugadas do artigo 33º, número 1, alínea c) da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação e do Regime



Jurídico instituído pelo Decreto-Lei nº 54-A/99, de 22 de Fevereiro (POCAL). Por último, foi ainda deliberado que os mencionados documentos não ficassem transcritos na acta, pelo que, depois de assinados por todos os Membros presentes da Câmara Municipal e por eles rubricados em todas as folhas, ficam arquivados na pasta anexa ao livro de actas, nos termos do artigo 5º do Decreto-Lei nº 45.362, de 21 de Novembro de 1963, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 334/82, de 19 de Agosto. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Vítor Lemos, Maria José Guerreiro, Luís Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido e a abstenção dos Vereadores Hermenegildo Costa, Paula Veiga e Manuel Moreira. Por último, foram apresentadas as seguintes declarações de voto:-

“DECLARAÇÃO DE VOTO DO PSD – Os vereadores do PSD consideram que não estão na posse de todos os elementos para poder votar favoravelmente a proposta. Tratando-se de uma matéria fundamental e estruturante para o funcionamento de toda a atividade autárquica, os vereadores da oposição foram chamados a intervir no sentido de tomarem conhecimento sobre os assuntos e para fazer propostas, no âmbito do Estatuto do Direito da Oposição (Lei nº 24/98), não tendo participado em todo o processo. Nessa medida não tem um conhecimento pormenorizado e aprofundado das matérias em causa, o que, por si só, impossibilita a corresponsabilização cabal no processo. Entendemos, no entanto, existirem aspetos estruturantes nos documentos que convergem, grosso modo, com os interesses e necessidade dos munícipes do concelho, pelo que a votação também não vai no sentido de inviabilizar a aprovação das propostas. Assim, sendo, abstemo-nos quanto ao ponto em votação. (a) Hermenegildo Costa; (a) Paula Veiga.”.

DECLARAÇÃO DE VOTO DA CDU – CDU-PCP/PEV abstém-se quanto ao Plano de Atividades e Orçamento para 2019, na Câmara Municipal de Viana do Castelo. Em resultado dos contactos diretos com a população ao longo do ano, os representantes dos eleitos da CDU-PCP/PEV nos órgãos municipais (Câmara, Assembleia Municipal e Assembleias de Freguesia) apresentaram à Câmara Municipal, para que fosse integrado no PAO (Plano de Atividades e Orçamento), para 2019, um conjunto de propostas concretas que visavam, sobretudo, melhorar as condições de vida em Viana do Castelo e contribuir para o bem-estar da sua população. Dentro dessa série de propostas, destacam-se a construção dos acessos rodoviários ao Porto de Mar, como forma de o dinamizar, acabando com a saturação do trânsito no centro de Darque, a ligação da linha do Minho ao aeroporto Sá Carneiro, como forma de a dinamizar e de prestar um serviço inestimável à população de Viana do Castelo, a abolição imediata do pórtico do Neiva e a reversão do processo das portagens na



A28. Outros projetos apresentados! Criação de um projeto a candidatar a fundos comunitários, que integre os saberes dos pescadores do rio e do mar, os saberes dos operários dos Estaleiros Navais de Viana do Castelo e da Empresa de Pesca de Viana, incorporando o património dessas importantes empresas em vias de desaparecimento – e acrescentando-lhe um Museu Museológico de Ciência e Investigação ligadas ao mar, com o aproveitamento da energia do vento e das ondas, das algas para fins farmacêuticos, cosmético e alimentar. Apoio ao Arrendamento Jovem e a criação de um Programa Municipal de Habitação, como forma de promover o aumento da população residente, nomeadamente no centro da cidade de Viana do Castelo. No mesmo sentido, segue a intenção de criar Bolsas de estacionamento para residentes, também no centro da cidade; zonas de playground no concelho. Avanço no Plano Municipal de Segurança Rodoviária, com o fim de melhorar a sinalização e iluminação das passadeiras existentes no concelho, tal como adquirir um mini-autocarro elétrico para transportar idosos e pessoas com mobilidade reduzida, ao centro de saúde de Darque. As dúvidas da CDU! Destas propostas apresentadas para o PAO 2019, algumas estão explicitadas no Plano de Atividades e Orçamento pela maioria do Executivo (PS), mas os eleitos da CDU tem algumas dúvidas quanto à sua concretização, pois no ano transato, as mesmas foram contempladas e poucas foram concretizadas pela maioria Socialista, e só o foram devido à persistência da CDU. Daí, considerarmos a CDU, a necessidade de se elegerem representantes da CDU-PCP/PEV nos diversos órgãos autárquicos. No PAO, para 2019, a maioria do Executivo PS apresenta um leque de ações concretizáveis ou não, permanecendo a dúvida dadas as alterações ao Orçamento votadas em todas as reuniões do Executivo ao longo do ano. A CDU destaque pela sua importância para a vida dos vianenses a criação da empresa “Águas do Alto Minho”, com a participação de 51% do capital para a Águas de Portugal (ADP) e 49% dos Municípios, com base numa concessão cuja a duração será de 30 anos. As dúvidas da CDU têm a ver com a sua gestão que, num futuro próximo, poderá levar ao aumento da tarifa da água e do saneamento, à destruição dos Serviços Municipalizados com incerteza quanto ao emprego dos seus trabalhadores e, por fim, à privatização do fornecimento da água, bem essencial à população de Viana que de modo algum poderá deixar de ser público. Adiamento das obras por parte do Executivo PS! Quando a CDU analisa as Grandes Opções do Plano (GOP), verifica que muitas destas obras, de interesse para os municípios, que muitas vezes constituem bandeira eleitoral do PS em tempo eleitoral, são na prática sucessivamente adiadas. Como exemplo o caso das Áreas de Reabilitação Urbana (ARU) Norte, ARU Darque, ARU Meadela, a Passagem inferior de Carreço e Darque e o Plano de Intervenção em Espaço Rural (PIER) de



Afife/Carreço/Areosa. A abstenção da CDU! A CDU-PCP/PEV está ciente dos contributos positivos que apresentou para o Plano de Atividades e Orçamento para 2019. Não pode deixar de afirmar, por isso, que o Executivo PS poderia apresentar um plano mais rigoroso e mais participado pelas populações, pelas Escolas e pelo Movimento Associativo e Cultural do Concelho. Assim, a CDU, irá abster-se na votação deste Plano de Atividades e Orçamento para o ano de 2019. e continuará atenta e participativa no sentido de exigir, junto com os vianenses, eficácia na concretização do que nele há de positivo e continuará a trabalhar para uma política de mudança na vida dos cidadãos do Concelho. Contudo farão o que acharem melhor. (a) Manuel Moreira.”. **DECLARAÇÃO DE VOTO DO PS** – Os Eleitos do Partido Socialista votam favoravelmente o Plano de Atividades e Orçamento para 2019. Atendendo a que o exercício orçamental apresentado está bem suportado no reforço dos financiamentos comunitários Excepcionais do Portugal 2020, fruto do trabalho técnico das equipas municipais na organização e elaboração dos projetos e do bom resultado da negociação política efetuada com as respetivas autoridades de gestão. Por outro lado, o PAO 2019 apresenta uma visão de futuro para o concelho de Viana do Castelo preparando o município para os novos desafios da inovação, da qualificação dos recursos, da atração de novos investimentos, das alterações climáticas e da transição energética. Por último, este Plano de Atividades está de acordo com as grandes orientações e compromissos políticos apresentados pelos Eleitos do PS e validados nas eleições pelos vianenses. (a) José Maria Costa, (a) Vítor Lemos, (a) Maria José Guerreiro, (a) Luís Nobre, (a) Carlota Borges, (a) Ricardo Carvalhido” -----

--- Está conforme o original. -----

--- A ata de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. -----

--- Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, trinta de Novembro do ano dois mil e dezoito. -----

Georgi-Yang

(DOCUMENTO Nº 14)

Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, senhores Secretários, senhor Presidente da Câmara Municipal, senhoras e senhores Vereadores, senhores Presidentes de Junta e Membros Eleitos da Assembleia Municipal,

Todos ficamos confiantes quando a Câmara Municipal, nos apresenta um plano e orçamento cuja expressão global nos permite verificar que é o de maior montante até hoje apresentado.

Constatamos algumas obras já anteriormente anunciadas, como sejam os acessos ao porto de mar, a nova ponte sobre o rio Lima, abastecimento de água e redes de saneamento, bem como a requalificação de escolas (casos da Frei e Barroselas).

Por vezes, não são as grandes obras que marcam os políticos na passagem pelo poder, porque efectivamente o poder autárquico, como tantos outros, são passageiros, e talvez, se olharmos para o dia-a-dia dos cidadãos, consigamos perceber o quão importantes são as pequenas coisas.

Refiro, por exemplo os abrigos de passageiros inexistentes na maioria das paragens de transportes públicos, bem como as respectivas baias de paragem para os autocarros que lhes permitam recolher os passageiros sem perturbar o trânsito.

Faltam inúmeros abrigos de passageiros por todos o concelho, e principalmente nesta época do ano, é quando essa falta mais se faz notar.

É urgente, e a Câmara Municipal não parece preocupar-se com os transportes públicos para os utentes dos centros de saúde de Darque e Santa Marta de Portuzelo – situação já anteriormente denunciada nesta Assembleia.

Urge resolver o conflito de trânsito nos cruzamentos junto ao Continente, bem como no cruzamento junto à Repsol da Meadela, de ligação a Perre, e à falta de melhor solução, porque não recorrer à semaforização?

Relativamente à prevenção de incêndios e à política florestal, os acessos são vitais, daí a minha pergunta: a estada florestal de Santa Luzia, não foi equacionada neste programa porquê?

Porque é que a Câmara Municipal não enumerou e mencionou os locais onde vão ser construídos ou melhorados os caminhos agrícolas e rurais?

A requalificação dos arruamentos da cidade ^{são} é ~~uma~~ obra importante, mas existem outros arruamentos igualmente importantes, que não estão a ser considerados, e que carecem de uma intervenção urgente, quer a nível do

ordenamento de trânsito, quer a nível de pavimentos. Refiro-me concretamente às ruas Ramalho Ortigão, Rua Campos Monteiro, Rua Dr. Ribeiro da Silva e à Rua Salvato Feijó.

Apesar da adesão às Águas do Alto Minho, os Serviços Municipalizados têm previstas intervenções de vulto no abastecimento de água e também no aumento da rede de saneamento, verificando-se, no entanto, que há freguesias com cobertura de 80%, deixando-se a parte restante ~~para o futuro~~ *para o futuro.*

As promessas do novo Mercado Municipal, têm vindo sucessivamente a ser adiadas, mantendo-se a precariedade da atual situação, com inúmeras queixas e falta de condições.

A feira semanal no Campo d'Agonia, cada ano que passa, vai fazendo dela uma feira vulgar, e a continuar assim, não se lhe augura grande futuro.

A feira da Meadela está moribunda, e quanto a nós, tem algum potencial, se for alterada para o local onde já funcionou, arrançando novos espaços na envolvente, adquirindo terrenos.

Senhor Presidente, senhoras e senhores vereadores, não acham que são assuntos com facilidade de resolução, e que se revestem de grande importâncias para as populações?

Permitam-me que refira ainda, e questione a Câmara Municipal, sobre algumas situações que me parecem pertinentes e com interesse:

1. A Câmara Municipal já sabe quando vai fechar o aterro sanitário de vila Fria / Chafé, a localização do novo aterro e os custos acrescidos para o município com a nova localização?
2. Qual é o saldo anual da Fundação Gil Eanes?
3. Qual é o montante que a Câmara Municipal disponibiliza para a Viana Festas, para além da concessão do terrado, por tempo que me parece bastante dilatado?

Senhor Presidente, senhoras e senhores vereadores, não vislumbrei neste plano e orçamento, a melhoria e potencialização das nossas praias fluviais nem do nosso rio Lima, não vi mas gostava de ter visto uma ~~nova~~ *nova* dinâmica para os Serviços Municipalizados, integrando neles serviços existentes na Câmara Municipal.

Não me apercebi do aumento do número de Jardins de Infância na cidade e nas freguesias, ou união de freguesias, e seguramente que não vi nenhum polo industrial ter a possibilidade de ser contemplado com um equipamento destes.

Certeza é de que o pórtico de Neiva vai continuar a sobrecarregar as estradas nacionais, e a causar imensos prejuízos às empresas sediadas na primeira e segunda fases do pólo industrial de Neiva.

Parece-me que a descentralização tem muitos entraves ao seu crescimento, e a concentração dos equipamentos desportivos em Monserrate e Santa Maria Maior são um exemplo concreto.

É urgente que as comunidades escolares das EB's tenham acesso de proximidade aos equipamentos desportivos, concretamente a piscinas municipais. Relembro que os alunos que frequentam estas escolas são oriundos de várias freguesias e união de freguesias, e que com esses equipamentos, veriam melhorados os índices de desenvolvimento físico e de uma vida mais saudável, à qual as populações se poderiam associar no horário pós –escolar.

O CDS-PP deseja sinceramente que a Câmara Municipal cumpra o apresentado no plano e orçamento, e sem faltar à "gestão muito rigorosa dos dinheiros públicos", complete o bem estar e nível de vida das populações com as sugestões que aqui lhe apresentamos.

Viana do Castelo, 30 de novembro 2018



José Meleiro CDS-PP

(DOCUMENTO Nº 15)

CDU - Coligação Democrática Unitária

PCP-PEV



ASSEMBLEIA MUNICIPAL – 30/Novembro/2018

PLANO DE ATIVIDADES E ORÇAMENTO PARA O ANO DE 2019

No Plano de Atividades e Orçamento, agora em análise, o Executivo informa que, “agora que temos já as linhas orientadoras da Europa 2030 e a matriz de referência do Portugal 2030”, em 2019 vão “começar os trabalhos do Plano Estratégico “Viana do Castelo 2030” e que participará ativamente “no desenho do Alto Minho 2030 e em diversos projetos no âmbito do PDCT – Pacto de Desenvolvimento e Coesão Territorial”.

De há muito que vimos chamando a atenção para o facto de que os vários governos têm votado ao ostracismo o desenvolvimento do Alto Minho, levando a que esta região apresente índices de desenvolvimento preocupantes. É tempo de, aproveitando até alguma abertura do atual governo nesta matéria, pugnar por políticas de discriminação positiva que eliminem as assimetrias existentes no país e, sobretudo, dentro do próprio distrito. O conceito de uma política de desenvolvimento que tem sido seguida no concelho de Viana do Castelo e que a CDU sempre defendeu, que tem procurado o crescimento de todas as freguesias do concelho como um todo, terá de ser alargado ao desenvolvimento do Alto Minho, delineando-se projetos que levem ao crescimento dos vários concelhos do distrito também como um todo, aproximando cada vez mais o poder de compra dos seus habitantes do da média do poder de compra nacional e europeu tomando-se, por isso, necessário que na elaboração do Plano do Alto Minho 2030 sejam tidos em conta, na prática, os contributos apresentados pelos diferentes partidos políticos, pelos estabelecimentos de ensino que os integram, pelos sindicatos, pelas associações patronais, pelas associações culturais, recreativas e desportivas e pelos seus cidadãos em geral.

Da análise política ao Plano de Atividades e Orçamento para o ano de 2019, dificultada pelo facto de os senhores vereadores continuarem a não nos fornecer a informação necessária sobre os problemas que enfrentam afirmamos que, à partida, estaremos de acordo em que o Executivo tente um esforço suplementar para que sejam aproveitados os “programas e os incentivos comunitários do Portugal e Norte 2020”.

Porém, um Plano de Atividades nada mais é do que um simples plano de intenções que será preciso concretizar. Aí, na concretização, para além das profundas correções que lhe serão introduzidas através das constantes alterações aprovadas em todas as sessões do Executivo, ao longo do ano, é que residem as nossas dúvidas.

Desde há quantos anos se vêm colocando, nos diferentes Planos de Atividade, por exemplo: a mudança do local da Feira da Meadela para o centro da freguesia; a abertura do Parque da Cidade aos cidadãos de Viana e aos que nos visitam; a resolução do problema do estacionamento gratuito para os moradores do Centro histórico da Cidade; a construção do Auditório para a Academia de Música; a construção do Museu do Mar que registe o passado marítimo das gentes de Viana e que

a projete como cidade ligada ao mar; a conclusão do Plano de Intervenção em Espaço Rural de Afife/Carreço/Areosa há tanto proclamado; o profundo desassoreamento da foz do Rio Lima que possibilite a atracagem e a construção de navios de maior calado que leve à dinamização da economia do concelho e do Alto Minho?

Ora, para o conseguir concretizar, o Executivo apresenta-nos, **como principais fontes de financiamento, um acréscimo de 2 056 195 euros nos impostos diretos, um empréstimo no montante de 9 499 647 euros e um significativo aumento na arrecadação de fundos comunitários relativamente ao concretizado nos últimos anos.** Apesar de alguma melhoria verificada no desenvolvimento económico não é líquido que o aumento dos impostos diretos possa ser tão assinalável. Por outro lado, nos próximos anos, o empréstimo terá de ser liquidado e, quanto aos fundos comunitários, embora esperemos que se concretizem, tal montante não estará totalmente assegurado.

Relação dos fundos arrecadados		
Ano	Total arrecadado (aproximadamente)	Previsão para 2019
2013	7 290 000 euros
2014	3 550 000 euros
2015	2 890 000 euros
2016	91 000 euros
2017	4 290 000 euros
2018	4 910 000 euros (até 30/9/2018)
2019	12.739.580 euros

Da análise das verbas orçamentadas e das verbas executadas, nos últimos sete anos, nas **Grandes Opções do Plano, verificámos:**

Ano	Total verbas orçamentadas para investimento nas Grandes Opções do Plano	Total da despesa executada com investimento nas Grandes Opções do Plano	Percentagem das verbas executadas
2013	40 307 181 euros	26 276 971 euros	65,20 %
2014	27 717 818 euros	18 506 842 euros	66,80 %
2015	29 428 275 euros	30 298 380 euros	103 %
2016	30 408 245 euros	23 605 525 euros	77,60 %
2017	41 911 089 euros	33 768 644 euros	80,60 %
2018	44 520 320 euros	-----	
2019	52 692 369 euros	-----	

. **Que a percentagem da obra executada, em relação à verbas orçamentadas, tem osci-**

lado entre os 65,20% e os 80,60 % (com excepção do ano de 2015, que foi de 103%) e que tem vindo a melhorar nos últimos anos;

. Que contudo, a verba orçamentada para o ano de 2019 excede em 8 172 049 euros a de 2018, que já era alta em relação aos anos anteriores;

Verificámos também que, para o ano de 2019, as principais prioridades de execução estão assim definidas:

Pelouros	Prioridades 2017	Verbas orçamentadas 2017	Prioridades 2018	Verbas orçamentadas 2018	Prioridades 2019	Verbas orçamentadas 2019	Diferenças observadas em relação ano de 2018
Educação	4 ^a .	5 568 500	2 ^a .	7 022 764	1 ^a .	9 826 092	+ 2 803 328
Habit. e Urbanização	1 ^a .	7 345 384	5 ^a .	4 726 201	2 ^a .	8 122 924	+ 3 396 723
Cultura, Desp Temp. Livres	2 ^a .	7 141 346	1 ^a .	7 129 715	3 ^a .	8 060 082	+ 930 367
Coesão Desenv. Freguesias	3 ^a .	5 857 984	3 ^a .	6 625 039	4 ^a .	6 889 110	+ 264 071
Comunicações e Transportes	6 ^a .	3 381 600	7 ^a .	2 263 488	5 ^a .	5 708 718	+ 3 445 229
Desenvolvimento Económico	5 ^a .	3 441 500	6 ^a .	4 497 767	6 ^a .	2 749 984	- 1 747 783
Ambiente e Quali. Vida	7 ^a .	2 311 190	4 ^a .	5 062 716	7 ^a .	2 530 498	- 2.532 218

Salientamos não estarmos contra as prioridades definidas e que elas, de um modo geral, perseguem as orientações estratégicas do Executivo através da educação, da identidade cultural e da sustentabilidade energética, ambiental e económica, embora se registem algumas oscilações, nos últimos anos, no que respeita a essas orientações.

Mas o problema, como atrás dissemos, não está na planificação mas, antes, na sua concretização. Assim, como meros exemplos questionamos:

- . Na execução do projeto “Windfloat Atlantic que será o maior projeto de energia renovável do país a decorrer na costa de Viana do Castelo” vão ter em atenção a salvaguarda dos legítimos interesses dos pescadores de Viana e da Vianapescas, compatibilizando-os com as também legítimas pretensões de quem ousa inovar na procura de novas fontes de energia?
- . No âmbito da educação o Executivo vai ter em conta que o Estado Português entrega, para serem cuidados em instituições, 99% dos menores, com menos de 3 anos de idade, que retira das famílias biológicas, o que coloca Portugal na cauda do mundo ocidental, como esta semana se ficou a saber na reunião internacional realizada no Porto, e vai tentar disponibilizar outros apoios sociais à Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Viana do Castelo?
- . No que respeita à Reabilitação Urbana do Casco Velho de Viana vai-se procurar fixar a população com base na redução dos preços do arrendamento ou, antes, com suporte na melhoria das condições de vida dos interessados através da revitalização do tecido comercial, na resolução do problema do estacionamento gratuito, na criação de espaços de lazer para crianças, jovens e idosos e de ateliers que incentivem à produção artística?

. No que respeita ainda à Educação participámos, na última quarta-feira, em mais uma das habituais tertúlias moderadas pela Dr^a. Ilda Figueiredo, subordinada ao tema “o papel da Escola Superior de Educação/IPVC no desenvolvimento”, a cargo do seu corpo docente. Ficamos bem impressionados com o trabalho desenvolvido, embora dentro do espírito do Processo de Bolonha, questionável. Pareceu-me estar a Escola satisfeita com o seu trabalho.

Colocámos, então, duas questões práticas: considera ou não a ESE, como necessário ao desenvolvimento global das crianças, o cumprimento dos Programas do 1º. CEB no que respeita à Área das Expressões e, por outro lado, se a criação dos Agrupamentos Escolares permitiu o seu cabal cumprimento.

A resposta à primeira pergunta foi de que consideravam o cumprimento como absolutamente essencial e, à segunda, que não, que apenas pontualmente.

À CDU parece-lhe, então, que tanto a ESE como a Câmara Municipal têm enormes responsabilidades em chamar a atenção do Ministério da Educação e Ciência para que se estude uma solução para este grave problema, que não vejo referido no Plano de Atividades para 2019.

Assim, apesar do Plano de Atividades e Orçamento, para o ano de 2019, incluir algumas das propostas apresentadas pela CDU e incorporar projetos de interesse para o desenvolvimento do concelho de Viana do castelo inclui, também, o projeto da criação da empresa “Águas do Alto Minho” para a gestão, por um período de 30 anos, da distribuição, em baixa, das redes de distribuição de água e de saneamento. Tal empresa é formada com 51% do capital por parte das águas de Portugal e com 49% por parte dos Municípios. **Tal solução, no nosso entendimento, retira às autarquias a possibilidade de fixarem o tarifário da distribuição da água e do saneamento, extingue os Serviços Municipalizados que tão bom serviço prestaram aos vianenses, cria incerteza quanto ao futuro dos seus trabalhadores e poderá levar, por fim, à privatização do fornecimento de água, um bem essencial à vida dos cidadãos que, de modo algum se poderá transformar num negócio de há muito cobiçado por muitos e que deverá, no entendimento da CDU, continuar como um serviço obrigatoriamente público.**

Por tudo que ficou dito, a CDU, vai abster-se na votação deste Plano.

Viana do Castelo, 30 de novembro de 2018
Viana do Castelo,

(António Gonçalves da Silva)



Bancada do Partido Social Democrata

Sara Brota

**Exma. Sra. Presidente da Assembleia Municipal,
Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,
Exmos. Sr. Vereadores,
Exmos. Srs. Deputados Municipais,
Exmos. Srs. Presidentes de Junta de Freguesia,
Caros Vianenses,
Demais presentes,**

O orçamento e grandes opções do plano para o ano de 2019 do município de Viana do Castelo, tem como referência maior o atual programa financeiro comunitário, já em velocidade cruzeiro, bem como os compromissos de candidaturas do pacto de coesão territorial da CIM do Alto Minho. Mais se acrescenta na informação recebida, que este orçamento é suportado no empréstimo de investimento, que supostamente e passo a citar “irá apoiar o enorme esforço municipal para garantir a componente nacional de candidaturas” previamente aprovadas.

Ora, num ano onde as transferências do Orçamento de Estado atingiram e foram até um pouco acima dos valores recebidos em 2010, é de realçar que causa alguma curiosidade e suscita dúvidas...será que este executivo não poderia ir mais além?

As linhas de atuação continuam a ser as mesmas e carecem de alguma clareza, de alguma objetividade, de alguma ambição. Continuamos a sobreviver de fundos comunitários e a hipotecar sem precedentes as gerações futuras.

Qual é o caminho, quais são as ações para colocar Viana como referência nacional?

Onde podemos ser diferentes, inovadores sempre sem perder o rumo e as orientações ambientais e de verdadeira sustentabilidade?

Este é uma matéria fundamental e estruturante para o funcionamento de toda a atividade autárquica, e somos chamados a tomar um parecer sobre a mesma.

Acresce ainda o facto que nem sequer foi possibilitada a humilde contribuição do nosso partido, que seria certamente no sentido de melhorar toda e qualquer atuação deste executivo.

Consideramos que não estamos na posse de todos os elementos para poder votar favoravelmente a proposta, e conseqüentemente não nos permite ter um conhecimento pormenorizado e aprofundado das matérias em causa, o que por si só, impossibilita a corresponsabilização cabal no processo. Entendemos, no entanto, existirem aspetos estruturantes nos documentos que convergem, pelo que a votação não vai no sentido de inviabilizar a aprovação das propostas. Assim sendo, abste-mo-nos quanto ao ponto em votação.



Câmara Municipal de Viana do Castelo

CERTIDÃO

--- GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO: -----

-- Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da minuta da ata da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia vinte e dois de novembro de 2018, consta a seguinte deliberação:-----

--- (04) **REGIME DE INCENTIVOS AO INVESTIMENTO ECONÓMICO 2019 – ADITAMENTO:**- Pelo Vice Presidente foi apresentada a proposta que

seguidamente se transcreve:- “**PROPOSTA – REGIME DE INCENTIVOS AO INVESTIMENTO ECONÓMICO 2019 [normas excecionais e transitórias para o ano de 2019] – ADITAMENTO - EQUIPAMENTOS DE UTILIZAÇÃO COLETIVA** - Uma visão integrada e sustentável do território requer a disponibilização de equipamentos e serviços diversos e de qualidade, pelo que interessa desenvolver políticas ativas, de iniciativa local, que estimulem o investimento dos diferentes agentes económicos e prestadores de serviços associados aos Equipamentos de Utilização Coletiva. Assim:- O licenciamento/operações urbanísticas de novos, ou de projetos de requalificação/ampliação de existentes, equipamentos de utilização coletiva e os espaços não edificados afetos à provisão de bens e serviços destinados a satisfação das necessidades coletivas dos cidadãos, designadamente nos domínios da saúde, da educação, da cultura e do desporto, da justiça, da segurança social, da segurança pública e da proteção civil beneficiarão de:

- a) **Isenção total de taxas de licenciamento em todas as operações urbanísticas;**
- b) Apoio e acompanhamento dos projetos de investimento, nomeadamente, na agilização dos processos de licenciamento.

Com o presente aditamento ao **Regime de Incentivos ao Investimento Económico 2019**, propõe-se a alteração ao **RMTUE – artigo 58.º A** e ao **Regulamento do Parque Empresarial da Praia Norte - Artigo 8.º - A**.

REPUBLICAÇÃO

REGIME DE INCENTIVOS AO INVESTIMENTO ECONÓMICO 2019 [NORMAS EXCECIONAIS E TRANSITÓRIAS PARA O ANO DE 2019] - ⇨ EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS E ACOLHIMENTO EMPRESARIAL; ⇨ ATIVIDADES ECONÓMICAS RELACIONADAS COM AS FILEIRAS DA AGRICULTURA | FLORESTA, PRODUTOS DE BASE REGIONAL E DO MAR; ⇨ SETOR TECNOLÓGICO, SERVIÇOS PARTILHADOS E INDÚSTRIAS/ATIVIDADES CRIATIVAS; ⇨ EQUIPAMENTOS DE UTILIZAÇÃO COLETIVA; ⇨ REGENERAÇÃO URBANA; ⇨ PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES DAS TAXAS DE OCUPAÇÃO DOS LOTES DO PARQUE EMPRESARIAL DA PRAIA NORTE - O executivo



municipal disponibiliza, **como fatores estratégicos e de estímulo**, um conjunto de **INCENTIVOS (REDUÇÕES E ISENÇÕES)** a investidores privados e institucionais, consciente da emergente necessidade em disponibilizar um ambiente favorável ao investimento. Pretende, ainda, assegurar aos investidores mecanismos e políticas impulsionadoras de desenvolvimento exponencial e de global diferenciação em todos os setores relevantes no concelho, como por exemplo: nas atividades relacionadas com os produtos endógenos, nos clusters estratégicos existentes e emergentes, no turismo, bem como no imobiliário na fileira da reabilitação por considerar a Regeneração Urbana um vetor estratégico de desenvolvimento e afirmação do território. Nesse sentido, é fundamental responder com energia e com ações de efeito imediato, alicerçadas numa visão de futuro para o médio e longo prazo, bem como, e sempre, orientadas por uma lógica de estabilidade, elementos fundamentais à construção de um ambiente de cumplicidade e de confiança entre o executivo municipal, agentes económicos e consumidores. Assim, no espírito das competências e atribuições do município no domínio da promoção do desenvolvimento e nos termos estabelecidos na alínea m), do n.º 2, do art.º 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e porque uma política ativa de incentivo ao desenvolvimento, passa na sua plenitude pela capacidade de fixação e ambiente favorável ao investimento que consigamos oferecer aos investidores e empreendedores, que vejam no nosso território uma oportunidade para a concretização das suas iniciativas, o município disponibiliza-se para a aprovação do conjunto de medidas de acolhimento e incentivo a seguir descritas:-

1. EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS

O objeto do plano estratégico assenta no incremento e qualificação da oferta turística, em especial articulação com a promoção dos produtos endógenos, valorização do património e economia do mar, pelo que, nos processos de licenciamento/operações urbanísticas de novos empreendimentos turísticos, ou de projetos de requalificação/ampliação de existentes, os mesmos beneficiarão de:

- a) **Isenção total de taxas de licenciamento em todas as operações urbanísticas;**
- b) Apoio e acompanhamento dos projetos de investimento, nomeadamente, na agilização dos processos de licenciamento.

2. ACOLHIMENTO EMPRESARIAL

Viana do Castelo, de acordo com o seu plano estratégico, confronta-se atualmente com um conjunto de desafios ao nível do desenvolvimento de clusters e fileiras económicas estratégicas para o concelho. Assim, perante um clima económico adverso, o município pretende afirmar e consolidar os atuais clusters empresariais, promovendo e incrementando condições para a criação de emprego, alargamento do tecido industrial a áreas e setores complementares aos atuais clusters e reforçar a atratividade e competitividade do território como espaço de localização empresarial qualificada, pelo que nos processos de licenciamento/operações urbanísticas de novas unidades empresariais/industriais, ou de projetos de requalificação/ampliação de unidades empresariais/industriais existente, os mesmos beneficiarão de:



- a) **Bonificação do preço de cedência de terrenos;**
- b) Realização de obras de infraestruturas;
- c) **Isenções parciais e totais de taxas de licenciamento de todas as operações urbanísticas, na grandeza de:**

		Investimento de base local até 0,2 milhões €	Isenção de 100% do valor total de taxas a liquidar
Criação até 20 postos de trabalho	ou	Investimento superior a 0,2 milhões € e inferior a 1,5 milhões €	Isenção de 25% do valor total de taxas a liquidar
Criação de 20 a 70 postos de trabalho	ou	Investimento superior a 1,5 milhões € e inferior a 2,5 milhões €	Isenção de 50% do valor total de taxas a liquidar
Criação superior a 70 postos de trabalho	ou	Investimento superior a 2,5 milhões €	Isenção de 75% do valor total de taxas a liquidar

- d) Apoio e acompanhamento dos projetos de investimento, nomeadamente, na agilização dos processos de licenciamento;
- e) **Isenção da liquidação do Imposto Municipal sobre Transações Onerosas de Imóveis (IMT) nas seguintes condições em processos de:**
 - ⇒ Relocalização em e para Zonas industriais ou de Atividades Económicas;
 - ⇒ Ampliação em Zonas industriais ou de Atividades Económicas;
 - ⇒ Investimento que, pela sua relevância estratégica, volume de investimento e postos de trabalho, o Município considere atribuir.

3. ATIVIDADES ECONÓMICAS RELACIONADAS COM AS FILEIRAS DA AGRICULTURA | FLORESTA E PRODUTOS DE BASE REGIONAL

No encontro das melhores condições e incentivo à implementação de projetos com capacidade inovadora e construção de estruturas relacionadas com a atividade agropecuária, agroflorestal e de produtos de base regional, bem como para promover a diversificação da nossa economia rural, respondendo não só às suas necessidades, mas também procurar valorizar e potenciar a sua riqueza, na garantia e integração do reequilíbrio territorial e revitalização do nosso meio rural, o município estabelece que nos processos de licenciamento/operações urbanísticas de novas estruturas relacionadas com a atividade agropecuária, agroflorestal e de produtos de base regional, ou de projetos de requalificação/ampliação de estruturas existentes, os mesmos beneficiarão de:

- a) Isenção total de taxas de licenciamento em todas as operações urbanísticas;
- b) Apoio e acompanhamento dos projetos de investimento, nomeadamente, na agilização dos processos de licenciamento.

4. SETOR TECNOLÓGICO, SERVIÇOS PARTILHADOS E INDÚSTRIAS/ATIVIDADES CRIATIVAS



4.1. Objetivos

- a) Promoção e reforço do potencial económico do Concelho;
- b) Promoção e transformação de ideias e talentos em oportunidades de negócio e iniciativas empresariais, de start-ups criativas, de spin-offs e de negócios criativos dinâmicos;
- c) Elevação do nível Tecnológico da Indústria e Serviços existentes e a diversificação dos Setores de Atividade;
- d) Incubação de empresas de base industrial e tecnológica;
- e) Fomento de redes de cooperação entre empresas e a criação de massa crítica em atividades de I&D;
- f) Criação e reforço das ligações entre empresas e centros de conhecimento e de inovação;
- g) Facilitar o processo de integração de licenciados e de profissionais qualificados no mercado laboral;
- h) Atração e fixação de empresas inovadoras e recursos humanos qualificados no Concelho;
- i) A dinamização de diferentes Centros Urbanos do concelho, potenciadora de efeitos positivos na dinamização comercial, na reabilitação urbana e do rejuvenescimento desses mesmos Centros.

4.2. Instrumentos de apoio

- a) Disponibilização de espaços equipados, a custos controlados e com a possibilidade de períodos de carência;
- b) Possibilidade de execução de obras e infraestruturas urbanísticas e de funcionalização dos espaços;
- c) Isenção de liquidação do Imposto Municipal Transação Onerosa de Imóveis (IMT), sobre a primeira transmissão;
- d) Isenção de taxas em operações urbanísticas;
- e) Oferta de soluções personalizadas (disponibilização de espaços em função das necessidades);
- f) Apoios no processo de adaptação dos espaços ao nível de licenciamentos - Lançamento de via verde para investimentos;
- g) Disponibilização de acompanhamento técnico no apoio ao investimento e no processo de instalação empresarial;
- h) Apoio na relação com as diversas entidades públicas e privadas, assumindo um papel de parceiro nas relações interinstitucionais;
- i) Oferta de soluções combinadas para empresas e profissionais (e para o seu agregado familiar), tais como: alojamento a custo controlado, soluções de mobilidade e oferta de soluções ao nível educativo;
- j) Apoio na elaboração de programas de qualificação e valorização de recursos humanos;



Câmara Municipal de Viana do Castelo

- l) Disponibilização de informação e apoio aos empresários sobre incentivos e instrumentos de financiamento da sua atividade e dos seus investimentos;
- m) Partilha de informações sobre os instrumentos de apoio à criação, reestruturação, financiamento e reconversão de empresas.

5. EQUIPAMENTOS DE UTILIZAÇÃO COLETIVA

O licenciamento/operações urbanísticas de novos, ou de projetos de requalificação/ampliação de existentes, equipamentos de utilização coletiva e os espaços não edificados afetos à provisão de bens e serviços destinados a satisfação das necessidades coletivas dos cidadãos, designadamente nos domínios da saúde, da educação, da cultura e do desporto, da justiça, da segurança social, da segurança pública e da proteção civil beneficiarão de:

- a) **Isenção total de taxas de licenciamento em todas as operações urbanísticas;**
- b) Apoio e acompanhamento dos projetos de investimento, nomeadamente, na agilização dos processos de licenciamento.

6. REGENERAÇÃO URBANA

As operações urbanísticas de reabilitação urbana beneficiam de:

- a) **Redução** de 50% do valor final das taxas administrativas e de urbanização e edificação em operações urbanísticas de REABILITAÇÃO.
- b) **Isenção** de **100%** das taxas previstas no art.º 46.º (ocupação do domínio público) e quadro XII (ocupação do domínio público por motivos de obras), desde que requerida até ao período máximo de 90 dias.

7. DISPENSA DE CAUÇÃO OU SEGURO CAUÇÃO NA LIQUIDAÇÃO DE TAXAS

No sentido de mitigar a atual conjuntura económica das empresas e famílias, justifica-se a implementação de medidas de desagramento no cumprimento de formalidades associadas a operações urbanísticas e consequente liquidação das respetivas taxas, nomeadamente, quando requeridas nos termos estabelecidos no art.º 14.º - Pagamento em prestações, do Regulamento de Municipal de Taxas e Outras Receitas de Urbanização e Edificação (RMTUE). Assim, **dispensa-se** de apresentação de **caução ou seguro caução**, com carácter transitório, nas condições a seguir descritas:

- a) Cumprimentos das restantes condições estabelecidas no art.º 14.º do RMTUE;
- b) O atraso no pagamento de qualquer das prestações, por mais de 30 dias, implicará o imediato vencimento de todas as prestações vincendas e a instrução do competente processo de execução fiscal administrativo, para cobrança do montante em dívida, juros moratórios e custas fiscais.



6

8. PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES DAS TAXAS DE OCUPAÇÃO DOS LOTES DO PARQUE EMPRESARIAL DA PRAIA NORTE

Considerando que os pressupostos que levaram à deliberação de 12 de dezembro de 2013 se mantêm, nomeadamente os de natureza e contexto financeiro, justifica-se a renovação da mesma deliberação nos seguintes termos de carácter transitório:

- a) As empresas concessionárias de lotes de terreno do Parque Empresarial da Praia Norte, podem solicitar o pagamento das taxas anuais de ocupação até ao máximo de 12 prestações mensais, sucessivas, e de igual montante.
- b) O montante das 11 prestações deferidas, não sofrerá qualquer agravamento, designadamente por aplicação da taxa de juro compensatória, e não terão de ser garantidas por meio de caução ou qualquer outro mecanismo legal.
- c) O atraso no pagamento de qualquer das prestações por mais de 30 dias implicará o imediato vencimento de todas as prestações vincendas e a instrução do competente processo de execução fiscal administrativo, para cobrança do montante em dívida, juros moratórios e custas fiscais.
- d) O presente regime especial de liquidação e cobrança de taxas de ocupação prevalece sobre o disposto no Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais.

9. REQUISITOS A GARANTIR NA AVALIAÇÃO DAS CANDIDATURAS

- 9.1. As candidaturas só poderão beneficiar dos incentivos objeto desta norma transitória, e previstos nos dois números anteriores, desde que os requerentes tenham a sua sede social no concelho de Viana do Castelo e neste permaneça pelo prazo definido no contrato de investimento.
- 9.2. Os incentivos a conceder serão formalizados por um contrato de investimento, a celebrar entre o município de Viana do Castelo e o beneficiário do incentivo, no qual se consignarão os direitos e deveres das partes, os prazos de execução e implementação, as cláusulas penais e a quantificação do valor do incentivo concedido.
- 9.3. Os contratos de investimento poderão ser alterados mediante decisão do município e desde que o motivo e a natureza dessas modificações seja devidamente fundamentado.

10. OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS DOS INCENTIVOS

Os beneficiários dos incentivos comprometem-se a:

- a) Criar e manter a iniciativa empresarial em causa no concelho de Viana do Castelo pelo prazo definido no contrato de investimento;
- b) Cumprir os prazos de execução e implementação;
- c) Cumprir com todas as disposições legais aplicáveis e com os exatos termos das licenças concedidas;
- d) Comunicar previamente ao Município futura transmissão de prédio em propriedade, para que o mesmo possa tomar decisão sobre exercício de preferência. A condição de preferência resultará da aplicação da tabela de depreciação da moeda aprovado pelo Ministério das Finanças, acrescida



Câmara Municipal de Viana do Castelo

do valor das mais-valias entretanto edificadas (valor a determinar por perito oficial da lista do Ministério da Justiça);

e) Respeitar os requisitos e condições que determinaram a concessão dos incentivos.

11. PENALIDADES

11.1. O incumprimento das obrigações estipuladas no contrato de investimento implicará a resolução do contrato e a aplicação das penalidades aí previstas;

11.2. As penalidades deverão ser proporcionais e, no mínimo, iguais ao incentivo concedido pelo município, quantificado no contrato de investimento, implicando a sua devolução, acrescida de juros à taxa legal, contados a partir da celebração do respetivo contrato.

12. DÚVIDAS E OMISSÕES

Quaisquer omissões ou dúvidas relativas à interpretação e aplicação do “REGIME DE INCENTIVOS 2019” serão resolvidas pela Câmara Municipal de Viana do Castelo, com observância da legislação em vigor.

13. ENTRADA EM VIGOR

13.1. A aplicação do “REGIME DE INCENTIVOS 2019” entrará em vigor no primeiro dia útil do mês de janeiro de 2019.

13.2. As presentes condições aplicam-se aos processos iniciados após a data da sua entrada em vigor, bem como aos processos pendentes, em que ainda não tenha sido feita a liquidação das respetivas taxas.

14. ALTERAÇÃO

Mais se propõe a alteração ao RMTUE e do Regulamento do parque empresarial da Praia Norte, com a aprovação de normas transitórias com a seguinte redação:

REGULAMENTO MUNICIPAL DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO”

Artigo 58.º -A Norma transitória

1. Os empreendimentos turísticos e empresariais que reúnam os pressupostos previstos nos números 1 e 2. e assumam as obrigações previstas no n.º 10 do “REGIME DE INCENTIVOS 2019” para o concelho de Viana do Castelo, beneficiarão, até ao final do ano de 2019, do regime excecional de isenção de taxas e incentivos à localização de novos empreendimentos turísticos, ou de projetos de requalificação/ampliação de existentes e localização de novas unidades empresariais/industriais, ou de projetos de requalificação/ampliação de unidades empresarias/industriais existentes.

1.1. Os Contratos de Investimento celebrados até 31 de dezembro de 2018, beneficiarão do Regime de Incentivos publicado para o ano de 2018 até 31 de dezembro de 2019.



2. As estruturas relacionadas com a atividade agropecuária, agroflorestal e de produtos de base regional que reúnam os pressupostos previstos no n.º 3 e assumam as obrigações previstas no n.º 10 do “REGIME DE INCENTIVOS 2019” para o concelho de Viana do Castelo, beneficiarão, até ao final do ano de 2019, do regime excecional de isenção de taxas e incentivos à localização de novas estruturas relacionadas com a atividade agropecuária, agroflorestal e de produtos de base regional, ou de projetos de requalificação/ampliação de estruturas existentes.
3. Até final de 2019, os pedidos de apoio à fixação e reforço de projetos do setor tecnológico, serviços partilhados e indústrias/atividades criativas, beneficiam dos incentivos estabelecidos no n.º 4 do “REGIME DE INCENTIVOS 2019” e assumam as obrigações previstas no n.º 10 do “REGIME DE INCENTIVOS 2019” para o concelho de Viana do Castelo, beneficiarão, até ao final do ano de 2019, do regime excecional de isenção de taxas e incentivos à localização de novos projetos relacionados com o setor tecnológico, serviços partilhados e indústrias/atividades criativas, ou de projetos de requalificação/ampliação de estruturas existentes.
4. Os equipamentos de utilização coletiva que reúnam os pressupostos previstos no n.º 5, e assumam as obrigações previstas no n.º 10 do “REGIME DE INCENTIVOS 2019” para o concelho de Viana do Castelo, beneficiarão, até ao final do ano de 2019, do regime excecional de isenção de taxas e apoio e acompanhamento dos projetos de investimento, nomeadamente, na agilização dos processos de licenciamento.
5. Até final de 2019, o deferimento dos pedidos de licenciamento relativos a obras de reabilitação beneficia de uma redução de 50% do valor das taxas a cobrar, no ato da respetiva liquidação, nos termos estabelecidos no n.º 6, alínea a) do “REGIME DE INCENTIVOS 2019”.
6. A ocupação do domínio público, por motivo de obras em operações urbanísticas de reabilitação urbana¹, beneficia da isenção, a título excecional, de 100% das taxas entre os períodos: janeiro a junho e setembro a dezembro de 2019, nos termos instituídos no n.º 6, alínea b) do “REGIME DE INCENTIVOS 2019”.
7. Até final de 2019, os pedidos de liquidação do valor das taxas em prestações, previsto no art.º 14.º do RMTUE, beneficiam da dispensa de apresentação de caução ou seguro caução nos termos previstos no n.º 8, alíneas a), b), c) e d) do “REGIME DE INCENTIVOS 2019”.

¹ [Reabilitação Urbana]

Entende-se por reabilitação urbana, o disposto no Regime Jurídico da Reabilitação Urbana.



Câmara Municipal de Viana do Castelo

**REGULAMENTO DAS CONDIÇÕES DE CONCESSÃO DO USO PRIVATIVO DE LOTES DE TERRENO DO
PARQUE EMPRESARIAL DA PRAIA NORTE**

ARTIGO OITAVO - A

Norma transitória

Até final de 2019, o valor das taxas de ocupação dos lotes do Parque Empresarial da Praia Norte, beneficia da possibilidade de liquidação em prestações nos termos determinados no n.º 8, alíneas a), b), c) e d) do "REGIME DE INCENTIVOS 2019".

(a) Vítor Lemos.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta, e em consequência, ao abrigo do disposto na alínea g) do número 1 do artigo 25º conjugado com a alínea k) do número 1 do artigo 33º, ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, remeter para aprovação da Assembleia Municipal a alteração do Regime de Incentivos 2019, bem como a alteração do "Regulamento Municipal de Taxas e outras Receitas de Urbanização" nos termos atrás transcritos. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Vice-Presidente da Câmara e os Vereadores Maria José Guerreiro, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Hermenegildo Costa, Paula Veiga e Cláudia Marinho. -----

--- Está conforme o original. -----

- - - A ata de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. -----

--- Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, trinta de novembro do ano dois mil e dezoito. -----

Georgi - Yang

CDU - Coligação Democrática Unitária

PCP-PEV



ASSEMBLEIA MUNICIPAL – SESSÃO ORDINÁRIA

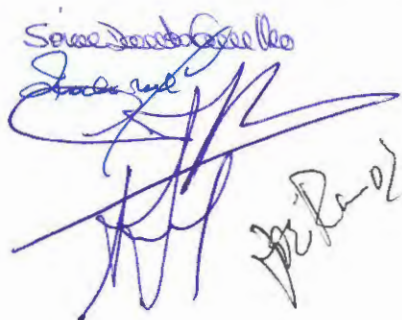
30 Novembro 2018

SENHORA PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL E RESTANTE MESA
SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA E VERAÇÃO
SENHORES DEPUTADOS MUNICIPAIS, PRESIDENTES DE JUNTA,
SENHORES E SENHORAS

A lógica de incentivos e as medidas de acolhimento empresarial envolve, obrigatoriamente, a isenção de taxas.

Estando em causa valores, não raramente, elevados e dinheiro público, à semelhança do que já anteriormente defendeu, o agrupamento político da CDU, vem, mais uma vez, propor que o executivo camarário efetive a disponibilidade que tem vindo a manifestar e disponibilize a esta Assembleia Municipal um relatório, que se sugere de periodicidade anual, em que se avalie o impacto destas medidas e incentivos na criação e manutenção de emprego, o mesmo será dizer de postos de trabalho.

O Agrupamento Político da CDU

Sónia Jacinto Gonçalves
Secretária




Câmara Municipal de Viana do Castelo

CERTIDÃO

--- GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO: -----

-- Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da ata da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia onze de outubro de 2018, consta a seguinte deliberação:-----

--- (14) **REGULAMENTO MUNICIPAL DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO E PUBLICIDADE NO MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO:-**

Pelo Vereador Luis Nobre foi apresenta a proposta de Regulamento que seguidamente se transcreve:- “**PROPOSTA - REGULAMENTO MUNICIPAL DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO E PUBLICIDADE NO MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO** - O Executivo Municipal tem estabelecido, de forma evolutiva e consistente, um conjunto de medidas, orientações e incentivos tendentes a um maior comprometimento e proximidade entre administração local e os cidadãos, bem como com todos os agentes, nomeadamente os económicos, ação indispensável para a afirmação do concelho como um território de oportunidades e garante dos mais elevados padrões de celeridade e qualidade nas decisões dos diversos serviços municipais. Considerando estes objetivos, a presente proposta de regulamento, simplifica ou elimina atos de licenciamento habitualmente conexos com as atividades económicas sujeitas ao seu regime e fundamentais ao seu exercício, como por exemplo os relativos à utilização privativa do domínio público municipal associados às esplanadas dos estabelecimentos de restauração e bebidas, bem como à afixação e inscrição de mensagens de natureza comercial. Assim, propõe-se a submissão da presente proposta de reglamento à Assembleia Municipal para aprovação.

“REGULAMENTO MUNICIPAL DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO E PUBLICIDADE NO MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, com as alterações resultantes do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, corporiza o designado “Licenciamento Zero”, cujo objetivo se consubstancia na simplificação do regime de exercício de certas atividades económicas. Pretende-se, pois, com aquele diploma legal, a redução de encargos administrativos sobre os cidadãos e sobre as empresas, eliminando-se as licenças, autorizações, vistorias e



condicionamentos prévios para atividades específicas. Em contrapartida, assiste-se a um reforço da fiscalização *a posteriori* e a mecanismos de responsabilização efetiva dos agentes económicos. Considerando estes objetivos, simplificaram-se ou eliminaram-se licenciamentos habitualmente conexos com as atividades económicas sujeitas ao seu regime e fundamentais ao seu exercício, como por exemplo os relativos à utilização privativa do domínio público municipal associados às esplanadas dos estabelecimentos de restauração e bebidas, bem como à afixação e inscrição de mensagens de natureza comercial. O presente regulamento municipal contempla, para além da figura tradicional do licenciamento, aplicável aos atos que não se encontram contemplados no diploma do Licenciamento Zero, a figura da mera comunicação prévia e da autorização.

Pretende-se, desta forma, regular essas matérias, que se encontram intrinsecamente ligadas entre si, estabelecendo regras que possam assegurar um equilíbrio entre a atividade comercial e ocupação do espaço público em prol do interesse público com especial enfoque na área de aplicação do Plano de Pormenor do Centro Histórico do Município de Viana do Castelo, tendo presentes fatores importantes como a segurança, a estética, o enquadramento urbanístico e ambiental.

Com vista ao cumprimento do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o projeto do presente regulamento, após aprovação pela Câmara Municipal, foi submetido a apreciação e consulta pública pelo período de trinta dias úteis, com publicação no Diário da República — 2.ª Série — N.º 71, de 11 de abril de 2018, e divulgado na página do Município, em www.cm-viana-castelo.pt. Foram igualmente convidadas a pronunciar-se, nos termos do art.º 100.º do CPA, as Juntas de Freguesia do concelho, a DECO – Defesa do Consumidor, a UGT – União Geral dos Trabalhadores, a CGTP – Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses, a APHORT – Associação Portuguesa de Hotelaria, Restauração e Turismo, a AEVC – Associação Empresarial de Viana do Castelo, a Associação Comercial de Viana do Castelo, a Guarda Nacional Republicana, a Polícia de Segurança Pública, a Infraestruturas de Portugal e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Hotelaria, Turismo, Restauração, e Similares do Norte. As sugestões apresentadas foram devidamente ponderadas e parcialmente refletidas no conteúdo do regulamento.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento foi elaborado e aprovado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea g) do número 1 do artigo 25.º e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações introduzidas pela



Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, nos artigos 1.º e 11.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, com as alterações resultantes do Decreto-Lei n.º 48/2011, 1 de Abril, nos artigos 59.º a 62.º da Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, e no Decreto-Lei n.º 330/90, de 23 de outubro, na sua redação atual.

Artigo 2.º

Objeto e Âmbito

- 1 - O presente Regulamento define as condições de ocupação e utilização privativa de espaços públicos ou afetos ao domínio público municipal, doravante designada «ocupação do espaço público», e os critérios a que ficam sujeitas a afixação ou inscrição das mensagens publicitárias visíveis ou audíveis do espaço público, em toda a área do Município de Viana do Castelo.
- 2 - O presente Regulamento aplica-se, ainda, a todos os meios ou suportes de afixação, inscrição e ou difusão de mensagens de publicidade de natureza comercial visíveis ou audíveis do espaço público, doravante «afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias».
- 3 - Para além de outras legalmente estipuladas, excetuam-se do disposto no n.º 2, ficando isentas de licenciamento, autorização, comunicação prévia com prazo, registo ou qualquer outro ato permissivo e de mera comunicação prévia:
 - a) Publicidade difundida pela imprensa, rádio e televisão;
 - b) Publicidade concessionada pelo município;
 - c) Propaganda política, sindical ou religiosa;
 - d) Mensagens e dizeres divulgados através de éditos, avisos, notificações e demais formas de sensibilização que estejam relacionadas, direta ou indiretamente, com o cumprimento de prescrições legais ou com a utilização de serviços públicos;
 - e) Comunicados, notas oficiosas e demais esclarecimentos que se prendam com a atividade de órgãos de soberania e da Administração Pública;
 - f) Afixações ou inscrições respeitantes a serviços de transportes coletivos públicos;
 - g) Anúncios destinados à identificação de serviços públicos de saúde e o símbolo oficial de farmácias, sem identificação de laboratórios ou produtos;
 - h) Placas identificativas de escritórios ou consultórios de profissionais liberais, quando se limitem a exibir simples indicações informativas, e respeitem os critérios constantes do artigo 49.º do presente regulamento.

Artigo 3.º

Definições

- 1 - Para efeitos deste Regulamento entende-se por:



- a) «Anúncio eletrónico», o sistema computadorizado de emissão de mensagens e imagens, com possibilidade de ligação a circuitos de TV e vídeo e similares;
- b) «Anúncio iluminado», o suporte publicitário sobre o qual se faça incidir intencionalmente uma fonte de luz;
- c) «Anúncio luminoso», o suporte publicitário que emita luz própria;
- d) «Aquecedor vertical», equipamento exterior de produção de energia térmica com comburente a gás;
- e) «Área contígua», para efeitos de ocupação do espaço público, corresponde à área imediatamente adjacente junto da fachada do estabelecimento, não excedendo a sua largura e até à barreira física ou funcional que eventualmente se localize nesse espaço;
- f) «Área de aplicação do Plano de Pormenor do Centro Histórico, Plano de Pormenor da Frente Ribeirinha e Campo da Agonia, Casco Antigo de Darque, Zonas de Proteção ao Património Construído e Arqueológico», a área correspondente aos planos urbanísticos, definidos no sítio da internet do Município de Viana do Castelo;
- g) «Atividade publicitária», conjunto de operações relacionadas com a difusão de uma mensagem publicitária junto dos seus destinatários, bem como as relações jurídicas e técnicas daí emergentes entre anunciantes, profissionais, agências de publicidade e entidades que explorem os suportes publicitários ou que efetuem as referidas operações;
- h) «Bandeirola», o suporte rígido que permaneça oscilante, afixado em poste ou estrutura idêntica;
- i) «Brinquedo mecânico», equipamento lúdico infantil mecanizado;
- j) «Cavalete», dispositivo, não fixo, apoiado diretamente sobre o solo com estrutura de madeira ou outro material de duas faces com forma retangular ou quadrada;
- k) «Chapa», o suporte não luminoso aplicado ou pintado em paramento visível e liso, cuja maior dimensão não excede 0,60 m e a máxima saliência não excede 0,05 m;
- l) «Coluna publicitária», suporte de forma predominantemente cilíndrica, dotada de iluminação interior, apresentando por vezes uma estrutura dinâmica que permite a rotação das mensagens publicitárias;
- m) «Contentor», recipiente utilizado para depositar resíduos passíveis de ter recolha seletiva;
- n) «Espaço Privado de Uso Público», aquele que se encontra franqueado ao público sem restrições de acesso, em relação direta e funcional com o espaço público adjacente e tenha sido constituído no âmbito de um processo de licenciamento ou comunicação prévia;
- o) «Espaço Público», todo o espaço que integra o Domínio Público, incluindo o subsolo, solo e espaço aéreo, nomeadamente, passeios, avenidas, alamedas, ruas, praças, caminhos, pontes, viadutos, parques, jardins, lagos, fontes e galerias;
- p) «Esplanada aberta», a instalação no espaço público de mesas, cadeiras, guarda-ventos, guarda-sóis, estrados, floreiras, tapetes, aquecedores verticais e outro mobiliário urbano, sem qualquer tipo de proteção fixa ao solo, destinada a apoiar estabelecimentos de restauração ou de bebidas e similares ou empreendimentos turísticos;

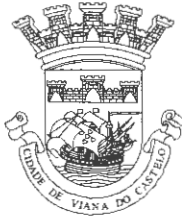


- q) «Esplanada fechada», instalação no espaço público, apreciado e autorizado pela Câmara, com uma estrutura envolvente de proteção contra agentes climatéricos;
- r) «Estrado» estrutura reticulada de madeira destacado do solo ou piso;
- s) «Expositor», a estrutura própria para apresentação de produtos comercializados no interior do estabelecimento comercial, instalada no espaço público;
- t) «Floreira», o vaso ou recetáculo para plantas destinadas ao embelezamento, marcação ou proteção do espaço público;
- u) «Guarda-sol», artefacto usado para resguardar do sol ou criar sombra, coberto de lona ou material similar, articulado que se pode abrir e fechar, não fixo, apoiado diretamente sobre o solo, no qual pode estar inserida uma mensagem publicitária;
- v) «Guarda-vento», a armação que protege do vento o espaço ocupado por uma esplanada;
- w) «Letras soltas ou símbolos», a mensagem publicitária não luminosa, diretamente aplicada nas fachadas dos edifícios, nas montras, nas portas ou janelas;
- x) «Máquina de gelados», equipamento hoteleiro de frio, arca com ou sem expositor, para produtos de gelataria;
- y) «Mastro-bandeira» suporte integrado num mastro, que tem como principal função elevar a área de afixação publicitária acima dos 3 metros de altura, e como função complementar ostentar uma bandeira;
- z) «Mensagens Publicitárias de natureza comercial de Identificação», toda a ação ou meio destinado a difundir a informação da existência de uma atividade, com denominação de pessoas singulares ou coletivas e da respetiva atividade (bandeiras, brasões, escudos e demais símbolos, representativos de países, organismos públicos, partidos políticos, centros culturais e religiosos, clubes desportivos e entidades semelhantes);
- aa) «Mensagens Publicitárias de natureza comercial de Publicidade», qualquer forma de comunicação, feita por entidades de natureza pública ou privada, no âmbito de uma atividade comercial, industrial, artesanal ou profissional, com o objetivo de promover, direta ou indiretamente, a comercialização e/ou alienação de quaisquer bens, serviços, ideias, princípios ou iniciativas;
- bb) «Mobiliário urbano», as coisas instaladas, projetadas ou apoiadas no espaço público, destinadas a uso público, que prestam um serviço coletivo ou que complementam uma atividade, ainda que de modo sazonal ou precário;
- cc) «Múpi», suporte constituído por estrutura de dupla face, dotado de iluminação interior, que permite a rotação de mensagens publicitárias, podendo uma das faces ser destinada a informação do Município;
- dd) «Painel», também denominado “outdoor”, suporte gráfico constituído por moldura e respetiva estrutura fixada diretamente no solo ou fixado em tapumes, vedações ou elementos congéneres;
- ee) «Pendão», o suporte não rígido que permaneça oscilante, afixado em poste ou estrutura idêntica;



5

- ff) «Pictogramas» ou «vinis», todas as inscrições ou colagens, destinadas a veicular uma mensagem publicitária, de informação ou de identificação
- gg) «Placa», o suporte não luminoso aplicado em paramento visível, com ou sem emolduramento, cuja maior dimensão não excede 1,50 m;
- hh) «Porta menus», dispositivo, não fixo, apoiado diretamente sobre o solo com estrutura de alumínio ou outro material em forma de mesa de pé livre com bandeja, onde se afixam informações;
- ii) «Publicidade aérea», a que se refere aos suportes e mensagens publicitárias instalados, inscritos ou afixados em veículos ou dispositivos aéreos, designadamente em aviões, helicópteros, zepelins, balões e outros, bem como dispositivos publicitários aéreos cativos (insufláveis sem contacto com o solo, mas a ele espiaados);
- jj) «Publicidade direcional»: o suporte único instalado junto às vias mais movimentadas do concelho para orientação dos acessos a múltiplos estabelecimentos comerciais situados nas imediações daquela posição;
- kk) «Publicidade em veículos», a que se refere aos suportes e mensagens publicitárias instalados, inscritos ou afixados em veículos e a inscrita em transportes públicos;
- ll) «Publicidade sonora», a atividade publicitária que utiliza o som como elemento de divulgação da mensagem publicitária;
- mm) «Quiosque», elemento de mobiliário urbano de construção aligeirada, composto de um modo geral por uma base, balcão, corpo e proteção;
- nn) «Sanefa», o elemento vertical de proteção contra agentes climatéricos, feito de lona ou material similar, colocado transversalmente na parte inferior dos toldos, no qual pode estar inserida uma mensagem publicitária;
- oo) «Suporte publicitário», o meio utilizado para a transmissão de uma mensagem publicitária;
- pp) «Tabuleta», o suporte não luminoso, afixado perpendicularmente às fachadas dos edifícios, que permite a afixação de mensagens publicitárias em ambas as faces;
- qq) «<<Televisão>>», o aparelho eletrónico com sistema de receção à distância de imagens e som através de ondas hertzianas ou rede especializada por cabo que permite a visualização de programação televisiva
- rr) «Toldo», o elemento de proteção contra agentes climatéricos, feito de lona ou material similar, rebatível, aplicável em qualquer tipo de vãos, como montras, janelas ou portas de estabelecimentos comerciais, no qual pode estar inserida uma mensagem publicitária;
- ss) «Totem», suporte publicitário, de informação ou de identificação, singular ou coletivo, normalmente constituído por estrutura de dupla face em suporte monolítico, podendo ser luminoso, iluminado ou não iluminado e conter motor que permite a rotação;
- tt) «Vitrina», o mostrador envidraçado ou transparente, embutido ou saliente, colocado na fachada dos estabelecimentos comerciais, onde se expõem objetos e produtos ou se afixam informações;



- 2 – Os Anexos I, II e III ao presente Regulamento, do qual fazem parte integrante, contêm um conjunto de fichas as quais constituem elementos esclarecedores da definição de mobiliário de esplanada e elementos de publicidade.

CAPÍTULO II

Regimes aplicáveis à Ocupação do Espaço Público e Publicidade

SECÇÃO I

Mera comunicação prévia e Autorização

Artigo 4.º

Disposições gerais

- 1 – Com exceção dos casos expressamente previstos no presente regulamento, não é permitido qualquer tipo de ocupação do espaço público ou afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias, sem prévio licenciamento ou comunicação à Câmara Municipal ou, consoante os casos, de contrato de atribuição do direito de ocupação, nos termos legalmente previstos, sem prévio licenciamento e pagamento da respetiva taxa.
- 2 - O interessado na exploração de um estabelecimento deve usar o balcão único eletrónico para declarar que pretende ocupar o espaço público, entendido como a área de acesso livre e de uso coletivo afeta ao domínio público das autarquias locais, para algum ou alguns dos seguintes fins:
- a) Instalação de toldo e respetiva sanefa;
 - b) Instalação de esplanada aberta;
 - c) Instalação de estrado e guarda-ventos;
 - d) Instalação de vitrina e expositor;
 - e) Instalação de suporte publicitário, nos casos em que é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial;
 - f) Instalação de arcas e máquinas de gelados;
 - g) Instalação de brinquedos mecânicos e equipamentos similares;
 - h) Instalação de floreira;
 - i) Instalação de contentor para resíduos;
- 3 - O interessado na exploração de um estabelecimento deve igualmente usar o balcão único eletrónico para comunicar a cessação da ocupação do espaço público para os fins anteriormente declarados.
- 4 - No caso da cessação da ocupação do espaço público resultar do encerramento do estabelecimento, dispensa-se a comunicação referida no número anterior, bastando para esse efeito comunicar no balcão único eletrónico, no prazo máximo de 60 dias, após a sua ocorrência.
- 5 - A ocupação do espaço público para fins distintos dos mencionados no número 2 está sujeita a licenciamento e segue o regime geral de ocupação do domínio público das autarquias locais, conforme o previsto na Secção II do presente capítulo, não podendo as



correspondentes pretensões ser submetidas no balcão único eletrónico-

- 6 - Nos casos em que a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias ou ocupação do espaço público exija a execução de obras de construção civil ficam as mesmas cumulativamente sujeitas ao respetivo regime legal aplicável.

Artigo 5.º

Mera Comunicação prévia

- 1 - A *Mera Comunicação Prévia* será efetuada no balcão único eletrónico consistindo numa declaração que permite ao interessado proceder imediatamente à ocupação do espaço público, após o pagamento das taxas devidas.
- 2 - Aplica-se o regime da mera comunicação prévia quando as características e localização do equipamento e do mobiliário urbano respeitem os seguintes limites, bem como o disposto na Secção II do Capítulo III:
- a) No caso dos toldos e das respetivas sanefas, das floreiras, das vitrinas, dos expositores, das arcas e máquinas de gelados, dos brinquedos mecânicos e dos contentores para resíduos, quando a sua instalação for efetuada junto à fachada do estabelecimento;
 - b) No caso das esplanadas abertas, quando a sua instalação for efetuada em área contígua à fachada do estabelecimento e a ocupação transversal da esplanada não exceder a largura da fachada do respetivo estabelecimento;
 - c) No caso dos guarda-ventos, quando a sua instalação for efetuada junto das esplanadas, perpendicularmente ao plano marginal da fachada e o seu avanço não ultrapassar o da esplanada;
 - d) No caso dos estrados, quando a sua instalação for efetuada como apoio a uma esplanada e não exceder a sua dimensão;
 - e) No caso dos suportes publicitários:
 - i). Quando a sua instalação for efetuada na área contígua à fachada do estabelecimento e não exceder a largura da mesma;
 - ii). Quando a mensagem publicitária for afixada ou inscrita na fachada ou em mobiliário urbano referido nas alíneas anteriores.
- 3 - O município poderá ordenar a remoção do mobiliário urbano que ocupar o espaço público quando, por razões de interesse público devidamente fundamentadas, tal se afigure necessário.

Artigo 6.º

Autorização

- 1 – O pedido de autorização será efetuado no balcão único eletrónico consistindo numa declaração que permite ao interessado proceder à ocupação do espaço público, quando o presidente da câmara municipal emita despacho de deferimento ou quando este não se pronuncie após o decurso do prazo de 20 dias, contado a partir do momento do pagamento das taxas devidas.
- 2 - A autorização aplica-se nos casos em que as características e localização do mobiliário urbano não respeitem os limites fixados no artigo anterior.



- 3 - O município poderá ordenar a remoção do mobiliário urbano que ocupar o espaço público quando, por razões de interesse público devidamente fundamentadas, tal se afigure necessário.

Artigo 7.º

Atualização de Dados

O titular da exploração do estabelecimento é obrigado a manter atualizados todos os dados comunicados, devendo proceder a essa atualização no prazo máximo de 60 dias após a ocorrência de qualquer modificação, salvo se esses dados já tiverem sido comunicados por força do disposto no n.º 4 do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril.

Artigo 8.º

Publicidade isenta de licenciamento mas sujeita a critérios

- 1 - Sem prejuízo das regras sobre a utilização do espaço público e do regime jurídico da conservação da natureza e biodiversidade, a afixação e a inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial não estão sujeitas a licenciamento, a autorização, a autenticação, a validação, a certificação, a registo ou a qualquer outro ato permissivo, nem a mera comunicação prévia nos seguintes casos:
 - a) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial são afixadas ou inscritas em bens de que são proprietárias ou legítimas possuidoras ou detentoras entidades privadas e não são visíveis ou audíveis a partir do espaço público;
 - b) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial são afixadas ou inscritas em bens de que são proprietárias ou legítimas possuidoras ou detentoras entidades privadas e a mensagem publicita os sinais distintivos do comércio do estabelecimento ou do respetivo titular da exploração ou está relacionada com bens ou serviços comercializados no prédio em que se situam, ainda que sejam visíveis ou audíveis a partir do espaço público;
 - c) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial ocupam o espaço público contíguo à fachada do estabelecimento e publicitam os sinais distintivos do comércio do estabelecimento ou do respetivo titular da exploração ou estão relacionadas com bens ou serviços comercializados no estabelecimento.
- 2 - Considera-se como contíguo à fachada do estabelecimento, para efeitos da alínea c) do número anterior, a mensagem de publicidade que tenha contacto, suporte ou apoio permanente na sobredita fachada.
- 3 - A publicidade a que se referem as alíneas b) e c) do n.º 1 do presente artigo encontra-se sujeita às especificações técnicas constantes do Anexo III do presente regulamento, bem como às medidas de tutela da legalidade e regime sancionatório, em termos contraordenacionais.
- 4 - A afixação e a inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, que não se enquadrem nos números anteriores, seguem o regime geral de licenciamento.

SECÇÃO II

Licenciamento



Artigo 9.º **Aplicabilidade**

- 1 - Aplica-se o regime geral de licenciamento a todas as formas de ocupação do espaço público e publicidade não abrangidas pelos artigos 5.º, 6.º e 8.º do presente Regulamento.
- 2 – Sem prejuízo do disposto no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, a ocupação da via ou espaços públicos, com andaimes, materiais ou equipamentos, que decorra direta ou indiretamente da realização de obras de edificação, está sujeita a licença municipal.

Artigo 10.º **Competência**

A concessão da licença prevista no artigo anterior é da competência do presidente da Câmara Municipal, podendo ser delegada nos seus vereadores com faculdade de subdelegação.

Artigo 11.º **Instrução**

- 1 - Os pedidos de licenciamento de ocupação do espaço público devem ser instruídos por requerimento, utilizando para o efeito os formulários disponíveis no sítio da internet do Município, com os seguintes elementos, quando aplicáveis:
 - a) A identificação do requerente: nome ou firma e número de identificação fiscal;
 - b) O endereço da sede da pessoa coletiva ou do empresário em nome individual;
 - c) O endereço do estabelecimento ou armazém e o respetivo nome ou insígnia;
 - d) Identificação do fim pretendido para ocupação;
 - e) A identificação das características e da localização do mobiliário urbano a colocar, ou dos andaimes, materiais e equipamentos para a realização de obras de edificação;
 - f) A declaração do requerente de que respeita integralmente as obrigações legais e regulamentares sobre a ocupação do espaço público;
 - g) O código de acesso à certidão permanente do registo comercial, caso se trate de pessoa coletiva sujeita a registo comercial;
 - h) Consentimento de consulta da declaração de início ou de alteração de atividade, caso se trate de pessoa singular.
 - i) Fotografias ou catálogos elucidativos de todos os equipamentos propostos (Mesa, Cadeira, Toldo, Floreira, Guarda Vento, Arca, Máquina de gelados, Brinquedo mecânico ou outros);
 - j) Cópia da Autorização de Utilização do prédio ou fração.
- 2 - Os pedidos de licenciamento de publicidade devem ser instruídos por requerimento, utilizando para o efeito os formulários disponíveis no sítio da internet do Município, com os seguintes elementos, quando aplicáveis:
 - a) Memória descritiva contendo a descrição clara do meio ou suporte a utilizar, bem como a textura e cor dos materiais que o compõem, sua implantação, afastamentos e respetivas medidas;



- b) Duas fotografias a cores com o formato mínimo de 10x15cm, que esclareçam convenientemente o local onde pretende instalar a publicidade e sua envolvente mais ou menos direta;
- c) Planta de Localização à Escala 1:5000 com indicação precisa do local a licenciar;
- d) Elementos desenhados (plantas, cortes e alçados) à escala de, pelo menos 1:50, com indicação clara do meio ou suporte da publicidade a licenciar e sua relação com o edifício existente (arranque dos edifícios, ruas, passeios, mobiliário urbano existente, árvores, postes entre outros) tidas como necessários ao correto entendimento do conjunto;
- e) Se o local e/ou estabelecimento onde se pretende colocar a publicidade for arrendado, autorização do senhorio;
- f) Caso se trate de edifício sujeito ao regime de propriedade horizontal, autorização da maioria dos condóminos, devendo essa maioria representar 2/3 do valor total do prédio;
- g) Cópia da Autorização de Utilização do prédio ou fração.

Artigo 12.º

Saneamento e apreciação liminar

- 1 - Compete ao Presidente da Câmara Municipal decidir as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento do pedido.
- 2 - O Presidente da Câmara Municipal profere despacho de aperfeiçoamento do pedido, no prazo de 10 dias a contar da respetiva apresentação, sempre que o requerimento não contenha a identificação do requerente, a indicação do pedido ou da localização da ocupação, afixação, inscrição ou difusão, bem como no caso de faltar documento instrutório exigível que seja indispensável ao conhecimento da pretensão e cuja falta não possa ser oficiosamente suprida.
- 3 - Na hipótese prevista no número anterior, o requerente é notificado para, no prazo de 10 dias, corrigir ou completar o pedido, ficando suspensos os termos ulteriores do procedimento, sob pena de rejeição liminar.
- 4 - No prazo de 10 dias a contar da apresentação do requerimento, o Presidente da Câmara Municipal pode igualmente proferir despacho de rejeição liminar, quando da análise dos elementos instrutórios resultar que o pedido é manifestamente contrário às normas legais ou regulamentares aplicáveis.

Artigo 13.º

Consulta a entidades externas

- 1 - No âmbito do procedimento de licença devem ser consultadas as entidades que, nos termos da lei, devam emitir parecer, autorização, aprovação ou qualquer outro ato permissivo sobre o pedido.
- 2 - Pode ainda ser solicitado parecer não vinculativo às entidades que operem ou possuam infraestruturas no subsolo, se estas forem suscetíveis de ser, de algum modo, afetadas pela instalação a licenciar, bem como às entidades cuja consulta se mostre conveniente em função da especificidade do pedido.



Artigo 14.º **Apreciação do pedido**

1. Os pedidos de licença são apreciados pelos serviços municipais competentes, atendendo aos critérios a que está sujeita a ocupação do espaço público, bem como a afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias.
2. Os pedidos de licença respeitantes a ocupação de espaço público não especialmente tipificada no presente Regulamento são apreciados caso a caso, segundo os princípios e critérios gerais aplicáveis.

Artigo 15.º **Condições de indeferimento**

- 1 - O pedido de licenciamento é indeferido sempre que a ocupação do espaço público bem como a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias prejudicar:
 - a) A saúde e o bem-estar de pessoas, designadamente por ultrapassar níveis de ruído acima dos admissíveis por lei;
 - b) O acesso a edifícios, jardins e praças;
 - c) A circulação rodoviária e pedonal, designadamente de pessoas com mobilidade reduzida;
 - d) A qualidade das áreas verdes, designadamente por contribuir para a sua degradação ou por dificultar a sua conservação;
 - e) A eficácia da iluminação pública;
 - f) A eficácia da sinalização de trânsito;
 - g) A utilização de outro mobiliário urbano;
 - h) A ação dos concessionários que operam à superfície ou no subsolo;
 - i) O acesso ou a visibilidade de imóveis classificados ou em vias de classificação ou onde funcionem hospitais, estabelecimentos de saúde, de ensino ou outros serviços públicos, locais de culto, cemitérios, elementos de estatuária e arte pública, fontes, fontanários e chafarizes;
 - j) Os direitos de terceiros;
 - k) Quando não respeitar as características gerais e regras, estabelecidas para o efeito.
 - l) Acesso a bocas ou marcos de incêndio e demais serviços públicos de águas, esgotos, energia e telecomunicações;
 - m) A visibilidade dos automobilistas sobre, nomeadamente, a sinalização de trânsito, as curvas, cruzamentos, entroncamentos, rotundas e placas separadoras e ilhéus direcionais e no acesso a edificações ou a outros espaços;
 - n) Apresente mecanismos, disposições, formatos ou cores que possam confundir, distrair ou provocar o encadeamento dos peões ou automobilistas;
- 2 - O pedido de licenciamento inicial será indeferido se o requerente não possuir a necessária licença de utilização ou for devedor à Câmara Municipal de quaisquer dívidas.



Artigo 16.º **Alvará de licença**

1. As licenças de ocupação de espaço público, bem como de afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial são tituladas por alvará, cuja emissão é condição de eficácia das mesmas.
2. No caso de o procedimento de licença respeitar a ocupação de espaço público e ainda a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial para o mesmo local e titular, é emitido um único alvará, para os efeitos previstos no número anterior.
3. O alvará deve conter, nos termos da licença, a especificação dos seguintes elementos, consoante forem aplicáveis:
 - a) A identificação do titular do alvará, pelo nome ou denominação social, número de identificação fiscal, domicílio ou sede;
 - b) A atividade económica exercida;
 - c) O número de ordem atribuído à licença;
 - d) O objeto do licenciamento, referindo expressamente o local e área licenciados;
 - e) O prazo de validade da licença;
 - f) Valor da taxa paga ou menção à sua isenção.

Artigo 17.º **Prazo**

- 1 - Todos os licenciamentos concedidos no âmbito de ocupação do espaço público são considerados precários podendo ser atribuídos por qualquer período de tempo, até ao máximo de 365 dias/ano.
- 2 - Sem prejuízo do mencionado no ponto anterior, as matérias atinentes às taxas, nomeadamente prazos, modos de pagamento, reduções e isenções obedecem ao disposto no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais deste Município.

Artigo 18.º **Renovação**

1. Findo o prazo previsto no alvará, caso se mantenham as condições da ocupação do espaço público ou afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias, poderá a licença ser renovada, mediante requerimento a apresentar pelo respetivo titular, com a antecedência mínima de 30 dias.
2. O requerimento de renovação deverá ser apresentado através de formulário próprio disponibilizado, para o efeito, na página eletrónica do município, dispensando-se a junção dos elementos que instruíram o pedido inicial, nos termos do artigo 11.º.

Artigo 19º **Proibições e obrigações do titular**

- 1 - O titular da licença fica impedido de:



- a) Adulterar os elementos tal como foram aprovados ou alterar a demarcação efetuada;
 - b) Proceder à transmissão da licença a outrem, salvo mudança de titularidade devidamente autorizada;
 - c) Proceder à cedência da utilização do espaço licenciado a outrem mesmo que temporariamente;
- 2 - O titular da licença fica obrigado a repor a situação existente no local tal como se encontrava à data do deferimento, findo o prazo da licença.

Artigo 20.º

Caducidade

A licença caduca quando se verifique qualquer das seguintes situações:

- a) Falta de pagamento da taxa devida pela concessão da licença ou sua renovação no prazo fixado para o efeito;
- b) Termo do prazo fixado no alvará de licença, salvo renovação, nos termos previstos no artigo 18.º;
- c) Perda pelo titular do direito ao exercício da atividade a que se reporta a licença;
- d) Morte, declaração de insolvência, falência ou outra forma de extinção do seu titular.

Artigo 21.º

Revogação

1. A licença pode ser revogada sempre que se verifique alguma das seguintes situações:
 - a) O titular não cumpra os critérios, normas legais e regulamentares a que está sujeito, ou quaisquer obrigações a que se tenha vinculado pelo licenciamento;
 - b) O titular não proceda à ocupação nas condições aprovadas;
 - c) Imperativos de interesse público assim o imponham.
2. A revogação da licença deve ser precedida de audiência dos interessados e não confere direito a qualquer indemnização ou compensação.

Artigo 22.º

Cassação do alvará

1. O alvará de licença é cassado pelo Presidente da Câmara Municipal quando opere a caducidade nos termos do artigo 20.º, ou quando a licença seja revogada, anulada ou declarada nula.
2. O alvará cassado é apreendido pela Câmara Municipal, na sequência de notificação ao respetivo titular.

Artigo 23.º

Remoção ou transferência por manifesto interesse público

- 1 — Quando imperativos de reordenamento do espaço público de manifesto interesse público assim o justifiquem, designadamente para execução de planos municipais de ordenamento do território ou para execução de obras municipais, pode ser ordenada pela Câmara



Municipal a remoção temporária ou definitiva de mobiliário urbano ou suportes publicitários, ou a sua transferência para outro local do concelho.

2 — A ordem prevista no número anterior implica:

- a) A suspensão da licença, no caso de remoção temporária;
- b) A revogação da licença, no caso de remoção definitiva;
- c) A não renovação da licença, no caso de transferência para outro local;
- d) O indeferimento dos pedidos cujo procedimento esteja em curso com vista à concessão de novas licenças para o local, enquanto se mantiverem os fundamentos que o justifiquem.

CAPÍTULO III

Ocupação do Espaço Público

Secção I

Critérios Gerais

Artigo 24.º

Critérios de ocupação

1 — A ocupação do espaço público está sujeita aos seguintes critérios:

- a) Não provocar obstrução de perspetivas panorâmicas ou afetar a estética ou o ambiente dos lugares ou da paisagem;
- b) Não prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais, de edifícios de interesse público ou outros suscetíveis de ser classificados pelas entidades públicas;
- c) Não causar prejuízos a terceiros;
- d) Não afetar a segurança das pessoas ou das coisas, nomeadamente na circulação rodoviária ou ferroviária;
- e) Não apresentar disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com os da sinalização de tráfego;
- f) Não prejudicar a circulação dos peões, designadamente dos cidadãos portadores de deficiência.

2 — É interdita a ocupação do espaço público sempre que prejudique:

- a) A saúde e o bem-estar de pessoas, designadamente por ultrapassar níveis de ruído acima dos admissíveis por lei;
- b) O acesso a edifícios, jardins e praças;
- c) A circulação rodoviária e pedonal, designadamente de pessoas com mobilidade reduzida;
- d) A qualidade das áreas verdes, designadamente por contribuir para a sua degradação ou por dificultar a sua conservação;
- e) A eficácia da iluminação pública;



- f) A eficácia da sinalização de trânsito;
 - g) A utilização de outro mobiliário urbano;
 - h) A ação dos concessionários que operam à superfície ou no subsolo;
 - i) O acesso ou a visibilidade de imóveis classificados ou em vias de classificação ou onde funcionem hospitais, estabelecimentos de saúde, de ensino ou outros serviços públicos, locais de culto, cemitérios, elementos de estatuária e arte pública, fontes, fontanários e chafarizes;
 - j) Os direitos de terceiros.
- 3 – Os titulares do direito à ocupação do espaço público devem manter em perfeito estado de limpeza e asseio uma zona periférica de três metros para além do ocupado pela respetiva esplanada, bem como proceder com regularidade a medidas de conservação e ou substituição de todos os elementos de mobiliário urbano e demais equipamentos de apoio que utiliza, mantendo as melhores condições de apresentação, higiene e segurança, sem, contudo, alterar as condições estabelecidas no licenciamento inicial.
- 4 – O Anexo II ao presente Regulamento, do qual faz parte integrante, contém um conjunto de fichas as quais constituem elementos esclarecedores na definição do mobiliário para esplanadas.

Artigo 25.º **instalação do mobiliário urbano em esplanada**

- 1 - O mobiliário urbano usado na instalação de esplanada no espaço público deve apresentar, cumulativamente, as seguintes características:
- a) Garantir a integridade física e o conforto dos seus utentes, com um desenho caracterizado por formas planas, sem arestas vivas, elementos pontiagudos ou cortantes;
 - b) Ser construído com materiais de qualidade, próprios para uso exterior, resistentes ao impacto e não comburentes ou corrosivos;
 - c) Respeitar os valores estéticos, arquitetónicos, patrimoniais e paisagísticos da envolvente, proporcionando adequado enquadramento urbanístico, sem prejuízo de o Município poder definir para determinadas áreas a utilização de desenhos e materiais específicos.
- 2 - O mobiliário urbano usado em esplanada instalada em arruamentos ou espaços públicos destinados exclusivamente à circulação pedonal ou com acesso condicionado de veículos, onde não seja possível garantir um corredor de largura útil não inferior a 3,50m, deve, pelas suas características, permitir a sua rápida e fácil remoção.
- 3 - Para efeitos alínea c) do n.º 1, o Anexo II ao presente regulamento disponibiliza referenciais técnicos.

Secção II **CrITÉrios Especiais**



Artigo 26.º Esplanadas abertas

- 1 - Sem prejuízo do disposto nos artigos 24.º e 25.º, a instalação de esplanada aberta deve cumprir, cumulativamente, as seguintes condicionantes:
 - a) Ser contígua à fachada do respetivo estabelecimento;
 - b) Não exceder a largura da fachada do respetivo estabelecimento, no que concerne à sua ocupação transversal;
 - c) Salvar um espaço igual ou superior a 0,90 m em toda a largura do vão de porta de entrada do estabelecimento;
 - d) Manter inalterada a superfície do passeio onde é instalada, exceto se utilizar um estrado;
 - e) Não ocupar uma área superior a 50% da largura de passeio, espaço público destinado exclusivamente à circulação pedonal ou com acesso condicionado de veículos;
 - f) Garantir, quando instalada em vias que não sejam de acesso exclusivo a peões ou de acesso automóvel condicionado, um corredor para peões de largura igual ou superior a 2,00m contados:
 - i. A partir do limite externo do passeio, em passeio sem caldeiras;
 - ii. A partir do limite interior ou balanço do respetivo elemento mais próximo da fachada do estabelecimento, em passeios com caldeiras ou outros elementos ou tipos de equipamento urbano.
- 2 - É admitida, em casos excecionais, a instalação da esplanada aberta para além dos limites laterais do estabelecimento ou fração respetiva, quando não prejudique o acesso a estabelecimentos e/ou prédios contíguos e o interessado estiver munido de autorização de todos os proprietários dos prédios contíguos à esplanada a instalar.
- 3 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a esplanada aberta pode ser licenciada fora do alinhamento da fachada do estabelecimento, ou em local diverso, caso seja manifestamente impossível proceder à sua instalação nos termos previsto no n.º 1, ou no caso de existirem faixas demarcadas pelo Município que inviabilizem a instalação nesses termos.
- 4 - Além dos requisitos previstos no artigo 25.º, o mobiliário urbano utilizado como componente de esplanada aberta deve cumprir cumulativamente, as seguintes condicionantes:
 - a) Ser instalado exclusivamente na área de ocupação comunicada;
 - b) Ser adequado ao uso em espaço exterior, adotar cor adequada ao ambiente urbano em que a esplanada está inserida e adotar, sempre que possível, os modelos disponíveis no Anexo II ao presente regulamento;
 - c) Utilizar guarda-sóis exclusivamente durante o período de funcionamento da esplanada e adotar, sempre que possível, os modelos disponíveis no Anexo II ao presente regulamento;
 - d) Utilizar aquecedores verticais próprios para uso no exterior e que respeitem as condições e normas de segurança previstas em legislação e regulamentação específicas;
 - e) A inscrição de mensagens publicitárias deve:
 - i. Ser feita diretamente sobre o mobiliário, nas costas das cadeiras, nos tampos das mesas e nas abas pendentes dos guarda-sóis, com a área máxima de 0,25 m²;



- ii. Publicitar exclusivamente os sinais distintivos - nome e/ou logotipo do estabelecimento comercial e/ou uma marca comercial por esplanada;
- 5 - Na área de aplicação do Plano de Pormenor do Centro Histórico, do Plano de Pormenor da Frente Ribeirinha e Campo da Agonia, no Casco Antigo de Darque e nas Zonas de Proteção ao Património Construído e Arqueológico, é proibida a utilização de materiais autocolantes na afixação e inscrição de mensagens publicitárias no mobiliário urbano utilizado na esplanada aberta.

Artigo 27.º

Estrados associado a esplanadas

- 1 - Sem prejuízo do disposto nos artigos 24.º e 25.º, admite-se a instalação de estrado como apoio a uma esplanada quando o desnível do pavimento ocupado for superior a 5% de inclinação ou sempre que as condições físicas do pavimento da área a ocupar o exija.
- 2 - A instalação de estrado deve cumprir, cumulativamente, as seguintes condicionantes:
 - a) Assegurar o cumprimento de todas as condições de segurança nos termos da legislação e regulamentação em vigor;
 - b) Ser constituído por painéis modulares amovíveis, de madeira tratada ou compósito de madeira com polímeros, com sistema de fácil remoção, salvaguardando, quando existentes, o acesso às infraestruturas no subsolo;
 - c) Não exceder a área declarada para a instalação da esplanada, exceto no caso de haver vantagem demonstrável em abranger a área de acesso ao estabelecimento;
 - d) Não danificar o pavimento existente, devendo ser colocado de forma a ser facilmente retirado no término da licença de ocupação, restabelecendo a situação às condições iniciais do pavimento.
- 3 - A afixação e inscrição de mensagens publicitárias em estrado associado a esplanada é proibida.

Artigo 28.º

Guarda-vento

- 1 - Sem prejuízo do disposto nos artigos 24.º e 25.º, a instalação de guarda-vento deve cumprir, cumulativamente, as seguintes condicionantes:
 - a) Não perturbar a livre circulação de pessoas e bens;
 - b) Ser colocado perpendicularmente ao plano marginal da fachada ou, quando assim se justifique, em posição ditada pelas condicionantes meteorológicas, para abrigo dos ventos dominantes;
 - c) Ser perimetral à área da esplanada aberta, garantindo um corredor para peões de largura igual ou superior a 2,00m contados:
 - i. A partir do limite externo do passeio, em passeio sem caldeiras;
 - ii. A partir do limite interior ou balanço do respetivo elemento mais próximo da fachada do estabelecimento, em passeios com caldeiras ou outros elementos ou tipos de equipamento urbano;
 - d) Utilizar um único modelo e cor por estabelecimento;
 - e) Garantir a qualidade estética, funcional, facilidade de limpeza e manutenção, durabilidade e segurança dos seus componentes constitutivos, devendo respeitar as seguintes características:



- i. Os vãos devem ser lisos e transparentes e utilizar vidro inquebrável;
 - ii. Os caixilhos deverão ser constituídos por madeira ou metal;
 - iii. A distância do seu plano inferior ao pavimento deve ser, no mínimo, de 0,05m, não podendo a altura dos mesmos exceder 1,50m, contados a partir do solo;
 - iv. A estrutura deverá garantir segurança dos utilizadores devendo ser preferencialmente acoplados a uma capaz e sólida base amovível;
- 2 - Na área de aplicação do Plano de Pormenor do Centro Histórico, do Plano de Pormenor da Frente Ribeirinha e Campo da Agonia, no Casco Antigo de Darque e nas Zonas de Proteção ao Património Construído e Arqueológico, é proibida a instalação de guarda-vento com elementos constituídos por alumínio à cor natural;
- 3 - É proibida a afixação e inscrição de sinais distintivos do estabelecimento e mensagens publicitárias, ou de outra natureza, em guarda-vento.

Artigo 29.º

Vitrina

- 1 - Sem prejuízo do disposto nos artigos 24.º e 25.º, é permitida a colocação de vitrina na fachada dos estabelecimentos que não possuam montras e cumpra, cumulativamente, as seguintes condicionantes:
- a) Ser colocada, preferencialmente, junto à entrada dos estabelecimentos;
 - b) Não se sobrepor a cunhais, pilastras, cornijas, emolduramentos de vãos de portas e janelas ou a outros elementos com interesse arquitetónico e decorativo;
 - c) O seu caixilho ser constituído por madeira ou metal;
 - d) Ser colocada a uma altura em relação ao solo igual ou superior a 1,40m e com um balanço que não exceda os 0,15m relativamente ao plano da fachada;
- 2 - É proibida a utilização de elementos em alumínio à cor natural em vitrinas de estabelecimentos localizados na área de aplicação do Plano de Pormenor do Centro Histórico, do Plano de Pormenor da Frente Ribeirinha e Campo da Agonia, no Casco Antigo de Darque e nas Zonas de Proteção ao Património Construído e Arqueológico;
- 3 - É proibida a afixação e inscrição de mensagens publicitárias em vitrina.

Artigo 30.º

Expositor

- 1 - Sem prejuízo do disposto nos artigos 24.º e 25.º, é permitida a exposição de produtos em espaços pedonais da via pública, ou em espaço privado de uso público, desde que cumpridas, cumulativamente, as seguintes condicionantes:
- a) Não perturbar a livre circulação de pessoas e bens;
 - b) Utilizar um único modelo e cor de expositor por estabelecimento, construído em madeira ou metal, sem materiais comburentes ou corrosivos e com características que garantam a sua qualidade estética e de construção, facilidade de limpeza, manutenção, amovibilidade, robustez e durabilidade, e adotar, sempre que possível, os modelos disponíveis no Anexo II ao presente regulamento;



- c) Ser instalado no espaço contíguo à fachada do respetivo estabelecimento e não exceder 1,00m de avanço, contado a partir do plano da fachada do edifício;
 - d) Não exceder 1,50m de altura a partir do solo e reservar uma altura mínima de 0,40m contados a partir do plano inferior do expositor ao solo;
- 2 - É proibida a manutenção de expositor na via pública, ou espaço privado de uso público, nos períodos em que o estabelecimento comercial está encerrado;
- 3 - É proibida a utilização de expositor em alumínio à cor natural na área de aplicação do Plano de Pormenor do Centro Histórico, do Plano de Pormenor da Frente Ribeirinha e Campo da Agonia, no Casco Antigo de Darque e nas Zonas de Proteção ao Património Construído e Arqueológico;
- 4 - É proibida a afixação e inscrição de mensagens publicitárias em expositor.

Artigo 31.º

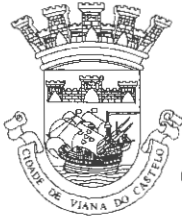
Máquina de gelados e Brinquedos mecânicos

- 1 - Sem prejuízo do disposto nos artigos 24.º e 25.º, é permitida a instalação de máquina de gelados, arca e brinquedo mecânico em espaços pedonais da via pública, ou em espaços privados de uso público, desde que cumpridas, cumulativamente, as seguintes condicionantes:
- a) Não perturbar a livre circulação de pessoas e bens;
 - b) Ser instalado no espaço contíguo à fachada do respetivo estabelecimento e não exceder 1.00m de avanço, contado a partir do plano da fachada do edifício;
- 2 - É proibida a manutenção de máquina de gelados, arca e brinquedo mecânico na via pública, ou espaço privado de uso público, nos períodos em que o estabelecimento comercial está encerrado;
- 3 - A inscrição de mensagens em máquina de gelados, arca e brinquedo mecânico é limitada exclusivamente à aposição sinais distintivos – nome e/ou logotipo - do estabelecimento comercial e/ou marca comercial, com a área máxima de 0,25m².

Artigo 32.º

Vaso ou floreira

- 1 - Sem prejuízo do disposto nos artigos 24.º e 25.º, é permitida a colocação de vaso ou floreira em espaços pedonais da via pública, ou em espaços privados de uso público, desde que cumpridas, cumulativamente, as seguintes condicionantes:
- a) Não perturbar a livre circulação de pessoas e bens;
 - b) Ser adjacente à fachada do estabelecimento respetivo e não exceder 0,50m de avanço, contado a partir do plano da fachada do edifício;
 - c) Ser perimetral à área de esplanada aberta e garantir um corredor para peões de largura igual ou superior a 2,00m contados:
 - i. A partir do limite externo do passeio, em passeio sem caldeiras;



- ii. A partir do limite interior ou balanço do respetivo elemento mais próximo da fachada do estabelecimento, em passeios com caldeiras ou outros elementos ou tipos de equipamento urbano;
 - d) Utilizar um único modelo e cor de vaso ou floreira por estabelecimento, sem materiais comburentes ou corrosivos na sua composição e com características que garantam a qualidade estética e de construção, facilidade de limpeza, manutenção, amovibilidade, robustez e durabilidade;
- 2 - É proibida a colocação de plantas em vaso ou floreira que possuam espinhos, bagas venenosas ou que possam desencadear alergias;
- 3- É obrigatória a limpeza, manutenção, rega e substituição regular de plantas em vaso e floreira pelo estabelecimento colocador;
- 4 - É proibida a afixação e inscrição de mensagens publicitárias em vaso ou floreira.

Artigo 33.º

Contentor para resíduos

- 1 - Sem prejuízo do disposto nos artigos 24.º e 25.º, é permitida a instalação de contentor para resíduos, em espaços pedonais da via pública ou em espaços privados de uso público, para recolha de resíduos resultantes da comercialização dos bens por estabelecimento comercial detentor de explanada, desde que cumpridas, cumulativamente, as seguintes condicionantes:
- a) Ser adjacente à fachada do estabelecimento respetivo ou integrado em esplanada aberta não podendo, neste caso, exceder a respetiva área de instalação e servir exclusivamente para apoio ao seu funcionamento;
 - b) Garantir a recolha seletiva de resíduos sólidos urbanos;
 - c) Ter uma capacidade máxima de 80 litros e dispor de dispositivo que assegure a sua hermeticidade;
 - d) Ser construído com materiais que garantam a sua qualidade estética, facilidade de limpeza, manutenção, amovibilidade, robustez e durabilidade;
- 2 - É proibida a manutenção de contentor para resíduos na via pública, ou espaço privado de uso público, nos períodos em que o estabelecimento comercial está encerrado;
- 3 - É proibida a afixação e inscrição de mensagens publicitárias em contentor para resíduos.

Artigo 34.º

Cavalete e Porta Menus com Pé

- 1 - Sem prejuízo do disposto nos artigos 24.º e 25.º, é permitida a colocação de porta menus e cavaletes em espaços pedonais da via pública, ou em espaços privados de uso público, desde que cumpridas, cumulativamente, as seguintes condicionantes:
- a) O estabelecimento comercial possuir valores arquitetónicos e patrimoniais relevantes cuja salvaguarda não permita ou desaconselhe a instalação de vitrina, ou os emolduramentos de vãos de portas e janelas não permitam essa instalação;



- b) Utilizar um único cavalete e porta menu por estabelecimento;
 - c) Ser construído com materiais que garantam a sua qualidade estética, facilidade de limpeza, manutenção, amovibilidade, robustez e durabilidade;
- 2 - É proibida a manutenção de cavalete e porta menus com pé na via pública, ou espaço privado de uso público, nos períodos em que o estabelecimento comercial está encerrado;
- 3 - É admitida a instalação excepcional de cavalete em estabelecimentos que, não tendo as características referidas na alínea a) do n.º 1, não possuam frente para a via pública e desde que essa solução constitua suporte comum de todos os estabelecimentos instalados no mesmo edifício;
- 4 - É proibida a utilização simultânea de vitrina e cavalete e porta menus;
- 5 - É proibida a afixação e inscrição de mensagens publicitárias em cavalete e porta menus com pé.

Artigo 35.º

Guarda-sóis

- 1 - Sem prejuízo do disposto nos artigos 24.º e 25.º, é permitida a colocação de guarda-sol desde que cumpridas, cumulativamente, as seguintes condicionantes:
- a) Ser adequado ao uso em espaço exterior, adotar cor adequada ao ambiente urbano em está inserido, com estrutura metálica ou madeira, tecido impregnado, do mesmo modelo e da mesma cor, e adotar, sempre que possível, os modelos disponíveis no Anexo II ao presente regulamento;
 - b) Ser colocado na área da esplanada e não exceder a respetiva área de ocupação;
 - c) Quando associado a expositor, ser contíguo à fachada do estabelecimento respetivo e a sua base de sustentação não exceder 1,00m de avanço, contado a partir do plano da fachada do edifício;
 - d) Ser fixo a uma base sólida.
- 2 - É proibida a manutenção de guarda-sol na via pública, ou espaço privado de uso público, nos períodos em que o estabelecimento comercial está encerrado;
- 3 - A inscrição de mensagens publicitárias deve ser feita nas abas pendentes dos guarda-sóis, com a área máxima de 0,25m² e publicitar exclusivamente os sinais distintivos - nome e/ou logotipo do estabelecimento comercial e/ou uma marca comercial por esplanada.

Artigo 36.º

Aquecedor vertical

- 1 - Sem prejuízo do disposto nos artigos 24.º e 25.º, é permitida a instalação de aquecedor vertical em esplanada aberta desde que cumpridas, cumulativamente, as seguintes condicionantes:
- a) Ser colocado na área da esplanada e não exceder a respetiva área de ocupação;



- b) Deter sistema de segurança TCS (Termocouple Safety System) e corte de alimentação do gás caso a chama se apague ou o ângulo de inclinação do equipamento seja superior ao admissível.
- 2 - É proibida a manutenção de aquecedor na via pública, ou espaço privado de uso público, nos períodos em que a esplanada está encerrada.

Artigo 37.º

Toldos e Sanefas

- 1 - Sem prejuízo do disposto nos artigos 24.º e 25.º, é permitida a instalação de toldo e da respetiva sanefa desde que cumpridas, cumulativamente, as seguintes condicionantes:
- a) Ser instalada exclusivamente ao nível do rés-do-chão e enquanto elemento de apoio ao estabelecimento que serve;
 - b) Preservar a leitura da fachada em que se insere;
 - c) Não se sobrepor a elementos notáveis da construção, designadamente cunhais, pilastras, cornijas, emolduramento dos vãos, gradeamentos e outros elementos construtivos similares;
 - d) Adotar, sempre que possível, os modelos disponíveis no Anexo II ao presente regulamento;
 - e) Respeitar uma altura máxima da sanefa de 0,20m;
 - f) Deixar livre um espaço igual ou superior a 0,80m em relação ao limite externo de passeio de largura superior a 2,00m;
 - g) Deixar livre um espaço igual ou superior a 0,40m em relação ao limite externo de passeio de largura inferior a 2,00m;
 - h) Garantir um corredor livre de obstáculos com largura mínima de 3,50m na ausência de passeio;
 - i) Não exceder um avanço superior a 3,00m, deixando livre um espaço igual ou superior a 1,10m na projeção no solo no caso de balizar com postes de iluminação, sinalização vertical de trânsito ou elementos arbóreos;
 - j) Observar uma distância ao solo não inferior a 2,20m e limitada ao nível do teto do estabelecimento ou fração a que pertença.
- 2 - O toldo e sanefa deve ser do tipo rebatível, de uma só água plana, aberta nos topos laterais, em tecido impregnado, de tons claros, do mesmo modelo e da mesma cor por edifício, respeitando, sempre que possível, os modelos disponíveis no Anexo II ao presente regulamento.
- 3 - Excetua-se do número anterior a instalação de toldo em edifício de gaveto com superfícies curvas ou em vão em arco, sendo admissível a utilização de superfícies curvilíneas, respeitando sempre que possível, os modelos disponíveis no Anexo II ao presente regulamento;
- 4 - Na área de aplicação do Plano de Pormenor do Centro Histórico, do Plano de Pormenor da Frente Ribeirinha e Campo da Agonia, no Casco Antigo de Darque e nas Zonas de Proteção ao Património Construído e Arqueológico, a instalação de toldo e da respetiva sanefa deve respeitar, além das previstas nos números anteriores, as seguintes condicionantes:



- a) A sobriedade e as relações de escala do edifício não podem ser alteradas como consequência da instalação de toldo e sanefa;
 - b) A cor do toldo, e sanefa, deve adequar-se à envolvente urbana;
 - c) A estrutura de suporte deve ser metálica, não sendo admitidos elementos constituídos por alumínio à cor natural;
 - d) A fixação deve ser feita sempre que possível na caixilharia ou pelo interior da ombreira;
 - e) Deve cobrir, preferencialmente, um único vão;
 - f) Admitem-se soluções que não cumpram o disposto nas alíneas d) e e) desde que se tratem de situações devidamente fundamentadas e seja respeitado o enquadramento dado pelos elementos arquitetónicos do edifício, não se sobreponham a elementos decorativos e não se recorra à furação de elementos em granito, azulejos decorativos ou outros materiais presentes na fachada que, pelas suas características e relevância, devam ser preservados intactos.
 - g) Não exceder um avanço superior a 2,00m;
- 5 - A afixação e inscrição de mensagens publicitárias em toldo e sanefa é limitada exclusivamente à sanefa, e deve cingir-se ao nome e ou logotipo comercial do estabelecimento, nome e ou logotipo comercial da marca patrocinada pelo estabelecimento, com a área máxima de 0,25m².

Artigo 38.º

Televisão

- 1 - Sem prejuízo do disposto nos artigos 24.º e 25.º, é permitida a instalação de aparelho de televisão em esplanada aberta desde que cumpridas, cumulativamente, as seguintes condicionantes:
 - a) Respeitar uma distância do solo não inferior a 2,20m, contado do limite inferior do aparelho e não exceder 0,20m de balanço relativamente ao plano da fachada;
 - b) Salvaguardar os elementos notáveis da construção, designadamente cunhais, pilastras, emolduramento dos vãos, gradeamentos e outros elementos construtivos similares na fixação dos respetivos elementos de suporte;
- 2 - É proibida a fixação do elemento de suporte de aparelhos de televisão em fachadas de granito ou revestidas a azulejo decorativo.

Artigo 39.º

Condições de instalação e manutenção de um quiosque

- 1 - A instalação de quiosques está sujeita a projeto de ocupação do espaço público, devendo a respetiva licença de ocupação ser atribuída mediante concurso público.
- 2 - Decorrido o prazo da licença nos termos fixados no respetivo caderno de encargos, a propriedade do quiosque reverte para o Município, salvo se o contrário resultar do respetivo concurso, não havendo lugar a qualquer indemnização ou compensação.
- 3 - Sem prejuízo do disposto no artigo 24.º e 25.º, a instalação de quiosques deve respeitar as seguintes condições:
 - a) Localizar-se em espaços amplos, designadamente praças, largos e jardins;



- b) Não constituir impedimento à circulação pedonal e rodoviária na zona onde se insere, bem como a qualquer edifício ou mobiliário urbano instalado;
- c) Corresponder ao tipo e modelo a aprovar pela Câmara Municipal;
- d) Só é permitida a incorporação de mensagens publicitárias em quiosques quando na sua conceção e desenho originais tenham sido previstos dispositivos ou painéis para este fim, ou a solução apresentada produza uma mais-valia do ponto de vista plástico;
- e) É proibida a instalação de caixas de luz com fins publicitários, bem como a afixação de autocolantes ou quaisquer dísticos nas partes exteriores dos quiosques;
- f) É proibida a ocupação do espaço público com quaisquer equipamentos ou elementos de apoio a quiosques, designadamente caixotes, arcas de gelados e expositores, fora das instalações dos mesmos.

Artigo 40.º

Condições de instalação de uma esplanada fechada

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 24.º e 25.º, a instalação de uma esplanada fechada deve respeitar as seguintes condições:
 - a) Não ocupar mais de metade da largura do passeio;
 - b) Garantir um corredor para peões de largura igual ou superior a 2,00m contados:
 - i. A partir do limite externo do passeio, em passeio sem caldeiras;
 - ii. A partir do limite interior ou balanço do respetivo elemento mais próximo da fachada do estabelecimento, em passeios com caldeiras ou outros elementos ou tipos de equipamento urbano.
 - c) No fecho de esplanadas devem utilizar-se preferencialmente estruturas metálicas, exceto alumínio à cor natural, admitindo-se a introdução de elementos valorizadores do projeto noutros materiais, sem prejuízo do carácter precário dessas construções;
 - d) A estrutura principal de suporte deve ser desmontável com materiais de boa qualidade, principalmente no que se refere a perfis, pintura e vãos;
 - e) A esplanada deve manter o pavimento existente;
2. Quando o desnível do pavimento ocupado pela esplanada for superior a 5 % de inclinação ou sempre que se demonstre necessário face às condições físicas da área a ocupar, admite-se a utilização de painéis modulares amovíveis de madeira tratada ou compósito de madeira com polímeros, com sistema de fácil remoção, salvaguardando, quando existente, o acesso às infraestruturas no subsolo;
3. É proibida a instalação de toldos ou sanefas nas esplanadas fechadas
4. A afixação e inscrição de mensagens publicitárias são proibidas neste equipamento.

Artigo 41.º

Condições de instalação de elementos complementares

1. É proibida a instalação de aparelhos de ar condicionado, sistemas AVAC, extratores e similares, nas fachadas dos edifícios em situação de ocupação do espaço público, salvo em caso de comprovada impossibilidade técnica, como tal aceite pela Câmara Municipal, e desde que referente a edifícios existentes.



2. Sem prejuízo do disposto no artigo 24.º e 25.º, a instalação de aparelhos de ar condicionado, sistemas AVAC, extratores e similares, quando excecionalmente admitida nos termos do número 1, deve respeitar as seguintes condições:
- a) Integrar-se de forma harmoniosa e equilibrada na fachada do edifício;
 - b) Manter o alinhamento e enquadramento com os elementos de composição da fachada, designadamente, vãos, sacadas e varandins;
 - c) Na ausência dos elementos arquitetónicos mencionados na alínea anterior, deve respeitar o alinhamento com outros elementos salientes da fachada, designadamente, toldos, palas e suportes devidamente licenciados.

Artigo 42.º

Condições de instalação de uma rampa

Sem prejuízo do disposto no artigo 24.º e 25.º, a instalação de rampas no espaço público depende de prévio parecer técnico favorável dos serviços municipais e deve respeitar as seguintes condições:

- a) Destinar-se exclusivamente a permitir o acesso às edificações existentes por pessoas com mobilidade condicionada;
- b) Não existir alternativa técnica viável à sua instalação;
- c) Não afetar a segurança das pessoas ou das coisas, nomeadamente na circulação rodoviária ou pedonal;
- d) Ter carácter amovível.

Artigo 43.º

Ocupação de carácter festivo, religioso, promocional ou comemorativo

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 24.º e 25.º, a ocupação do espaço público de carácter periódico ou casuístico, com estruturas destinadas à instalação de recintos itinerantes, recintos improvisados, espetáculos e similares, exposição e promoção de marcas, campanhas de sensibilização ou similares, deve respeitar as seguintes condições:

- a) São de carácter precário;
- b) Não exceder o prazo de 30 dias, incluindo o período necessário à montagem e desmontagem;
- c) Quando a estrutura apresentar considerável escala ou complexidade de instalação, a Câmara poderá solicitar a apresentação de documentação do fabricante / termo de responsabilidade do instalador ou técnico legalmente habilitado que atestem estabilidade da estrutura ou ser exigida a apresentação de um contrato de seguro de responsabilidade civil.
- d) A zona marginal do espaço ocupado deve ser protegida em relação à área do evento ou exposição, sempre que as estruturas ou o equipamento exposto, pelas suas características, possam afetar direta ou indiretamente a segurança das pessoas;
- e) As estruturas e todo o equipamento devem respeitar a área demarcada, e apresentar-se em bom estado de conservação e limpeza.



- 2 — Durante o período de ocupação, o titular da respetiva licença fica ainda sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis, designadamente em matéria de mobilidade, higiene, segurança, salubridade, ruído e gestão de resíduos.
- 3 — Não é permitida a ocupação do espaço público para exposição de viaturas automóveis, salvo autorização excecional e devidamente fundamentada, a conceder pela Câmara Municipal.

Artigo 44.º

Ocupação de carácter turístico

Sem prejuízo do disposto no artigo 24.º e 25.º, a ocupação do espaço público com carácter turístico, designadamente para venda de serviços como passeios, visitas guiadas, aluguer de bicicletas ou veículos elétricos e serviços similares, deve respeitar as seguintes condições:

- a) Não exceder o prazo de um ano;
- b) Não exceder a área de 15 m²;
- c) Não decorra em simultâneo ou prejudique outras exposições, atividades ou eventos de iniciativa municipal;
- d) As estruturas e todo o equipamento devem respeitar a área demarcada, e apresentar-se em bom estado de conservação e limpeza.

Artigo 45.º

Ocupação de carácter cultural

Sem prejuízo do disposto no artigo 24.º e 25.º, a ocupação do espaço público para exercício de atividades culturais e artísticas, designadamente pintura, caricatura, artesanato, música, representação e afins, deve respeitar as seguintes condições:

- a) Não exceder o prazo de 30 dias;
- b) Não decorra em simultâneo ou prejudique outras atividades ou eventos de iniciativa municipal;
- c) As estruturas e todo o equipamento devem respeitar a área demarcada, e apresentar-se em bom estado de conservação e limpeza.

CAPÍTULO IV Publicidade

Secção I Disposições Gerais

Artigo 46.º

Princípios gerais de inscrição e afixação de publicidade

- 1 - A afixação e a inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial seguem o regime geral de licenciamento, de autorização ou de mera comunicação prévia.



- 2 - Salvo se a mensagem publicitária se circunscrever à identificação da atividade exercida no imóvel ou daquele que a exerce, não é permitida afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em edifícios ou monumentos de interesse histórico, cultural, arquitetónico ou paisagístico, designadamente:
 - a) Os imóveis classificados ou em vias de classificação, nomeadamente os de interesse público, nacional ou municipal;
 - b) Os imóveis contemplados com prémios de arquitetura.
- 3 - A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias não é permitida sempre que possa causar danos irreparáveis nos materiais de revestimento exterior dos edifícios e que os suportes utilizados prejudiquem o ambiente, afetem a estética ou a salubridade dos lugares ou causem danos a terceiros, nomeadamente quando se trate de:
 - a) Faixas de pano, plástico, papel ou outro material semelhante;
 - b) Pintura e colagem ou afixação de cartazes nas fachadas dos edifícios ou em qualquer outro mobiliário urbano;
 - c) Suportes que excedam a frente do estabelecimento.
- 4 - A publicidade sonora deve respeitar os limites impostos pela legislação aplicável a atividades ruidosas.
- 5 - A afixação ou a inscrição de mensagens publicitárias não pode prejudicar a segurança de pessoas e bens, designadamente:
 - a) Afetar a iluminação pública;
 - b) Prejudicar a visibilidade de placas toponímicas, semáforos e sinais de trânsito;
 - c) Afetar a circulação de peões, especialmente dos cidadãos com mobilidade reduzida.

Artigo 47.º

Condições específicas para a instalação dos suportes publicitários

- 1 - É proibida a afixação ou inscrição de mensagens nos seguintes termos:
 - a) Em vidrões, contentores, papeleiras ou outros recipientes de armazenagem de resíduos, com exceção das que se circunscrevam às suas funções;
 - b) Em postos de transformação de eletricidade;
 - c) Em postes ou candeeiros de iluminação pública e postes de telefone;
 - d) Em ilhas para peões ou para suporte de sinalização;
 - e) Inscrições e pinturas murais ou afins em bens afetos ao domínio público ou privado que não pertençam ao autor da mensagem, ao titular desses direitos ou a quem dela resulte identificável;
 - f) Faixas de pano, plástico ou outro material semelhante que atravessem a via pública ou outros bens do domínio público municipal;
 - g) Que afetem a salubridade ou a segurança de espaços públicos;



- h) Os letreiros de natureza comercial, cartazes ou afins, afixados sem suporte autorizado, através de perfuração, colagem ou diretamente pintados sobre a fachada dos imóveis;
 - i) A publicidade em estabelecimento comercial ou ocupação do espaço público solicitada por este, sem que o mesmo se encontre devidamente licenciado;
 - j) A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em viadutos rodoviários e passagens superiores para peões;
 - k) Prejudique ou possa contribuir, direta ou indiretamente, para a degradação da qualidade das áreas verdes, prejudicando o aspeto natural da paisagem com a ocupação ou pisoteio de superfícies ajardinadas, impossibilitando ou dificultando a conservação das áreas verdes ou que implique afixação em árvores ou arbustos, designadamente com perfuração, amarração ou colagem.
- 2 – Excetuam-se do descrito na alínea f) do número anterior, sempre que a mensagem publicitária anuncie evento ocasional, de natureza efémera.
- 3 – É proibida a aposição de elementos publicitários em gradeamentos, guardas em ferro e demais partes das varandas, não podendo ainda interferir com peitoris, padieiras, cornijas e outros elementos notáveis das fachadas, sejam ou não em cantaria, prejudicando a leitura formal da fachada ou volumetria do edifício.
- 4 - Caso exista mais do que um suporte publicitário por fração do mesmo edifício, devem ter todos a mesma dimensão, cor e material, definindo alinhamentos e distâncias regulares entre si.
- 5 - A autorização para afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias deverá estar condicionada à prévia obtenção da autorização de utilização.
- 6 - Não é permitida a instalação de reclamos publicitários nos vãos e desvãos livres das galerias ou porticados urbanos.

Artigo 48.º

Deveres dos titulares dos suportes publicitários

Constituem obrigações dos titulares dos suportes publicitários:

- a) Cumprir as condições a que a afixação e a inscrição de mensagens publicitárias estão sujeitas;
- b) Manter a mensagem publicitária e o suporte publicitário em boas condições de conservação, funcionamento e segurança;
- c) Retirar a mensagem publicitária e o respetivo suporte findo que seja o prazo deferido no ato de controlo prévio, comunicando-o, por qualquer meio, aos serviços;
- d) Reparar os danos resultantes da afixação ou instalação do respetivo suporte sobre materiais de revestimento exterior dos edifícios e ou bens públicos;
- e) Cumprir as prescrições estipuladas no presente regulamento e demais legislação aplicável, em especial as que sejam fixadas no ato de controlo prévio.

Secção II

Critérios Especiais



Artigo 49.º
Chapa e Placa

- 1 - Sem prejuízo do disposto nos artigos 45.º e 46.º, a afixação de suportes publicitários em chapa e placa deve cumprir, cumulativamente, as seguintes condicionantes:
 - a) É proibida a sobreposição a gradeamentos ou outras zonas vazadas em varandas e a ocultação de elementos decorativos, ou outros, com interesse na composição arquitetónica das fachadas;
 - b) A colocação de suportes publicitários em chapa e placa deve fazer-se sobre paramento liso, complanar à fachada e paralela à soleira, e ser devidamente enquadrada com os elementos arquitetónicos do edifício;
 - c) A instalação das chapas deve fazer -se a uma distância do solo igual ou superior ao nível do piso do 1.º andar dos edifícios e apresentar dimensão, cores, materiais e alinhamentos adequados à estética do edifício;
 - d) A instalação de placas só é permitida ao nível do rés-do-chão dos edifícios, sendo proibida a instalação de mais de uma placa por cada estabelecimento;
 - e) É excecionada a aplicação do disposto na alínea anterior às placas de proibição de afixação de publicidade.

- 2 - Na área de aplicação do Plano de Pormenor do Centro Histórico, do Plano de Pormenor da Frente Ribeirinha e Campo da Agonia, no Casco Antigo de Darque e nas Zonas de Proteção ao Património Construído e Arqueológico, a afixação de suportes publicitários em chapa e placa deve cumprir, cumulativamente, as seguintes condicionantes:
 - a) A sobriedade e as relações de escala do edifício não podem ser alteradas como consequência da afixação destes suportes;
 - b) A fixação destes suportes deve salvaguardar os elementos notáveis da construção, designadamente cunhais, pilastras, emolduramento dos vãos, gradeamentos e outros elementos construtivos similares;
 - c) A fixação destes suportes em fachadas de granito ou revestidas a azulejo decorativo deve ser executada, sempre que possível, nas juntas respetivas;
 - d) Os suportes são constituídos, exclusivamente, pelos seguintes materiais: ferro, aço, vidro, madeira, latão, cobre e bronze;
 - e) É proibida a afixação de chapas ou placas luminosas;
 - f) A colocação de chapas no piso do 1º andar, apenas é permitida quando executada sobre paramento liso e sem recurso à furação de elementos em granito, não podendo a sua dimensão exceder 0,60m, sendo a respetiva máxima saliência limitada a 0,05m;
 - g) As placas deverão ser colocadas exclusivamente ao nível do rés-do-chão, entre vãos ou entre o soco e o limite inferior das padieiras, sempre que possível sobre paramento liso e sem recurso à furação de elementos em granito, não podendo a sua dimensão exceder 1,50m;
 - h) Quando seja afixada mais do que uma chapa ou placa por fachada, estes suportes são



obrigatoriamente agrupados numa única mancha, com área máxima de 1.00m², devem conter uma única linha de texto ou estar de acordo com o logótipo e respeitar o enquadramento dado pelos elementos arquitetónicos do edifício, não se sobrepondo a elementos decorativos, gradeamentos ou porticados urbanos;

- i) A fixação de dispositivos de iluminação indireta destes suportes é admitida, desde que os respetivos componentes constitutivos respeitem o enquadramento dado pelos elementos arquitetónicos do edifício, não se sobrepondo a elementos decorativos, gradeamentos ou porticados urbanos e sem recurso à furação de elementos em granito, azulejos decorativos ou outros materiais presentes na fachada que, pelas suas características e relevância, devam ser preservados intactos.

Artigo 50.º

Tabuleta

- 1 - Sem prejuízo do disposto nos artigos 45.º e 46.º, a afixação de suportes publicitários em tabuleta deve cumprir, cumulativamente, as seguintes condicionantes:
 - a) É proibida a colocação de tabuleta em pilares de edifícios com galeria, com exceção de tabuleta em edifício público ou frações autónomas detidas por entidades públicas administrativas com atendimento ao público, edifícios privados ou frações autónomas detidas por entidades privadas que prestem serviço público de saúde, caixas ATM (multibanco), parques de estacionamento e estabelecimentos hoteleiros.
 - b) O limite inferior da tabuleta deve ficar a uma distância do solo igual ou superior a 2,60 m;
 - c) A tabuleta não pode exceder o balanço máximo de 0,60m, em relação ao plano marginal do edifício, nem ultrapassar a área máxima não superior 0,25m²;
 - d) A distância entre tabuletas não pode ser inferior a 3 m.
- 2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a tabuleta não pode elevar-se em qualquer dos seus pontos acima da linha de beiral da cobertura ou do coroamento da fachada.
- 3 - A colocação das tabuletas ou as suas dimensões podem ser proibidas ou condicionadas em função das características físicas e funcionais do espaço público ou das características arquitetónicas do edifício, devendo em todos os casos respeitar a leitura dos elementos de interesse patrimonial, histórico ou artístico tais como varandas de ferro, azulejos, elementos em cantaria, padieiras, ombreiras, cornijas, cunhais e outro.
- 4 - Na área de aplicação do Plano de Pormenor do Centro Histórico, do Plano de Pormenor da Frente Ribeirinha e Campo da Agonia, no Casco Antigo de Darque e nas Zonas de Proteção ao Património Construído e Arqueológico, a afixação de suportes publicitários em tabuleta deve cumprir, cumulativamente, as seguintes condicionantes:
 - a) A sobriedade e as relações de escala do edifício não podem ser alteradas como consequência da afixação deste suporte;
 - b) A fixação deste suporte deve salvaguardar os elementos notáveis da construção, designadamente cunhais, pilastras, emolduramento dos vãos, gradeamentos e outros elementos construtivos similares;
 - c) A fixação deste suporte em fachadas de granito ou revestidas a azulejo decorativo deve



ser executada, sempre que possível, nas juntas respetivas;

- d) O suporte é constituído, exclusivamente, pelos seguintes materiais: ferro, aço, madeira, latão, cobre e bronze;
- e) É proibida a afixação de tabuleta luminosa;
- f) A tabuleta deverá ser colocada a cutelo, exclusivamente ao nível do rés-do-chão, sempre que possível sobre paramento liso e sem recurso à furação de elementos em granito, numa distância desde o seu limite inferior até ao solo igual ou superior a 2,60 m, com balanço máximo de 0.60m, área máxima de 0.25m² e espessura não superior a 0.05m;
- g) Apenas é permitida a instalação de uma tabuleta por estabelecimento;
- h) A fixação de dispositivos de iluminação indireta deste suporte é admitida, desde que os respetivos componentes constitutivos respeitem o enquadramento dado pelos elementos arquitetónicos do edifício, não se sobrepondo a elementos decorativos ou outros materiais presentes na fachada que, pelas suas características e relevância, devam ser preservados intactos, e sem recurso à furação de elementos em granito, azulejos decorativos ou outros materiais presentes na fachada que, pelas suas características e relevância, devam ser preservados intactos.

Artigo 51.º

Bandeirola, Pendão e Bandeira

1 - Sem prejuízo do disposto nos artigos 45.º e 46.º, a instalação de bandeirola, pendão ou bandeira deve cumprir, cumulativamente, as seguintes condicionantes:

- a) A bandeirola, pendão ou bandeira devem permanecer oscilante após a sua afixação, em posição perpendicular à via e orientado para o interior da respetiva área pedonal, não devendo em caso algum constituir perigo para a circulação pedonal e rodoviária;
- b) A bandeirola, pendão ou bandeira não pode exceder as seguintes dimensões máximas: 0,60m de largura por 1,00m de altura;
- c) A distância entre a fachada do edifício mais próximo e a parte mais saliente da bandeirola, pendão ou bandeira não pode ser inferior a 2,00m.
- d) A distância entre a parte inferior da bandeirola, pendão ou bandeira e o solo não pode ser inferior a 3 m;
- e) Salvo situações excecionais, e limitadas no tempo, a distância entre bandeirolas, pendões ou bandeiras afixadas ao longo das vias deve ser igual ou superior a 50,00m, não podendo em caso algum ficar balançadas sobre a faixa de rodagem;
- f) Poderá ser licenciada, a título excecional, bandeirola, pendão ou bandeira para a divulgação de atividades de interesse público, com dimensões diferentes das previstas no número anterior, desde que não seja posta em causa a visibilidade de sinalização de trânsito nem o ambiente ou a estética dos locais pretendidos.

2 - Na área de aplicação do Plano de Pormenor do Centro Histórico não é permitida a colocação de bandeirola, pendão ou bandeira.

Artigo 52.º

Letras soltas ou Símbolos



- 1 - Sem prejuízo do disposto nos artigos 45.º e 46.º, a instalação de letras soltas e símbolos deve cumprir, cumulativamente, as seguintes condicionantes:
 - a) É proibida a sobreposição a gradeamentos ou outras zonas vazadas em varandas e a ocultação de elementos decorativos, ou outros, com interesse na composição arquitetónica das fachadas;
 - b) A colocação deve fazer-se sobre paramento liso, complanar à fachada e paralela à soleira, e ser devidamente enquadrada com os elementos arquitetónicos do edifício;
 - c) A dimensão destes elementos não pode exceder 0,5 m de altura e 0,1 m de saliência.
- 2 - Na área de aplicação do Plano de Pormenor do Centro Histórico, do Plano de Pormenor da Frente Ribeirinha e Campo da Agonia, no Casco Antigo de Darque e nas Zonas de Proteção ao Património Construído e Arqueológico, a aplicação de letras e símbolos em edifícios deve cumprir, cumulativamente, as seguintes condicionantes:
 - a) A sobriedade, definida pela introdução de elementos dissonantes e desajustados face aos elementos arquitetónicos originais, e as relações de escala do edifício, não podem ser alteradas como consequência da aplicação;
 - b) A fixação deve salvaguardar os elementos notáveis da construção, designadamente cunhais, pilastras, emolduramento dos vãos, gradeamentos e outros elementos construtivos similares;
 - c) A fixação em fachadas de granito ou revestidas a azulejo decorativo deve ser executada, sempre que possível, nas juntas respetivas;
 - d) As letras e símbolos deverão ser colocadas exclusivamente ao nível do rés-do-chão, sempre que possível sobre paramento liso e sem recurso à furação de elementos em granito, não podendo a sua dimensão exceder 0,50 m de altura e 0,15 m de saliência;
 - e) Estes elementos são constituídos, exclusivamente, pelos seguintes materiais: ferro, aço, latão, cobre e bronze;
 - f) A fixação de dispositivos de iluminação indireta destes suportes é admitida, desde que os respetivos componentes constitutivos respeitem o enquadramento dado pelos elementos arquitetónicos do edifício, não se sobrepondo a elementos decorativos, gradeamentos ou porticados urbanos e sem recurso à furação de elementos em granito, azulejos decorativos ou outros materiais presentes na fachada que, pelas suas características e relevância, devam ser preservados intactos.

Artigo 53.º

Anúncios Eletrónicos, Iluminados e Luminosos

- 1 - Sem prejuízo do disposto nos artigos 45.º e 46.º, a instalação de anúncio eletrónico, iluminado e luminoso devem cumprir, cumulativamente, as seguintes condicionantes:
 - a) O balanço total não pode exceder 2,00m;
 - b) A distância entre o solo e a parte inferior do anúncio não pode ser menor do que 2,60m nem superior a 4,00m;
 - c) Caso o balanço não exceda 0,15m, a distância entre a parte inferior do anúncio e o solo não pode ser menor do que 2,00m nem superior a 4,00m.
- 2 – O anúncio eletrónico, iluminado e luminoso, só poderá conter palavras com ortografia oficialmente aprovada, sendo, porém, admitida grafia diversa quando se trate de firmas,



nomes de estabelecimentos, marcas e insígnias devidamente registadas.

- 3 - É admitida a inclusão de palavras estrangeiras, nos termos legais.
- 4 - Quando qualquer destes elementos apresentar escala considerável, ou a sua instalação for complexa, poderá ser solicitado um termo de responsabilidade assinado por um técnico habilitado apenso a um estudo de estabilidade e/ou ser exigida a apresentação de um contrato de seguro de responsabilidade civil.
- 5 - Na área de aplicação do Plano de Pormenor do Centro Histórico, do Plano de Pormenor da Frente Ribeirinha e Campo da Agonia, no Casco Antigo de Darque e nas Zonas de Proteção ao Património Construído e Arqueológico não é permitida a colocação de anúncio eletrónico e luminoso.

Artigo 54.º

Toldo e Sanefa

Sem prejuízo do disposto nos artigos 45.º e 46.º, é permitida a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial nas sanefas dos toldos, limitando-se ao nome e ou logotipo do estabelecimento, e ou marca comercial patrocinadora do estabelecimento, com a área máxima de 0,25m²

Artigo 55.º

Publicidade sonora

- 1 - É permitida a difusão de mensagens publicitárias sonoras de natureza comercial, desde que em respeito pelo limite previsto em legislação especial, cujo objetivo imediato seja atrair ou reter a atenção do público.
- 2 - A difusão sonora de mensagens publicitárias de natureza comercial apenas pode ocorrer:
 - a) No período compreendido entre as 9 e as 20 horas;
 - b) A uma distância mínima de 300 m de edifícios escolares, durante o seu horário de funcionamento, de hospitais, cemitérios e locais de culto.

Artigo 56.º

Publicidade em Mobiliário urbano

- 1 - Sem prejuízo do disposto nos artigos 45.º e 46.º, é permitida a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial nas costas das cadeiras, nos tamos das mesas e nas abas pendentes dos guarda-sóis, desde que publicitem apenas o nome e ou logotipo do estabelecimento, e ou marca comercial patrocinadora do estabelecimento, com a área máxima de 0,25m².
- 2 - Na área de aplicação do Plano de Pormenor do Centro Histórico, do Plano de Pormenor da Frente Ribeirinha e Campo da Agonia, no Casco Antigo de Darque e nas Zonas de Proteção ao Património Construído e Arqueológico, a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial nas costas das cadeiras e nos tamos das mesas não pode utilizar material autocolante.



Artigo 57.º **Pictogramas/Vinis**

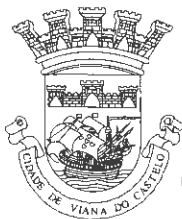
1. Sem prejuízo do definido nos artigos 45.º e 46.º, a colocação pictograma/vinil, qualquer que seja seu conteúdo, mensagem ou elementos decorativos inseridos na película, está limitado a uma área máxima que não pode ultrapassar 50% do vão onde é colocado.
2. Na área de aplicação do Plano de Pormenor do Centro Histórico, do Plano de Pormenor da Frente Ribeirinha e Campo da Agonia, no Casco Antigo de Darque e nas Zonas de Proteção ao Património Construído e Arqueológico não é permitida a afixação e inscrição de mensagens publicitárias através de pictogramas/vinis.
3. Excecionam-se do disposto no número anterior, o pictograma/vinil colocado em edifício público ou frações autónomas detidas por entidades públicas administrativas com atendimento ao público, edifícios privados ou frações autónomas detidas por entidades privadas que prestem serviço público de saúde, caixas ATM (multibanco), parques de estacionamento e estabelecimentos hoteleiros.

Artigo 58.º **Condições de instalação de outdoor ou painel publicitário**

1. Sem prejuízo do disposto nos artigos 45.º e 46.º, instalação de outdoor ou painel publicitário deve cumprir as seguintes condicionantes:
 - a) A estrutura de suporte do outdoor deve ser metálica;
 - b) Não exceder as dimensões:
 - I. 2,40m de largura por 1,70m de altura;
 - II. 4,00m de largura por 3,00m de altura;
 - III. 8,00m de largura por 3,00m de altura.
 - c) Não ser subdividida a superfície de afixação da publicidade;
 - d) Não se localizar em rotundas, ilhas para peões ou separadores de trânsito.
2. Quando a estrutura apresentar considerável escala ou complexidade de instalação, a Câmara poderá solicitar a apresentação de documentação do fabricante/termo de responsabilidade do instalador ou técnico legalmente habilitados que atestem estabilidade da estrutura ou ser exigida a apresentação de um contrato de seguro de responsabilidade civil.
3. Na área de aplicação do Plano de Pormenor do Centro Histórico, do Plano de Pormenor da Frente Ribeirinha e Campo da Agonia, no Casco Antigo de Darque e nas Zonas de Proteção ao Património Construído e Arqueológico não é permitida a instalação de outdoor ou painel publicitário.

Artigo 59.º **Condições de instalação de múpi**

1. Sem prejuízo do disposto nos artigos 45.º e 46.º, instalação de múpi deve cumprir, cumulativamente, as seguintes condicionantes:



- a) A composição deve salvaguardar a qualidade, funcionalidade e segurança do espaço onde se insere;
 - b) A área máxima de superfície publicitária é de 1,75m por 1,20m;
 - c) A largura do pé ou do suporte deve ter, no mínimo, 20% da largura máxima do equipamento;
 - d) A superfície de afixação da publicidade não pode ser subdividida;
 - e) Não pode manter-se no local sem mensagem;
 - f) Quando excecionalmente for permitida a sua instalação de forma contígua, nunca excedendo o número de três, a estrutura dos suportes deve ser idêntica e com a mesma dimensão.
2. A restrição mencionada na alínea b) do ponto anterior não é aplicável nos casos em que contratualmente tenham sido cedidas à empresa concessionária as duas faces do suporte.
 3. Quando a estrutura apresentar considerável escala ou complexidade de instalação, a Câmara poderá solicitar a apresentação de documentação do fabricante / termo de responsabilidade do instalador ou técnico legalmente habilitados que atestem estabilidade da estrutura ou ser exigida a apresentação de um contrato de seguro de responsabilidade civil.

Artigo 60.º

Condições de instalação de totem

1. Sem prejuízo do disposto nos artigos 45.º e 46.º, a instalação de totem deve cumprir as seguintes condicionantes:
 - a) Respeitar a estabelecimento cuja visibilidade a partir do espaço público seja reduzida;
 - b) Tratando-se de um módulo monolítico de dupla face, ter a altura máxima de 3,00 metros;
 - c) Tratando-se de uma estrutura de suporte de mensagem publicitária ou de identificação, com duas ou mais faces, sustentada por um poste:
 - i. Altura máxima com poste incorporado de 5,20 metros;
 - ii. Dimensão máxima de qualquer lado do polígono que define a face do suporte da mensagem de 3,00 metros de altura, por 1,20 metros de largura.
2. Os limites previstos nas alíneas b) e c) do número anterior podem ser alterados em função das características morfológicas e topográficas do local e da envolvente livre adstrita ao estabelecimento.
3. Em casos devidamente justificados a Câmara Municipal pode impor a eliminação ou restrição dos efeitos luminosos dos totens.
4. Quando a estrutura apresentar considerável escala ou complexidade de instalação, a Câmara poderá solicitar a apresentação de documentação do fabricante / termo de responsabilidade do instalador ou técnico legalmente habilitado que atestem estabilidade da estrutura ou ser exigida a apresentação de um contrato de seguro de responsabilidade civil.
5. Na área de aplicação do Plano de Pormenor do Centro Histórico, do Plano de Pormenor da Frente Ribeirinha e Campo da Agonia, no Casco Antigo de Darque e nas Zonas de Proteção



ao Património Construído e Arqueológico não é permitida a instalação totem.

Artigo 61.º

Condições de instalação de colunas publicitárias

1. Sem prejuízo do disposto nos artigos 45.º e 46.º, a instalação de coluna publicitária deve cumprir as seguintes condicionantes:
 - a) Localizar-se em espaços amplos, praças, largos e passeios;
 - b) A composição deve salvaguardar a qualidade, funcionalidade e segurança do espaço onde se insere;
 - c) Não podem manter-se no local sem mensagem.
2. Na área de aplicação do Plano de Pormenor do Centro Histórico, do Plano de Pormenor da Frente Ribeirinha e Campo da Agonia, no Casco Antigo de Darque e nas Zonas de Proteção ao Património Construído e Arqueológico não é permitida a instalação de coluna publicitária.

Artigo 62.º

Condições de instalação de mastros-bandeira

1. Sem prejuízo do disposto nos artigos 45.º e 46.º, a instalação de mastro-bandeira deve cumprir as seguintes condicionantes:
 - a) Localizar-se em espaços livres privados ou em espaço público concessionado, devendo ser garantida a segurança de peões e automobilistas;
 - b) A sua instalação deverá ser assente em estrutura devidamente calculada e fixa ao solo através de fundação;
 - c) A distância entre o solo e a parte inferior da bandeira não pode ser inferior a 2,20 metros.

Artigo 63.º

Condições de instalação e manutenção de publicidade direcional

- 1.- A instalação de publicidade direcional é admitida através de licenciamento, junto a vias de aproximação a estabelecimentos de comércio e serviços, em locais a definir pela Câmara Municipal, e nas seguintes condições de localização:
 - a) Os suportes não podem, pela sua localização, condicionar ou impedir a visibilidade de automobilistas e peões;
 - b) Garantir uma altura livre superior a 2,20 m entre o solo e a face inferior da saliência do suporte mais baixa;
 - c) Garantir uma distância superior a 0,50 m, entre o lancil do passeio e o limite lateral das mensagens até à via, para circulação automóvel;
 - d) Não prejudicar a visibilidade e/ou o reconhecimento de sinais de trânsito, curvas, cruzamentos e entroncamentos;
 - e) Não condicionar a circulação pedonal, obstruindo passeios e/ou saídas/entradas de passadeiras;



- f) Não invadir as ciclovias existentes;
 - g) A distância entre a extremidade da caixa proposta para esta sinalética mais próxima da faixa de rodagem e a vertical do limite desta não deverá ser inferior a 0,50 m.
2. Serão apenas admitidos suportes publicitários com as seguintes características:
- a) As mensagens publicitárias inscritas nestes suportes não devem conter formatos, cores, imagens ou dizeres que se possam confundir com os sinais de trânsito ou ainda perturbar a atenção dos condutores;
 - b) O suporte deve ser constituído por um elemento vertical fixo ao solo e podem compreender até ao máximo de 5 mensagens distintas relativas a múltiplos estabelecimentos, admitindo-se apenas placas mono face.
 - c) A Câmara Municipal pode reservar o direito de atribuir a exploração deste tipo de suportes através de contratos de concessão ou de definir outros critérios que, de algum modo, limitem ou impeçam a sua instalação em algumas vias.

Artigo 64.º

Condições e restrições de difusão de mensagens publicitárias móveis

1. As unidades móveis publicitárias não podem permanecer estacionadas no mesmo local público por período superior a três horas, exceto noite, mas nunca mais de uma noite seguida no mesmo local.
2. A unidade móvel publicitária que seja também emissora de som não pode estacionar dentro dos aglomerados urbanos, salvo se tiver o equipamento de som desligado.

Artigo 65.º

Condições e restrições de difusão de mensagens publicitárias aéreas

Os suportes de mensagens publicitárias aéreas não podem sobrevoar o Centro Histórico mais do que 1h por dia.

Artigo 66.º

Condições e restrições de afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em vias municipais fora dos aglomerados urbanos

1. Sem prejuízo da aplicabilidade das regras previstas para o licenciamento em geral, a publicidade a afixar ou inscrever nas imediações das vias municipais, fora dos aglomerados urbanos, deve respeitar as seguintes condições:
 - a) Fora dos aglomerados urbanos será apreciada caso a caso, a qual terá em conta as características topográficas, o traçado da via e a envolvente imobiliária.
2. A afixação ou inscrição de publicidade visível das estradas que integram a rede rodoviária nacional está sujeita aos critérios e ao regime de licenciamento especialmente previsto na Lei n.º 34/2015, de 27 de Abril.



CAPÍTULO V

Da fiscalização e contraordenações

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 67.º

Fiscalização

Compete à fiscalização municipal, a verificação do cumprimento do presente Regulamento e das obrigações e condições de licenciamento, bem como a investigação e participação de qualquer evento ou circunstância suscetível de implicar responsabilidade por contraordenação.

Artigo 68.º

Competência para aplicação das coimas e sanções acessórias

A competência para determinar a instauração dos processos de contraordenação, para designar o instrutor e para aplicar as coimas e sanções acessórias em matéria do presente Regulamento, pertence ao presidente da Câmara Municipal, podendo ser delegada em vereador, com a faculdade de subdelegar.

Artigo 69.º

Aplicação Subsidiária

Ao disposto no presente Regulamento é subsidiariamente aplicável o Regime Geral das Contraordenações.

Secção II

Contraordenações

Artigo 70.º

Contraordenações e Coimas

1. Sem prejuízo da punição pela prática de crime de falsas declarações e do disposto noutras disposições legais, constituem contraordenação:
 - a) A emissão de uma declaração a atestar o cumprimento das obrigações legais e regulamentares, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de Janeiro, que não corresponda à verdade, punível com coima de (euro) 1 000,00 a (euro) 7 000,00, tratando-se de uma pessoa singular, ou de (euro) 3 000,00 a (euro) 25 000,00, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;
 - b) A não realização da comunicação prévia prevista n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de Janeiro, punível com coima de (euro) 700,00 a (euro) 5 000,00, tratando-se de uma pessoa singular, ou de (euro) 2000,00 a (euro) 15 000,00, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;
 - c) A falta, não suprida em 10 dias após notificação eletrónica, de algum elemento essencial



- da mera comunicação prévia prevista no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de Janeiro, punível com coima de (euro) 400,00 a (euro) 2 000,00, tratando-se de uma pessoa singular, ou de (euro) 1 000,00 a (euro) 5 000,00, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;
- d) A não atualização dos dados prevista no n.º 7 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de Janeiro, punível com coima de (euro) 300,00 a (euro) 1 500,00, tratando-se de uma pessoa singular, ou de (euro) 800,00 a (euro) 4 000,00, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;
- e) O cumprimento fora do prazo do disposto no n.º 7 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de Janeiro, punível com coima de (euro) 100,00 a (euro) 500,00, tratando-se de uma pessoa singular, ou de (euro) 400,00 a (euro) 2 000,00, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;
- f) A ocupação do espaço público sem o respetivo licenciamento, bem como a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias sem o respetivo licenciamento, mera comunicação prévia e autorização, punível com coima de €350 a €3500, tratando-se de uma pessoa singular, ou de €500 a €25 000, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;
- g) A alteração de elemento ou demarcação do mobiliário urbano ou suporte publicitário aprovados, punível com coima de €250 a €1500, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 500 a €3000, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;
- h) A ocupação do espaço público com instalação de mobiliário urbano ou de outros objetos que, não revestindo tal natureza, permita um uso, preste um serviço ou apoie uma atividade, sem respeitar as condições técnicas constantes dos Anexos I e II, sem licença municipal, punível com coima de € 500 a € 2500 tratando-se de pessoa singular ou de € 1000 a € 4500 no caso de se tratar de pessoa coletiva;
- i) A não atualização dos dados, a transmissão da licença e ou cedência de utilização do espaço licenciado, em violação do presente regulamento, punível com coima de € 300,00 a € 1 500,00, tratando -se de uma pessoa singular, ou de € 800,00 a € 4 000,00, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;
- j) O não cumprimento do dever de remoção, reposição e limpeza, nos termos do artigo 72.º do presente Regulamento, punível com coima de €250 a €2500, tratando-se de uma pessoa singular, ou de €350 a €10 000, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;
- k) A falta de conservação e manutenção do mobiliário urbano, suportes publicitários e demais equipamentos, punível com coima de €200 a €1000, tratando-se de uma pessoa singular, ou de €400 a €2000, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;
- l) A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em violação das condições constantes no capítulo IV do presente Regulamento, punível com coima de €250 a €2500, tratando-se de uma pessoa singular, ou de €500 a €5000, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;



- m) A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias que prejudique a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais, de edifícios de interesse público ou municipal, punível com coima de €250 a €2500, tratando-se de uma pessoa singular, ou de €500 a €5000, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;
 - n) A afixação ou inscrição de propaganda que afete a segurança das pessoas ou das coisas, nomeadamente na circulação rodoviária ou ferroviária, punível com coima de €250 a €2500, tratando-se de uma pessoa singular, ou de €500 a €5 000, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;
2. A tentativa e a negligência são puníveis.
 3. O produto da aplicação das coimas referidas no presente artigo reverte para o município.

Artigo 71.º **Sanções acessórias**

1. Em função da gravidade da infração e da culpa do agente, simultaneamente com a coima, podem ser aplicadas as sanções acessórias de encerramento de estabelecimento e de interdição do exercício de atividade, com os seguintes pressupostos de aplicação:
 - a) A interdição do exercício de atividade apenas pode ser decretada se o agente praticar a contraordenação com flagrante e grave abuso da função que exerce ou com manifesta e grave violação dos deveres que lhe são inerentes;
 - b) O encerramento do estabelecimento apenas pode ser decretado quando a contraordenação tenha sido praticada por causa do funcionamento do estabelecimento.
 - c) A suspensão da autorização da ocupação da via pública pelo prazo de 1 ano.
2. A duração da interdição do exercício de atividade e do encerramento do estabelecimento não pode exceder o período de dois anos.

Secção III **Medidas de Tutela da Legalidade**

Artigo 72.º **Remoção, reposição e limpeza**

1. Em caso de caducidade ou revogação de qualquer ato autorizativo de ocupação do espaço público, bem como de afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias, ou ainda do termo do período de tempo a que respeita a mera comunicação prévia ou pedido de autorização, deve o respetivo titular proceder à remoção do mobiliário urbano, da publicidade, bem como dos respetivos suportes ou materiais, no prazo de 10 dias contados, respetivamente, da caducidade, revogação, ou termo do período de tempo a que respeita.
2. No prazo previsto no número anterior, deve o respetivo titular proceder ainda à limpeza e reposição do espaço nas condições em que se encontrava antes da data de início da ocupação, bem como da instalação do suporte, afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias.



3. O não cumprimento do dever de remoção, reposição e limpeza nos prazos previstos nos números anteriores faz incorrer os infratores em responsabilidade contraordenacional.

Artigo 73.º

Execução coerciva e posse administrativa

1. Sem prejuízo da responsabilidade contraordenacional, o Presidente da Câmara Municipal pode ordenar a cessação da ocupação do espaço público e remoção do mobiliário urbano, bem como a remoção da publicidade, instalada, afixada ou inscrita sem licença, mera comunicação prévia ou autorização, fixando um prazo para o efeito.
2. Na falta de fixação de prazo para o efeito, a ordem de cessação e remoção deve ser cumprida no prazo máximo de 10 dias.
3. Decorrido o prazo fixado para o efeito sem que a ordem de cessação e remoção se mostre cumprida, o Presidente da Câmara Municipal determina a remoção coerciva por conta do infrator, notificando-o para proceder ao levantamento do material nos termos do artigo 75.º do presente Regulamento.
4. Quando necessário para a operação de remoção, nomeadamente para garantir o acesso de funcionários e máquinas ao local, o Presidente da Câmara Municipal pode determinar a posse administrativa.
5. O ato administrativo que tiver determinado a posse administrativa é notificado ao proprietário do prédio e, quando aplicável, aos demais titulares de direitos reais sobre o imóvel por carta registada com aviso de receção.
6. A posse administrativa é realizada pelos funcionários municipais responsáveis pela fiscalização, mediante a elaboração de um auto onde, para além de se mencionar o ato referido no número anterior, se especifica o estado em que se encontra o prédio, suporte publicitário existente no local, bem como os equipamentos e mobiliário que ali se encontrem.
7. A posse administrativa mantém-se pelo período necessário à execução coerciva da respetiva medida de tutela da legalidade, caducando no termo do prazo fixado para a mesma.

Artigo 74.º

Despesas com a execução coerciva

1. As quantias relativas às despesas realizadas nos termos do artigo anterior, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias que o Município tenha de suportar para o efeito, são imputáveis ao infrator.
2. Caso não se proceda ao pagamento voluntário das despesas a que se refere o número anterior no prazo de 20 dias a contar da notificação para o efeito, serão as mesmas cobradas através de processo de execução fiscal.

Artigo 75.º

Depósito

1. Sempre que o Município proceda à remoção nos termos previstos nos artigos anteriores,



- devem os infratores ser notificados para, no prazo de 10 dias, proceder ao levantamento do material no local indicado para o efeito.
2. Não procedendo o interessado ao levantamento do material removido no prazo previsto no artigo anterior, fica o mesmo sujeito ao pagamento da taxa devida pelo respetivo depósito nos termos do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Viana do Castelo.
 3. Sempre que não proceda ao levantamento do material no prazo previsto no número 1, deve o interessado apresentar comprovativo do pagamento da taxa devida pelo depósito, para efeitos de levantamento do material removido.
 4. Decorrido o prazo de 90 dias, a contar da data da notificação prevista no número 1, sem que o interessado proceda ao levantamento do material removido, considera-se aquele perdido a favor do Município, devendo a Câmara Municipal deliberar expressamente a sua aceitação após a devida avaliação patrimonial.

Artigo 76.º

Responsabilidade

O Município não se responsabiliza por eventuais danos, perda ou deterioração dos bens, que possam advir da remoção coerciva ou seu depósito, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização ou compensação.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 77.º

Contagem dos prazos

À contagem dos prazos previstos no presente regulamento são aplicáveis as regras constantes do Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 78.º

Notificações

Às notificações a efetuar aos particulares, nos termos do presente Regulamento, são aplicáveis as regras constantes do Código de Procedimento Administrativo

Artigo 79.º

Casos Omissos

As dúvidas suscitadas na aplicação das disposições contidas no presente regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal.

Artigo 80.º

Taxas

Pela ocupação do espaço público e publicidade são devidas taxas municipais nos termos do Regulamento de Liquidação e cobrança de Taxas Municipais do Município de Viana do Castelo.



Câmara Municipal de Viana do Castelo

Artigo 81.º

Disposições transitórias

1. As ocupações do espaço público e publicidade existentes à data de entrada em vigor do presente Regulamento cessam no prazo de 60 dias após a entrada em vigor do presente regulamento.
2. Os titulares do direito de ocupação do espaço público e afixação de publicidade cessantes devem proceder à elaboração de uma comunicação prévia ou um pedido de licenciamento, nos termos previstos no presente regulamento, até ao termo do prazo previsto no número anterior, caso mantenham interesse na manutenção do direito de ocupação do espaço público ou publicidade.

Artigo 82.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento são revogadas, todas as disposições de natureza regulamentar, aprovadas pelo Município de Viana do Castelo em data anterior à entrada em vigor do presente Regulamento e que com o mesmo estejam em contradição.

Artigo 83.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à sua publicação no Diário da República.”

A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta, e ao abrigo das disposições conjugadas da alínea k) n.º 1 do art.º 33.º, conjugado com a alínea g) do n.º 1 do art.º 25.º, ambos da Lei n.º n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter à aprovação da Assembleia Municipal o referido Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público e Publicidade do Município de Viana do Castelo. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Vice-Presidente da Câmara e os Vereadores Maria José Guerreiro, Luís Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Hermenegildo Costa, Paula Veiga e Cláudia Marinho. - - - - -

- - - **Está conforme o original.** - - - - -

- - - **A ata de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião.** - - - - -

- - - **Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, trinta de novembro do ano dois mil e dezoito.** - - - - -

Georgina Marques



Câmara Municipal de Viana do Castelo

5

CERTIDÃO

--- GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO: -----

-- Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da ata da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia vinte e cinco de Outubro de 2018, consta a seguinte deliberação:-----

--- (07) **LIGAÇÃO DO PT7469 ÁGUAS DO NORTE À REDE NACIONAL DE DISTRIBUIÇÃO- VILA FRANCA - RECONHECIMENTO DE**

INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL:- Pelo Vereador Luis Nobre foi apresentada a

proposta que seguidamente se transcreve:- "PROPOSTA – LIGAÇÃO DO PT7469 ÁGUAS DO NORTE

À REDE NACIONAL DE DISTRIBUIÇÃO – VILA FRANCA – RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL - (LN

mista a 15 kV para PTC 7469 Águas do Norte) Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG) -

Processo n.º EPU/40414 - 1. Enquadramento legal - A pretensão apresentada constitui um pedido

de instalação elétrica requerido ao abrigo do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo DL n.º 26852 de 30 de julho de 1936, com a redação que lhe é dada pelo DL n.º

446/76 de 5 de junho, pela Portaria n.º 344/89 de 13 de maio, pela Lei n.º 30/2006 de 11 de julho e pelo

DL n.º 101/2007 de 2 de abril. (Fixa as normas que devem ser seguidas para o licenciamento das

instalações elétricas destinadas à produção, transporte, transformação, distribuição ou utilização de

energia elétrica). O procedimento inicia-se com: ⇨ Afixação de édito publicitando o pedido de

licenciamento para a instalação elétrica em causa (n.º 2, artigo 19º do DL 26852/36 com as alterações entretanto introduzidas designadamente a Portaria n.º 344/89); ⇨ Consultas às entidades com

jurisdição na área de intervenção (artigo 20º do DL n.º 26852, com as alterações entretanto introduzidas, designadamente, a Portaria n.º 344/89). **2. Caracterização do pedido** - O objetivo do

projeto acima referido é fazer a ligação do PTC 7469 Águas do Norte à rede nacional de distribuição.

Encontra-se isento de controlo prévio, uma vez que se enquadra na alínea e) do n.º 1 do art.º 7 do Decreto-Lei 555/99, alterado pelo DL 136/2014, de 9 de setembro, dado tratar-se de operação

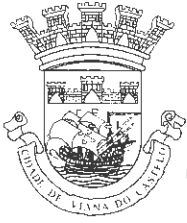
promovida por entidade concessionária de serviço público, com objetivo de prossecução do mesmo. O



traçado tem origem em linha já existente, situada no Lugar de Figueiredo – apoio nº 5 da LN 15kV p/PTD VCT 039, a sul do núcleo central da freguesia de Vila Franca. A partir desse apoio, a linha desenvolve-se em traçado aéreo num percurso com o comprimento de 621m, atravessando uma área não urbanizada junto ao caminho de Figueiredo - apoios nº 1 e nº 2, após o que se dirige para nascente, atravessando o caminho da Presa de Figueiredo até à estrada que liga Vila de Punhe a Vila Franca (Rua de Vila Franca) - apoio nº 3. A partir dessa estrada, o traçado desenvolve-se para uma cota superior até à plataforma onde estão edificados os reservatórios das Águas do Norte terminando no apoio nº 4. Na plataforma dos reservatórios o cabo passa a ser enterrado, numa distância de 25m, incluindo a subida ao apoio fim de linha - apoio nº 5.

3. Ordenamento - O instrumento de gestão territorial em vigor para o local da instalação acima referida é o Plano Diretor Municipal, publicado em Diário da República através do aviso n.º 10601/2008 e cuja alteração foi publicada através do Aviso 1817/2014, de 6 de fevereiro. A via tem origem em espaço classificado como Espaços Agrícolas onde já se encontra instalado o poste da rede existente, atravessa um pequeno troço de Espaço Urbano (Zonas de Construção de Transição), sem construções, junto ao caminho de Figueiredo e desenvolve-se para nascente atravessando de novo áreas de Espaços Agrícolas, Domínio Hídrico, Galeria Ripícola e Espaços Florestais (Zonas Florestais de Proteção). A área a nascente da Estrada de Vila Franca, integrando a área florestal, encontra-se referenciada como áreas de elevado valor paisagístico em Solo Florestal, englobando o traçado do último tramo aéreo da rede a instalar, a implantação do 4.º poste e o tramo final subterrâneo na plataforma dos reservatórios.

4. Condicionantes - Dada a natureza predominante da infraestrutura – linha aérea – e embora em projeção zenital sejam atravessados o Domínio Hídrico, Estrada Municipal, a Reserva Agrícola Nacional bem como a Reserva Ecológica Nacional, na realidade são apenas estas duas últimas condicionantes, aquelas onde existe uma relação física concreta com a instalação, dado serem nestas onde se localizam a totalidade dos cinco apoios englobados na instalação – os três primeiros em área de Reserva Agrícola Nacional (RAN) e os dois últimos em área de Reserva Ecológica Nacional (REN). As outras condicionantes são apenas sobrevoadas. Não existe incompatibilidade com estas duas condicionantes, pese embora a obrigação de minimização de ocupação, aterros e/ou escavação no caso da primeira, bem como a obrigatoriedade obtenção de autorização da entidade regional da RAN. (consultadas as cartas da REN, as áreas inseridas naquela categoria de espaço estão caracterizadas como



cabeceiras das linhas de água e áreas de infiltração máxima a que corresponde a designação de áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos (anexo IV a que se refere o artigo 43.º do referido Decreto). À luz do disposto no seu Anexo II é admissível naquelas áreas obras de construção, alteração e ampliação de "...pequenas construções de apoio aos sectores da agricultura e floresta, ambiente, energia e recursos geológicos, telecomunicações e indústria, cuja área de implantação seja igual ou inferior a 40m²..." estando as mesmas isentas de comunicação prévia".

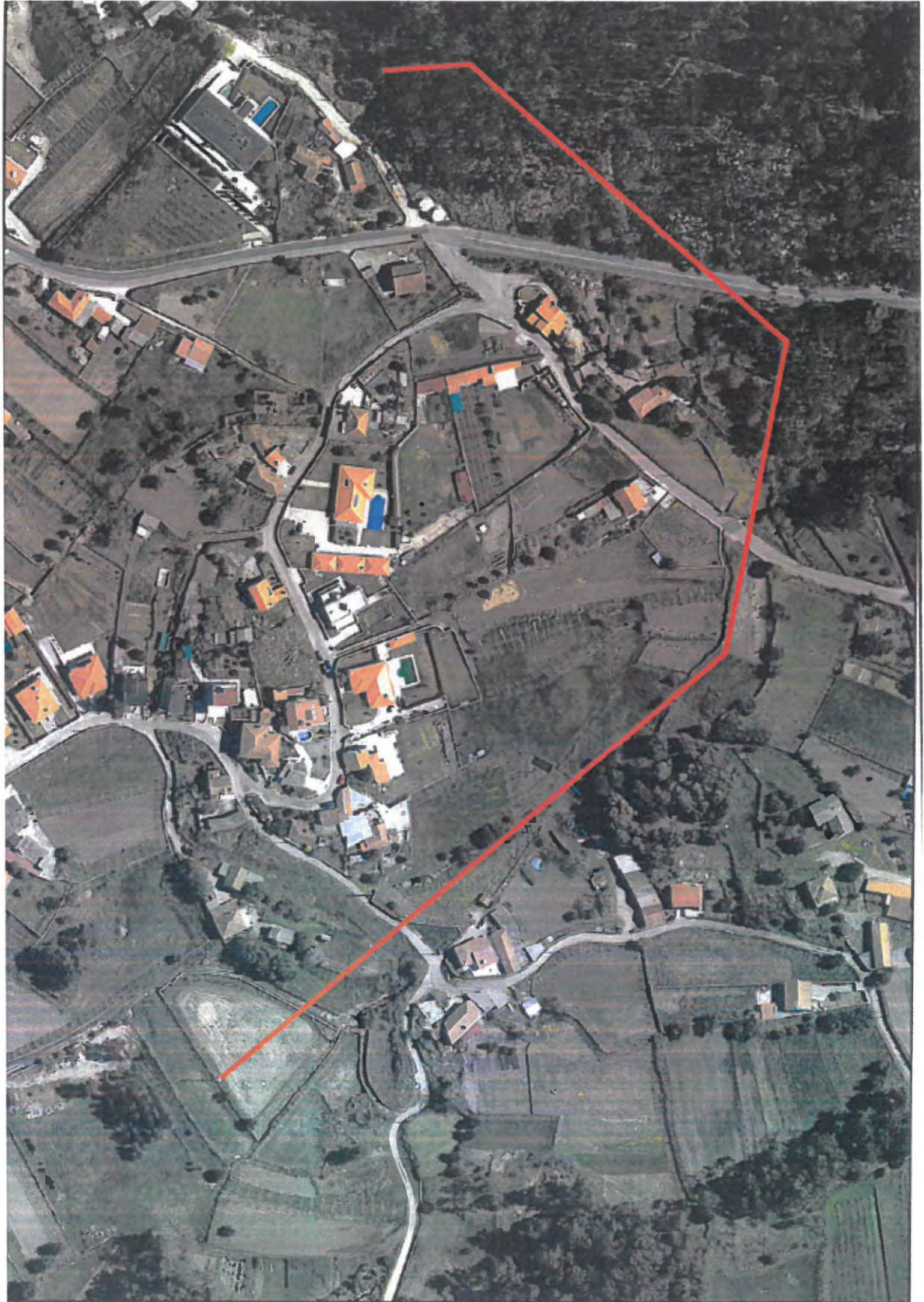
5. Defesa da Floresta contra Incêndios - Sobre a matéria em análise consultou-se o GTC (Gabinete Técnico Florestal) tendo emitido o seguinte parecer: - *"...De acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 15.º da atual redação do DL n.º 124/2006, "Nos espaços florestais previamente definidos nos planos municipais de defesa da floresta contra incêndios é obrigatório que a entidade responsável pelas linhas de transporte e distribuição de energia elétrica em média tensão providencie a gestão do combustível numa faixa correspondente à projeção vertical dos cabos condutores exteriores acrescidos de uma faixa de larguro não inferior a 7m para cada um dos lados;"*. Nesta situação concreta, a linha atravessa um pequeno espaço florestal, pelo que se deve definir a FGC respetiva, ou seja de 7m para cada lado da linha. Saliento, que algumas zonas desta FGC irão sobrepor a FGC de proteção ao aglomerado populacional e da rede viária florestal. No entanto não há na lei, orientações sobre esta questão de sobreposição à exceção da sobreposição com FGC definidas na alínea 13, parques de campismo e polígonos industriais. Neste caso concreto a EDP será a entidade responsável por uma FGC de 7 metros para cada lado nos espaços florestais em causa. Não se verificam outro tipo de infraestruturas de defesa da floresta contra incêndios, não havendo por isso mais nada a assinalar..."

6. Conclusão - Dada a natureza da infraestrutura, das condicionantes afetadas, bem como da classificação e qualificação do solo dos espaços envolvidos, do ponto de vista da conformidade legal com os instrumentos de ordenamento e da aplicação da legislação respeitante à defesa da floresta contra incêndios, **não há qualquer impedimento à sua implementação**, nos termos referidos e sem prejuízo do disposto nas alíneas a) do n.º 3 do art.º 15 e b) do n.º 3 do art.º 18, do regulamento do Plano Diretor Municipal. Assim, proponho à Câmara Municipal a sua aceitação e consequente autorização para remissão à Assembleia Municipal, para que a mesma possa declarar o **Reconhecimento de Interesse Público Municipal** requerido.



Câmara Municipal de Viana do Castelo

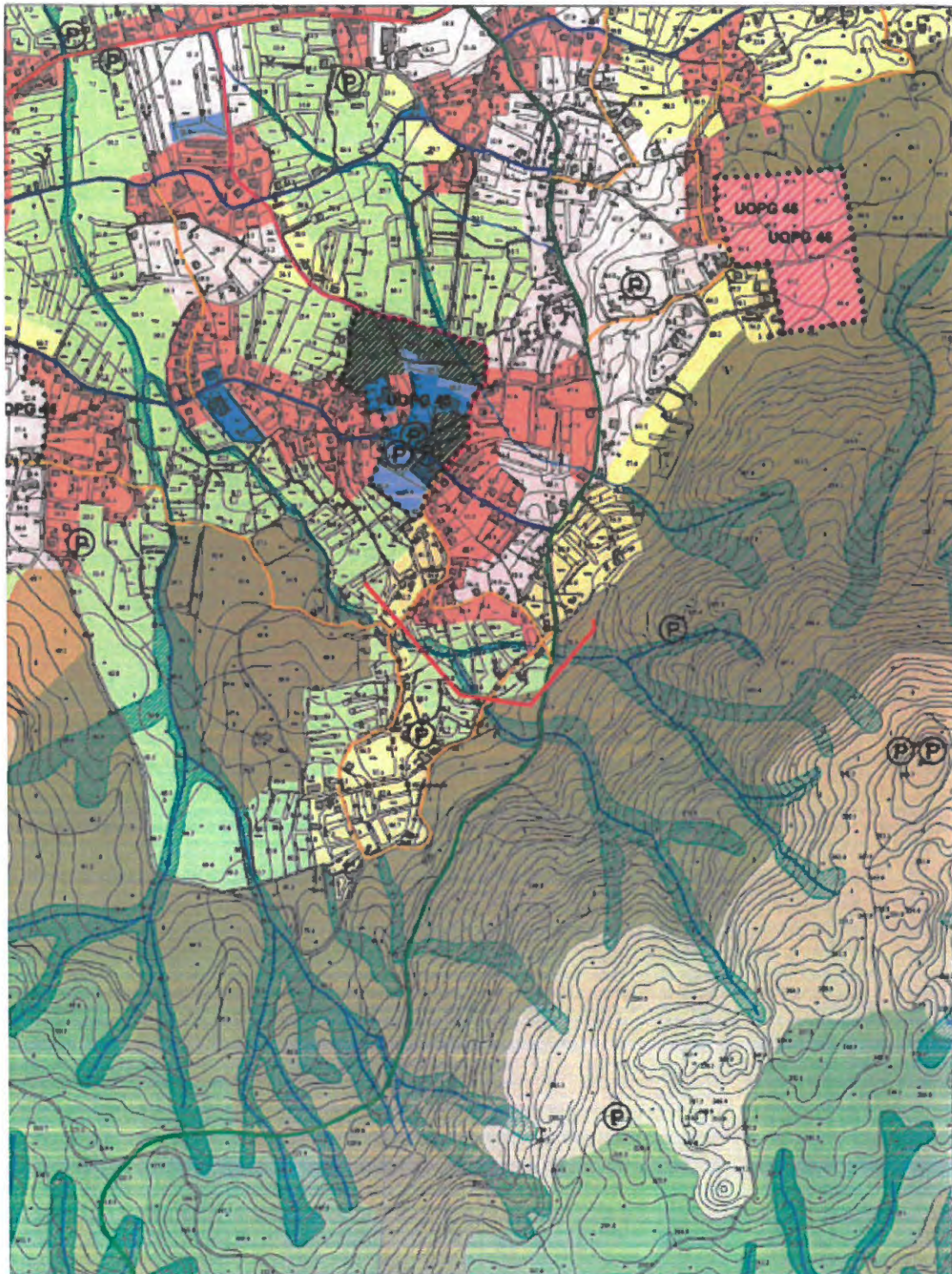
A









Câmara Municipal de Viana do Castelo

5



 CÂMARA MUNICIPAL VIANA DO CASTELO	PLANO DIRECTOR MUNICIPAL	Data: 14-09-2018		 N
	Extracto da Plança de Ordenamento	Páginas 114	N.º Plança 74237	
Escala: 1:10 000 <small>Reforço da Lei 17/2012 Alteração à Lei 17/2012 Decreto-Lei n.º 153/2014</small>	Requerente Processo n.º EPU/40414	Técnico		Freguesia: VILA FRANCA
<small>O licenciamento desta plança não implica qualquer compromisso quanto à aprovação da obra que vier a ser requerida ou à concessão da respectiva licença. É de inteira responsabilidade do requerente a marcação do terreno, sendo a qual esta plança não tem qualquer validade. A plança é assinada e selada, sendo marcada pelo limite do terreno.</small>				



 CÂMARA MUNICIPAL VIANA DO CASTELO Escala: 1:5 000 <small>Hoja 1000, Edición 11 Revisão 1999/09/09 Serviço de Urbanismo, Município de Viana do Castelo</small>	PLANTA DE LOCALIZAÇÃO Extracto do Levantamento Aéreo-Fotogramétrico Levantamento de 1996	Data: 14-09-2018	 N	
	Requerente Processo n.º EPU40414	Páginas 4/4		Técnico
	O levantamento desta planta não implica qualquer compromisso quanto à aprovação do obra ou vice versa, nem a qualquer responsabilidade do requerente e nem a qualquer validade. A planilha é assinada e carimbada, sendo marcada pelo dono do terreno.	Freguesia: VILA FRANCA		



Câmara Municipal de Viana do Castelo

(a) Luis Nobre.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta, e em consequência, ao abrigo do disposto na alínea r) do número 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, remeter para aprovação da Assembleia Municipal o referido reconhecimento de interesse público municipal. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Vice-Presidente da Câmara e dos Vereadores Luís Nobre, Ricardo Carvalhido, Hermenegildo Costa, Paula Veiga e a abstenção da Vereadora Cláudia Marinho. -----

--- Está conforme o original. -----

--- A ata de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. -----

--- Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, trinta de novembro do ano dois mil e dezoito. -----

Georgi Jay



Câmara Municipal de Viana do Castelo

CERTIDÃO

--- GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO: -----

-- Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da ata da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia oito de novembro de 2018, consta a seguinte deliberação:-----

--- (07) ABERTURA CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE DIREÇÃO INTERMÉDIA DE 2º GRAU - CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E COMERCIAL:- Pelos Serviços

Municipalizados de Saneamento Básico de Viana do Castelo foi remetido o ofício nº 4834/18, datado de 30 de outubro findo, a remeter para aprovação a deliberação do conselho de administração de 19/10/2018 e que seguidamente se transcreve:-

“ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA PROVIMENTO DE CARGO DE DIREÇÃO INTERMÉDIA DE 2º GRAU - CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA E COMERCIAL - Considerando que se encontra previsto no mapa de pessoal dos Serviços Municipalizados de Saneamento Básico de Viana do Castelo um lugar de Chefe da Divisão Administrativa Financeira e Comercial, sendo necessário o respetivo provimento, deliberou este Conselho de Administração, por unanimidade, autorizar a abertura de procedimento concursal, para o provimento em comissão de serviço, do cargo de chefe da Divisão Administrativa Financeira e Comercial (dirigente intermedio de 2º grau). Considerando que nos termos do artigo 13º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, o júri de recrutamento dos cargos dirigentes é designado por deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, sendo o respetivo Presidente designado de entre personalidades de reconhecido mérito profissional, credibilidade e integridade pessoal. Considerando ainda que o mencionado dispositivo legal impõe que os vogais a designar, exerçam atividade ou tenham exercido preferencialmente a sua atividade na área dos recursos humanos ou da administração local autárquica, deliberou o Conselho de Administração, por unanimidade, propor que a Câmara Municipal submeta a deliberação da Assembleia Municipal a seguinte composição do júri do recrutamento; Presidente - Hírdina da Conceição Passarinho Machado, dado o reconhecimento da experiência e competência profissional e a comprovada relevância do currículo profissional; Vogais; João José Machado Garcez Moreira, Chefe da Divisão de Água e Águas Residuais dos Serviços Municipalizados de Saneamento Básico de Viana do Castelo e Isabel Maria Lima de Araújo Silva, Técnica Superior dos Serviços Municipalizados de Saneamento Básico de Viana do



Câmara Municipal de Viana do Castelo

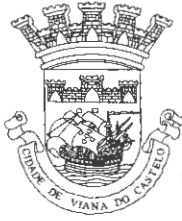
Castelo; Suplentes - Dr. ^o Luis Filipe Neiva Marques, Diretor do Departamento de Administração Geral da Câmara Municipal de Viana do Castelo e Dr. ^o Constantino Emanuel Poças Azevedo, Chefe da Divisão de Recolha e Valorização de Resíduos Sólidos dos Serviços Municipalizados de Saneamento Básico de Viana do Castelo.”. A Câmara Municipal deliberou, concordar com a deliberação do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Saneamento Básico atrás transcrita, e em consequência, ao abrigo do disposto no artigo 13º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, remeter para aprovação da Assembleia Municipal a seguinte composição do júri do recrutamento do concurso para Chefe da Divisão Administrativa Financeira e Comercial:- PRESIDENTE - Hirondina da Conceição Passarinho Machado, dado o reconhecimento da experiência e competência profissional e a comprovada relevância do currículo profissional; VOGAIS; João José Machado Garcez Moreira, Chefe da Divisão de Água e Águas Residuais dos Serviços Municipalizados de Saneamento Básico de Viana do Castelo e Isabel Maria Lima de Araújo Silva, Técnica Superior dos Serviços Municipalizados de Saneamento Básico de Viana do Castelo; SUPLENTES - Dr. Luis Filipe Neiva Marques, Diretor do Departamento de Administração Geral da Câmara Municipal de Viana do Castelo e Dr. Constantino Emanuel Poças Azevedo, Chefe da Divisão de Recolha e Valorização de Resíduos Sólidos dos Serviços Municipalizados de Saneamento Básico de Viana do Castelo. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções. - - -

--- Está conforme o original. -----

- - - A ata de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. -----

--- Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, trinta de novembro do ano dois mil e dezoito. -----

Georgi-Yang



Câmara Municipal de Viana do Castelo

CERTIDÃO

- - - GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO: - - -

- - Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da ata da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia oito de novembro de 2018, consta a seguinte deliberação: - - -

- - - **(08) PLANO MUNICIPAL PARA A INTEGRAÇÃO DOS MIGRANTES**

2018 – 2020:- Pela Vereadora Carlota Borges foi apresentada o Plano Municipal para a Integração dos Migrantes que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA – PLANO MUNICIPAL PARA A INTEGRAÇÃO DOS MIGRANTES 2018 – 2020** - O povo português tem uma facilidade incrível de adaptação a outras culturas e tradições, resultado da nossa história pelos mares do mundo, facto que nos deve orgulhar verdadeiramente. O Município de Viana do Castelo é um bom exemplo no que respeita a esta temática, nomeadamente na integração de migrantes na comunidade. Com o primeiro plano municipal de integração de imigrantes demos um grande passo na valorização e consciencialização para este tema. Acolher e integrar são pressupostos essenciais para qualquer país ser reconhecido a nível mundial como um bom local para se viver. O Município de Viana do Castelo tem pautado por acolher e integrar cidadãos sem nunca deixar que estes se esqueçam das suas origens. E este é também um ponto muito relevante, as origens, podemos e devemos promover uma interação de culturas, aprender e ensinar, garantindo assim um grande enriquecimento cultural da nossa população. Temo-lo feito, e os resultados são visíveis de parte a parte. O Município de Viana do Castelo através das várias atividades que desenvolve ao longo do ano, sensibiliza a população em geral para a importância da integração e de um bom acolhimento dos migrantes. Esta sensibilização é fundamental, uma vez que os nossos cidadãos, melhor que ninguém, podem transmitir os conhecimentos e a confiança necessária, para que a fixação de migrantes seja feita de forma adequada, podendo até acelerar o processo de adaptação. As referidas atividades são de uma diversidade exemplar, estas têm como base temas pertinentes para o desenvolvimento de qualquer cidadão, desde o emprego, à juventude, ao voluntariado, à saúde, à segurança, entre muitos outros. Saliente-se que esta dinâmica, e a própria elaboração do plano, não seria possível sem um vasto conjunto de parceiros que colaboram na implementação da estratégia definida pelo município. Posto isto, esperamos que este novo plano que agora se apresenta, seja mais um grande passo para uma sociedade cada vez mais igual. (a) Carlota Borges.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e



Câmara Municipal de Viana do Castelo

subsequentemente e ao abrigo do disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 25º conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 33º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro submeter o Plano Municipal para a Integração dos Migrantes 2018/2020 à aprovação da Assembleia Municipal. Por último, foi ainda deliberado que o mencionado documento não ficasse transcrito na ata, pelo que, depois de assinado por todos os Membros presentes da Câmara Municipal e por eles rubricados em todas as folhas, fica arquivado na pasta anexa ao livro de atas, nos termos do artigo 5º do Decreto-Lei número 45.362, de 21 de Novembro de 1963, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei número 334/82, de 19 de Agosto. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções. Por ultimo, pela Vereadora Cláudia Marinho foi proferida a seguinte declaração de voto:- "Apesar de ter votado favoravelmente entende que estes investimentos devem ficar a cargo do Governo que por esta forma está a abster-se de cumprir as suas obrigações." . - - - - -

- - - **Está conforme o original.** - - - - -

- - - **A ata de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião.** - - - - -

- - - **Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, trinta de novembro do ano dois mil e dezoito.** - - - - -

Georgi - Yany

(DOCUMENTO Nº 23)



Exm. Sr.ª Presidente da Mesa da Assembleia Municipal

De Viana do Castelo

Não é novidade, para nenhum dos deputados aqui presentes, o desenvolvimento económico que tem ocorrido no nosso concelho nos últimos anos. Apesar da instabilidade financeira do país, Viana conseguiu atrair e fixar grandes grupos empresariais. Quando todos se preparavam para assistir à morte silenciosa da linha férrea e do Porto de Mar, Viana empenhou-se e trabalhou, demonstrando que a realização das obras atualmente em curso, são essenciais, não só para o desenvolvimento do concelho, mas também, do distrito e país.

A instalação de novas empresas e o crescimento das já existentes, conjuntamente com os incentivos à reabilitação urbana, à modernização e promoção do comércio tradicional, ao ensino e à cultura, permitiu-nos assistir: à redução do desemprego, a uma maior acessibilidade à aquisição de habitação própria e à criação de microempresas familiares de sucesso.

Em várias conferências nacionais e internacionais, Viana do Castelo tem sido apontada como um exemplo a seguir! O que nos enche também de orgulho!

No entanto e apesar do crescimento económico, verificamos a existência de grupos vulneráveis na nossa sociedade. Crianças, etnias, migrantes, idosos, doentes do foro mental e psiquiátrico, são alguns dos grupos sobre o qual o executivo e esta assembleia deverão ter uma atenção redobrada.

Frequentemente assistimos a atitudes individualistas, ditas de carácter solidário, que benfeitorizam provisoriamente a vida de uma pessoa ou família! Mas será esse gesto, suficiente e efetivamente eficaz? Será esse o nosso papel, enquanto deputados municipais, restringirmos o campo de atuação a ações pontuais e casuais?

O Plano Municipal para Integração dos Migrantes que hoje nos é dado a votar, é apenas um bom exemplo do trabalho já realizado, assim como o trabalho desenvolvido na promoção de uma vida ativa, especialmente no caso dos idosos ou as ações promotoras do sucesso escolar. Elaborado por uma equipa técnica e competente, tem por objetivo promover a integração dos que chegam, facultando-lhes ferramentas de inclusão. No entanto o campo da coesão social é vasto e dinâmico, e sobre o qual deverá recair uma especial atenção!

Salvaguardar condições de transporte coletivo para zonas empresariais, a existência de equipamentos sociais nomeadamente creches e infantários com horários adequados, o acesso eficaz aos cuidados de saúde, à cultura, educação, garantir a segurança pública e condições de habitabilidade, promovendo a reabilitação física e social das zonas de habitação social, são algumas das áreas de atuação municipal.

Como órgão representativo do município, não poderemos ser mais abrangentes e ambiciosos! Debater-nos pelo aumento do número de unidades de convalescença, pelo desenvolvimento de cuidados psicossociais domiciliários, pela qualificação de equipas de cuidados paliativos e medidas de incentivo à natalidade são algumas das propostas viáveis na área da saúde.

Desenvolvimento do ensino técnico profissional e superior adequado ao tecido empresarial do concelho e a formação contínua dos trabalhadores são outras das áreas a debater.

Não nos devendo sobrepôr às competências de entidades como a Segurança Social ou Instituto de Emprego e Formação Profissional, ou mesmo do Instituto Politécnico e Unidade Local de Saúde, que esta semana foi distinguida e premiada numerosas vezes, alcançando novamente o 1.º lugar do "Top 5" das Unidade Locais de Saúde, compete-nos a nós cooperar na elaboração de estratégias e políticas municipais que promovam o desenvolvimento social e a redução máxima dos sinais de pobreza que infelizmente perseveram.

Alma



Câmara Municipal de Viana do Castelo

CERTIDÃO

--- GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO: -----

-- Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da ata da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia oito de novembro de 2018, consta a seguinte deliberação:-----

- - - (11) **ADESÃO DO MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO À ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DOS LAGARES RUPESTRES (LARUP):-**

Pela Vereadora Maria José Guerreiro foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA – ADESÃO DO MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO À ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DOS LAGARES RUPESTRES (LARUP) –** A Associação Portuguesa dos Lagares Rupestres (LARUP) pretende identificar os lagares cavados na rocha existentes em território nacional, promover a investigação e proteção destes sítios e divulgar as rotas que possam vir a ser criadas numa vertente arqueológica e turística. Para além de todas as razões elencadas, pretende-se, ainda, a elaboração de uma candidatura conjunta destes lagares a Património da Humanidade. No concelho de Viana do Castelo estão identificados 4 Lagares: ⇒ O Lagar Rupestre de Cortegaça (União de Freguesias de Deocriste, Portela Susã e Subportela) e o Lagar Rupestre da Quinta da Videira (Freguesia de Vila Franca) que foram talhados no afloramento granítico e são compostos por um tanque de pisa e um tanque de recolha de menores dimensões, ligados por uma bica por onde escoava o líquido. Os pequenos entalhes, laterais aos tanques, serviriam para a colocação de estruturas de madeira para cobertura e suporte da prensa de alavanca. Estamos perante lagares onde se produzia vinho através do processo de bica aberta, e terão começado a laborar no início da Idade Moderna, tendo-se mantido em funcionamento, porventura, até à Revolução Industrial Portuguesa já em pleno século XIX. ⇒ O Lagar da Fraga (União de Freguesias Barroselas e Carvoeiro) situa-se num pequeno terreno murado, em socacos, no qual se implanta pelo menos um edifício, onde a estrutura escavada na rocha se inseriu. Tipologicamente, este lagar corresponde a um modelo de vara e peso. A vara estaria ancorada na parede e no extremo oposto teria um peso com um fuso que exerceria a pressão necessária à prensagem do “bagaço”. As dimensões do lagar e a existência de canais de escoamento deixam adivinhar que o método de vinificação utilizado seria o de “bica aberta”, segundo o qual o mosto era recolhido de um tanque lateral à estrutura, para fermentar envasilhado num barril ou pipa. ⇒ O Penedo das Chaves (Freguesia Castelo do Neiva), cronologicamente atribuído no final do império romano ou ao início da Alta Idade Média, localiza-se no



Câmara Municipal de Viana do Castelo

Castro de Moldes em terras de Castelo do Neiva. Esta estrutura corresponde ao mais antigo vestígio arqueológico relacionado com a produção de vinho, descoberto no concelho de Viana do Castelo. Apesar de muito danificado pela extração de pedra, ainda preserva o tanque de pisa, o canal de escoamento do mosto e os entalhes para fixação da prensa amovível de vara e contrapeso. Por reconhecer o interesse patrimonial destes sítios e a necessidade de desenvolver investigação sobre os mesmos, propõe-se a adesão do município de Viana do Castelo à Associação Portuguesa de Lagares Rupestres (LARUP).

ASSOCIAÇÃO LAGARES RUPESTRES (LARUP) ESTATUTOS

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, OBJETIVOS E SEDE

Artigo 1.º

(Denominação e Natureza)

A Associação Lagares Rupestres, abreviadamente denominada LARUP, é uma associação sem fins lucrativos que se regerá pelos presentes estatutos e nos casos omissos pela legislação em vigor.

Artigo 2.º

(Objetivos)

- 1- A LARUP tem por objetivo promover ações de investigação arqueológica nos sítios onde foram descobertos lagares rupestres, identifica-los, sinaliza-los e protegê-los à medida que forem sendo descobertos apoiando, igualmente, atividades de carácter cultural e turístico que envolvam a vinha, o lagar e o vinho.
- 2- Cabe à LARUP promover a realização de Congressos, Fóruns, Simpósios e Encontros, envolvendo os Lagares Rupestres bem como o turismo numa vertente cultural.
- 3- À LARUP compete editar, promover e divulgar trabalhos associados aos lagares rupestres e vinho neles produzidos.
- 4- A LARUP deverá desenvolver ações que contribuam para o reconhecimento dos lagares Rupestres como património cultural de Portugal bem como contribuir para a candidatura destes lagares, existentes em toda a Bacia Mediterrânica, a serem reconhecidos como Património da Humanidade pela UNESCO.
- 5- Compete à LARUP apoiar a limpeza, conservação e sinalização dos lagares rupestres bem como apoiar e promover ações que visem a sua proteção.
- 6- Cabe à LARUP a certificação e a promoção das diferentes "Rotas dos Lagares Rupestres" devendo, para o efeito, criar uma equipe de pessoas devidamente qualificadas.



- 7- Independentemente de certificar e promover Rotas de Lagares Rupestres a LARUP poderá organizar visitas guiadas pelas diferentes rotas, devidamente certificadas.
- 8- A LARUP deverá publicar documentos promocionais das diferentes Rotas bem como promove-las em certames nacionais e estrangeiros, vocacionados para o turismo cultural e sustentável.
- 9- Reconhecendo-se que existem lagares rupestres não só na Península Ibérica como em toda a bacia Mediterrânica, a LARUP procurará estabelecer uma profunda proximidade com as associações que visam objetivos idênticos desses países podendo, mesmo, levar a cabo ações conjuntas, transfronteiriças.
- 10- LARUP poderá prestar serviços no âmbito das suas competências, em todas as áreas que envolvem lagares rupestres.
- 11- Cabe à LARUP promover a investigação e divulgação deste método milenar de vinificação bem como incentivar e apoiar a pesquisa arqueológica associada.

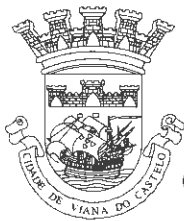
Artigo 3.º
(Duração, sede e âmbito)

- 1- A Associação durará por tempo indeterminado, a partir da sua constituição.
- 2- A Associação tem a sua sede em Valpaços, na Casa do Vinho, Av. Eng.º Luís de Castro Saraiva n.º 482 – 5430-472 Valpaços. A LARUP abrange todo o território nacional, podendo, com carácter esporádico, alargar a sua atividade a outros países.
- 3- A Associação pode criar Delegações de âmbito e atribuições a definir nos seguintes termos:
 - a) A área de influência de cada Delegação será definida pela Direção, no momento da sua criação;
 - b) As atribuições de cada Delegação constarão de Regulamento Interno a aprovar pela Direção.
- 4- A LARUP poderá associar-se a Organismos afins nacionais e de outros países, bem como aderir a instituições com fins idênticos, com carácter supranacional.

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

Artigo 4.º
(Qualidade de Associado e categoria de Associado)

- 1- Podem ser associados pessoas singulares, pessoas coletivas públicas ou privadas sem fins lucrativos designadamente, Autarquias locais, Instituições Culturais e Profissionais, Universidades e outros Estabelecimentos de Ensino.
- 2- A LARUP é constituída pelas seguintes categorias de associados:
 - a) Fundadores;
 - b) Efetivos;



Câmara Municipal de Viana do Castelo

4

c) Honorários.

- 3- Associados fundadores serão todos aqueles que subscreverem a escritura de fundação.
- 4- São considerados associados efetivos, as pessoas singulares, pessoas coletivas públicas ou privadas sem fins lucrativos, designadamente Autarquias Locais, Instituições Culturais e Profissionais, Universidades e outros Estabelecimentos de Ensino.
- 5- Poderão ser distinguidos como associados honorários as pessoas singulares, as pessoas coletivas públicas ou privadas sem fins lucrativos, nacionais ou estrangeiras que comunguem dos objetivos da LARUP e que pela sua ação tenham contribuído para se alcançar esse desiderato e a respetiva candidatura ser apresentada pela Direção da Associação ou um grupo de associados superior a 20, à consideração da Assembleia Geral e aprovada por maioria qualificada dos sócios presentes.
- 6- O pedido para a obtenção da qualidade de associado deverá ser dirigido ao Presidente da Direção a qual deverá comunicar ao interessado a decisão tomada no prazo máximo de 90 dias.

Artigo 5.º **(Direitos dos associados)**

- 1- São direitos dos associados:
 - a) Eleger e ser eleitos para os Órgãos Sociais;
 - b) Participar nos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral, bem como requerer a sua convocação, nos termos da lei e destes Estatutos;
 - c) Contribuir para a realização dos objetivos estatutários bem como os regulamentos aprovados em Assembleia Geral;
 - d) Propor a admissão de novos associados;
 - e) Participar em todas as atividades e iniciativas da Associação;
 - f) Consultar e utilizar todos os elementos de arquivo com interesse científico ou técnico, conforme as regras estabelecidas para o efeito;
 - g) Receber em condições a definir pela Direção, quaisquer publicações que a Associação edite.
 - h) - Contribuir financeiramente para os encargos da Associação, pagando a jónia que a Assembleia Geral tenha definido e a quota anual;
 - i) - Desempenhar com empenho e dedicação os cargos para que forem eleitos, bem como as missões que lhe forem cometidas;
- 2- Os associados só podem exercer os direitos mencionados no presente artigo se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
- 3- Os sócios honorários estão isentos do pagamento de quotizações.

Artigo 6.º **(Deveres dos associados)**



1- São deveres dos associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e as deliberações dos Órgãos Sociais;
- b) Colaborar, em todas as circunstâncias com a Associação na prossecução da sua visão, missão, fins e objetivos;
- c) Desempenhar com zelo os cargos para que foram eleitos ou nomeados e participar no desenvolvimento e prestígio da Associação;
- d) Participar em todas atividades da Associação e, designadamente nas deliberações da Assembleia Geral ou de quais quer grupos de trabalho;
- e) Pagar pontualmente a quota anual no montante fixado pela Assembleia Geral;
- f) Contribuir para a subsistência da Associação mediante pagamento de quotas extraordinárias ou quaisquer outras contribuições que venham a ser estabelecidas pelos órgãos competentes.

Artigo 7.º
(Disciplina)

- 1- Constitui infração disciplinar o não cumprimento dos deveres enunciados no artigo anterior.
- 2- As infrações disciplinares serão punidas com as seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - b) Repressão;
 - c) Suspensão dos direitos sociais até um ano;
 - d) Destituição dos cargos sociais quando aplicável;
 - e) Expulsão.
- 3- Sem prejuízo do disposto na alínea l), do artigo 10.º, o poder disciplinar é exercido pela Direção, cabendo recurso das respetivas deliberações para a Assembleia Geral.
- 4- O processo disciplinar será objeto de regulamento próprio, a aprovar pela Assembleia Geral.
- 5- Nenhuma sanção será aplicada sem prévia audiência e é garantido o direito de defesa.
- 6- A sanção prevista na alínea e), do número 2 só será aplicada nos casos de grave violação dos deveres dos associados.
- 7- Os associados que forem expulsos só poderão ser readmitidos decorridos dois anos, mediante requerimento à Assembleia Geral e deliberação favorável desta, ouvida a Direção.

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃO SOCIAIS

Artigo 8.º
(Enumeração)

- 1- São órgãos sociais da Associação:



Câmara Municipal de Viana do Castelo

- a) Assembleia Geral;
 - b) Direção;
 - c) Conselho fiscal.
- 2- A duração do mandato dos titulares de qualquer dos órgãos sociais é de quatro anos, sendo permitida a reeleição por iguais períodos.
 - 3- Os titulares dos órgãos sociais deverão manter-se em funções até à tomada de posse dos substitutos.
 - 4- Poderão ser criadas pela Assembleia Geral, na dependência da Direção, comissões especiais de carácter consultivo ou para a execução de outras tarefas específicas, sendo a sua composição, duração e funcionamento da responsabilidade daquela.
 - 5- As candidaturas ao desempenho de cargos nos vários Órgãos Sociais, devem constar em listas separadas, com identificação dos cargos a exercer, devendo ser apresentadas ao Presidente da Assembleia Geral com a antecedência de pelo menos 15 dias sobre a data marcada para as eleições.

SECÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 9.º (Constituição)

- 1- A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos associativos e as suas deliberações são soberanas, tendo apenas por limite as disposições imperativas da lei e dos presentes estatutos.
- 2- A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Artigo 10.º (Competência)

- 1- Sem prejuízo de outras atribuições ou poderes que lhe forem atribuídos por lei, é da competência exclusiva da Assembleia Geral:
 - a) Eleger e destituir em votação por escrutínio secreto a Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal;
 - b) Apreciar e votar o orçamento e programa de atividades para o ano seguinte a apresentar pela Direção;
 - c) Fixar, mediante proposta da Direção, alterações ao valor das quotas e jóia a cobrar aos associados e deliberar sobre isenção das mesmas;
 - d) Deliberar sobre os recursos para ela interposta;
 - e) Apreciar e votar o relatório e contas a apresentar anualmente pela Direção, bem como o parecer do Conselho Fiscal;



- f) Deliberar em matéria disciplinar sob proposta da Direção;
- g) Deliberar sobre a alienação ou oneração por qualquer tipo de bens móveis ou imóveis, bem como a aceitação de doações ou outro tipo de legado;
- h) Deliberar a extinção da Associação, bem como a sua cisão, fusão ou incorporação e o destino do respetivo património no caso de extinção;
- i) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos;
- j) Deliberar sobre a criação de serviços;
- k) Deliberar sobre o montante anual das quotas correspondentes a cada um dos tipos de associados bem como o valor da jóia a cobrar a novos associados;
- l) Destituir os associados desta qualidade ou do exercício de cargos sociais, bem como readmitir os associados expulsos com fundamento na violação grave dos deveres previstos nestes estatutos;
- m) A Assembleia Geral só pode deliberar sobre matérias que constem da convocatória;
- n) Aprovar o regulamento interno elaborado pela Direção.

Artigo 11.º (Convocação)

- 1- A Mesa através do seu Presidente, deverá convocar a Assembleia Geral sempre que o entenda conveniente ou quando tal lhe seja requerido com um fim legítimo pelos outros órgãos sociais.
- 2- A Assembleia Geral é convocada individualmente por correio postal ou, em relação aos associados que comuniquem previamente o seu consentimento, por correio eletrónico com recibo de leitura.
- 3- A convocatória da Assembleia Geral, acompanhada da ordem de trabalhos, é expedida com a antecedência mínima de 10 dias em relação à data fixada para a reunião, salvo nos casos referidos no número seguinte.
- 4- A convocação da Assembleia Geral será feita com a antecedência mínima de:
 - a) Vinte dias, no caso de alteração dos estatutos e apreciação e votação de regulamentos que lhe devem ser submetidos, bem como no caso de aplicação de medidas disciplinares aos associados, no de dissolução da Associação ou na sua integração ou fusão com outras associações;
 - b) Trinta dias no caso de eleições.

Artigo 12.º (Funcionamento)

- 1- Para a Assembleia Geral funcionar em primeira convocação é necessária a presença de, pelo menos, metade dos associados no pleno gozo dos seus direitos, podendo realizar-se em segunda convocação uma hora depois da hora inicialmente marcada, com qualquer número de presenças.



- 2- As deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos associados presentes com direito a voto, quando outra não seja legalmente exigida, salvas as exceções previstas no número seguinte.
- 3- Serão tomadas por maioria de dois terços dos associados presentes, as deliberações que digam respeito a:
 - a) Alteração dos Estatutos;
 - b) Aquisições, alienações ou onerações de bens;
 - c) Destituição ou readmissão de qualquer associado ou de qualquer titular dos Órgãos Sociais ou da Mesa da Assembleia Geral;
 - d) Cisão, fusão ou incorporação da Associação, bem como a sua extinção.
- 4- De cada Assembleia Geral será elaborada uma acta que será posta à aprovação dos associados na Assembleia Geral seguinte.
- 5- Na falta da totalidade ou parte dos membros da Mesa, a Assembleia Geral elegerá uma “Mesa ad hoc” que dirigirá a reunião.

Artigo 13.º

(Votações)

- 1- As votações poderão ser exercidas de forma secreta ou pública.
- 2- O voto secreto é obrigatório para a eleição dos corpos sociais podendo, neste caso, também ser por correspondência. As restantes votações serão sempre públicas, caso não seja aprovada proposta em contrário.
- 3- O voto por correspondência será remetido em sobrescrito fechado com a indicação exterior do nome do associado efetivo e acompanhado de carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, devidamente assinada. A assinatura do associado deverá ser reconhecida por notário ou advogado, salvo se a Mesa da Assembleia Geral prescindir dessa formalidade.
- 4- A cada associado apenas corresponde o direito a um voto.
- 5- Podem os associados fazer-se representar por outros associados nas reuniões de Assembleia Geral, através de procuração reconhecida notarialmente, sendo que cada associado não poderá representar mais do que um associado.
- 6- Autarquias Locais, Instituições Culturais e Profissionais, Universidade e outros estabelecimentos de ensino deverão indicar via carta ou correio eletrónico, dirigidos ao Presidente da Assembleia Geral quem os representa.
- 7- Os associados não poderão votar por si ou como representantes de outrem, nas matérias que lhes digam respeito ou nas quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ascendentes ou descendentes e equiparados.

Artigo 14.º

(Reuniões)

- 1- A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.



- 2- A Assembleia Geral reunirá ordinariamente e obrigatoriamente duas vezes por ano, uma no primeiro trimestre para apreciação e votação do relatório e contas referente ao exercício do ano anterior e uma outra no último trimestre para discutir e votar o plano de atividades e o orçamento para o ano seguinte.
- 3- A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que convocada por:
 - a) Iniciativa do Presidente da Mesa;
 - b) A requerimento de 25% dos associados;
 - c) A requerimento da Direção;
 - d) A requerimento do Conselho Fiscal.

Artigo 15.º (Eleições)

- 1- As eleições dos Órgãos Sociais serão feitas em Assembleia Geral expressamente convocada para tal efeito, após o termo da duração dos respetivos mandatos.
- 2- O processo eleitoral será objeto de regulamento próprio, a aprovar pela Assembleia Geral.

Artigo 16.º (Da Mesa)

- 1- A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, Vice-Presidente e um Secretário.
- 2- Na ausência dos membros da Mesa Assembleia Geral, a mesma será dirigida por uma Mesa constituídos por três associados eleitos para esse efeito.

Artigo 17.º (Competências da Mesa)

- 1- A Mesa da Assembleia Geral para além do previsto nos presentes estatutos e no Regulamento Eleitoral deve:
 - a) Elaborar e assinar, pelo menos por dois dos seus membros, as atas de todas as sessões;
 - b) Elaborar e manter atualizados os cadernos eleitorais, que deverão estar sempre à disposição dos associados que os queiram consultar, na sede da Associação;
 - c) Receber e apreciar as listas de candidatos a quaisquer cargos dos órgãos sociais, à própria Mesa, listas que, para além dos respetivos programas e linhas de orientação, nos casos em que devam existir, lhe devem ser apresentadas até vinte dias antes da data fixada para as eleições.

Artigo 18.º (Do Presidente da Mesa)

- 1- Compete ao Presidente da Mesa:
 - a) Convocar a Assembleia Geral;



- b) Estabelecer a ordem de trabalhos, presidir e dirigir os trabalhos;
- c) Exercer o voto de qualidade em todos os casos em que, legal ou estatutariamente se mostre necessário.

Artigo 19.º
(Do Vice-Presidente da Mesa)

1- Compete ao Vice-Presidente da Mesa:

- a) Substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- b) Elaborar ou presidir à elaboração do expediente da Assembleia Geral.

Artigo 20.º
(Do Secretário da Mesa)

1- Compete ao Secretário da Mesa:

- a) Substituir o Vice-Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- b) Redigir as atas da Assembleia Geral;
- c) Dar seguimento à correspondência da Assembleia Geral, à sua Mesa ou a qualquer dos seus membros.

SECÇÃO II
DA DIREÇÃO

Artigo 21.º
(Composição)

A Direção é o órgão executivo da Associação sendo constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro e dois Vogais, eleitos em Assembleia Geral de entre os sócios efetivo, através de listas onde constarão os cargos a ocupar.

Artigo 22.º
(Competência)

1- À Direção compete, designadamente:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e deliberações da Assembleia Geral;
- b) Cumprir e fazer cumprir o seu programa, deliberando e executando tudo o que for necessário para o efeito;
- c) Fazer a gestão corrente dos negócios e interesses da Associação;
- d) Cumprir e fazer cumprir os acordos elaborados entre a associação e terceiras pessoas ou Entidades;
- e) Candidatar-se a financiamentos nacionais ou comunitários, isoladamente ou protocolada com outras Entidades tanto nacionais como internacionais;



- f) Promover a colaboração com quaisquer entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais, nos termos e para os efeitos previstos no artigo terceiro destes estatutos;
 - g) Elaborar e aprovar os regulamentos internos da Associação;
 - h) Elaborar o relatório anual das atividades, as contas e o balanço;
 - i) Elaborar a proposta do orçamento e das atividades para o ano seguinte;
 - j) Representar legalmente a Associação, representação essa que deve competir especialmente ao seu Presidente, Vice-Presidente, ou em quem o primeiro o delegar;
 - k) Promover a criação de Delegações e orientar e fiscalizar a sua atividade;
 - l) Fixar o valor, a periodicidade e forma de pagamento das diferentes contribuições;
 - m) Propor a exclusão dos Associados nos termos destes estatutos e do Regulamento Disciplinar;
 - n) Propor à Assembleia Geral a distinção de associados Honorários;
 - o) Criar comissões ad hoc para a realização de estudos ou atividades, no âmbito dos fins da Associação;
 - p) Definir as condições de participação dos associados nas atividades e iniciativas da Associação;
 - q) Providenciar sobre fontes de receitas da Associação;
 - r) Propor à Assembleia Geral alteração aos estatutos;
 - s) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação.
- 2- A Associação obriga-se pela assinatura de dois dos seus membros, sendo uma delas, obrigatoriamente, a do Tesoureiro.

Artigo 23.º (Do Presidente)

- 1- Compete especialmente ao Presidente dirigir as reuniões da Direção, orientar o funcionamento dos serviços e representar a Associação em juízo e fora dele.
- 2- Nas suas faltas e impedimentos será o Presidente substituído pelo Vice-Presidente e, na falta deste, por outro membro da Direção delegado para o efeito.

Artigo 24.º (Deliberações)

Em caso de empate na votação, o Presidente exercerá voto de qualidade.

Artigo 25.º (Reuniões)

- 1- A Direção deverá reunir ordinariamente de dois em dois meses e extraordinariamente sempre que o Presidente a convoque.
- 2- As reuniões da Direção são convocadas pelo Presidente e, na falta dele, pelo Vice-Presidente.



3- Das reuniões de Direção serão elaboradas actas subscritas pelos presentes.

SECÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Artigo 26.º (Constituição)

O Conselho Fiscal é constituído por três elementos, sendo um Presidente e dois vogais, eleitos em Assembleia Geral.

Artigo 27.º (Competência)

1- Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os elementos constantes da contabilidade da Associação, designadamente verificar os balancetes de receita e de despesas, conferindo os documentos das despesas e verificando a legalidade dos pagamentos efetuados pela Associação;
- b) Dar o seu parecer à Assembleia Geral sobre o relatório, as contas e o balanço apresentado pela Direção e bem assim sobre a proposta de orçamento;
- c) Dar parecer sobre eventuais operações financeiras a levar a cabo pela Direção.
- d) Participar nas reuniões da Direção, sempre que para tal seja convocado ou o julgue conveniente;
- e) Fiscalizar as operações da eventual liquidação da Associação;
- f) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral quando julgue necessário;
- g) Efetuar tudo o mais que lhe seja cometido pela lei e pelos estatutos.

Artigo 28.º (Deliberações)

- 1- As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria absoluta dos seus membros.
- 2- Nas deliberações tomadas apenas com a presença de dois dos seus membros, o Presidente, ou o Vogal que o substituir, terá voto de qualidade, para efeitos de desempate.

Artigo 29.º (Reuniões)

O Conselho Fiscal reunirá em sessão ordinária duas vezes por ano e em sessão extraordinária a pedido da Direção ou de dois dos seus membros.

CAPÍTULO IV DAS FINANÇAS E DO PATRIMÓNIO



Artigo 30.º
(Receitas e Despesas)

1- Constituem receitas da Associação:

- a) As quotas e contribuições pagas pelos associados;
- b) As “Jóias” dos aderentes;
- c) Os subsídios atribuídos por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, as heranças, os legados e as doações que sejam atribuídos a seu favor;
- d) Os rendimentos de bens ou capitais, próprios ou alheios, que lhe sejam atribuídos;
- e) O pagamento de quaisquer serviços prestados pela Associação;
- f) Donativos.

2- Constituem despesas da Associação:

- a) Os encargos indispensáveis à realização dos seus objetivos, de acordo com o orçamento, o planam de atividades e os programas aprovados;
- b) As remunerações e pagamentos de despesas com o pessoal, eventuais remunerações dos Órgãos Sociais e despesas efetuadas no desempenho das funções.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 31.º
(Alteração dos Estatutos)

- 1- Os Estatutos LARUP só poderão ser alterados por deliberação da Assembleia Geral convocada para o efeito e dois anos após a última alteração.
- 2- As alterações aprovadas no número anterior deverão ser submetidas a publicação e registo nos termos da lei em vigor.

Artigo 32.º
(Dissolução)

- 1- A LARUP poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, por proposta da Direção ou pelo menos um terço dos associados.
- 2- A dissolução da LARUP só poderá ser aprovada por voto favorável de três quartos do número de todos os associados.
- 3- Em caso de dissolução, caberá à Assembleia Geral decidir sobre o destino do património da Associação.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS



Artigo 33.º
(Comissão Instaladora)

- 1- Enquanto não reunir a Assembleia Geral para a eleição dos Órgãos Sociais, a gestão da Associação será assegurada pela Comissão Instaladora.
- 2- Os fundadores da LARUP no ato da subscrição da Escritura elegerão "Ad-hoc" a Comissão Instaladora constituída por cinco dos seus membros.
- 3- Os membros da Comissão Instaladora serão indicados antes da assinatura dos presentes Estatutos devendo os seus nomes constar da Escritura, tendo por objetivo gerir a LARUP até à eleição dos Órgãos Sociais.
- 4- Bastam as assinaturas de três dos cinco membros da Comissão Instaladora para comprometer a LARUP durante este período transitório.
- 5- A Comissão Instaladora obriga-se pela assinatura de três dos seus membros.
- 6- A Comissão Instaladora convocará no prazo máximo de um ano a Assembleia Geral para efeitos da eleição dos Órgãos Sociais.

Artigo 34.º
(Associados Fundadores)

- 1- Os subscritores da Escritura Pública de fundação da LARUP, terão a qualidade de Sócios Fundadores, estando dispensados do pagamento de "jóia" de inscrição.
- 2- Aos associados fundadores será entregue um "diploma" assinalando o evento.

Artigo 35.º
(Casos Omissos)

Para tudo o que não esteja previsto, decorrente de lacunas dos presentes Estatutos, vigorará a lei vigente ou, sempre que possível, os Regulamentos a serem aprovados pela Assembleia Geral.

(a) Maria José Guerreiro.". Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta bem como os respetivos Estatutos e remeteu os mesmos para aprovação da Assembleia Municipal. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções. - - - - -

- - - Está conforme o original. - - - - -

- - - A ata de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. - - - - -

- - - Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, trinta de novembro do ano dois mil e dezoito. - - - - -

Georgina - Lucas



Câmara Municipal de Viana do Castelo

CERTIDÃO

--- GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO: -----

-- Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da ata da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia oito de novembro de 2018, consta a seguinte deliberação:-----

- - - **(12) ADESÃO DO MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO À FEDERAÇÃO PORTUGUESA DO CAMINHO DE SANTIAGO:-** Pela

Vereadora Maria José Guerreiro foi apresentada a proposta, estatutos e estudo técnico que seguidamente se transcrevem:- **“PROPOSTA – ADESÃO DO MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO À FEDERAÇÃO PORTUGUESA DO CAMINHO DE SANTIAGO** - A Federação Portuguesa do Caminho de Santiago pretende constituir um fórum de reflexão e debate sobre o Caminho de Santiago, pugnando pela garantia de autenticidade do Caminho, colaborando com os órgãos governamentais decisores e potenciando o desenvolvimento da investigação sobre o mesmo. O Município de Viana do Castelo está a desenvolver um trabalho de identificação e salvaguarda do itinerário do Caminho Português da Costa, tendo liderado a candidatura dos dez municípios a fundos comunitários com o objetivo de uniformizar a sinalética e a comunicação desse Caminho, e pretende continuar a desenvolver esforços em rede com vista a uma correta gestão do mesmo. Assim, e porque acredita que os vários itinerários devem articular-se de um modo coerente, propõe-se a adesão do Município de Viana do Castelo à Federação Portuguesa do Caminho de Santiago.

“FEDERAÇÃO PORTUGUESA DO CAMINHO DE SANTIAGO

ESTATUTOS

ARTIGO 1º

(Denominação, duração, sede e âmbito)

A Federação Portuguesa do Caminho de Santiago é uma associação de carácter cultural sem fins lucrativos e de duração ilimitada, tem a sede em Vila Pouca de Aguiar na Rua R. Henrique Botelho, freguesia de Vila Pouca de Aguiar, concelho de Vila Pouca de Aguiar e exerce a sua ação em todo o território nacional.



ARTIGO 2º

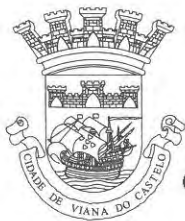
(Objeto)

- 1 – A Federação tem por objeto a promoção, divulgação, organização e gestão dos Caminhos de Santiago em território nacional e ainda;
- 2 – Ser um fórum de reflexão e debate para o desenvolvimento de produtos e serviços adequados às crescentes necessidades dos seus membros e de outros parceiros públicos e privados, individuais e coletivos, interessados na temática dos Caminhos de Santiago.
- 3 – Promover atividades que se destinem a facilitar a realização do seu objeto, podendo para o efeito intervir diretamente junto dos órgãos governamentais decisores, estabelecer protocolos de cooperação com outras Associações ou organizações credíveis e com interesses afins, constituir empresas ou ligar-se a outras já existentes, sob qualquer forma de associação legalmente possível, desde que relacionadas com a temática do Caminho de Santiago.
- 4- Promover candidaturas a Fundos Europeus ou a outros fundos Nacionais ou Internacionais, que prevejam a concretização das ações previstas nos presentes Estatutos ou no Regulamento.

ARTIGO 3º

(Membros - Categorias e Admissão)

- 1 - Podem ser membros da Federação as pessoas singulares ou coletivas nacionais ou estrangeiras, residentes ou não no país, e entidades privadas ou públicas interessadas no desenvolvimento dos Caminhos de Santiago.
- 2 - Os membros da Federação terão as seguintes categorias:
 - a) Singular: as pessoas singulares;
 - b) Coletivo: as empresas, as entidades privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
 - c) Honorário: membros singulares ou coletivos que revelem uma forte ligação e um contributo importante para o desenvolvimento e estudo do Caminho de Santiago;
 - d) Subscritor: estudantes.
- 3 - A admissão dos membros singulares, coletivos e subscritores depende de deliberação da Direção, mediante solicitação escrita dos candidatos.
- 4 - A admissão de membros honorários constitui uma forma de reconhecimento pela excecional dedicação e contribuição para o sucesso da FPCS e far-se-á por deliberação da Assembleia Geral, por proposta da Direção, sendo obrigatoriamente anexa à convocatória da Assembleia Geral a proposta da Direção com a nota justificativa.
- 5 - Da deliberação a que se refere o número 3, quando rejeitada a candidatura, cabe recurso para a Assembleia Geral, interposto pelo requerente ou por qualquer membro, no prazo de dez dias a contar da data de notificação da decisão no caso do requerente, e até sessenta dias após conhecimento da decisão, no caso de se tratar de um recurso apresentado por um membro.



ARTIGO 4º

(Órgãos Sociais)

São órgãos da FPCS a Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

ARTIGO 5º

(Mandato)

Os Órgãos Sociais são eleitos pelo prazo de dois anos.

ARTIGO 6º

(Candidaturas e eleições)

- 1 - Todo o processo eleitoral, incluindo as candidaturas aos diversos órgãos, deverá reger-se pelo Regulamento Eleitoral elaborado pela Direção e aprovado em Assembleia Geral.
- 2 - Qualquer proposta de alteração a estes Estatutos deverá ser enviada aos membros da Federação com a antecedência mínima de quinze dias em relação à data da Assembleia Geral, para o efeito convocada.

ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º

(Constituição)

- 1 - A Assembleia Geral é constituída por todos os membros no exercício dos seus direitos.
- 2 - A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários.
- 3 - O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

ARTIGO 8º

(Competências)

- 1 - Compete à Assembleia Geral:
 - a) Eleger e dar posse aos Órgãos Sociais, sendo a eleição feita por maioria de votos em escrutínio secreto;
 - b) Apreciar os atos da Direção, e os Pareceres do Conselho Fiscal, referentes a cada exercício;
 - c) Aprovar anualmente o orçamento, o plano de atividades e o relatório de contas.
 - d) Fixar e alterar o valor das quotas, sob proposta da Direção;
 - e) Deliberar sobre todos os assuntos que, dentro das determinações estatutárias e legais, lhe sejam presentes;
 - f) Constituir, modificar ou extinguir as Delegações Regionais;
 - h) Autorizar a transferência do local da sede;
 - i) Alterar os presentes Estatutos;
 - j) Outorgar a qualidade de membro honorário aos associados merecedores de tal distinção.
- 2 - Competem à Mesa da Assembleia Geral as funções de Comissão Eleitoral estabelecidas no Regulamento a que se refere o Artigo 9º, além dos que lhe são conferidos por Lei ou pelos presentes Estatutos.



ARTIGO 9º

(Convocatórias)

- 1 - A Assembleia Geral reúne por convocatória do Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou a pedido da Direção, ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento devidamente fundamentado de mais de 30% (por cento) dos membros com direito a voto.
- 2 - A Assembleia Geral é convocada por via eletrónica endereçado a todos os membros com direito a voto, com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo no caso de eleição dos Órgãos Sociais, em que esse prazo será, no mínimo, de trinta dias.
- 3 - Do aviso da convocatória constarão obrigatoriamente, o dia, o local e a hora da reunião, bem como a Ordem de Trabalhos, devendo constar do mesmo aviso que a Assembleia reunirá em segunda convocatória meia-hora depois.

ARTIGO 10º

(Deliberações)

- 1 - As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos dos membros presentes com direito a voto.
- 2 - Não poderão ser tomadas deliberações sobre matéria não constante na ordem do dia, salvo se os membros presentes concordarem com o aditamento nos termos dos Estatutos, por maioria de pelo menos, dois terços.
- 3 - Poderão ser tratados assuntos ou efetuados pedidos de esclarecimentos não constantes na ordem do dia, não podendo ocupar um período superior a trinta minutos.

ARTIGO 11º

(Votação)

O modo de votação terá as possibilidades a seguir enunciadas:

- 1 - O voto por correspondência só pode ter lugar para a eleição dos Órgãos Sociais.
- 2 - O voto por delegação noutro membro só é permitido mediante apresentação da respetiva credencial para o efeito.
- 3 - A destituição dos membros dos Órgãos Sociais é unicamente votada pelos membros presentes.

DIREÇÃO

ARTIGO 12º

(Composição)

- 1 - A Direção é composta por nove elementos, sendo um o Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e cinco Vogais. O Presidente da Direção tem voto de qualidade.
- 2 - O Presidente da Direção será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente.

ARTIGO 13º

(Competências e vinculação)

- 1 - A Direção tem toda a competência e poderes de gestão permitidos por lei e necessários à execução das atividades que se enquadram nas finalidades da Federação e, designadamente, as seguintes:
 - a) Assegurar o cumprimento dos estatutos, das deliberações da Assembleia Geral e dos regulamentos internos da Federação;



- b) Administrar os bens da Federação, dirigir e orientar a sua atividade podendo para esse efeito, contratar colaboradores, fixando as respetivas condições de trabalho e exercendo a respetiva disciplina;
 - c) Vender bens imóveis, constituir ónus ou garantias reais sobre quaisquer espécies de bens, fundar e participar em Sociedades e Associações, nos termos autorizados pela Assembleia Geral e sob parecer favorável do Conselho Fiscal;
 - d) Elaborar o relatório e contas, os planos de atividades, os orçamentos anuais e outros documentos de natureza análoga que se mostrem necessários à gestão económica e financeira da Federação, zelando pela boa ordem da escrituração;
- 2 - A Federação obriga-se, pela assinatura conjunta de dois membros da Direção, assim como pela de mandatários por si constituídos, nos termos legais, para a prática de atos certos e determinados.
- 3- Nos atos de mero expediente é suficiente uma assinatura.

CONSELHO FISCAL

ARTIGO 14º

(Constituição, funcionamento e competências)

- 1 - O Conselho Fiscal é constituído por três membros: Presidente, Secretário e vogal.
- 2 - O Conselho Fiscal reúne e delibera nos mesmos termos que a Direção.
- 3 - Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) Verificar as contas da Federação;
 - b) Elaborar anualmente relatório sobre a sua ação fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório, contas e propostas apresentadas pela Direção;
 - c) Dar parecer para cada caso específico nas situações de venda de bens imóveis, constituição de ónus ou garantias reais sobre quaisquer espécie de bens, assim como a fundação e participação em Sociedades e Associações.

ARTIGO 15º

(Alteração dos Estatutos)

Os Estatutos da Federação só podem ser alterados por deliberação da Assembleia Geral, para esse efeito convocada, devendo o projeto das alterações ser enviado a todos os membros com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO 16º

(Extinção e liquidação)

- 1 - A Associação só poderá ser extinta nos termos da Lei ou por deliberação da Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito, devendo ser aprovada por três quartos do número de votos representativos de todos os membros com direito a voto.
- 2 - À Assembleia que deliberar a dissolução, pertencerá decidir sobre o destino a dar ao património da Associação.

Artigo 17º

(Casos Omissos)

Aos casos que não estejam previstos nos presentes Estatutos, será aplicada a Lei Geral.



ESTUDO TÉCNICO

CRIAÇÃO DA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DO CAMINHO DE SANTIAGO



I. Plano de projeto

Os caminhos de Santiago são trilhos percorridos pelos peregrinos que afluem a Santiago de Compostela, desde o Séc. IX, tendo recuperado, recentemente, grande protagonismo, constituindo assim, um itinerário espiritual e cultural de primeira ordem.

O Caminho constituiu o primeiro itinerário cultural europeu, assumindo um papel primordial na dinamização da história e cultura da Península Ibérica, e tornou-se muito popular nos últimos anos devido a vários fatores: as autoridades espanholas e as juntas locais trabalham para atrair peregrinos, publicitando o caminho e melhorando as infraestruturas para os receber, já que são estes "turistas" que mantêm vivas muitas das aldeias ao longo da rota. Outra das razões prende-se com o surgimento de cada vez mais associações que promovem peregrinações em grupo, existindo também uma mudança de mentalidade que promove a ligação com a natureza e publicita este tipo de rotas.

Existem vários Caminhos que percorrem toda a Europa e que desembocam em Santiago de Compostela; em Portugal, existem alguns troços bem identificados na literatura.

Se é verdade que alguns desses troços já se encontram bem demarcados e com vários albergues e estruturas de apoio aos peregrinos, outros há que ainda se encontram desprovidos de qualquer marcação ou divulgação, apesar de já serem procurados por peregrinos.

O presente projeto visa revitalizar, promover, estudar e dinamizar as variantes do Caminho Português de Santiago, como importantes vias de peregrinação a Santiago de Compostela, recuperando, preservando e promovendo também o património histórico-cultural e religioso associado ao Caminho, bem como a interculturalidade dos povos, impulsionando o desenvolvimento económico, social e ambiental das regiões atravessadas.

Objetiva-se também seguir as principais diretrizes do Planeamento Estratégico Nacional de Turismo, complementando a oferta da região, simultaneamente em vários setores, considerados pelo PENT como produtos estratégicos: Turismo Religioso, Turismo de Natureza e Touring cultural e paisagístico.

Nesse sentido, foi assinado um protocolo entre várias entidades, a saber, municípios atravessados



por vias de peregrinação a Santiago, (Albergaria a Velha, Alenquer, Alvaiázere, Anadia, Barcelos, Belmonte, Castelo Branco, Castro de Aire, Chaves, Covilhã, Estremoz, Fundão, Golegã, Guarda, Lamego, Maia, Mealhada, Nisa, Penacova, Peso da Régua, Pinhel, Santa Comba Dão, Santa Marta de Penaguião, Sever de Vouga, Tomar, Vila Conde, Vila Pouca de Aguiar, Vila Real, Viseu, Vouzela), associações de peregrinos de Santiago, entidades religiosas, universidades, Pastoral do Turismo e outras entidades cujo âmbito tenha comprovada ligação ao Caminho de Santiago, protocolo este que tem como objetivo definir os princípios orientadores da cooperação a estabelecer entre as várias entidades.

Este protocolo teve como principal finalidade preparar a criação da Federação Portuguesa do Caminho de Santiago.

Objetivos da Federação:

1. A Federação Portuguesa do Caminho de Santiago tem por objeto a promoção, divulgação, organização e gestão dos Caminhos de Santiago em território nacional e ainda;
2. Pugnar pela garantia da genuinidade/autenticidade dos traçados das vias de peregrinação a Santiago, em Portugal.
3. Ser um fórum de reflexão e debate para o desenvolvimento de produtos e serviços adequados às crescentes necessidades dos seus membros e de outros parceiros públicos e privados, individuais e coletivos, interessados na temática dos Caminhos de Santiago.
4. Promover atividades que se destinem a facilitar a realização do seu objeto, podendo para o efeito intervir diretamente junto dos órgãos governamentais decisores, estabelecer protocolos de cooperação com outras Associações ou organizações credíveis e com interesses afins, constituir empresas ou ligar-se a outras já existentes, sob qualquer forma de associação legalmente possível, desde que relacionadas com a temática do Caminho de Santiago.
5. Promover candidaturas a Fundos Europeus ou a outros fundos Nacionais ou Internacionais, que prevejam a concretização das ações previstas nos presentes Estatutos ou no Regulamento.

II. Investimento

Para a criação da Federação Portuguesa do Caminho de Santiago, não estão previstos investimentos, sejam eles em ativos fixos tangíveis ou intangíveis.

O investimento a realizar no futuro, dependerá sempre, da existência de projetos candidatáveis a fundos nacionais ou comunitário.

III. Financiamento

Com a criação da federação, todo um conjunto de atividades administrativas serão executadas, algumas das quais apresentam custos associados, como a criação dos estatutos, o seu registo ou a sua publicação.

Para fazer face a estes gastos, cada um dos membros fundadores da Federação assumirá uma verba, a qual foi designada de quota fundadora, cujo valor será ainda aprovado em Assembleia, prevendo-se que não ultrapasse 500,00€ (quinhentos euros).

Este será, apenas e só, o valor do financiamento que a Federação terá para o seu início de atividade.

Não haverá contratos-programa a estabelecer entre a Federação e o Município de Vila Pouca de Aguiar ou qualquer outro Município.



IV. Governança

Os órgãos sociais da Federação serão:

- Mesa da Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal.

A Direção tem toda a competência e poderes de gestão permitidos por lei e necessários à execução das atividades que se enquadram nas finalidades da Federação e, designadamente, as seguintes:

- a) Assegurar o cumprimento dos estatutos, das deliberações da Assembleia Geral e dos regulamentos internos da Federação;
- b) Administrar os bens da Federação, dirigir e orientar a sua atividade podendo para esse efeito, contratar colaboradores, fixando as respetivas condições de trabalho e exercendo a respetiva disciplina;
- c) Vender bens imóveis, constituir ónus ou garantias reais sobre quaisquer espécies de bens, fundar e participar em Sociedades e Associações, nos termos autorizados pela Assembleia Geral e sob parecer favorável do Conselho Fiscal;

A Direção elabora o relatório e contas, os planos de atividades, os orçamentos anuais e outros documentos de natureza análoga que se mostrem necessários à gestão económica e financeira da Federação, zelando pela boa ordem da escrituração;

A Federação obriga-se, pela assinatura conjunta de dois membros da Direção, assim como pela de mandatários por si constituídos, nos termos legais, para a prática de atos certos e determinados. Nos atos de mero expediente é suficiente uma assinatura.

V. Ganhos de qualidade e racionalidade

Na situação atual do mercado turístico, com a enorme procura por novas experiências turísticas, emerge a procura pelo turismo religioso; as empresas, como os municípios, estão cada vez mais competitivos, induzindo a busca por novas ferramentas de captação de turistas, sejam eles externos ou internos, a fim de otimizar os processos, agregar mais valor e controlar os recursos e gastos dos municípios e entidades que participam.

Com a constituição desta Federação prevê-se ganhos muito significativos de qualidade, tanto numa gestão de rede contínua bem como na racionalização de meios.

Numa ótica de promoção, divulgação e projeção de todas as vias de peregrinação a Santiago existentes, reúnem-se aqui grande parte dos municípios por onde passam os percursos, reunindo sinergias, experiências, práticas, vivências que vão ser objeto de partilha e divulgação.

Trabalham todos juntos para um mesmo fim e objetivo: Caminho de Santiago sem fronteiras, sem barreiras e com uma gestão conjunta, proporcionando uma racionalidade de meios e gastos.

VI. Impacto nas contas do Município de Vila Pouca de Aguiar e nos seus parceiros

O impacto nas contas, relativo à participação do Município ou dos seus Municípios parceiros, na Federação, é quase nulo; o único valor que se reflete de forma direta nas contas do Município é o pagamento da quota fundadora, como já referimos anteriormente.

Não haverá contratos-programa ou outra forma de financiamento à federação a criar, por parte do Município.

VII. Resultado do benefício social para os cidadãos

A criação da Federação Portuguesa do Caminho de Santiago terá indiscutível relevância na prossecução do interesse público, nas diversas escalas (internacional, nacional, regional, local).



No que se refere ao interesse público local, é uma iniciativa que promove, direta e indiretamente, a sustentabilidade económica, social e ambiental das localidades atravessadas.

Do ponto de vista económico, o desenvolvimento dos caminhos de Santiago proporciona oportunidades de negócio nas aldeias e vilas por onde o traçado passa, as quais muito frequentemente são localidades distanciadas dos centros urbanos e, gradualmente, podem desenvolver e oferecer atividades de apoio aos peregrinos (restauração, alojamento, venda de produtos e serviços, merchandising). Este fenómeno contribui para o aumento da qualidade de vida destas populações, contribuindo para reverter o quadro atual de desertificação e envelhecimento.

Do ponto de vista sociocultural, a procura de produtos culturais autênticos (artesanato, gastronomia, tradições e costumes), característica do público-alvo próprio dos caminhos de Santiago, terá um impacto positivo na valorização do património imaterial de cada aldeia ou vila atravessada, tanto pelos visitantes, como pela própria comunidade local. Além disso, a melhoria das condições de vida já descritas contribuirá para uma maior vitalidade social e cultural do território, concorrendo para o chamado «empowerment» das comunidades.

Do ponto de vista ambiental, o fortalecimento das tur-peregrinações a Santiago permitirá uma maior atenção e proteção dos caminhos em si, muitos dos quais se encontram parcialmente enquadrados em zonas classificadas (RAN, REN, Rede Natura 2000, RNAP, UNESCO...). A valorização destes caminhos pelas populações locais constitui uma forma eficaz de evitar atentados contra este património, sejam construções ilegais, depósito de inertes e outros resíduos, vandalização de sinalética, etc.

VIII. Orçamento Provisional

RECEITA

O orçamento da receita, que de seguida se apresenta, prevê apenas e só a quota dos associados fundadores, que será aprovada na primeira reunião da federação após a sua criação.

DESCRITIVO	VALOR (em euros)
QUOTAS	11.000,00
Total da Receita	11.000,00

Como já referido anteriormente, no ponto VI deste documento, a receita da Federação será apenas a proveniente das quotas dos associados, não haverá qualquer contrato-programa com o Município ou outros Municípios.

No futuro toda e qualquer despesa do Município associada à Federação dirá apenas respeito à quota anual a transferir para a Federação.

DESPESA

O orçamento da despesa, que de seguida se apresenta, prevê essencialmente despesa relativa ao funcionamento da sede da Federação, como rendas, eletricidade, seguros e comunicações.

O maior peso no orçamento da despesa relaciona-se com a aquisição de serviços especializados, no que respeita a trabalhos de estudo, promoção e divulgação da Federação e da promoção do Caminho de Santiago, em Portugal.

DESCRITIVO	VALOR (em euros)
Trabalhos Especializados	4.730,00
Comunicações	750,00
Seguros	1.200,00
Eletricidade	1.320,00
Rendas	3.000,00
Total da Despesa	11.000,00



Câmara Municipal de Viana do Castelo

INVESTIMENTO

No que respeita ao investimento, seja em ativo tangível ou intangível, não está previsto qualquer valor em orçamento. No entanto, se por oportunidades válidas ou por recurso a fundos nacionais, através do Portugal2020 ou por outro tipo de fundos que na sua avaliação, pela Federação, se verifique ser importante mais-valia e se traduza em ganhos para a mesma, a Direção da Federação tudo fará para concorrer e captar esses fundos/investimentos, sempre na perspetiva de projeção e promoção do Caminho de Santiago, em Portugal.

IX. Conclusões

Com este estudo pretendemos demonstrar, a utilidade da criação da Federação Portuguesa dos Caminhos de Santiago, envolvendo todo um conjunto de parceiros com um interesse comum **DIVULGAR** e **PROMOVER** todos os caminhos existentes em Portugal, com valor histórico. Isto, sempre, com o objetivo de rentabilizar recursos, sejam eles humanos, económicos, financeiros, paisagísticos, culturais e outros, numa perspetiva de em conjunto fazemos mais e melhor e mais longe avançamos, caminhando nos Caminhos de Santiago.”

(a) Maria José Guerreiro.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta bem como os respetivos Estatutos e remeteu os mesmos para aprovação da Assembleia Municipal. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções.-----

--- Está conforme o original.-----

--- A ata de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião.-----

--- Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, trinta de novembro do ano dois mil e dezoito.-----

Georgi-Mary



Câmara Municipal de Viana do Castelo

CERTIDÃO

--- GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO: -----

-- Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da minuta da ata da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia vinte e dois de novembro de 2018, consta a seguinte deliberação:-----

--- (05) OPERAÇÃO DE REABILITAÇÃO URBANA SISTEMÁTICA DO CENTRO HISTÓRICO DE VIANA DO CASTELO - RELATÓRIO DE MONITORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO:-

Pelo Vice Presidente foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- “PROPOSTA – OPERAÇÃO DE REABILITAÇÃO URBANA SISTEMÁTICA DO CENTRO HISTÓRICO DE VIANA DO CASTELO - RELATÓRIO DE MONITORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO – 2017 - O n.º 1 do art.º 20.º-A, do Decreto Lei n.º 307/09, de 23 de outubro (RJRU), alterado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, estabelece a obrigatoriedade da elaboração de um relatório anual de monitorização - responsabilidade da entidade gestora de uma Operação de Reabilitação Urbana (ORU), a submeter à respetiva Assembleia Municipal para Apreciação. Assim, proponho à Câmara Municipal a sua aceitação e consequente autorização para remissão à Assembleia Municipal para apreciação.

“Operação de Reabilitação Urbana Sistemática do Centro Histórico de Viana do Castelo





Relatório de Monitorização de Execução – 2017

1. Introdução

A Operação de Reabilitação Urbana (ORU) implementada na Área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Viana do Castelo (ARU-CHVC) é do tipo sistemático, tendo sido determinado um horizonte temporal de 15 anos para a sua execução, sendo a Câmara Municipal de Viana do Castelo (CMVC) a entidade gestora.

Conforme o previsto no número 1 do artigo 20º.- A, do Decreto – Lei 307/09 de 23 de outubro (RJRU), na redação dada pela lei n.º32/2012 de 14 de agosto, cabe à entidade gestora da área de reabilitação urbana, elaborar anualmente um relatório de monitorização o qual deve ser submetido à apreciação da Assembleia Municipal.

O presente relatório visa apresentar uma avaliação da execução da ORU face ao previsto de reabilitação urbana sistemática em curso, abordando o processo de gestão e os resultados obtidos.

2. Processo de aprovação

2.1. Área de Reabilitação Urbana (ARU)

- 28-06-2013 Aprovação na Assembleia Municipal de Viana do Castelo, da delimitação da ARU-CHVC.
- 19-07-2013 Publicação da aprovação da delimitação da ARU-CHVC em D.R. 2ª série, através do Aviso n.º 9320/2013 de 19 de julho de 2013.
- 09-07-2013 Remissão ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana (IHRU), por meios eletrónicos, do ato de aprovação da delimitação da ARU-CHVC.

2.2. Operação de Reabilitação Urbana do CHVC (ORU-CHVC)

- 12-02-2016 Publicação da submissão pela CMVC do projeto de Operação de Reabilitação Urbana (ORU) sistemática da ARU-CHVC a discussão pública em D.R. 2ª série, através do Aviso n.º 1752/2016 de 11 de fevereiro de 2016.
- 25-02-2016 a Período de discussão pública.
- 23-03-2016
- 02-03-2016 Emissão de parecer favorável pelo Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana sobre o Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU) para a ORU-CHVC.
- 22-04-2016 A Operação de Reabilitação Urbana da Área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Viana do Castelo é aprovada em Assembleia Municipal.
- 13-05-2016 Publicação da aprovação da Operação de Reabilitação Urbana da ARU-CHVC em D.R. 2ª série, através do Aviso n.º 6164/2016 de 13 de maio de 2016.



3. Procedimentos adotados

3.1. Divulgação

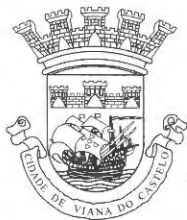
No âmbito da divulgação do conteúdo da ORU-CHVC, a CMVC procurou difundir de uma forma generalizada o conteúdo do programa, assim como a informação sobre os vários aspetos do mesmo. Entre outras formas, destaca-se a apresentação pública à população para divulgação da estratégia da reabilitação urbana, a disponibilização no site da CMVC, onde podem ser consultados todos os elementos referentes à ARU-CHVC, assim como o Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU), o aviso da publicação em diário da república e a brochura informativa da ORU-CHVC. Com o mesmo âmbito, também foram afixados cartazes nos principais locais da cidade e elaborados desdobráveis com os objetivos e procedimentos da ORU-CHVC e respetiva divulgação no serviço de atendimento ao munícipe.

3.2. Incentivos fiscais

Relativamente aos incentivos fiscais, estes revelam importância no estímulo às operações de reabilitação urbana, incentivando os particulares a uma intervenção mais ativa no processo de adesão ao PERU. Neste ponto, e relativamente ao ano de 2017, realça-se a isenção de IMI por um período de cinco anos para edifícios alvo de ações de reabilitação, a isenção de IMT nas aquisições de prédios urbanos ou frações autónomas de prédios urbanos destinadas exclusivamente à habitação própria e permanente, a dedução, redução ou isenção de taxas e encargos relacionados com a reabilitação urbana, no Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS), no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) e no Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA).

Importa igualmente realçar, que para além dos incentivos atrás descritos, a CMVC promoveu também a criação de um regime de incentivos, no que diz respeito à cobrança de taxas das operações urbanísticas de reabilitação urbana, como a redução em 50% do valor final das taxas de urbanização e edificação, e 100% nas taxas de ocupação de domínio público.

A atribuição de benefícios fiscais aos proprietários dos imóveis englobados pela ARU do Centro Histórico de Viana do Castelo pressupõe a realização de ações de reabilitação nos imóveis, nos termos aplicáveis do Estatuto de Benefícios Fiscais, Código do IVA e da deliberação da Assembleia Municipal de 23 de fevereiro de 2018. Esta última, apenas terá reflexo no próximo relatório de monitorização.



4. Metodologia

Entendeu-se que o conteúdo dos relatórios de monitorização da ORU-CHVC devia reportar-se ao ano civil, garantido assim a harmonia e a compatibilidade entre o presente relatório e a informação gerada pelos vários departamentos da Câmara Municipal de Viana do Castelo.

Quanto à análise dos indicadores relativos ao levantamento das atividades desenvolvidas na ARU, é realizada pela CMVC de dois em dois anos, e passa por perceber de que modo evolui a dinâmica funcional do Centro Histórico ao longo do tempo. Neste relatório, é feita a análise do levantamento realizado em 2017.

5. Execução da Operação de Reabilitação Urbana (ORU)

A calendarização das medidas previstas pelo PERU para execução da ORU tem subjacente uma priorização das ações com o objetivo de dinamizar a atividade de reabilitação desta área nas suas diversas componentes. Relativamente às intervenções com execução prevista para o ano de 2017, salienta-se para o facto que na sua maioria, prolonga-se temporalmente nos anos seguintes, como se verifica no quadro seguinte.

		2016	2017	2018	2019	2020	2021/2030
Pavimentação, infraestruturação e reperfilamento							
1.1.1	Envolvente ao Jardim D. Fernando						
1.1.2	Rua de São Tiago						
1.1.3	Rua Infante D. Henrique (nascente) e rua do Marquês						
1.1.4	Rua de Olivença						
1.1.5	Rua de Santa Clara, travessa do Salgueiro, travessa Luís Jácome e rua do Anjinho						
1.1.6	Rua dos Fornos						
1.1.7	Rua Sá de Miranda e rua de Santo António						
1.1.8	Rua da Palha						
1.1.9	Rua da Videira						
1.1.10	Rua da Gramática						
1.1.11	Rua de Aveiro						
1.1.12	Rua da Bandeira (nascente)						
1.1.13	Rua nova de São Bento						
1.1.14	Envolvente ao mercado municipal						
1.1.15	Rua do Gontim						
1.1.16	Avenida Luís de Camões						



Largos e áreas a pedonalizar							
1.2.1	Jardim D. Fernando						
1.2.2	Largo de Santa Catarina						
1.2.3	Largo Mestre César						
1.2.4	Jardim do Palácio dos Cunha						

Equipamentos							
2.1.1	Auditório da Escola de Música						
2.1.2	Mercado Municipal						

Valor patrimonial							
2.2.1	Igreja de Santa Cruz (S. Domingos)						
2.2.2	Casa dos Alpuim						
2.2.3	Câmara Municipal						
2.2.4	Antigos Paços do Concelho						
2.2.5	Hospital Velho						
2.2.6	Casa de João Velho						
2.2.7	Eixos e portas do Casco Medieval						
2.2.8	Igreja de S. Bento						

Empreendimentos privados							
2.3.1	Lotes 29,30 e 31 do quarteirão 94 do PPCH						
2.3.2	Quarteirão do armazém da Quimigal						
2.3.3	Edifício da Empresa de Pesca de Viana						
2.3.4	Edifício B1 do PPCH (Bingo)						
2.3.5	Hotel Vianasol						
2.3.6	Lotes 3, 8, 15, 16 e 17 do quarteirão 70 do PPCH						
2.3.7	Hotel Aliança						
2.3.8	Lote 48 do quarteirão 5 PPCH						
2.3.9	Edifício da rua Arquiteto José Fernandes Martins						
2.3.10	Edifício da "Garagem do José Pequeno"						
2.3.11	Lote 26 do quarteirão 1 PPCH						

Empreendimentos privados - setor social							
2.4.1	Edifícios na rua General Luís do Rego						
2.4.2	Edifício na rua Luís Jácome						
2.4.3	Edifício da Misericórdia						
2.4.4	Edifícios na praça 1º de Maio						
2.4.5	Edifícios na rua Major Xavier da Costa						
2.4.6	Edifícios na rua Roque de Barros						

Tabela 1 - Calendarização das ações previstas.



6. Execução das ações

Conforme a calendarização do PERU, vista no ponto anterior, foram previstas a execução de várias ações no ano de 2017, englobando todas as tipologias. No quadro seguinte, é indicado o estado de execução dessas ações.

Pavimentação, infraestruturização e reperfilamento		Estado de execução
1.1.1	Envolvente ao jardim D. Fernando	Obra consignada
1.1.2	Rua de São Tiago	Obra consignada
1.1.4	Rua de Olivença	Obra executada
1.1.6	Rua dos Fornos	Sem intervenção
1.1.8	Rua da Palha	Ante projeto
1.1.12	Rua da Bandeira (nascente)	Ante projeto
1.1.13	Rua Nova de São Bento	Ante projeto
1.1.15	Rua do Gontim	Sem intervenção

Largos e áreas a pedonalizar		Estado de execução
1.2.1	Jardim D. Fernando	Projeto em elaboração
1.2.2	Largo de Santa Catarina	Projeto em elaboração
1.2.3	Largo Mestre César	Obra executada
1.2.4	Jardim do palácio dos Cunha	Sem intervenção

Equipamentos		Estado de execução
2.1.1	Auditório da escola de música	Projeto em elaboração
2.1.2	Mercado municipal	Programa base

Valor patrimonial		Estado de execução
2.2.1	Igreja de Sta. Cruz (S. Domingos)	Intervenção interior
2.2.3	Câmara Municipal	Ante projeto
2.2.5	Hospital Velho	Projeto aprovado
2.2.7	Eixos e portas do Casco Medieval	Sem intervenção



Empreendimentos privados		Estado de execução
2.3.5	Hotel Vianasol	Licenciamento em curso
2.3.7	Hotel Aliança	Emitido alvará de construção

Empreendimentos privados - setor social		Estado de execução
2.4.2	Edifício na rua Luís Jácome	Emitido alvará de construção
2.4.3	Edifício da Misericórdia	Sem intervenção
2.4.5	Edifícios na rua Major Xavier da Costa	Sem intervenção
2.4.6	Edifícios na rua Roque de Barros	Sem intervenção

Tabela 2 - Estado de execução das ações



De todas as ações previstas e calendarizadas no PERU, destaca-se a conclusão das ações 1.1.4 (Rua de Olivença) e da ação 1.2.3 (Largo Mestre César). Nesta última ação já executada, salienta-se o facto que a sua previsão inicial apontava apenas para o ano de 2018.

Pavimentação, infraestruturização e reperfilamento	
Ação 1.1.4 - Rua de Olivença	
	
Antes	Depois



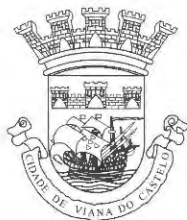
Largos e áreas a pedonalizar	
Ação 1.2.3 - Largo Mestre César	
	
Antes	Depois

Tabela 3 - Levantamento fotográfico das ações executadas.

Também existem ações previstas que já se encontram consignadas para execução, como é o caso das ações 1.1.1 (Envolvente ao jardim D. Fernando) e da ação 1.1.2 (Rua de São Tiago). Nas ações 2.3.7 (Hotel Aliança) e 2.4.2 (Edifício na Rua Jácome), já foram emitidos alvarás de construção, o que aumenta a probabilidade de serem executadas.



A ação 2.2.1 (Igreja de Sta. Cruz (S. Domingos)) teve uma intervenção interior, ao abrigo de um programa lançado pelo Município de Viana do Castelo, denominado “Valorizar o Património”. Este programa propõe apoiar a valorização do património construído de diferentes instituições, com maior relevância para o Património Cultural Religioso e Monástico.

7. Reabilitação do edificado

No âmbito das competências da entidade gestora da ARU-CHVC e reguladas no RJRU, atualmente abrangido pelo DL n.º 307/2009, de 23 de outubro, na redação da Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, a CMVC tem acompanhado projetos de iniciativa privada, quer na análise técnica dos projetos (verificação da conformidade com as disposições legais em vigor e emissão de alvarás), quer no atendimento personalizado dos proprietários para o apoio, preparação ou execução de ações de reabilitação.

Neste último, a intervenção do Setor do Centro Histórico destaca-se em determinadas ações, nomeadamente na promoção atempada de ações de prevenção de processos de degradação do edificado, na prestação de informação aos proprietários e arrendatários sobre os direitos e deveres no processo de reabilitação urbana, operações de realojamento e da imposição da obrigação de reabilitar e obras coercivas.

Nos pontos seguintes, são expostos indicadores relativos à reabilitação do edificado.

7.1. Intervenções no edificado

A partir do registo de operações urbanísticas existente na CMVC, procedeu-se a uma análise da evolução do número de operações nos anos de 2015, 2016 e 2017.

Foram contabilizados separadamente os valores constantes dos procedimentos com autorização de utilização, os valores dos procedimentos com alvará de construção e o número de processos de licenciamento novos. As autorizações de utilização correspondem às operações já realizadas por unidade de utilização, os alvarás de construção correspondem a operações com elevada probabilidade de serem efetivadas, e por último, os processos de licenciamento novos correspondem às intenções de realização das operações urbanísticas.

Intervenções no edificado	2015	2016	2017
Processos de licenciamento (entradas novas)	43	61	54
Alvarás de construção emitidos	24	27	22
Autorizações de utilização emitidas	41	37	52

Tabela 4 – Número de intervenções privadas na realização de obras (2015 - 2017). Fonte: CMVC



Os valores obtidos revelam uma ligeira diminuição de todos os indicadores referentes a alvarás de construção e processos de licenciamento novos. Em contrapartida, verifica-se um aumento mais acentuado relativamente às autorizações de utilização.

Relativamente a este último, o quadro seguinte indica-nos um aumento nas tipologias de comércio e serviços e das tipologias habitacionais.

Autorizações de utilização emitidas	2015	2016	2017
Comércio	2	4	2
Serviços	3	5	0
Comércio e serviços	8	4	13
Empreendimentos turísticos	2	1	1
Estabelecimentos de restauração e bebidas	2	4	2
Estabelecimentos de bebidas	0	0	1
Garagem	0	0	1
Tipologia habitacional (frações)	24	19	32

Tabela 5 - Tipologias resultantes das intervenções urbanísticas (2015 - 2016). Fonte: CMVC

Com um olhar mais pormenorizado sobre o mercado habitacional, e conforme demonstra o quadro seguinte, registou-se um aumento significativo das tipologias T2 e T3 e, pelo contrário, uma diminuição da tipologia T0 e T1. Estes dados sublinham a opção estratégica e respetivos domínios de atuação e objetivos desta ORU, nomeadamente no que diz respeito à intenção de privilegiar a função residencial e no incentivo ao aparecimento de tipologias familiares iguais ou superiores a T2.

Autorizações de utilização emitidas (habitação)	2015	2016	2017
T0	6	3	1
T1	11	11	6
T2	6	4	11
T3	1	0	11
T4	0	1	2
T5	0	0	1

Tabela 6 – Tipologias habitacionais resultantes das intervenções urbanísticas (2015 - 2016). Fonte: CMVC

No entanto, embora se considere estes indicadores positivos, julga-se que uma análise diacrónica com um espectro temporal de apenas 3 anos, dificulta a perceção da sua volatilidade, ou seja, dos fatores que implicam as constantes mudanças de tipologias habitacionais, muitas vezes exógenos aos próprios indicadores e que este estudo não consegue prever.



7.2. Vistoria e determinação de obras (VDO)

Na tentativa de imprimir uma maior dinâmica no processo de reabilitação, a CMVC procede, regularmente, à imposição da obrigação de reabilitação e obras coercivas. Este é um procedimento que advém da realização de vistorias, com o propósito de restituir aos edifícios as características de desempenho e segurança funcional, estrutural e construtiva.

A partir do registo de operações urbanísticas existente na CMVC, procedeu-se a uma análise da evolução do número de operações, nos anos de 2015, 2016 e 2017.

Vistoria e determinação de obras	2015	2016	2017
N.º Processos VDO	14	13	22
Em curso	0	8	5
Determinação de obras	13	4	16
Arquivados	1	1	1

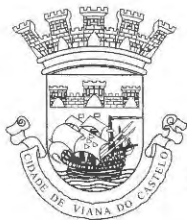
Tabela 7 - Vistorias e determinação de obras (2015 - 2016). Fonte: CMVC

Dada a regularidade dos indicadores referentes ao número de processos de vistoria e determinação de obras, considera-se que se mantém uma taxa reduzida, relativamente ao número total de edifícios incluídos na ARU-CHVC.

7.3. Ocupação de via pública

Sendo certo e inquestionável a importância da reabilitação urbana, e dos seus benefícios para a revitalização do Centro Histórico, também é certo que a realização de obras pode implicar prejuízos e incómodos para peões, automobilistas e comerciantes, por via da ocupação da via pública. Nesse sentido, cabe à CMVC compatibilizar essa ocupação com os desafios e exigências a que está sujeito o espaço urbano do Centro Histórico de Viana do Castelo, com o objetivo de alcançar um ambiente urbano inclusivo, valorizado e com qualidade de vida, minimizando ao máximo as possíveis barreiras arquitetónicas.

Com efeito, a CMVC prevê um conjunto de normas específicas reguladas por instrumentos próprios para a ocupação de via pública para realização de obras do edificado. Assim, observa-se a seguir o número de alvarás emitidos pela CMVC para a ocupação de via pública para realização de intervenções no edificado circunscrito à ARU-CHVC. É feita a relação temporal entre 2015 e 2017 para se perceber a evolução diacrónica das ocupações.



Designação		2015	2016	2017
Alvarás emitidos para ocupação de Via Pública		50	66	66
Alvarás emitidos para obras isentas de licenciamento		29	29	28
Dias de ocupação	0-15	13	13	16
	16-30	20	29	18
	31-60	8	13	15
	61-180	6	9	6
	181-365	3	2	11
	366-1095	0	0	1
Elementos	Andaime / tapume	47	54	52
	Grua Auto montante	1	0	3
	Camião / Grua	0	0	1
	Grua e Andaime	0	5	2
	Estaleiro e andaime	0	1	1
	Contentor / carrinha	0	1	1
	Plataforma elevatória	2	4	6
Área de ocupação (m2)	Máquina	0	1	0
	0 - 10	22	25	23
	11 - 20	12	26	17
	21 - 30	5	3	6
	31 - 40	4	1	4
	41 - 60	2	9	9
	61 - 90	3	2	4
	91 - 150	2	0	2
151 - 300	0	0	1	

Tabela 8 - Alvarás emitidos para ocupação de via pública (2015/2016). Fonte: CMVC

De uma forma geral, verifica-se que em 2017 manteve-se o número de alvarás emitidos para a ocupação de via pública. Também se apura que, tal como verificado em anos anteriores, a maioria das ocupações dizem respeito a andaimes junto às fachadas a intervir, que permanecem até 20 dias no local.

Verifica-se também, que cerca de 50% das ocupações dizem respeito à realização de obras isentas de licenciamento.

8. Estado de conservação do edificado

O edificado existente na ARU-CHVC tem vindo a ser objeto de uma monitorização anual, relativamente ao seu estado de conservação. O último levantamento foi elaborado em outubro de 2017. Este estudo é sustentado pela identificação dos edifícios de acordo com 5 critérios de seleção, observáveis do espaço público e complementado com os dados constantes nos processos de determinação de obras.

Esses critérios são:

Nível 1 – parede de fachada sem revestimento, com revestimento escalavrado ou com pintura deteriorada; caixilharias deterioradas; beirais deteriorados.

Nível 2 – edifício com deterioração significativa da cobertura e das fachadas ou com graves problemas estruturais; normalmente devoluto.



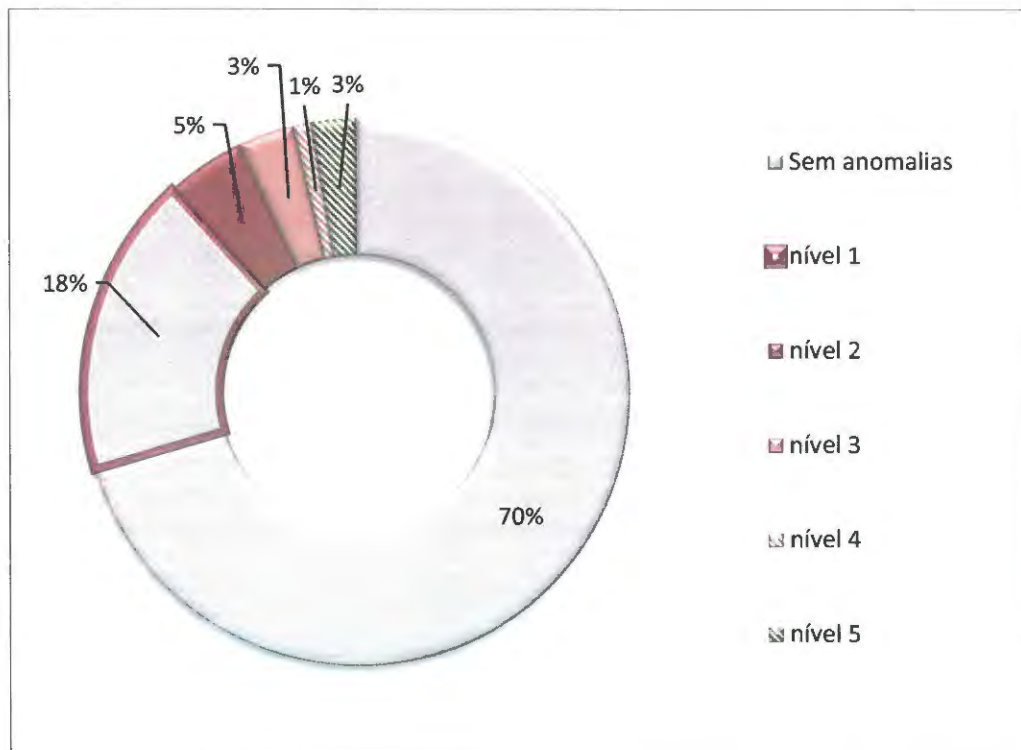
Nível 3 – edifício cujo estado implica reconstrução; apresenta colapso estrutural parcial ou total.

Nível 4 - Obra não concluída (com alvará invalido/ sem alvará) – edifício com obra que se encontra em curso ou inacabada sem que esteja abrangida pelo prazo concedido por uma licença válida para a sua execução.

Nível 5 - Obra não concluída (com alvará valido/sem necessidade de emissão de alvará) – edifício com obra que se encontra em curso ou inacabada que esteja abrangida pelo prazo concedido por uma licença válida para a sua execução / sem necessidade de emissão de alvará).

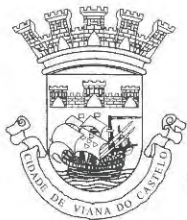
Este estudo, para além de ser uma ferramenta de avaliação do estado de conservação do edificado, também permite monitorizar a evolução do indicador, graças aos estudos de semelhante metodologia realizados desde o ano de 2005. Esta monitorização também poderá permitir avaliar os efeitos da aplicação de medidas de incentivo à reabilitação urbana.

Conforme se verifica gráfico seguinte, constata-se que em 70% dos edifícios não foram detetadas quaisquer anomalias construtivas, em 18% foram detetadas anomalias construtivas ligeiras (nível 1), e por fim, a soma dos níveis 2 e 3 (as mais graves que agregam as situações que justificam intervenções a curto prazo), com apenas 8%.

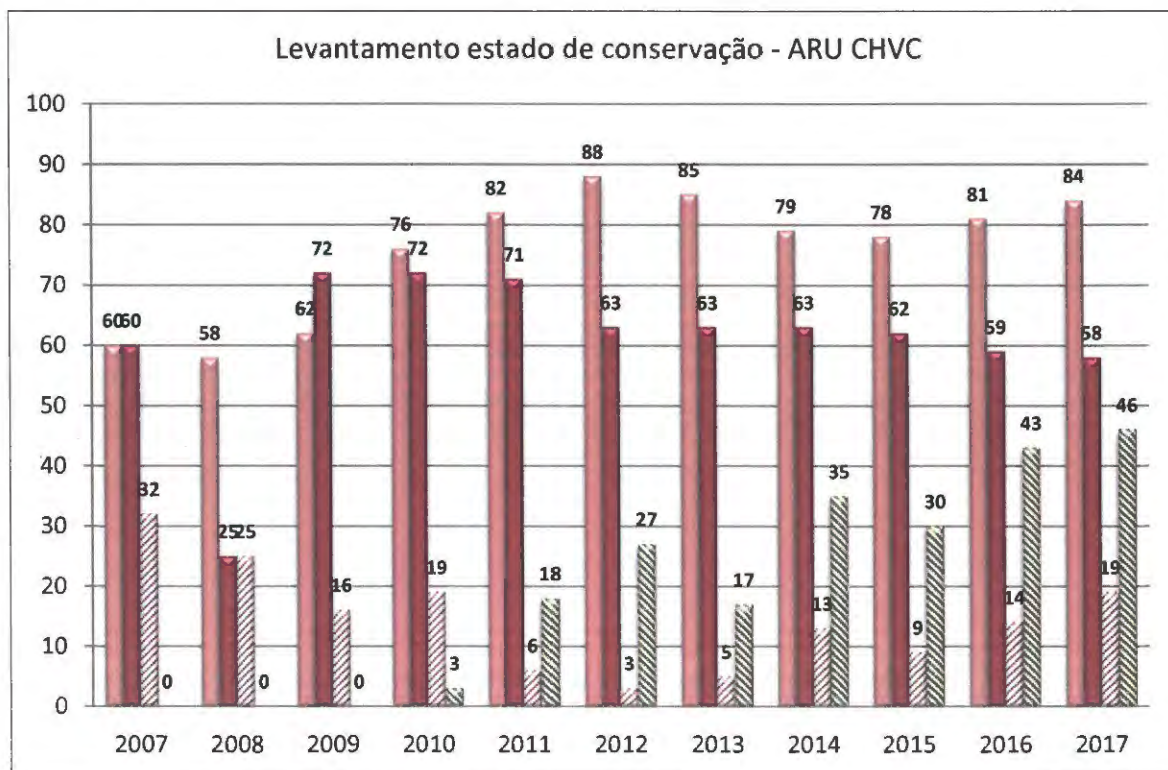


Levantamento do estado de conservação do edificado no ano de 2017. Fonte: CMVC

Quando feita uma análise temporal num espaço de 10 anos, assiste-se a um aumento ligeiro e constante até ao ano de 2012, do número de edifícios com graves problemas estruturais (nível 2) e em colapso



estrutural (nível 3). De 2012 até 2015, a situação geral foi de recuperação e estabilização. Até 2017, verifica-se um ligeiro aumento de edifícios com graves problemas estruturais (nível 2), de 78 ocorrências em 2015 para 84 em 2017, e uma ligeira diminuição de edifícios em colapso estrutural (nível 3), de 62 ocorrências em 2015 para 58 ocorrências em 2017.

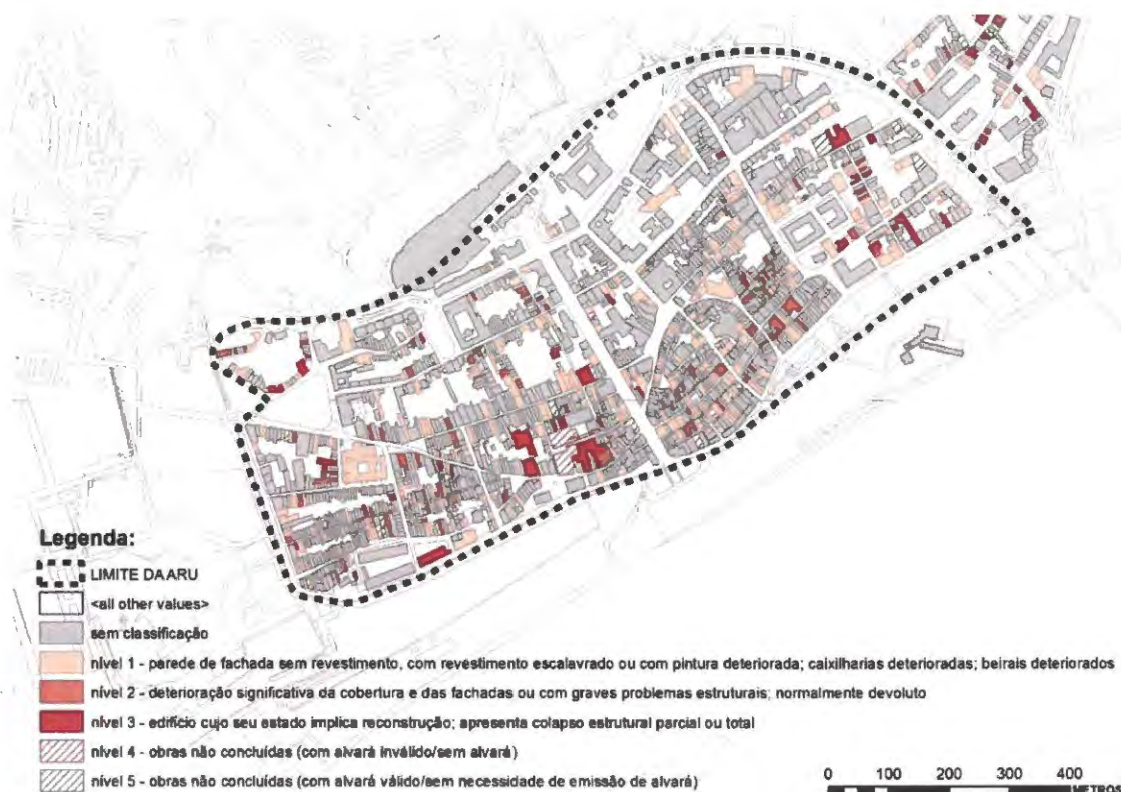


Levantamento do estado de conservação 2007 - 2017. Fonte: CMVC

Relativamente às obras inacabadas sem alvará válido (nível 4), verifica-se um aumento significativo de 9 ocorrências em 2015 para 19 em 2017 e, igualmente significativo, um aumento das obras em curso com alvará válido (nível 5), de 30 ocorrências em 2015 para 46 em 2017.

Considera-se que os edifícios que apresentam problemas ao nível do estado de conservação são em número reduzido, relativamente ao total analisado. Comparativamente à análise efetuada nos anos anteriores, verifica-se que o processo de reabilitação urbana é estável, com uma tendência regular, em que as novas ocorrências registadas são compensadas pelas saídas de edifícios já reabilitados.

Relativamente à distribuição espacial das ocorrências, verifica-se, à semelhança dos anos anteriores, um padrão relativamente disperso do edificado com graves problemas estruturais (nível 2) e em colapso estrutural (nível 3), com zonas de maior incidência na frente sul da ARU-CHVC, com particular ênfase nos quarteirões confinantes à Rua dos Manjovos.



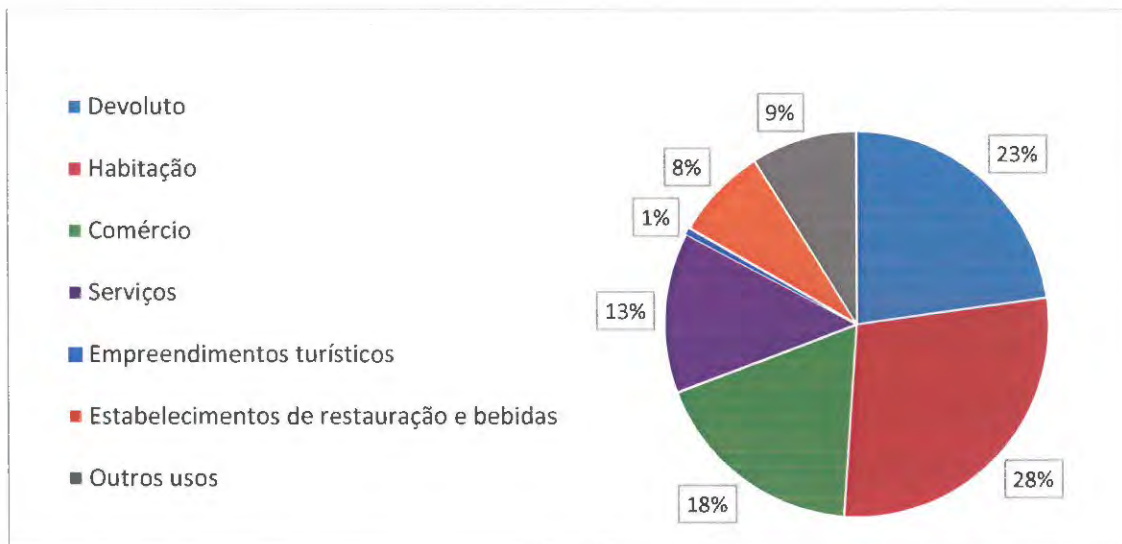
Mapa 1 - Levantamento do estado de conservação do edificado no ano de 2017. Fonte: CMVC.

9. Levantamento funcional dos Rés-do-Chão

Durante o mês de fevereiro de 2017, foi efetuado um levantamento funcional aos pisos correspondentes ao rés-do-chão (doravante designado por R/C) dos edifícios do Centro Histórico de Viana do Castelo, circunscritos na ARU-CHVC

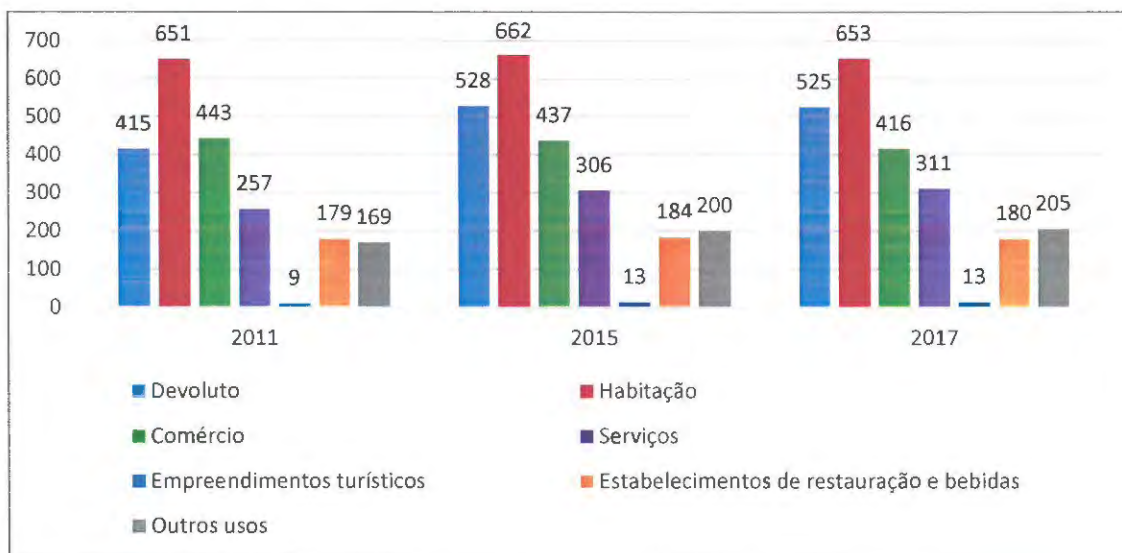
O objetivo deste trabalho é por um lado caracterizar o modo em como estão distribuídas as funções económicas dentro desta área, e por outro lado, comparar com os levantamentos efetuados entre os anos de 2011 e 2017, e assim, analisar de que modo evoluiu a dinâmica funcional do Centro Histórico nos últimos 5 anos. A análise desta evolução terá especial atenção ao aumento/diminuição de atividades económicas, de parcelas habitacionais e de edifícios devolutos.

Conforme se verifica gráfico seguinte, os resultados revelaram que a função habitacional é a mais representativa, com 28% (653 ocorrências registadas), seguida da função comercial, com 18% (416 ocorrências), pelos serviços, com 13% (311 ocorrências), por outros tipos de usos, tais como equipamentos, locais de culto, indústrias, armazéns, garagens, etc., que totalizaram 8% (205 ocorrências) e pelos estabelecimentos de restauração e bebidas, com 8% (180 ocorrências), tendo as frações sem uso (devolutos) acabado por se revelar o segundo grupo mais numeroso, com um peso de 23% do total (525 ocorrências).



Levantamento dos usos ao nível do R/C efetuado através de levantamento de campo – 2017. Fonte: CMVC

Comparativamente com os levantamentos efetuados em 2011, 2015 e 2017, as ocorrências mantêm sensivelmente os mesmos registos. No entanto, realça-se um pequeno aumento em relação aos serviços, e uma pequena diminuição de frações devolutas, habitacionais e de comércio. Também de destacar, o aumento mais significativo das frações destinadas aos empreendimentos turísticos. O gráfico seguinte dá notas desse facto.



Levantamento dos usos ao nível do R/C efetuado através de levantamento de campo nos anos de 2011, 2015 e 2017. Fonte: CMVC.

Relativamente à distribuição espacial das várias tipologias de atividades, poderá verificar-se no mapa seguinte, uma maior concentração de frações habitacionais na área localizada a poente da Av. dos Combatentes, nos quarteirões mais a sul e na malha medieval extensível até à Capela das Almas.

Também a atividade comercial mantém a tendência dos últimos anos, localizando-se principalmente a nascente da Av. dos Combatentes e na área de influência do eixo rua Manuel Espregueira – praça da república – rua da bandeira. Também os serviços mantem um padrão de localização difuso. Relativamente às atividades mais ligadas diretamente ao turismo, como os estabelecimentos de restauração e bebidas e os empreendimentos turísticos, mantém uma localização de maior densidade na envolvente da Praça da República e na zona de influência da parte sul da avenida dos combatentes. Por fim, a distribuição espacial das frações sem atividade, os devolutos, são a segunda tipologia com maior número de ocorrências e apresenta um padrão de distribuição uniforme, o qual cobre praticamente toda a ARU-CHVC.



Mapa 2 - Levantamento dos usos 2017.

Relativamente aos eixos comerciais, também eles identificados no mapa anterior, verifica-se um conservar do número de ocorrências registados em 2017. Apura-se 27% do total de ocorrências circunscritos nos eixos comerciais, relativamente ao CHVC. A função comercial continua a ser a mais representativa, com 40% das ocorrências, seguida pela prestação de serviços, com 16% das ocorrências.

A importância relativa de cada eixo continua a recair sobre o eixo nascente – poente, constituído pelas ruas da Bandeira e Manuel Espregueira, com um total de 410 ocorrências referenciadas, das quais, 155 são referentes à atividade comercial.



Assim, para os efeitos da presente monitorização, estes eixos continuam a apresentar um perfil de especialização na área comercial, destacando-se de forma evidente as ruas Manuel Espregueira e da Bandeira.

10. Alojamento local

Os estabelecimentos de alojamento local são aqueles que prestam serviços de alojamento temporário a turistas, mediante remuneração, e que reúnem os requisitos do respetivo regime jurídico (Decreto-Lei nº 128/2014, de 29 de agosto alterado pelo Decreto-Lei 63/2015 de 23 de abril).

A atual conjuntura e pressão turística, aliado às novas dinâmicas urbanas verificadas no centro histórico de Viana do Castelo, justifica, para além da normal análise funcional feita no ponto anterior, uma análise da situação atual dos estabelecimentos de alojamento local.

Assim, a tabela seguinte identifica a oferta do mercado do alojamento local no Centro Histórico, permitindo alcançar uma visão global sobre o mesmo.

Estabelecimento Hospedagem / Hostel	Moradias	Apartamento	Quartos	Camas	Utentes
7	2	25	90	150	223

Tabela 9 – Estabelecimentos de alojamento local na ARU - CHVC (2017). Fonte: CMVC

O levantamento dos estabelecimentos de alojamento local circunscritos à delimitação da ARU do Centro Histórico de Viana do Castelo integram-se e quantificam-se em três modalidades distintas.

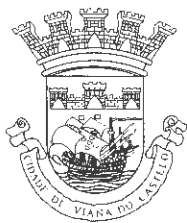
7 estabelecimentos de hospedagem ou hostel, cujas unidades de alojamento são constituídas por quartos e dormitórios, sendo que, o número de utentes em dormitórios é superior ao número de utentes em quartos;

2 moradias, constituídas por um edifício autónomo, de carácter unifamiliar;

25 apartamentos, constituídos por uma fração autónoma de edifício ou parte de prédio urbano suscetível de utilização independente.

No total, em 2017 estavam disponibilizados no Centro Histórico de Viana do Castelo 34 estabelecimentos de alojamento local, com 90 quartos e 150 camas, gerando a capacidade de acolher um total de 223 utentes.

Numa análise feita apenas à criação de estabelecimentos nos três últimos anos (2015,2016 e 2017), verifica-se a abertura de 32 estabelecimentos com capacidade de 200 utentes, e ao encerramento de apenas um estabelecimento, com capacidade de 8 utentes.



No entanto, embora se confirme um aumento expressivo dos estabelecimentos oficiais nos últimos 3 anos, não significa que os mesmos não existissem antes. Para além da crescente procura de alternativas aos tradicionais hotéis, este aumento também se justifica pela obrigatoriedade do número de registo em plataformas eletrónicas.

11. Outras intervenções e eventos

Nos dias 7 e 14 de junho de 2017 decorreram as Jornadas de Reabilitação Urbana (JRUV2017). Estas Jornadas foram organizadas pela CMVC, à qual se associaram a ESTG-IPVC (Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Viana do Castelo); a APRUPP (Associação Portuguesa para a Reabilitação Urbana e Proteção do Património); o IC-FEUP (Instituto da Construção da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto); e a ESG (Escola Superior Gallaecia). Durante os dois dias de jornadas, foi abordada a reabilitação urbana de uma forma transversal, desde as escalas estratégicas nacional e municipal, até às questões de carácter eminentemente técnico, relacionadas com a intervenção sobre as estruturas edificadas e ainda pelos desafios que se colocam à atividade projetual. Nas jornadas deste ano, destacam-se as reflexões sobre a cidade reabilitada, nomeadamente sobre o papel dos privados e da administração pública.

Relativamente aos diferentes eventos realizados no ano de 2017 nos diversos espaços, públicos e privadas, nomeadamente as atividades artísticas, culturais e desportivas, obtiveram-se os indicadores descritos na tabela seguinte. De sublinhar, que estes indicadores foram retirados única e exclusivamente da agenda cultural publicada mensalmente pela CMVC, que procura promover o património edificado e imaterial no Centro Histórico de Viana do Castelo.

Área	Nº. de eventos	Locais em destaque
Exposições	186	Antigos Paços do Concelho Museu de artes decorativas Galeria da Santa Casa da Misericórdia
Música e dança	145	Centro Cultural de Viana do Castelo Teatro Municipal Sá de Miranda Museu de artes decorativas Praça da República
Conferências	47	Biblioteca Municipal de Viana do Castelo Museu de artes decorativas
Teatro	36	Teatro Municipal Sá de Miranda
Expo-feiras	53	Praça da República Porta Mexia Galvão Jardim público
Desporto	30	Rio Lima Centro Cultural de Viana do Castelo
Infantojuvenil	66	Biblioteca Municipal de Viana do Castelo
Outras atividades	135	Biblioteca Municipal de Viana do Castelo Atividades diversas no espaço público

Tabela 10 - Eventos realizados (2016). Fonte: CMVC



Câmara Municipal de Viana do Castelo

A realização dos diversos eventos atrás identificados, vem reforçar as dinâmicas culturais e turísticas, possibilitando quer o fortalecimento da qualidade de vida dos residentes, quer na criação de oportunidades de atração de novos habitantes para o Centro Histórico de Viana do Castelo.

Paralelamente, vem contribuir para o irradiar de atividades económicas, nomeadamente na área do turismo e lazer, ou do comércio e da restauração, contribuindo para a geração de emprego e o desenvolvimento local.

12. Síntese conclusiva

Considerando a metodologia adotada, é possível retirar algumas conclusões referentes a cada vertente adotada na avaliação da execução da ORU-CHVC, face ao previsto no PERU, abordando o processo de gestão e os resultados obtidos.

No que diz respeito à execução das ações previstas e calendarizadas no PERU (ponto 2.4.), verifica-se que todas estão no intervalo previsto para execução. Das seis ações previstas, encontram-se em execução o edifício na Rua Luís Jácome (2.4.2.), com a emissão do alvará de construção.

Relativamente à reabilitação do edificado, a metodologia adotada ditou a subdivisão em três campos distintos:- Nas intervenções no edificado, poder-se-á concluir uma ligeira diminuição todos os indicadores referentes aos alvarás de construção e processos de licenciamento novos, e uma manutenção das autorizações de utilização.

Também se verifica um aumento da emissão de autorizações de utilização relativas às tipologias de comércio e serviços e da tipologia habitacional.

Na análise feita às vistorias de determinação de obras, verifica-se um aumento significativo dos registos novos e respetivas determinações de obras. No entanto, continua a ser em número reduzido, relativamente ao número total de edifícios incluídos na ARU-CHVC.

Por último, os dados referentes à ocupação de via pública revelam indicadores idênticos ao ano anterior, relativamente aos alvarás emitidos, com destaque para a instalação de andaimes junto às fachadas a intervir, por um tempo médio de até 60 dias.

Relativamente ao estado de conservação do edificado, nomeadamente os que apresentam anomalias de maior, são em número reduzido, relativamente ao total estudado. Na análise num espectro temporal mais alargado, verifica-se que o processo de reabilitação urbana é estável, com uma tendência regular, em que as novas ocorrências registadas são compensadas pelas saídas de edifícios já reabilitados.



Câmara Municipal de Viana do Castelo

Neste ponto em particular, a informação recolhida para a elaboração deste relatório revela que se tem vindo a impedir o aumento da degradação do património edificado.

Por último, no ponto das outras intervenções e eventos, poder-se-á concluir que o Centro Histórico de Viana do Castelo tem servido de palco catalisador de oportunidades de valorização da vitalidade económica, social e cultural do Concelho de Viana do Castelo.

Em suma, a experiência obtida no primeiro ano de vigência da Operação de Reabilitação Urbana da Área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Viana do Castelo, vem confirmar que existem condições para gerar dinâmicas e incentivos que promovam a reabilitação urbana.

(a) Vítor Lemos.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta, e em consequência, ao abrigo do disposto na alínea g) do número 1 do artigo 25º conjugado com a alínea k) do número 1 do artigo 33º, ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, remeter para aprovação da Assembleia Municipal o Relatório de Monitorização de Execução da Operação Urbano Sistemática do Centro Histórico de Viana do Castelo. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Vice-Presidente da Câmara e os Vereadores Maria José Guerreiro, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Hermenegildo Costa, Paula Veiga e Cláudia Marinho. -----

--- Está conforme o original. -----

--- A ata de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. -----

--- Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, trinta de novembro do ano dois mil e dezoito. -----

Georgi - Gomes

(DOCUMENTO Nº 27)



Assembleia Municipal de Viana do Castelo

PROPOSTA

CRIAÇÃO DE COMISSÃO DE URBANISMO

O artigo 51º do Regimento da Assembleia Municipal prevê a criação de Comissões de Trabalho, pelo que se propõe a criação da Comissão de Urbanismo constituída por 7 elementos representantes de cada um dos agrupamentos políticos com assento na Assembleia Municipal sendo que a cada deputado corresponde o número de votos de acordo com a representação percentual que cada força politica detém na Assembleia Municipal e que seguidamente se indica:-

PS - 21 DEPUTADOS
J.F.INDEPENDENTES - 16 DEPUTADOS
PSD -- 10 DEPUTADOS
CDU -- 5 DEPUTADOS
CDS/PP - 1 DEPUTADO
BE - 1 DEPUTADO
MPT - 1 DEPUTADO

A Comissão Permanente da Assembleia Municipal